II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 16 de Abril de 2009 Número 74

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extracto) n.º 17/2009:

Concessão de alvarás a entidades agraciadas 15422

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local:

Despacho n.º 10120/2009:

Dá por finda a requisição da mestre Paula Cristina Meira Lourenço à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), através da qual vinha exercendo as funções de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local 15422

Direcção-Geral das Autarquias Locais:

Contrato n.º 75/2009:

Contrato-programa de recuperação dos antigos Paços do Concelho de Condeixa-a-Nova . . . 15423

Despacho n.º 10121/2009:

Nomeação de Rui Pedro Viveiros Pereira Dias no cargo de chefe de divisão para a Gestão e Análise Financeira, em comissão de serviço. 15423

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10122/2009:

Nomeação de Emílio Aquiles de Oliveira, em regime de comissão de serviço, como subdirector-geral dos Assuntos Técnicos e Económicos 15424

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 10123/2009:

Delegação de competências no director-adjunto do Departamento Geral de Administração, Emídio Domingos 15424

Despacho n.º 10124/2009:

Delegação de competências na directora de Serviços de Recursos Humanos, Carla Grijó . . . 15425

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10125/2009:

Designa como presidente do conselho fiscal da Fundação Casa da Música, em representação do MFAP, para o mandato de 2009-2011, o Dr. Carlos António Lopes Pereira 15425

Direcção-Geral dos Impostos:

Declaração n.º 126/2009:

Tipografias autorizadas a imprimir facturas e outros documentos de transporte 15425

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 511/2009:

Concedida a medalha de serviços distintos, grau prata, ao coronel Fernando Silva Ascensão 15426

Instituto de Acção Social das Forças Armadas:

Declaração de rectificação n.º 1060/2009:

Anula o despacho n.º 7390/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 12 de Março de 2009 15426

Instituto de Defesa Nacional:

Despacho (extracto) n.º 10126/2009:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Eusébio Dias na categoria de coordenador técnico 15426

Louvor n.º 173/2009:

Louvor concedido ao Tenente-Coronel Morais da Silva. 15427

Louvor n.º 174/2009:

Louvor concedido ao Major João Cálix 15427

Louvor n.º 175/2009:

Louvor concedido ao sargento-mor Fernando Zeferino 15427

Louvor n.º 176/2009:

Louvor concedido ao sargento-mor Rebelo 15427

Louvor n.º 177/2009:

Louvor concedido ao motorista Daniel Gaspar. 15427

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 10127/2009:

Condecora o major de infantaria Filipe Augusto Martins Ferreira Vieira. 15428

Louvor n.º 178/2009:

Louva o major de infantaria Filipe Augusto Martins Ferreira Vieira 15428

Força Aérea:

Despacho n.º 10128/2009:

Despacho do comandante operacional da Força Aérea de delegação de competências relativas a trabalho efectuado por pessoal civil no comandante da BA 4 coronel PILAV 039516-B, Luís António Flor Ruivo 15428

Despacho (extracto) n.º 10129/2009:

Contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 15428

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10130/2009:

Nomeação do juiz desembargador Dr. António Valentim Oliveira Simões, como subinspector-geral da Administração Interna 15429

Governo Civil do Distrito de Setúbal:

Aviso n.º 8203/2009:

Lista de antiguidade. 15429

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extracto) n.º 10131/2009:

Permuta da técnica de justiça auxiliar Sandra Guerreiro com a escrivã auxiliar Maria do Céu Ramos 15429

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

Despacho n.º 10132/2009:

Construção das Infra-Estruturas do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro — Subsistema Norte — Interceptores de Lage e Caster 15429

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 10133/2009:

Mobilidade interna para a Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território de Maria da Conceição Figueiredo Antunes Correia 15431

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação

Despacho n.º 10134/2009:

Aprova a tabela de valores da prestação financeira à ERP Portugal 15431

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10135/2009:

Exoneração de José Carlos Fonseca Silva 15431

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Declaração de rectificação n.º 1061/2009:

Rectificação do acto publicado — despacho n.º 6716/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de Março 15432

Direcção-Geral das Actividades Económicas:

Despacho n.º 10136/2009:

Cessação de funções dirigentes da licenciada Isabel Maria Vaz dos Santos Laginha 15432

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 192/2009:

Linha aérea a 400 kV, Batalha-Lavos, entre as subestações da Batalha e Lavos 15432

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 10137/2009:

Reclassificação profissional de Maria de Oliveira Assunção 15432

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 10138/2009:

Qualificação de OVM das Cisternas de Transporte Rodoviário e Ferroviário da empresa Metalúrgica Progresso de Vale de Cambra 15432

Despacho n.º 10139/2009:

Aprovação de modelo n.º 245.70.09.3.12 de MRA Instrumentação S. A. 15432

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 512/2009:

Constituição do Conselho Cinegético Municipal de Vila do Bispo 15433

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 10140/2009:

Passagem à situação de licença extraordinária de Maria Teresa Aires Lopes Felícia Moreira 15434

Despacho (extracto) n.º 10141/2009:

Contrato de trabalho em funções públicas celebrado com Vanda Cristina Mendes dos Santos Silva de Almeida Aleixo como técnica superior da carreira de técnica superior 15434

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso n.º 8204/2009:

Outorga de concessão de carreira provisória entre Bobadela (Est.)-Bobadela (Est.) p/ São João da Talha (Centro de Saúde) 15434

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso n.º 8205/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de seis postos de trabalho para desenvolvimento de actividades decorrentes das profissões da carreira não revista de técnico de diagnóstico e terapêutica 15434

Aviso n.º 8206/2009:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 59 postos de trabalho na mobilidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 15435

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 8207/2009:

Lista das adjudicações de obras públicas 15437

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 10142/2009:

Nomeação da comissão instaladora da Ordem dos Psicólogos Portugueses. 15438

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 10143/2009:

Aprovação do Regulamento da Organização e Funcionamento da Unidade de Cuidados na Comunidade. 15438

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 10144/2009:

Autoriza a licença de longa duração da assistente administrativa Ana Margarida Judas Coelho, com efeitos a 1 de Dezembro de 2008 15441

Despacho (extracto) n.º 10145/2009:

Autorizada a rescisão, a seu pedido, do contrato administrativo de provimento de Óscar Luís Toscano — assistente eventual de medicina geral e familiar, colocado no Centro de Saúde do Cacém, com efeitos a 15 de Outubro de 2008. 15441

Despacho (extracto) n.º 10146/2009:

Autorizada a exoneração, a seu pedido, de Augusto Cassul, clínico geral da carreira médica de clínica geral. 15441

Despacho (extracto) n.º 10147/2009:

Aplicada a pena de demissão a Manuel Gonçalves Correia, clínico geral da carreira médica de clínica geral. 15441

Despacho (extracto) n.º 10148/2009:

Nomeação como chefes de serviço de oftalmologia da carreira médica hospitalar a prover no Centro de Saúde da Alameda, Mário João Caeiro Candeias Guintana e João Farinha Pereira Segurado Marques. 15441

Hospital Distrital de Pombal:

Aviso n.º 8208/2009:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso para enfermeiro-chefe 15441

Hospital de Joaquim Urbano:

Aviso n.º 8209/2009:

Lista de antiguidades referente a 2008 15441

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 10149/2009:

Atribuição de horários acrescidos 15441

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação:

Despacho n.º 10150/2009:

Aprova novas medidas de apoio social e altera o despacho n.º 20 956/2008, de 24 de Julho, que regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação a partir do ano lectivo de 2008-2009 15441

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

Despacho n.º 10151/2009:

Profissionalização em serviço decorrente de curso ministrado pela Universidade Aberta . . . 15442

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Declaração de rectificação n.º 1062/2009:

Rectifica os dados relativos à classificação profissional do docente Orlando António Lopes de Oliveira, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 1995 15443

Declaração de rectificação n.º 1063/2009:

Rectificação de dados relativos à classificação profissional da docente Maria José Ministro Oliveira Fernandes Nicolau, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2007 15443

Declaração de rectificação n.º 1064/2009:

Rectificação da publicação da classificação profissional do docente João Carlos de Noronha Xavier Simões, publicada com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009 15443

Declaração de rectificação n.º 1065/2009:

Rectifica os dados relativos à classificação profissional do docente Filipe da Conceição Batista, publicados *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 123, de 28 de Junho de 2007 15443

Despacho (extracto) n.º 10152/2009:

Reclassificação profissional de João Luis Clímaco Martins 15443

Despacho (extracto) n.º 10153/2009:

Reclassificação profissional de Maria Madalena Jacinto Monteiro 15444

Despacho n.º 10154/2009:

Classificação profissional do docente Paulo Nogueira Manso 15444

Direcção Regional de Educação do Norte:

Declaração de rectificação n.º 1066/2009:

Rectificação ao aviso n.º 7213/2009, publicado no *Diário da República* n.º 65, de 2 de Abril de 2009 15444

Aviso n.º 8210/2009:

Abertura para procedimento concursal para director do Agrupamento de Escolas de Amares 15444

Declaração de rectificação n.º 1067/2009:

Declaração de rectificação da abertura do concurso de Director 15445

Aviso n.º 8211/2009:

Abertura de concurso para contratação por tempo determinado de um assistente técnico para o Centro Novas Oportunidades 15445

Aviso n.º 8212/2009:

Abertura de procedimento concursal para director do Agrupamento de Escolas Território Educativo de Coura 15445

Aviso n.º 8213/2009:

Nomeação para a categoria de professora titular de Leonídia Neto de Sousa Mendes 15446

Aviso n.º 8214/2009:

Abertura do concurso para recrutamento de director 15446

Aviso n.º 8215/2009:

Lista de antiguidade do pessoal docente, referente a 2008 15446

Despacho n.º 10155/2009:

Nomeação dos professores titulares da Escola Secundária de Marco de Canaveses 15446

Aviso n.º 8216/2009:

Abertura de concurso para provimento do lugar de director 15447

Despacho n.º 10156/2009:

Nomeação em comissão de serviço de chefe dos serviços de administração escolar 15447

Aviso n.º 8217/2009:

Aviso do regulamento do processo concursal do director do Agrupamento de Escolas de Mogadouro ao abrigo do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril 15447

Aviso n.º 8218/2009:

Procedimento concursal para eleição de director do Agrupamento de Escolas de Rio Caldo 15447

Declaração de rectificação n.º 1068/2009:

Declaração de Rectificação ao aviso n.º 5447/2009, *Diário da República,* n.º 51 de 13 de Março de 2009 15448

Aviso n.º 8219/2009:

Concurso para assistente técnico 15448

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 8220/2009:

Docentes nomeados para a categoria de professores titulares, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio 15449

Aviso n.º 8221/2009:

Convocatória — Leonel Neves Moreira Seabra 15449

Declaração de rectificação n.º 1069/2009:

Rectifica o aviso de abertura de concurso para director 15449

Aviso n.º 8222/2009:

Abertura de concurso para director 15449

Aviso n.º 8223/2009:

Procedimento concursal para o cargo de Director da Escola Secundária José Falcão 15450

Aviso n.º 8224/2009:

Afixação de lista de antiguidade pessoal não docente 15450

Aviso (extracto) n.º 8225/2009:

Renovado por mais um ano (1.º ano), o contrato administrativo de serviço docente elaborado no ano lectivo de 2006-2007 15450

Aviso (extracto) n.º 8226/2009:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo de 2008-2009 15450

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 8227/2009:

Aviso de abertura do procedimento concursal prévio à eleição do Director 15451

Aviso n.º 8228/2009:

Aviso de abertura de concurso para director 15451

Despacho (extracto) n.º 10157/2009:

Outorgação de contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado a partir de 1 de Setembro de 2008 15452

Despacho (extracto) n.º 10158/2009:

Contrato administrativo de provimento relativo ao ano escolar 2008-2009 15452

Despacho (extracto) n.º 10159/2009:

Contrato administrativo de provimento relativo ano escolar 2008-2009 15452

Aviso n.º 8229/2009:

Abertura de concurso público para director 15452

Aviso n.º 8230/2009:

Abertura de concurso para director(a) do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV 15453

Aviso (extracto) n.º 8231/2009:

Abertura de procedimento concursal para eleição de director 15454

Aviso n.º 8232/2009:

Abertura de concurso para director 15454

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 8233/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de posto de trabalho — assistente técnico 15455

Declaração de rectificação n.º 1070/2009:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 24 890/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 6 de Outubro de 2008 15456

Despacho (extracto) n.º 10160/2009:

Homologação das transferências de docentes, referentes ao ano lectivo 2006-2007 15456

Despacho (extracto) n.º 10161/2009:

Homologação das transferências de docentes referentes ao ano lectivo 2006-2007. 15456

Despacho (extracto) n.º 10162/2009:

Anulação da nomeação da professora do quadro de zona pedagógica de nomeação definitiva para o exercício de funções de professora titular transitoriamente, em regime de comissão de serviço, por um ano 15457

Despacho (extracto) n.º 10163/2009:

Nomeação de professora do quadro de zona pedagógica de nomeação definitiva para o exercício de funções de professora titular transitoriamente, em regime de comissão de serviço, por um ano. 15457

Aviso n.º 8234/2009:

Concurso para cargos dirigentes do Agrupamento de Escolas de Mértola 15457

Declaração de rectificação n.º 1071/2009:

Rectificação ao Aviso n.º 7672/2009 — Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de posto de trabalho no CNO de Montargil 15458

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso (extracto) n.º 8235/2009:

Abertura do concurso para director do Agrupamento Vertical de Escolas Eng.º Nuno Mergulhão 15458

Escola de Música do Conservatório Nacional:

Despacho n.º 10164/2009:

Delegação nos vices-presidentes da EMCN, para avaliar o desempenho dos docentes da EMCN 15459

Despacho n.º 10165/2009:

Nomeação de docentes em comissão de serviço para avaliador de desempenho de docentes da EMCN. 15459

Inspecção-Geral da Educação:

Aviso n.º 8236/2009:

Notificação do arguido José Carlos Guerra Pinto 15459

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.:

Despacho n.º 10166/2009:

Nomeação como investigador principal com habilitação de coordenação científica do investigador principal Carlos Manuel Azevedo de Sousa Oliveira 15459

Despacho n.º 10167/2009:

Nomeação para investigador-coordenador do investigador principal com agregação Doutor Manuel José Duarte Leite de Almeida 15459

Despacho n.º 10168/2009:

Nomeação definitiva como investigadora auxiliar da assistente de investigação Célia Maria da Cruz Fernandes. 15459

Ministério da Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10169/2009:

Nomeia o licenciado Pedro Teotónio Miranda Albuquerque e revoga o despacho n.º 10746/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2008 15459

Despacho n.º 10170/2009:

Dá por findo, a seu pedido, o mandato do presidente do conselho fiscal da Associação Música — Educação e Cultura, licenciado João Virgílio Ferreira Rebocho 15459

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 8237/2009:

Afixação da lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2008 15460

Despacho (extracto) n.º 10171/2009:

Autoriza Luís de Oliveira Feurly Caldas, que se encontra na situação de mobilidade especial, a passar à situação de licença extraordinária 15460

Despacho (extracto) n.º 10172/2009:

Autoriza Maria José de Campos Manteigas Carreto Ribeiro, que se encontra na situação de mobilidade especial, a passar à situação de licença extraordinária 15460

Despacho (extracto) n.º 10173/2009:

Autoriza Maria Dolores Coelho Pereira, que se encontra na situação de mobilidade especial, a passar à situação de licença extraordinária 15460

Despacho (extracto) n.º 10174/2009:

Autoriza Maria Teresa dos Reis Quina de Carvalho Morgado, que se encontra na situação de mobilidade especial, a passar à situação de licença extraordinária 15460

Despacho (extracto) n.º 10175/2009:

Autoriza Maria Gertrudes Ferrão Beato, que se encontra na situação de mobilidade especial, a passar à situação de licença extraordinária 15460

Despacho (extracto) n.º 10176/2009:

Autoriza José Francisco Lobo Engrácia, que se encontra na situação de mobilidade especial, a passar à situação de licença extraordinária 15460

Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas:

Contrato n.º 76/2009:

Adenda ao contrato-programa celebrado entre a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal de Oliveira de Azemeis 15460

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 129/2009:

Não julga inconstitucionais as normas das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, na parte em que se refere à responsabilidade civil subsidiária dos administradores e gerentes por coimas aplicadas a pessoas colectivas em processo de contra-ordenação 15461

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 3062/2009:

Insolvência n.º 731/09.0TBACB. Insolvente: VITRAN — Sociedade Transformadora de Vidros, L.da 15463

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança

Anúncio n.º 3063/2009:

Declaração de insolvência — processo n.º 465/09.5TBBGC em que é insolvente Paulo Jorge Pires Morais 15463

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 3064/2009:

Declaração de insolvência n.º 258/09.0TBFLG 15464

Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos

Anúncio n.º 3065/2009:

Convocação de assembleia credores — processo de insolvência n.º 353/08.2TBFVN 15465

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 3066/2009:

Insolvência n.º 4795/08.5TBGDM 15465

Tribunal da Comarca de Grândola

Anúncio n.º 3067/2009:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 99/09.4TBGDL 15465

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego

Anúncio n.º 3068/2009:

Convocatória para continuação da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 459--08.8TBLMG, em que é insolvente Sérgio Fernando Xavier Tomás 15466

5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 3069/2009:

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 972/09.0TBLRA. 15466

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 3070/2009:

Declaração de insolvência — processo n.º 1357-07.8TYLSB 15466

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 3071/2009:

Encerramento da insolvência — processo n.º 867/06.9TYLSB 15467

Anúncio n.º 3072/2009:

Encerramento da insolvência — processo n.º 809/06.1TYLSB 15467

Anúncio n.º 3073/2009:

Encerramento por insuficiência de património — processo n.º 566/07.4TYLSB 15467

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 3074/2009:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1329/08.5TYLSB. 15468

Anúncio n.º 3075/2009:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 861/08.5TYLSB. 15468

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses

Anúncio (extracto) n.º 3076/2009:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados — processo n.º 323/09.3TB-MCN 15468

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo

Anúncio n.º 3077/2009:

Notifi. jud. avulsa — processo n.º 205-09-9TBMMN 15469

Tribunal da Comarca de Nelas

Anúncio n.º 3078/2009:

Publicação de declaração de insolvência nos autos n.º 492/08.0TBNLS, em que é insolvente João Marcelo Lopes Figueiredo Sociedade Unipessoal, L.da 15469

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 3079/2009:

Declaração de insolvência n.º 592/09.9TBOAZ 15470

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua

Anúncio n.º 3080/2009:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados na insolvência — processo n.º 149/09.4TBPRG. 15470

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre

Anúncio n.º 3081/2009:

Publicidade da senteça que decretou a insolvência da requerente Domingas Antónia Mendes Escarameia e declarou aberto o incidente de qualificação de insolvência com carácter limitado nos autos de Insolvencia n.º 187/09.7TBPTG 15471

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior

Anúncio n.º 3082/2009:

Processo de prestação de contas (liquidatário) n.º 605/05.3TBRMR-D 15471

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 3083/2009:

Despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1158/09.9TBVFR 15471

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 3084/2009:

Publicidade e notificação dos interessados nos autos de insolvência n.º 1538/09.0 TBVFR 15472

Tribunal da Comarca de Trancoso

Anúncio n.º 3085/2009:

Declara encerrado o processo de insolvência n.º 163/08.7TBTCS 15472

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 3086/2009:

Sentença de declaração de insolvência de Fernando Nascimento Caridade Faria e de Maria de Lurdes Gonçalves de Carvalho Faria — processo n.º 938/09.0TBVCT 15472

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 3087/2009:

Declaração de insolvência no processo n.º 9073/08.7TBVNG 15473

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 3088/2009:

Sentença de insolvência (carácter limitado) de Fernando Manuel da Silva Basílio, NIF 170981991, processo n.º 647/08.7TYVNG 15473

Anúncio n.º 3089/2009:

Sentença de insolvência (carácter limitado) de Swiss — Emergências Médicas, Serviços Enfermagem ao Domicílio L.da, NIF 506461173 — processo n.º 731/08.7TYVNG 15473

Anúncio n.º 3090/2009:

Insolvência de HIDROREGA — Sistemas de Rega, L.da, NIF 502932538, processo n.º 85/09.4TYVNG 15474

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Aviso n.º 8238/2009:

Designação do juiz conselheiro Lúcio Alberto de Assunção Barbosa para presidir ao júri do concurso aberto pelo aviso n.º 3727/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de Fevereiro de 2009 15474

PARTE E

Universidade Aberta

Despacho (extracto) n.º 10177/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País do professor auxiliar Doutor Luís Manuel Pereira Sales Cavique Santos 15474

Despacho (extracto) n.º 10178/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País da professora auxiliar Doutora Maria do Rosário Sampaio Soares de Sousa Leitão Lupi Bello 15474

Universidade dos Açores

Despacho n.º 10179/2009:

Regulamento e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar 15474

Universidade do Algarve

Listagem n.º 193/2009:

Publicação dos subsídios concedidos pela Universidade do Algarve, no 2.º semestre do ano de 2008 15477

Listagem n.º 194/2009:

Publicação dos subsídios concedidos pela Universidade do Algarve, no 1.º semestre do ano de 2008 15477

Deliberação n.º 1126/2009:

Alteração do programa de doutoramento em Turismo da Faculdade de Economia 15477

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 8239/2009:

Lista de subsídios concedidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa durante 2.º semestre de 2008 15482

Despacho (extracto) n.º 10180/2009:

Nomeação provisória como professores associados dos Doutores Augusto Manuel Gomes da Silva Dias, José Alberto Caras Altas Duarte Pinheiro, José Alberto Coelho Vieira e José Alberto Rebelo dos Reis Lamego 15482

Despacho (extracto) n.º 10181/2009:

Nomeação definitiva como professor catedrático do Doutor António Pedro Pereira Nina Barbas Homem 15482

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 10182/2009:

Composição do Conselho de Disciplina da Universidade Nova de Lisboa 15482

Despacho (extracto) n.º 10183/2009:

Renovação da comissão de serviço da Dr.ª Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho 15483

Universidade do Porto

Deliberação n.º 1127/2009:

Alteração do plano de estudos em Biologia da Faculdade de Ciências 15483

Deliberação n.º 1128/2009:

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência no ensino superior dos maiores de 23 anos na Universidade do Porto 15493

Deliberação n.º 1129/2009:

alteração do plano de estudos da Licenciatura em Ciência da Informação das Faculdades de Letras e Engenharia 15494

Despacho (extracto) n.º 10184/2009:

Equiparação a bolseiro do Doutor Heitor Manuel Pereira Pinto da Cunha e Alvelos. 15497

Declaração de rectificação n.º 1072/2009:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 9268/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de Abril de 2009 15497

Despacho (extracto) n.º 10185/2009:

Concessão de equiparação a bolseiro ao Doutor Paulo Jorge Fonseca Ferreira da Cunha . . . 15497

Despacho (extracto) n.º 10186/2009:

Concessão de equiparação a bolseiro aos docentes Cândido Mendes Martins da Agra e Carla Sofia de Freitas Lino Pinto Cardoso 15497

Despacho (extracto) n.º 10187/2009:
Concessão de equiparação a bolseiro ao mestre André Filipe Lamas Leite 15497
Despacho (extracto) n.º 10188/2009:
Equiparação a bolseiro de vários docentes 15497

Universidade Técnica de Lisboa

Aviso n.º 8240/2009:
Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior 15497
Despacho (extracto) n.º 10189/2009:
Contrato de assistente do Dr. Luís Manuel Ferreira Ricardo 15500
Despacho (extracto) n.º 10190/2009:
Contrato de professor auxiliar da Doutora Natividade Helena Mateus Jerónimo. 15500
Despacho n.º 10191/2009:
Contrato de professor associado convidado do Dr. José Manuel Fernandes Marques Henriques 15500
Despacho (extracto) n.º 10192/2009:
Contrato de assistente da Dr.ª Winnie Ng Picoto 15500
Despacho (extracto) n.º 10193/2009:
Contrato de assistente estagiário do Dr. Tiago Rodrigo Andrade Diogo. 15500
Despacho n.º 10194/2009:
Nomeação definitiva do Doutor António Pestana Garcia Pereira 15500
Despacho (extracto) n.º 10195/2009:
Contrato de professor auxiliar do Doutor Pedro Luis Pereira Verga Matos 15502
Despacho n.º 10196/2009:
Contrato do Dr. Manuel Henrique de Freitas Pereira 15502

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 10197/2009:
Nomeação definitiva como Professora Auxiliar da Doutora Maria Isabel Dias, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2009 15503

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho n.º 10198/2009:
Estatutos da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do IPG. 15503

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 10199/2009:
Subdelegação de competências do Director da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche nas Subdirectoras da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche 15508
Listagem (extracto) n.º 195/2009:
Lista de obras adjudicadas pelo Instituto Politécnico de Leiria, relativas ao ano de 2008 . . . 15508

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 10200/2009:
Subdelegação de competências 15509

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 8241/2009:
Deslocação ao estrangeiro dos docentes da Escola Superior Agrária de Elvas. 15509

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extracto) n.º 10201/2009:
Autoriza licença sem remuneração de longa duração a Ana Paula de Lemos Teixeira e Seabra, professora-adjunta da ESDRM deste Instituto 15509

PARTE G

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extracto) n.º 10202/2009:

Declara a caducidade do concurso interno de acesso geral, aberto pelo aviso n.º 25939/2008 15509

Despacho (extracto) n.º 10203/2009:

Declara a caducidade do concurso interno de acesso geral, aberto pelo aviso n.º 26577/2008 15509

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extracto) n.º 10204/2009:

Renovação do contrato administrativo de provimento do equiparado a assistente do 1.º triénio Jorge Paulo Hipólito de Sá da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, do Instituto Politécnico de Tomar 15510

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 10205/2009:

Transição para a categoria de assistente operacional no Centro Hospitalar de Coimbra E.P.E. 15510

Despacho n.º 10206/2009:

Nomeação para a categoria de chefes de serviço de pediatria médica de 3 assistentes graduados 15510

Despacho n.º 10207/2009:

Transição de categoria para coordenadores técnicos no Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. 15510

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Declaração de rectificação n.º 1073/2009:

Rectifica o aviso n.º 3291/2009, referente ao concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 9 de Fevereiro de 2009 15510

Deliberação (extracto) n.º 1130/2009:

Nomeação de Maria Clara Gago Câmara Mirante como técnica especialista de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica. 15510

Despacho (extracto) n.º 10208/2009:

Licença sem retribuição do Dr. António José Mendonça Estanqueiro Viana Guarda, assistente graduado de ortopedia 15510

Despacho (extracto) n.º 10209/2009:

Redução de uma hora semanal do Dr. Arlindo Joaquim Aidos, assistente graduado de pediatria médica 15510

Despacho (extracto) n.º 10210/2009:

Licença sem retribuição da Dr.ª Isabel Maria Saramago Henriques Beltrão, assistente graduada de cirurgia geral 15511

Despacho (extracto) n.º 10211/2009:

Licença sem retribuição da fisioterapeuta de 1.ª classe Ana Cabral de Noronha e Menezes Cordeiro de Sousa 15511

Despacho (extracto) n.º 10212/2009:

Licença sem retribuição da Dr.ª Isabel Maria Vilela dos Santos, assistente hospitalar de cardiologia 15511

Despacho (extracto) n.º 10213/2009:

Licença sem retribuição da Dr.ª Maria Margarida Monteiro Sampaio Matias, assistente graduada de Medicina Física e de Reabilitação 15511

Despacho (extracto) n.º 10214/2009:

Torna nulo o despacho n.º 7979/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2008, que colocou na situação de mobilidade especial os profissionais que se encontravam em licença sem vencimento de longa duração 15511

Despacho (extracto) n.º 10215/2009:

Passagem ao regime de prestação de trabalho de quatro dias semanais do Dr. Jorge Rui Alves Dickson Leal, assistente graduado de nefrologia 15511

Despacho (extracto) n.º 10216/2009:

Redução de uma hora semanal da assistente de cirurgia geral Dr.ª Marília Simões Teixeira 15511

PARTE H

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.

Despacho n.º 10217/2009:

Nomeação de técnicos de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe/ramo de Análises Clínicas e Saúde Pública 15511

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1131/2009:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de profissionais da carreira médica de clínica geral 15511

Câmara Municipal de Águeda

Aviso n.º 8242/2009:

Abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão e do respectivo Relatório Ambiental 15512

Câmara Municipal de Almada

Aviso (extracto) n.º 8243/2009:

Renovação das comissões de serviço dos chefes das Divisões de Educação e Sensibilização Ambiental (engenheira Deolinda Ataíde) e de Trânsito e Segurança Rodoviária (engenheiro Jorge Aleixo) 15512

Câmara Municipal da Amadora

Aviso n.º 8244/2009:

Plano de Pormenor da Rua de Elias Garcia — Zona Poente — Alteração 15512

Câmara Municipal de Barcelos

Aviso n.º 8245/2009:

Operação de alteração do lote n.º 3, sito no lugar de Torrente, da freguesia de Minhotães, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 032/87, emitido em 26 de Junho de 1987 e aditamento emitido em 23 de Setembro de 2002, a que se refere o processo n.º 32/87-A, em que é requerente AQUECINOX — Sociedade Industrial Utensílios para Aquecimento, L.da 15512

Câmara Municipal de Câmara de Lobos

Aviso (extracto) n.º 8246/2009:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado com dois assistentes operacionais. 15512

Câmara Municipal de Castelo de Paiva

Aviso (extracto) n.º 8247/2009:

Desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Margarida Elisabete Sousa Nobre, chefe de divisão 15513

Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo

Aviso n.º 8248/2009:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de sete postos de trabalho de assistentes operacionais da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho a termo certo 15513

Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta

Regulamento n.º 152/2009:

Proposta de Regulamento das Piscinas Municipais de Freixo de Espada à Cinta 15514

Câmara Municipal de Lisboa

Aviso n.º 8249/2009:

Vacatura do lugar de Maria Alexandra Alves Busca 15518

Câmara Municipal de Miranda do Douro

Aviso n.º 8250/2009:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal (área de psicologia organizacional) 15518

Aviso n.º 8251/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de técnicos superiores da carreira geral de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal (áreas de engenharia civil e de engenharia electrotécnica) 15520

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 8252/2009:

Mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para 2009 15522

Aviso n.º 8253/2009:

Renovação de licença sem vencimento a António Alberto Nunes dos Santos Sobral, técnico superior 15522

Aviso n.º 8254/2009:

Lista de antiguidade de 2008 15523

Câmara Municipal da Murtosa

Regulamento n.º 153/2009:

Regulamento das Piscinas Municipais 15523

Câmara Municipal de Nelas

Aviso n.º 8255/2009:

Torna-se público a abertura de procedimento concursal para recrutamento de dois assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado 15528

Câmara Municipal de Nisa

Aviso n.º 8256/2009:

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (referências n.os 04/2009 e 05/2009) 15530

Aviso n.º 8257/2009:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnico superior (referência n.º 06/2009) 15532

Câmara Municipal de Óbidos

Edital (extracto) n.º 373/2009:

Adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas em 2008 15535

Câmara Municipal de Odivelas

Aviso n.º 8258/2009:

Abertura de discussão pública referente à alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2002 — Bairro Casal de S. Sebastião 15536

Câmara Municipal de Oliveira de Frades

Aviso n.º 8259/2009:

Exoneração do assistente operacional (trolha) — José Ferreira Gonçalves 15536

Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 8260/2009:

Lista de antiguidade de 2008 15536

Câmara Municipal de Ponte da Barca

Aviso n.º 8261/2009:

Anulação do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado (aviso n.º 7166/2009, de 1 de Abril) 15536

Aviso n.º 8262/2009:

Projecto de regulamento municipal de urbanização e edificação 15536

Câmara Municipal de Portel

Aviso n.º 8263/2009:

Procedimento concursal comum para a categoria de assistente operacional, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho de pintor, a termo resolutivo certo 15548

Aviso n.º 8264/2009:

Procedimento concursal comum para contratação de cinco assistentes operacionais, cabouqueiros, a termo resolutivo certo 15550

Aviso n.º 8265/2009:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação de três assistentes operacionais, jardineiros, a termo resolutivo certo 15551

Câmara Municipal do Porto

Aviso (extracto) n.º 8266/2009:

Aplicação da pena de aposentação compulsiva a Elisabete Pimentel Castro Neves Rodrigues (15533) 15552

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

Deliberação n.º 1132/2009:

Abertura de procedimento de ajuste directo para a construção do Centro Escolar de Espargo — Espargo — Santa Maria da Feira. 15552

Deliberação n.º 1133/2009:

Abertura de procedimento de ajuste directo para a construção do Centro Escolar de Mosteirô — Mosteirô — Santa Maria da Feira 15552

Câmara Municipal de São Pedro do Sul

Aviso (extracto) n.º 8267/2009:

Lista de antiguidade referente ao ano de 2008 15553

Edital (extracto) n.º 374/2009:

Aprovação do Regulamento de Apoio e Financiamento do Associativismo Desportivo 15553

Câmara Municipal de Serpa

Aviso (extracto) n.º 8268/2009:

Declaração de utilidade pública 15553

Câmara Municipal da Sertã

Aviso n.º 8269/2009:

Lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2008. 15554

Câmara Municipal de Sesimbra

Aviso n.º 8270/2009:

Nomeação de Ana Rita Martins Folgado dos Santos no lugar de assistente administrativo principal. 15554

Aviso n.º 8271/2009:

Procedimentos concursais comuns para o preenchimento de 29 postos de trabalho (assistente operacional), prazo de seis meses (sazonal) 15554

Aviso n.º 8272/2009:

Procedimentos concursais comuns para o preenchimento de sete postos de trabalho (três de assistente técnico e quatro de assistente operacional), prazo de seis meses (sazonal) 15555

Aviso n.º 8273/2009:

Procedimentos concursais comuns para o preenchimento de quatro postos de trabalho (assistente operacional), prazo de oito meses (sazonal) 15557

Câmara Municipal de Sousel

Edital n.º 375/2009:

Regulamento da Biblioteca Municipal Dr. António Garção de Sousel 15558

Câmara Municipal de Torres Vedras

Aviso n.º 8274/2009:

Alteração à organização dos serviços municipais 15558

Câmara Municipal de Valpaços

Aviso n.º 8275/2009:

Listagem das Adjudicações de Obras Públicas efectuadas no ano de 2008 pelo Município de Valpaços. 15558

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Aviso n.º 8276/2009:

Alteração da composição do júri do concurso para chefe de divisão de Projecto. 15559

Aviso n.º 8277/2009:

Renovação do contrato de trabalho com Maria Irene Mesquita, com a categoria de técnica superior 15559

Aviso n.º 8278/2009:

Renovação do contrato de trabalho com Bruno Almeida e Rosa Nunes, com a categoria de assistente técnico 15560

Câmara Municipal de Vieira do Minho

Deliberação n.º 1134/2009:

Procedimento por ajuste directo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 2 de Fevereiro, relativo à abertura de concurso para a construção do centro escolar EB1/JI da zona Ribeira Cávado. 15560

Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares

Aviso n.º 8279/2009:

Alteração ao regulamento interno, organigrama e quadro de pessoal — manutenção das comissões de serviço dos dirigentes de nível intermédio Mário de Magalhães Maia, chefe de divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, e Paula do Céu Bento Couceiro, chefe de divisão Administrativa. 15560

Câmara Municipal de Viseu

Aviso n.º 8280/2009:

Declaração de Utilidade Pública 15560

Junta de Freguesia de Alfundão

Aviso n.º 8281/2009:

Abertura de procedimento concursal para estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional 15560

Junta de Freguesia de Corroios

Aviso n.º 8282/2009:

Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo. 15561

Junta de Freguesia de Fânzeres

Aviso n.º 8283/2009:

Alteração de posicionamento remuneratório excepção. 15561

PARTE I

Junta de Freguesia de São Mateus

Regulamento n.º 154/2009:

Regulamento e tabela de taxas e licenças 15562

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 8284/2009:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o posto de trabalho da carreira de assistente operacional, com Constantino Nogueira Sequeira Pereira 15564

Armando Lima Construções, L.da

Anúncio n.º 3091/2009:

Alteração parcial do contrato 15564

Associação Rede de Competência em Polímeros

Anúncio (extracto) n.º 3092/2009:

Constituição da Associação Rede de Competência em Polímeros 15564

Conceição Ribeiro — Conservação e Restauro de Escultura, L.da

Anúncio n.º 3093/2009:

Constituição de sociedade 15564

DECORBEM — Decorações, L.da

Anúncio n.º 3094/2009:

Constituição de sociedade 15565

ECLIPSET — Instalação e Comércio de Equipamentos Industriais, L.da

Anúncio n.º 3095/2009:

Constituição de sociedade 15565

GERIDADE — Assistência a Idosos, L.da

Declaração de rectificação n.º 1074/2009:

Rectificação ao anúncio publicado no *Diário da República,* n.º 194, de 23 de Agosto de 2003 15566

GERO VITAL H3 — Suplementos Alimentares, L.da

Anúncio n.º 3096/2009:

Constituição de sociedade 15566

INIS, Instituto de Formação e Serviços, S. A.

Anúncio n.º 3097/2009:

Aumento do capital e alteração parcial do contrato 15567

LIMERSOL — Limpeza e Aluguer de Máquinas de Limpeza Industrial, L.da

Anúncio n.º 3098/2009:

Constituição de sociedade 15567

MIMIR — Consultadoria Comunitária e Gestão de Empresas, L.da

Anúncio n.º 3099/2009:

Cessação de funções e designação de gerente 15568

PETLAR — Comércio de Acessórios e Alimentos para Animais, L.da

Anúncio n.º 3100/2009:

Constituição de sociedade 15568

RSTM — Serviços Técnicos a Equipamentos Médicos, L.da

Anúncio n.º 3101/2009:

Constituição de sociedade 15568

Rui Lima — Consultoria, Unipessoal, L.da

Anúncio n.º 3102/2009:

Constituição de sociedade 15569

SETPERFIL — Alumínios, L.da

Anúncio n.º 3103/2009:

Constituição de sociedade 15569

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Anúncio n.º 3104/2009:

Adequação do Doutoramento em Direito às normativas da Declaração de Bolonha 15570

Anúncio n.º 3105/2009:

Adequação do doutoramento em Informática às normativas da Declaração de Bolonha 15571

Anúncio n.º 3106/2009:

Adequação do doutoramento em Gestão às normativas da Declaração de Bolonha. 15572

Anúncio n.º 3107/2009:

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da UPT dos maiores de 23 anos 15573

PARTE J1

Ministério da Economia e da Inovação

Direcção-Geral das Actividades Económicas:

Aviso n.º 8285/2009:

Abertura de procedimento concursal para o recrutamento de três chefes de divisão 15574

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extracto) n.º 17/2009

Individualidades alemãs agraciadas por alvarás de 2 de Março de 2009:

Ordem do Infante D. Henrique

Grande-Colar

SS. Ex.ª o Presidente da República da Alemanha Prof. Dr. Horst Köhler

Grã-Cruz

Eva Luise Köhler
Dra. Ângela Merkel

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

Dr. Frank-Walter Steinmeier
Klaus Wowereit
Horst Seehofer
Prof. Dr. Hans-Gert Pöttering
Dr. Gert Haller
Günter Gloser
Gernot Erler
Reinhard Silberberg
Dr. Peter Ammon
Embaixador Joachim Rüdiger Broudré-Gröger
Dr. Thomas de Maizière

Grande-Oficial

Embaixador Wolf Kischlat
Dr. Hans-Jürgen Wolff
Dr. Rainald Steck
Peter Tempel
Ulrich Wilhelm
Dr. Christoph Heusgen
Dr. Uwe Corsepius
General Wolfgang Schneiderhan
Vice-Almirante Wolfgang Nolting
Dr. Philipp Rösler
Siegfried Schneider
Emília Müller
Dr. Wolfgang Heubisch
Dr. Walter Schön
Martin Neumeyer

Comendador

Martin Kothé
Martin Löer
Capitão-de-mar-e-guerra Klaus-Michael Nelte
Christiane Weil
Dra. Daniela Brönstrup
Rolf Mafael
Karlfried Bergner
Dr. Hans-Dieter Stell
Condessa Eva Alexandra Kendeffy
André Scholz
Barão Geza Andreas von Geyr
Brigadeiro Heribert Thorarin Edwin Hupka
Axel Bartelt
Dr. Jörg Vogl
Boris Pistorius
Prof. Dr. Wilhelm Schmidbauer

Oficial

Dr. Volker Erhard
Tenente-coronel Hauke Koch
Dr. José B. Schulz
Götz Werner Reimann
Sabine Eichhorn
Christin Maier
Thomas Romes
Capitão-de-fragata Eng. Dieter Wolfgang Luckau
Wolfgang Schyrocki
Johann Rothörl
Professora Mechthild Rövekamp-Zurhove
Wilhelm Völler
Helmut Spörl

Medalha

Katrin Koltermann
Stephanie Herkenberg
Rebekka Monika Engl
Kathrin Weber
Simone Lehmann-Zwiener
Inspector-Geral Oliver Vomfell
Inspector-Geral Tino Weichelt
Inspectora-Geral Claúdia Georgi
Chefe Guido Riemer
Agente Principal Mathias Clair
Antje Winkler
Klaus-Dieter Fischer
Úrsula Völksen
Inspectora-Geral Elke Winter
Hans-Werner Müller
Subintendente Susanne Olshausen
Agente Principal Jana Schmischke
Agente Principal Undine Ritter
Subintendente Thomas Tutzschke
Subintendente Mário Schiffler
Subintendente Torsten Schargott
Subintendente Norbert Kristen
Inspector Ludger Meyer
Inspector-Chefe Michael Franke.

7 de Abril de 2009. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

201664489

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

Despacho n.º 10120/2009

Dou por finda, a seu pedido para assumir outras funções, e a partir desta data, a requisição da mestre Paula Cristina Meira Lourenço à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), através da qual vinha exercendo as funções de adjunta do meu Gabinete.

6 de Abril de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

8652009

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 75/2009

Contrato-programa «Recuperação dos antigos Paços do Concelho de Condeixa-a-Nova»

Aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2009, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da parte da Administração Central, e o município de Condeixa-a-Nova, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que resulta do aproveitamento da comparticipação não utilizada no contrato-programa «Centro Cívico — Construção da 3.ª Fase» assinado em 27 de Fevereiro de 2004, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a «Recuperação dos antigos Paços do Concelho de Condeixa-a-Nova», cujo investimento elegível ascende a € 1 011 675.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

1- — O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2009.

2 — São elegíveis as despesas a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da Administração Central contratantes:

a) Acompanhar a aquisição e a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os documentos de despesa, autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da Administração Central, sobre os documentos de despesa e autos visados pela CCDRC, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRC.

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRC, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território publicado no *Diário da República,* n.º 179, 2.ª série, de 5 de Agosto de 1998;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRC de acordo com o disposto neste contrato;

f) Elaborar os documentos de despesa e autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Proceder ao registo de propriedade do edifício, elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

3 — O recurso à execução por administração directa carece de despacho favorável do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, sob proposta fundamentada da CCDRC.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos do município de Condeixa-a-Nova com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 256 790,04, a atribuir em 2009.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Condeixa-a-Nova assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Condeixa-a-Nova caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa, são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Condeixa-a-Nova e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação, constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Câmara Municipal a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

13 de Fevereiro de 2009. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos.* — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *Alfredo Rodrigues Marques.* — O Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

201666051

Despacho n.º 10121/2009

Em conformidade com as disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 20.º e n.os 1 e 2 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, procedeu a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), à abertura do procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Chefe de Divisão para a Gestão e Análise Financeira, da DGAL, tendo em conta o previsto no Decreto Regulamentar n.º 44/2007, de 27 de Abril e na Portaria n.º 497/2007, de 30 de Abril.

Findo o referido procedimento concursal e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do já citado artigo 21.º, a escolha recaiu no candidato, Licenciado Rui Pedro Viveiros Pereira Dias, por reunir as condições para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente, demonstrou ser detentor duma vasta e comprovada experiência profissional no exercício de funções relevantes para o cargo, nomeadamente, na área do lugar a prover, o que denota, que o nomeado em apreço é detentor da competência técnica e aptidão pretendidas para melhor prosseguir os objectivos da Divisão.

Assim, nos termos nos termos dos n.os 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

1 — Nomeio, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, o Licenciado Rui Pedro Viveiros Pereira Dias, Técnico Superior, do mapa

de pessoal da DGAL, no cargo de Chefe de Divisão para a Gestão e Análise Financeira da DGAL.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Abril de 2009.

23 de Março de 2009. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia de Almeida Santos*.

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

Curriculum académico e formativo relevante

Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) do Instituto Nacional de Administração.

Situação profissional

Técnico Superior, área de Finanças Autárquicas, quadro de pessoal da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

Experiência profissional:

Entre 2001 e 2003 — Bolseiro de investigação no Centro de Estudos Geográficos da Universidade de Lisboa;

Desde 2004 — Técnico Superior na Direcção-Geral das Autarquias Locais, desempenhando, nomeadamente, as seguintes funções:

a) Cálculo da participação das autarquias locais nos impostos do Estado e elaboração dos demais documentos necessários para efeitos de preparação do Orçamento do Estado (capítulo das finanças locais), acompanhando o respectivo processamento;

b) Acompanhamento e monitorização da evolução do endividamento municipal;

c) Acompanhamento da gestão económico-financeira da administração local autárquica e a aplicação do sistema contabilístico vigente, visando criar condições para a uniformização das soluções e para a transparência na sua prática;

d) Desenvolvimento de metodologias de recolha de informação financeira das autarquias locais, designadamente com o recurso a sistemas de informação baseados no envio remoto de dados por parte dos municípios;

e) Elaboração de pareceres, análises, estudos e informações sobre matérias de incidência autárquica.

Desde 1 de Agosto de 2008 — Chefe de Divisão para a Gestão e Análise Financeira (em regime de substituição).

201666076

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10122/2009

Considerando o disposto nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, 31 de Dezembro, os artigos 3.º, 4.º, n.º 2, 8.º e 9.º do Decreto Regulamentar n.º 46/2007, de 27 de Abril, e os artigos 13.º, n.º 3, e 24.º, n.º 4, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, determino que o técnico superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros engenheiro Emílio Aquiles de Oliveira seja nomeado, em regime de comissão de serviço, subdirector-geral dos Assuntos Técnicos e Económicos.

O funcionário é nomeado para o exercício do referido cargo por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada, conforme *curriculum vitae,* em anexo.

8 de Abril de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Emílio Aquiles de Oliveira — nasceu em 24 de Junho de 1941, em Lisboa, casado, dois filhos; diplomado em Estatística pelo Institut de Statistiques de l'Université de Paris e licenciado em Engenharia Informática pelo Conservatoire National des Artes et Métiers, de Paris, com equivalência à licenciatura em Ciências da Computação da Faculdade de Ciências de Lisboa.

Exerceu funções técnicas e de chefia em empresas privadas, em Paris, França, de 1967 a 1977, na UNIVAC, construtor de computadores; Creusot-Loire, empresa siderúrgica e de mecânica pesada e Société d'Études pour le Développement Économique et Social, filial de consultoria da Caisse des Dépôts et Consignations.

Em Portugal exerceu funções de subdirector-geral do Instituto Nacional de Estatística de 1977 a 1983; chefe do Gabinete do Ministro da Administração Interna, em 1978; conselheiro económico na Missão Permanente junto dos Organismos Internacionais em Genebra de Junho de 1985 a Março de 1991; director do Gabinete de Relações Internacionais e da Cooperação do INE de Abril de 1991 a Fevereiro de 1999, conselheiro Económico na Embaixada em Washington, em 12 de Fevereiro de 1999; chefe do Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em Janeiro de 2000; assessor principal a partir de Abril de 2002 no Gabinete dos Assuntos Económicos e, desde a sua criação em 2007, na Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos.

Exerceu várias responsabilidades em organismos internacionais, tendo sido, nomeadamente, eleito em 1987 vice-presidente e, no ano seguinte, presidente do Comité de Sessão da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (Genebra). Foi eleito, em 1997, pelo Conselho Económico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), membro da Comissão de Estatística da ONU. De 1992 a 1998 exerceu o cargo de secretário do conselho de administração do Centro Europeu de Estatística para o Desenvolvimento (CESD-Lisboa) e, no triénio 1994-97, o de presidente do Centro Europeu de Estatística para o Desenvolvimento (CESD-Comunitário) com sede no Luxemburgo.

Grã-cruz do mérito civil de Espanha, grã-cruz da Ordem do Rio Branco do Brasil, grã-cruz da Ordem do Libertador da Venezuela e grande-comendador da Ordem de Honra da Grécia. Louvores ministeriais em 1978 e 2002.

Comunicações e artigos:

«Reforma da área económica do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Análise preliminar», Abril de 2005;

«Técnicas e instrumentos para a formação de formadores à estatística», CESD-Lisboa, Março de 1994;

«A microinformática e os sistemas estatísticos dos PVD», estudo realizado para o Eurostat (Comissão da União Europeia), 1992;

«Premissas para a indústria nacional do processamento da informação», em colaboração com Amílcar Sernadas, António Simões Monteiro e Hélder Coelho, em 1985, para a CODETI;

«Bases de dados estatísticos», 2.º Congresso Português de Informática, 1982;

«Política de informática da Administração Pública», em Cérebro, 1980;

«O ficheiro nacional de empresas e estabelecimentos», *Boletim Mensal de Estatística,* n.º 3, 1980;

«Métodos de análise de dados — Perspectivas abertas para a reconversão do processo de produção estatística no INE», *BMEI,* n.º 4, de 1980;

«Selecção de computadores: Critérios de escolha», 1.º Congresso Português de Informática;

«Classificação automática dos países, segundo 41 factores económicos e sociais», Expresso, 1975.

201667064

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Despacho n.º 10123/2009

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no n.º 2 e 4 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e de forma a simplificar e racionalizar os circuitos de decisão e a reforçar os níveis de responsabilidade dos dirigentes do Departamento Geral de Administração, visando uma gestão mais eficiente e eficaz delego, sem faculdade de subdelegação:

1 — No director adjunto do Departamento Geral de Administração, Dr. Emídio Veiga Domingos, a competência para:

a) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços por conta das dotações do orçamento da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros até ao limite de 6.000 (seis mil) euros;

b) Autorizar os Pedidos de Autorização de Pagamento;

c) Assinar os pedidos de libertação de créditos, previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e no n.º 26.4 da circular n.º 1225, série A, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública de 4 de Abril de 1994;

d) Assinar as certidões de receita dos serviços externos, emitidas pela Direcção de Serviços de Administração Financeira;

e) Autorizar as despesas por conta dos Fundos de Maneio do Departamento Geral de Administração e cujos gestores pertençam à Direcção de Serviços de Administração Financeira ou à Direcção de Serviços de Administração Patrimonial;

f) Despachar os assuntos respeitantes às áreas da Direcção de Serviços de Administração Financeira e da Direcção de Serviços de Administração Patrimonial, assinando a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente que não importem a assunção de quaisquer direitos, deveres e obrigações ou a assunção de posição por parte do Departamento Geral de Administração.

2 — Nos Directores de Serviço, Dra Elsa Maria de Palma Francisco, Eng.º José Maria Tadeu Henriques e Dra Paula Alexandra Crispim a competência para, no âmbito das competências das respectivas unidades orgânicas, autorizarem despesas com a aquisição de bens e serviços por conta das dotações do orçamento da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros até ao limite de 2.500 (dois mil e quinhentos) euros.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de Janeiro de 2009, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados no âmbito da presente delegação.

6 de Abril de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

201664731

Despacho n.º 10124/2009

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no n.º 2 e 4 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e de forma a simplificar e racionalizar os circuitos de decisão e a reforçar os níveis de responsabilidade dos dirigentes do Departamento Geral de Administração, visando uma gestão mais eficiente e eficaz delego, sem faculdade de subdelegação, na Directora de Serviços Dra Carla Alice Teixeira Grijó, no âmbito das competências da Direcção de Serviços de Recursos Humanos, a competência para:

1 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços por conta das dotações do orçamento da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros até ao limite de 2.500 (dois mil e quinhentos) euros.

2 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo nos casos de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho cuja autorização de despesa seja igual ou superior ao limite estabelecido em 1.

3 — Justificar ou injustificar faltas.

4 — Assinar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente que não importem a assunção de quaisquer direitos, deveres e obrigações ou a assunção de posição por parte do Departamento Geral de Administração.

5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de Janeiro de 2009, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados no âmbito da presente delegação.

6 de Abril de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

201664642

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10125/2009

Considerando que:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da Fundação Casa da Música, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2006, de 26 de Janeiro, que a instituiu, compete ao Ministro de Estado e das Finanças a designação do Presidente do Conselho Fiscal daquela Fundação;

O mandato dos actuais titulares terminou em 2008, mostrando-se necessário proceder à designação do Presidente do Conselho Fiscal para o novo mandato;

ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 16.º dos Estatutos da Fundação Casa da Música, determino o seguinte:

1 — É designado como presidente do conselho fiscal da Fundação Casa da Música, em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública, para o mandato de 2009-2011, o Dr. Carlos António Lopes Pereira.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

7 de Abril de 2009. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos,* Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

201667542

Direcção-Geral dos Impostos

Declaração n.º 126/2009

Para os devidos efeitos se declara que as tipografias a seguir indicadas foram autorizadas, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo Dec. -Lei 147/2003, de 11/7, a imprimir facturas e outros documentos de transporte, em conformidade com o mesmo Regime. (a)

Número de identificação fiscal	Nome ou designação social	Local de estabelecimento autorizado	Data do despacho ministerial que autorizou a impressão
	Distrito de Leiria		
	Concelho de Caldas da Rainha		
232943745	Ana Filipa Jerónimo Vieira	R. dos Brejinhos n.º 1 Pav. G, Caldas da Rainha	09.03.2009
	Distrito de Castelo Branco		
	Concelho de Sertã		
508777321	João Rui Ramalhosa Unipessoal Ld.ª	Venda da Pedra, Sertã	04.03.2009
	Distrito de Lisboa		
	Concelho de Mafra		
508798507	Gráfica Sobreirense Artes Gráficas Ld.ª	R. 25 de Abril, n.º 10, Sobreiro, Mafra	11.03.2009
	Concelho de Odivelas		
236573365	Telmo Alexandre da Costa Marques	Azinhaga do Canhamato lote 6, Alto dos Sinais, Caneças.	18.02.2009
	Distrito do Porto		
	Concelho da Maia		
508414580	Paula Teixeira Artes Gráficas Unipessoal Ld.ª	R. Luís de Camões n.º 95, Pedrouços	10.02.2009

Número de identificação fiscal	Nome ou designação social	Local de estabelecimento autorizado	Data do despacho ministerial que autorizou a impressão
	Concelho de Matosinhos		
502305827	Publifeito Publicidade e Artes Gráficas Ld.ª . . .	Praceta da Concórdia n.º 49, S. Mamede de Infesta	04.03.2009
	Concelho do Porto		
194931510	José Carlos de Sousa Ramos	Alameda 25 de Abril Bloco I, n.º 47 3.º Dt.º, Porto	25.03.2009
	Distrito de Setúbal		
	Concelho de Barreiro		
508186641	Ideia Fina Unipessoal Ld.ª	Parque Empresarial Quimiparque, Rua 23 A 18-C. P. 5128, Barreiro.	25.02.2009
	Distrito de Viseu		
	Concelho de Tondela		
508748100	Acção Paralela Unipessoal Ld.ª	R. das Lages n.º 126, Ermida	26.02.2009

a) Esta relação constitui aditamento às publicadas nos D.R 2.ª série, n.º 75 de 1988.03.30, n.º 133 de 1988.06.09, n.º 225 de 1988.09.28, n.º 51 de 1989.03.02, n.º 94 de 1990.04.23, n.º 24 de 1991.01.29, n.º 246 de 1991.10.25, n.º 72 de 1992.03.26, n.º 136 de 1992.06.15, n.º 184 de 1992.08.11, n.º 255 de 1992.11.04, n.º 75 de 1993.03.30, n.º 162 de 1993.07.13, n.º 206 de 1993.09.02, n.º 290 de 1993.12.14, n.º 53 de 1994.03.04, n.º 116 de 1994.05.19, n.º 180 de 1994.08.05, n.º 276 de 1994.11.29, n.º 31 de 1995.02.06, n.º 113 de 1995.05.16, n.º 182 de 1995.08.08, n.º 270 de 1995.11.22, n.º 38 de 1996.02.14, n.º 110 de 1996.05.11, n.º 183 de 1996.08.08, n.º 256 de 1996.11.05, n.º 33 de 1997.02.08, n.º 125 de 1997.05.31, n.º 183 de 1997.08.09, n.º 255 de 1997.11.04, n.º 27 de 1998.02.02, n.º 104 de 1998.05.06, n.º 174 de 1998.07.30, n.º 257 de 1998.11.06, n.º 41 de 1999.02.18, n.º 104 de 1999.05.05, n.º 187 de 1999.08.12, n.º 300 de 1999.12.28, n.º 39 de 2000.02.16, n.º 108 de 2000.05.10, n.º 211 de 2000.09.12, n.º 257 de 2000.11.07, n.º 281 de 2000.12.06, n.º 23 de 2001.01.27, n.º 108 de 2001.05.10, n.º 185 de 2001.08.10, n.º 269 de 2001.11.20, n.º 30 de 2002.02.05, n.º 113 de 2002.05.16, n.º 185 de 2002.08.12, n.º 263 de 2002.11.14, n.º 41 de 2003.02.18, n.º 116 de 2003.05.20, n.º 182 de 2003.08.08, n.º 5 de 2004.01.07, n.º 41 de 2004.02.18, n.º 128 de 2004.06.01, n.º 208 de 2004.09.03, n.º 272 de 2004.11.19, n.º 22 de 2005.02.01, n.º 84 de 2005.05.02, n.º 165 de 2005.08.29, n.º 21 de 2006.01.30, n.º 88 de 2006.05.08, n.º 238 de 2006.12.13, n.º 15 de 2007.01.22, n.º 152 de 2007.08.08, n.º 38 de 2008.02.22 n.º 113 de 2008.06.13, n.º 214 de 2008.11.04 e n.º 36 de 2009.02.20, referente às tipografias autorizadas nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Dec. -Lei 45/89, de 11 de Fevereiro e n.º 1 do artigo 8.º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo Dec. -Lei 147/2003, de 11 de Julho.

8 de Abril de 2009. — O Subdirector-Geral, *Manuel Prates.*

201669568

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 511/2009

Louvo o coronel de administração militar na reserva (03999065) Fernando Manuel Silva Ascensão, pela forma extraordinariamente dedicada, competente e altamente meritória como vem desempenhando, há mais de cinco anos, funções no Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA).

Inicialmente e durante cerca de um ano, como assessor do conselho de direcção, o coronel Silva Ascensão desenvolveu e apresentou estudos muito importantes para o apoio à decisão, no âmbito do funcionamento dos serviços de administração e finanças do IASFA.

Posteriormente, desde há cerca de quatro anos como responsável pelo mais importante e completo equipamento operacional, o Centro de Apoio Social de Oeiras (CAS Oeiras), a acção do coronel Silva Ascensão tem sido determinante para o sucesso do cumprimento da missão que incumbe a esse Centro, graças à forma como lidera e motiva uma diversificada equipa de colaboradores e às suas excepcionais capacidades de organização, direcção e controlo das actividades de todos os órgãos a ele subordinados.

Cumpre igualmente realçar o inegável espírito de missão, determinação e perseverança do coronel Silva Ascensão, patente na forma como chefia e gere todos os recursos de que dispõe, designadamente na eficiente supervisão da administração e das finanças daquele Centro.

No exercício das suas funções, para além da preocupação permanente em ajustar os procedimentos de organização na prestação de serviços aos utentes, merecem igualmente destaque as inúmeras propostas apresentadas pelo coronel Silva Ascensão, para garantia da segurança das pessoas e das instalações, das condições do serviço e do conforto a disponibilizar aos residentes, beneficiários e colaboradores do IASFA no CAS Oeiras, envolvendo estudos pormenorizados para a manutenção e renovação do sistema de prevenção contra incêndios e aumento da capacidade de alojamento, reconvertendo e equipando os espaços existentes, de modo a proporcionar serviços de excelência.

De referir ainda, a forma firme e esclarecida, diligente e profícua, como o coronel Silva Ascensão se vem relacionando com o conselho de direcção e com os diferentes órgãos da estrutura do IASFA, com as pessoas que dirige, com os beneficiários apoiados pelo CAS Oeiras e com as entidades civis e militares sedeadas na sua zona de intervenção, o que muito vem contribuindo para o estabelecimento de posições devidamente concertadas e consensuais, necessárias ao cumprimento da missão do IASFA.

Detentor de excepcionais qualidades e virtudes militares, reveladas pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e competência profissional, é-me muito grato reconhecer, através do presente louvor, a prestação do coronel Silva Ascensão, pelo esclarecido e excepcional zelo dos seus actos, dos quais, tendo resultado honra e prestígio para o Instituto de Acção Social das Forças Armadas e para o Ministério da Defesa Nacional, considero os serviços por si prestados extraordinários, relevantes e distintos.

Assim:

Nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 16.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao coronel de administração militar na reserva (03999065) Fernando Manuel Silva Ascensão.

23 de Março de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

201668344

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Declaração de rectificação n.º 1060/2009

Ao Abrigo do disposto no n.º 4 do artigo n.º 9 do Despacho Normativo 35A/2008 de 29 de Julho, declara-se sem efeito, por ter sido publicado em duplicado, o Despacho (extracto) n.º 7390/2009, Publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 50, de 12 de Março de 2009.

18 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

201668247

Instituto de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 10126/2009

Por meu despacho de 24/03/2009 e na sequência de aprovação em concurso interno de acesso limitado torna-se público que se procedeu, ao abrigo dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Eusébio Afonso da Silva Dias, para preenchimento de um posto de trabalho de coordenador técnico, cuja posição remu-

neratória se situa entre a 1ª e a 2ª e o nível remuneratório entre 14 e 17, a que corresponde o vencimento mensal de 1.156,85 €, com efeitos reportados à data do despacho.

24 de Março de 2009. — O Director, *António José Barreiros Telo*.
201665096

Louvor n.º 173/2009

Louvo o Tenente-Coronel/PA da Força Aérea, NIP-032104-E Rui Manuel Morais da Silva, pela forma muito digna e proficiente como ao longo de três anos serviu na Delegação do Norte do Instituto da Defesa Nacional, como adjunto do Chefe da sua Delegação do Norte. Possuidor de dotes de carácter e de qualidades humanas e profissionais, demonstradas na forma competente, como cumpriu as tarefas que lhe foram cometidas, este oficial superior soube em todas as ocasiões dar resposta cabal e oportuna às solicitações que lhe foram feitas, tornando-se num precioso auxiliar da acção de chefia da Delegação.

Nas actividades que desenvolveu, cabe destacar o apoio prestado ao desenvolvimento dos Cursos de Defesa Nacional e ao de coordenação e apoio aos múltiplos seminários e conferências realizadas no âmbito das "Conferências do Castelo", tendo por vezes orientado e moderado conferências, o que fez com muito acerto, senso e ponderação.

Trabalhador incansável, acompanhou com muita atenção todas as actividades dos auditores dos CDN, tendo apoiado dedicadamente, por sua própria iniciativa, os auditores de diferentes Cursos de Defesa Nacional, fornecendo-lhes meios e dados de que careciam para a realização dos seus trabalhos curriculares e acompanhando diligentemente os auditores sempre que solicitavam a sua ajuda.

Militar muito correcto e educado, disciplinado e disciplinador, que cultiva em alto grau as virtudes militares, o Tenente-Coronel Morais da Silva creditou-se uma vez mais como um oficial de escol, que assume com pundonor e brio todas as missões que lhe forem confiadas, sabendo ocupar os cargos da maior responsabilidade e risco, pela preparação que possui, pela afirmação constante de firmeza de convicções e de coragem moral, pelo que muito me apraz, por ser de inteira justiça, considerar os serviços prestados ao IDN por este militar da Força Aérea, como relevantes, e de muito mérito.

20 de Março de 2009. — O Director, *António José Barreiros Telo.*
201668296

Louvor n.º 174/2009

Louvo o major da Força Aérea, PA/Reserva, NIP 025946-C João Manuel de Sousa Cálix, pela maneira prestigiante como ao longo de cerca de cinco anos serviu no IDN, na Delegação do Norte deste Instituto, e pela forma como em todas as circunstâncias soube dar provas das suas altas qualidades profissionais e humanas.

Deixando de estar ao serviço por razões da sua vida pessoal, é-me muito grato salientar os seus dotes de carácter e o elevado sentido do dever que em todas as circunstâncias soube dar testemunho, quer no modo como cumpria as missões, na forma como sempre se relacionava com todos quantos com ele trabalhavam ou solicitavam a sua ajuda para outras actividades de serviço que nunca recusava prestar, antes empenhadamente colaborava.

De personalidade vincada, mas muito correcto e educado, o Major Cálix sempre soube expor com clareza os seus pontos de vista a bem do serviço, foi, por isso, um valioso auxiliar não só da acção de comando do Chefe da Delegação, como um catalisador do espírito de trabalho e camaradagem que sempre foi vivido na equipa de trabalho desta Delegação.

Entre outras tarefas que lhe estavam cometidas, são de relevar as relacionadas com a coordenação de todas as actividades que se realizaram no interior ou nas áreas adjacentes do Castelo de S. João Baptista da Foz do Douro, o que fez com bom senso e ponderação e também, por motivo disso, as ligações que foram estabelecidas com diversas entidades, públicas e privadas, com quem soube timbrar as suas atitudes pela cordialidade e leal colaboração, o que foi de uma inestimável valia para o IDN.

Muito leal, correcto e educado, disciplinado e disciplinador, que cultiva em alto grau as virtudes militares, creditou-se como um oficial muito distinto, capaz de assumir cargos da maior responsabilidade e de risco pela afirmação constante da sua firmeza de convicções, pela sua abnegação e dotes de carácter.

Por tudo isto e na hora em que o Major João Manuel de Sousa Cálix deixa de estar ao serviço e termina a sua missão no IDN, após uma vida de grande dedicação à sua carreira militar, e por ser também de inteira justiça realçar este exemplo de dedicação e de bem-servir, muito me apraz considerar os serviços prestados por este oficial da Força Aérea, como relevantes e de muito e levado mérito, que dignificaram o IDN e honraram a Força Aérea.

20 de Março de 2009. — O Director, *António José Barreiros Telo.*
201668417

Louvor n.º 175/2009

Louvo o Sargento-Mor de Engenharia NIM-05748278 Fernando Faím Zeferino, pela forma muito digna e proficiente como ao longo de três anos vem servindo nesta Delegação do Norte do Instituto da Defesa Nacional, dando em todas as circunstâncias provas de muito bons dotes de carácter e de uma conduta exemplar.

Possuidor de muito boas qualidades humanas, expressas na maneira leal como sempre procede com quem trabalha e serve, e conhecimentos profissionais, demonstrados na forma competente como cumpre as tarefas que lhe são cometidas, este militar tem demonstrado continuamente ser possuidor de elevado sentido do dever e de espírito de missão.

Responsável pelo sector da manutenção e de conservação das instalações da Delegação do Norte do IDN, entre outras tarefas que lhe são cometidas, o Sargento-Mor Zeferino em todas as circunstâncias tem dado nota de uma dedicação pelo serviço, baseada não só numa disponibilidade permanente, como também no seu saber profissional radicado nos seus muito bons conhecimentos técnicos, que o levam a empenhar-se vincadamente na realização de todos os trabalhos relacionados com a melhoria das instalações do IDN, facto que se reflecte, notoriamente, no bom cumprimento da missão desta Delegação e no prestígio como é tida na Região Norte, creditando-se por isso, como um precioso colaborador da acção do Chefe da Delegação.

Militar correcto e educado, disciplinado e disciplinador, muito leal, que cultiva em alto grau as virtudes militares, o Sargento-Mor de Engenharia Fernando Faím Zeferino pela sua conduta, afirma-se como digno de assumir cargos e funções da maior responsabilidade e risco, pela afirmação constante de firmeza de convicções e de coragem moral. Por estas suas qualidades muito me apraz, por ser de jus, considerar os seus serviços de muito e elevado mérito.

20 de Março de 2009. — O Director, *António José Barreiros Telo*.
201668539

Louvor n.º 176/2009

Louvo o Sargento-Mor de Infantaria, NIM-06486181, José Maria Paul Rebelo, pela forma muito digna e proficiente como ao longo dos últimos quatro anos vem servindo na Delegação do Norte do Instituto da Defesa Nacional, onde continuamente e em todas as circunstâncias tem evidenciado e dado provas de elevado sentido do dever e de espírito de missão.

Possuidor de dotes de carácter e de qualidade humanas, expressos na maneira como sempre procede com todos que com ele trabalham, e profissionais, pela forma competente como cumpre as tarefas que lhe são cometidas, cujas respostas são apresentadas de forma cabal e oportuna, o Sargento-Mor Rebelo creditou-se como um sargento que honra o IDN e o Exército a que pertence.

Entre o serviço que vem desenvolvendo, cabe relevar a maneira brilhante e muito eficiente como tem desempenhado as funções de adjunto administrativo, quer na elaboração do expediente ao bom andamento da vida da Delegação do Norte, que nas funções de responsável pelos serviços de apoio aos Cursos de Defesa nacional, no que concerne à gestão dos meios auxiliares, incluindo nestes os da área de informática, quer ainda no apoio à realização de conferências que têm lugar no âmbito das "Conferências do Castelo", tarefas muito importantes da missão desta Delegação que têm merecido sempre, da sua parte, um excepcional cuidado e uma atenção rigorosos, fautores do seu bom êxito.

De muito bom trato, ponderado, correcto e educado, este militar tem estabelecido com os auditores dos cursos de Defesa Nacional uma estreita ligação, baseado no respeito e consideração de que dá provas para com todos, facto que tem merecido muitos encómios, e é importante propiciador na manutenção da ligação daqueles com o IDN.

Militar muito leal, disciplinado e disciplinador, que cultiva em alto grau as virtudes, é, por todas as suas qualidades, digno de assumir cargos da maior responsabilidade e risco pela afirmação constante de firmeza de convicções e de coragem moral, pelo que muito me apraz por ser da inteira justiça, considerar os seus serviços como de muito e elevado mérito.

20 de Março de 2009. — O Director, *António José Barreiros Telo*.
201668611

Louvor n.º 177/2009

Louvo o Motorista de Ligeiros Daniel Francisco Mateus Gaspar pela forma muito digna e responsável que vem evidenciando, ao longo de nove anos na Delegação do Norte do Instituto da Defesa Nacional, e pelo sentido do dever e espírito de missão que sempre tem denotado.

Possuidor de dotes de carácter e de qualidades humanas que são expressas na maneira leal, educada e disciplinada como timbra o seu procedimento com todos os seus superiores, e de qualidades profissionais e de trabalho, que sempre demonstra de uma maneira muito competente,

nas diferentes tarefas que lhe são confiadas, as quais sempre cumpre com grande zelo, proficiência, empenhamento e abnegação, o condutor Daniel Gaspar tem evidenciado ser, por isso, um funcionário dedicado e exemplar em todos os serviços que lhe são confiados.

Cabe relevar que, para além da sua tarefa principal que é a de ser condutor das viaturas desta Delegação, que cuida e estima com preocupação, o seu dinamismo é demonstrado no voluntário enorme empenhamento que coloca nas obras de conservação e manutenção e também no alinhamento das instalações do Castelo de S. João Baptista da Foz do Douro, sede da Delegação do IDN, e a maneira como, pondo o seu saber e os seus conhecimentos pessoais ao serviço das tarefas que lhe são confiadas, procura as soluções mais pertinentes com os interesses do Instituto da Defesa Nacional.

Muito correcto, cultivando em alto grau a lealdade e a dedicação em bem servir, credita-se como um funcionário muito dedicado, pelo que muito me apraz e por ser de inteira justiça, tornar público as exemplares qualidades do Motorista de Ligeiros, Daniel Francisco Mateus Gaspar, as quais muito prestigiam o Instituto da Defesa Nacional, onde devotada e dedicadamente serve.

20 de Março de 2009. — O Director, *António José Barreiros Telo*.

201668717

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 10127/2009

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Infantaria Filipe Augusto Martins Ferreira Vieira.

26 de Março de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

201664034

Louvor n.º 178/2009

Louvo o Major de Infantaria, NIM 16739889, Filipe Augusto Martins Ferreira Vieira pela forma competente e altamente meritória como exerceu as funções de Assessor para o Protocolo do CEMGFA, durante dois anos de permanência neste Gabinete, confirmando as superiores qualidades profissionais e pessoais que já lhe eram sobejamente conhecidas.

Oficial com uma sólida formação militar, cultivando em elevado grau as virtudes da lealdade, do sentido do dever e do espírito de missão, pautou a sua acção por uma inexcedível correcção, total dedicação ao serviço e permanente disponibilidade, bem como por uma cuidada preparação técnico-profissional, o que em muito contribuiu para o bom desempenho nas tarefas que lhe foram confiadas.

No exercício das suas funções, o Major Ferreira Vieira soube dar resposta ao nível de exigência elevado inerente à sua função, enfrentando as diferentes missões que lhe foram confiadas com ânimo, determinação e eficiência. A capacidade de trabalho e profissionalismo demonstrados foram amplamente reconhecidos por todos os militares e civis com quem privou granjeando, assim, o respeito e apreço dos que com ele tiveram o privilégio de trabalhar.

Incumbido de numerosas missões, soube sempre executá-las de forma cabal, com desenvoltura, bom senso e ponderação, distinguindo-se particularmente na preparação, condução e supervisão de todas as acções de protocolo relacionadas com actividades do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, sendo de evidenciar a elaboração de grande parte da correspondência oficial do CEMGFA e a organização de actividades relacionadas com os Adidos Militares acreditados em Portugal nos anos de 2007 e 2008.

A sua empenhada acção manifestou-se, ainda, na coordenação e organização das visitas dos CHOD da Roménia, S. Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau, Moçambique e Angola, na Coordenação das visitas do CEMGFA ao Líbano, Afeganistão, Lituânia e Kosovo, na organização das honras militares a Chefes de Estado estrangeiros, das Cerimónias Comemorativas da Batalha de La Lys e na colaboração nas cerimónias e actividades militares no âmbito das Comemorações do Dia de Portugal e de Camões, de 10 de Junho de 2007 e 2008, em cujos trabalhos participou de forma assinalável.

Em diversas apresentações sobre as Forças Armadas de que foi incumbido, patenteou excepcionais dotes de comunicador, quer em português quer em inglês, evidenciado grande qualidade, resultante do seu profundo conhecimento da organização militar.

De reconhecido fino trato, firme e coerente nos seus actos, transmitindo sempre confiança, patenteando com sobriedade e autêntico sentido do dever um empenhamento assinalável no cumprimento de todas as missões, dotado de inexcedível disponibilidade para o serviço, elevado espírito de colaboração e sentido das responsabilidades, evidenciando possuir dotes de carácter, exemplares qualidades de abnegação e sacrifício, espírito de obediência e elevada valia intelectual, praticando nas diferentes circunstâncias e em elevado grau as virtudes da lealdade e da honra, soube responder de forma altamente prestigiante e inteligente, às responsabilidades decorrentes da missão que lhe foi atribuída.

Pelas qualidades profissionais e pessoais que evidenciou, nas missões de que foi incumbido, é pois merecedor de ver publicamente reconhecida e assinalada, através deste louvor, a forma significativa como contribuiu para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo os serviços prestados pelo Major Ferreira Vieira ser qualificados de distintos e relevantes.

26 de Março de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

201664091

FORÇA AÉREA

Comando Operacional da Força Aérea

Despacho n.º 10128/2009

1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e do Despacho n.º 4/2008, de 17 de Janeiro de 2008, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, delego no comandante da BA 4, coronel PILAV 039516-B Luís António Flor Ruivo, as competências para:

a) Fixar os períodos de funcionamento dos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados;

b) Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dias de descanso desde que devidamente fundamentada.

2 — Nas situações de prestação de trabalho extraordinário ou trabalho complementar determino o envio à Direcção de Finanças da Força Aérea, de relação mensal e nominativa dos funcionários civis abrangidos, com indicação das datas e períodos em causa, remunerações auferidas e, bem assim, as respectivas fundamentações, para efeitos de controlo e posterior tratamento estatístico e comunicação à Direcção-Geral do Orçamento, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

3 — São ratificados todos os actos entretanto praticados pela entidade delegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências e que tenham sido praticados em data anterior à respectiva publicação.

26 de Março de 2009. — O Comandante, *José Maria Pessoa,* TGEN/PILAV.

201664156

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 10129/2009

Por despacho de 17 de Fevereiro de 2009, do Director de Pessoal, Interino, por subdelegação de competências, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, do Mapa de Pessoal da Força Aérea, com efeitos a 1 de Abril de 2009, precedendo concurso interno de ingresso, publicado no Aviso n.º 27778/2008, do D.R. 2.ª série, n.º 226 de 20-11-2008, ficando posicionados na segunda posição remuneratória da categoria constante no anexo III do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e no nível remuneratório dois da tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro:

Luís Miguel dos Santos Viana.
Maria Isabel Pereira Pinto.

Sílvio Rebordão de Oliveira Braga.
António Manuel Chapouto Barreira.
Licínio Miguel Moreira da Silva.

2 de Abril de 2009. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Pereira Martins,* TCOR.

201668085

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10130/2009

Na sequência da proposta IG-18/2008, de 19 de Dezembro de 2008, apresentada pelo inspector-geral da Administração Interna e após a necessária autorização prévia do Conselho Superior da Magistratura nomeio subinspector-geral da Administração Interna o juiz desembargador Dr. António Valentim Oliveira Simões, pelo período de três anos, cuja idoneidade, experiência e competência profissionais comummente reconhecidas são patentes no *curriculum vitae* anexo.

Nos termos legais foi autorizada a cumulação da pensão de aposentação com uma terça parte da remuneração correspondente às funções, de acordo com os artigos 78.º e 79.º do Estatuto de Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro.

23 de Março de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

Nota curricular

(artigo 19.º do Estatuto dos Dirigentes da Administração Pública)

1 — Identificação — António Valentim Oliveira Simões, natural de Leiria, onde nasceu a 15 de Janeiro de 1946.
2 — Habilitações literárias — concluiu no ano lectivo de 1970-1971 o curso de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.
3 — Experiência profissional:

Após o cumprimento do serviço militar obrigatório em Cabinda/Angola, terminado em Agosto de 1975, desempenhou funções de consultor jurídico na Auditoria Jurídica do Ministério dos Transportes e Comunicações até 1982, ano em que frequentou o Centro de Estudos Judiciários, sendo nomeado juiz de direito, em 1983;

Exerceu o cargo de juiz de instrução criminal no Círculo Judicial de Matosinhos e, sucessivamente, prestou serviço no Tribunal Judicial da Póvoa de Varzim, 1.º Juiz Criminal de Lisboa, 7.ª Vara Criminal de Lisboa e Tribunal Marítimo de Lisboa;

Nas cinco inspecções ordinárias ao serviço prestado enquanto juiz de direito, obteve três notações de *Bom* e, nas sequentes, as de *Bom com Distinção* e *Muito Bom*;

Durante o período de cerca de quatro anos em que exerceu funções no Tribunal Marítimo de Lisboa, presidiu à Comissão de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade;

Foi promovido à segunda instância por mérito, sendo colocado no Tribunal da Relação de Lisboa (3.ª secção/área criminal), tendo sido jubilado em Julho de 2006 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 2 de Agosto de 2006).

201664837

Governo Civil do Distrito de Setúbal

Aviso n.º 8203/2009

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99 e para os efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Setúbal, reportada a 2008.12.31, se encontra afixada na respectiva Secretaria.

8 de Abril de 2009. — A Governadora Civil, *Eurídice Maria de Sousa Pereira*.

201667875

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 10131/2009

Por meu despacho de 25 de Março de 2009, por delegação:

Sandra Isabel Ferreira Guerreiro, Técnica de Justiça Auxiliar do Tribunal de Instrução Criminal e Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa — autorizada a permuta por transição para o Tribunal Central de Instrução Criminal de Lisboa;

Maria do Céu Fortes Ramos, Escrivã Auxiliar do Tribunal Central de Instrução Criminal de Lisboa -autorizada a permuta por transição para o Tribunal de Instrução Criminal e Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa.

Início de Funções: 2 dias

27 de Março de 2009. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.

201666254

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 10132/2009

Com vista à construção das infra-estruturas do sistema multimunicipal de saneamento da ria de Aveiro — subsistema norte — 3.ª fase — interceptores de Laje e Caster — ligação ao interceptor norte, a desenvolver nas freguesias de Souto e Travanca, do concelho de Santa Maria da Feira, veio a SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 101/97, de 26 de Abril, requerer ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos dos artigos 1.º, 10.º, 12.º a 15.º e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de quatro parcelas de terreno, localizadas três na freguesia de Souto e uma na freguesia de Travanca, ambas do concelho de Santa Maria da Feira, melhor identificadas no mapa e plantas constantes do presente processo.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 57/DSO.DEJ/2009, de 16 de Março, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação das parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessárias à construção das infra-estruturas do sistema multimunicipal de saneamento da ria de Aveiro — subsistema norte — 3.ª fase — interceptores de Laje e Caster — ligação ao interceptor norte, a desenvolver nas freguesias de Souto e Travanca, concelho de Santa Maria da Feira, a favor de SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A.

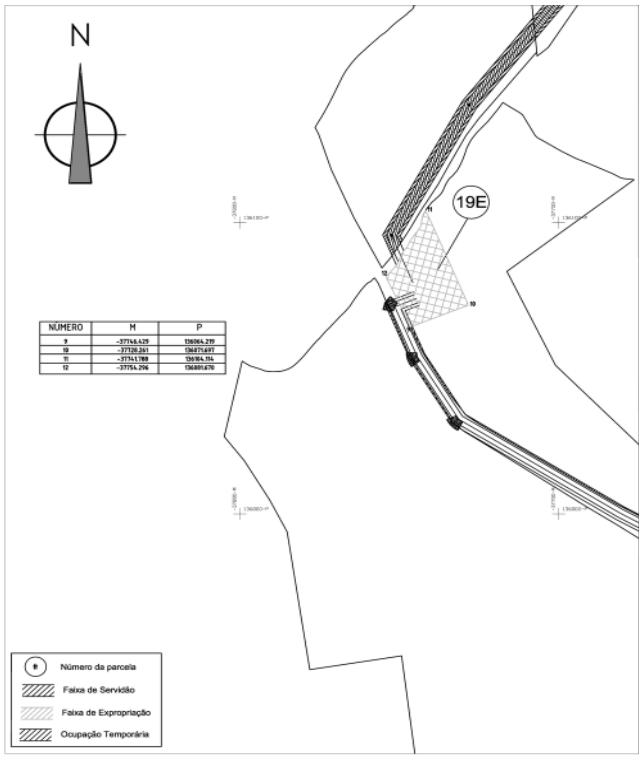
31 de Março de 2009. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

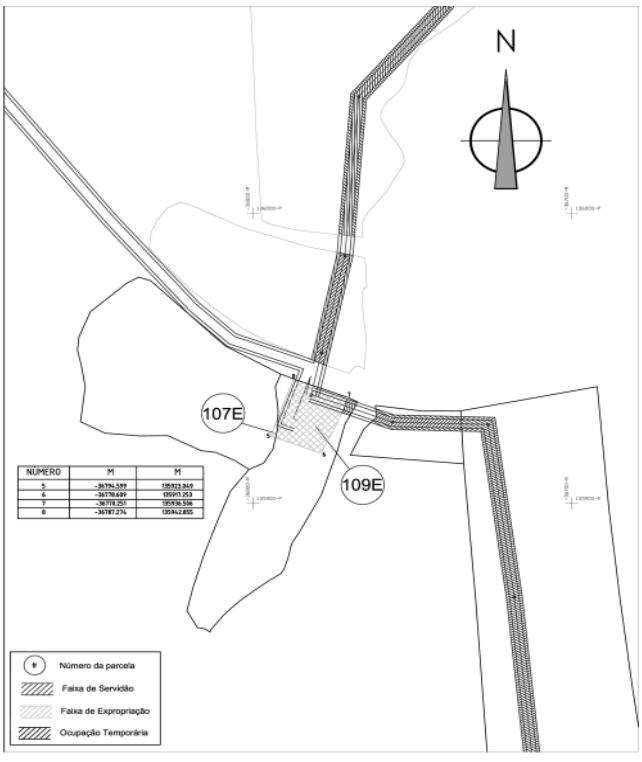
ANEXO

Obra: sistema multimunicipal de saneamento da ria de Aveiro

Mapa de expropriação — subsistema norte — 3.ª fase — ligação ao interceptor norte — interceptor da Laje e Caster — Santa Maria da Feira

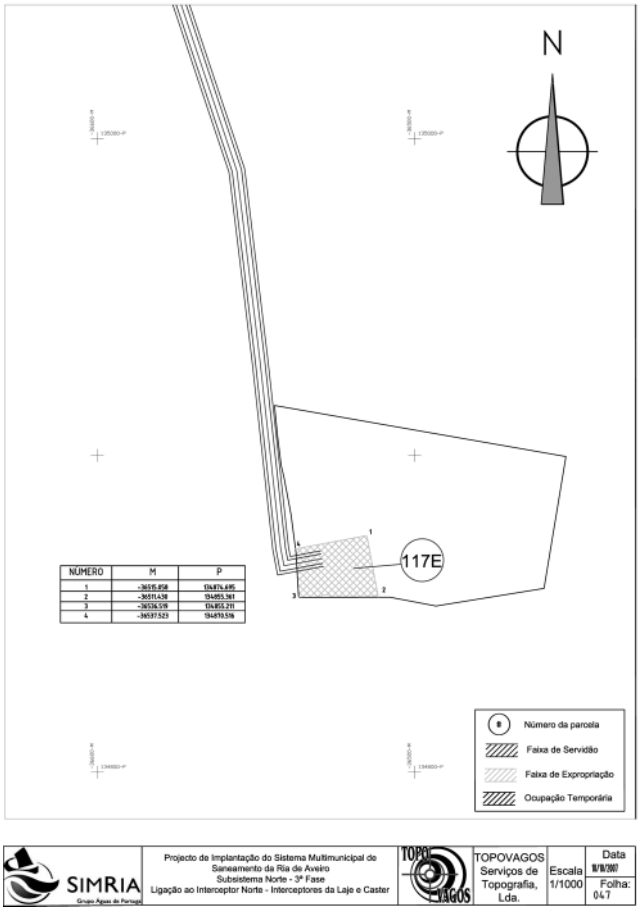
N.º das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (m2)
		Matriz Freg.	Desc. predial	Confrontações do prédio		
019E	Rosa da Conceição Tavares Rua da Estrada Nova, 135 3885-154 — Ovar Zélia Laurinda Tavares Silva Rua Leiras do Monte, 450 4520-719 Souto Antonio Nunes Tavares Estrada Nova 3880-000 Ovar	Rústico 1256 Alcapadrinha Travanca AT.10050	Omisso Omisso	N: Ribeiro S: Caminho público N: Augusto Gomes Laranjeira P: Caminho público	Área Agrícola e Florestada a preservar	475
107E	Maria Carmelina Rodrigues de Pinho R. João de Deus, 97 3700-498 — Santa Maria da Feira Manuel Rodrigues de Pinho Av. Marginal, 460-1 — Quintas do Sul 3870-303 Murtosa Glória Rodrigues de Pinho Rua João de Deus, 113 3700-498 Santa Maria da Feira	Rústico 2250 Tarei Souto AT.1910	Omisso Omisso	N: João de Pinho e Silva S: Fernando Francisco Leite N: Ribeiro P: Joaquim Ferreira	REN/RAN	7
109E	Domingues Francisco Sousa Rua do Feijó, 31 — Areosa 4520-000 — Santa Maria da Feira Maria Celeste Correia Marques Areosa 4520-000 Santa Maria da Feira	Rústico 2254 Tarei Souto AT.1920	Omisso Omisso	N: Caminho S: Levada N: Ribeiro P: Fernando Francisco Leite	REN/RAN	367
117E	António Oliveira e Pinho Rua do Tanque, 426 — Cabo Monte 4520-704 — Santa Maria da Feira	Rústico 46 Gesteira Souto AT.38520	Omisso Omisso	N: Manuel Gomes Resende S: Rio N: Caminho e Manuel Fernandes assunção e outro P: Estrada	Área de Urbanização Condicionada Muro em Betão	413





SIMRIA — Projecto de Implantação do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro — Subsistema Norte - 3ª Fase — Ligação ao Interceptor Norte - Interceptores da Laje e Caster — TOPOVAGOS Serviços de Topografia, Lda. — Escala 1/1000 — Data 20/01/2007 — Folha: 020

SIMRIA — Projecto de Implantação do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro — Subsistema Norte - 3ª Fase — Ligação ao Interceptor Norte - Interceptores da Laje e Caster — TOPOVAGOS Serviços de Topografia, Lda. — Escala 1/1000 — Data 19/01/2007 — Folha: 043



201665711

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 10133/2009

Por despachos do Inspector-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território de 2009/02/12 e do Ministro da Economia e da Inovação de 2009/03/20.

Maria da Conceição Figueiredo Antunes Correia, Assistente Operacional, em situação de mobilidade especial, afecta à Secretaria — Geral do Ministério da Economia e da Inovação, autorizada a mobilidade interna para a Inspecção — Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do n.º 2 artigo 60 e n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 1 de Abril de 2009.

2 de Abril de 2009. — A Directora de Serviços, *Ana Veríssimo*.

201664294

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 10134/2009

Considerando o Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2005, de 25 de Outubro, e que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, e a Directiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, alterada pela Directiva n.º 2003/108/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro;

Considerando que, nos termos do artigo 20.º do referido decreto-lei, foi concedida, através do despacho conjunto n.º 353/2006, de 27 de Abril, dos Ministros do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, a licença à ERP Portugal — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (ERP Portugal), como entidade gestora de um sistema integrado de gestão de REEE até 31 de Dezembro de 2011;

Considerando o despacho n.º 6792/2007, de 10 de Abril, que aprova a tabela de valores da prestação financeira referidos n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da ERP Portugal para o biénio 2007-2008;

Considerando que a ERP Portugal apresentou, em procedimento de actualização ordinária, uma proposta de revisão dos valores da prestação financeira para o biénio 2009-2010, consubstanciada na diminuição do valor da prestação financeira para a categoria «Outros» justificada pelas reservas financeiras disponíveis;

Considerando o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direcção-Geral das Actividades Económicas:

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a tabela de valores da prestação financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da ERP Portugal — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE) para o biénio de 2009-2010, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — A tabela de valores da prestação financeira ora aprovada, pode ser objecto de actualização intercalar extraordinária, sempre que se verifique necessidade de garantir o equilíbrio financeiro do sistema de gestão de REEE.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

23 de Março de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.* — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

ANEXO

Tabela a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da ERP Portugal

Prestação financeira em vigor para o biénio 2009-2010

(Euros/tonelada de EEE colocados no mercado)

Categoria de EEE	Exemplo de equipamento	Preço (euros/tonelada)
Grandes electrodomésticos	Máquinas de lavar, secar, etc.	48
Equipamentos de arrefecimento.	Frigoríficos, congeladores, etc.	76
TV/monitores	TV, monitores IT, Plasmas, TFT, etc.	156
Lâmpadas	Lâmpadas	680
Outros	PC excluindo os monitores, impressoras, *scanners*, e todos os outros provenientes de consumo doméstico, luminárias, etc.	82

201665841

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10135/2009

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, José Carlos Fonseca Silva do exercício das funções de motorista, cessando a sua requisição ao abrigo da qual exercia as suas funções neste Gabinete.

2 — Ao cessar estas funções cumpre-me manifestar público louvor pelo seu profissionalismo, disponibilidade e lealdade com que sempre desempenhou as suas funções.

3 — A presente exoneração produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2009.

31 de Março de 2009. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

201664764

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Declaração de rectificação n.º 1061/2009

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 6716/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43 de 03 de Março de 2009, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

"... na categoria actual de inspector superior, para a nova categoria de inspector superior principal, na carreira de inspecção.

Deve ler-se:

"… na categoria actual de inspector, para a nova categoria de inspector principal da carreira de inspecção superior

5 de Março de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

201666465

Direcção-Geral das Actividades Económicas

Despacho n.º 10136/2009

Nos termos da alínea *i*) do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, cessa, a seu pedido e por meu deferimento através do Despacho n.º 497/2009/DG, de 31 de Março, o exercício de funções dirigentes da licenciada Isabel Maria Vaz dos Santos Laginha, no cargo de chefe de divisão de Indústrias de Base e de Processo, para o qual fora nomeada pelo Despacho n.º 16 986/2007, de 12 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 148 de 2 de Agosto de 2007.

O presente despacho produz efeitos a 31 de Março de 2009.

1 de Abril de 2009. — O Director-Geral, *Mário Lobo*.

201667697

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 192/2009

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, estará patente na Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 87 e nas secretarias das Câmara Municipais de Batalha, Pombal e Figueira da Foz, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., a que se refere o processo EℓL 1.0/67920, para:

Linha aérea a 400 kV, Batalha-Lavos, entre as subestações da Batalha e Lavos, a 400 kV, na extensão de 52.343 m.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou nas secretarias daquelas Câmaras Municipais dentro do citado prazo.

7 de Abril de 2009. — O Director de Serviços de Electricidade, *Martins de Carvalho*.

301662836

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 10137/2009

Através do despacho n.º 7444/2008, de 26/2/2008 da Directora Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 52, de 13/03/2008, Maria de Oliveira Assunção foi nomeada na categoria de assistente administrativa, por reclassificação profissional, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11, com efeitos à data de aceitação da nomeação.

Por sentença de 24 de Dezembro de 2008 do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa (2.ª Secção) foi determinado reportar a 19 de Janeiro de 2004 a reclassificação profissional de Maria de Oliveira Assunção.

Assim, revogo o meu despacho n.º 7444/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 52, 2.ª Série, de 13/03/2008 e nomeio, com efeitos a 19 de Janeiro de 2004, Maria de Oliveira Assunção na categoria de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, em lugar do quadro de pessoal da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

1 de Abril de 2009. — A Directora Regional, *Elisabete da Conceição dos Santos Velez*.

201667801

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 10138/2009

Organismo de verificação metrológica das Cisternas de Transporte Rodoviário e Ferroviário

1 — Através da Portaria n.º 1543/2007, de 6 de Dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico das cisternas de transporte rodoviário e ferroviário.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1543/2007, de 6 de Dezembro, e nos termos da alínea *c*), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à Metalúrgica Progresso Vale de Cambra, S.A, com morada em Plames — Vila Chã, 3730-952 Vale de Cambra, para a execução das operações de verificação metrológica das cisternas de transporte rodoviário e ferroviário;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da Lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, n.º 2, 2825-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações prevista no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho é valido até 31 de Dezembro de 2011, e substitui o Despacho IPQ n.º 06/2006 (2.ª série), de 11 de Setembro de 2006

27 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques do Santos*.



301614227

Despacho n.º 10139/2009

Despacho de aprovação de modelo n.º 245.70.09.3.12

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 1069/89

de 13 de Dezembro, aprovo o sonómetro da classe 1, da marca RION, modelo NA-28, fabricado por RION Co. Ltd., com sede em Higashimotomachi, 3-20-41, Kokubunji, Tóquio, Japão, e requerido pela firma MRA Instrumentação S. A., com sede no Taguspark, Edifício Ciência II, I-B, 2740-120 Porto Salvo, Portugal.

1 — Descrição sumária. — O equipamento de medição RION NA-28 é um sonómetro integrador de classe de exactidão I, de acordo com o estabelecido na Recomendação Internacional n.º 58 da Organização Internacional da metrologia Legal e na norma IEC 61672.

2.1 — Sonómetro:

Marca: RION;
Modelo: NA-28;
Microfone: RION UC-59;
Pré amplificador: RION NH-23;

2.2 — Calibrador:

Marca: RION;
Modelo: NC-74;

3 — Características metrológicas.

3.1 — Sonómetro:

Classe de exactidão: I;
Resolução: 0,1 dB;
Resposta temporal RMS — Lenta (slow), Rápida (Fast) e Impulsiva (Impulse);
Ponderação em frequência dos detectores temporais RMS e Pico malhas A, C e Z;
Nível máximo de pico: 143 dB;
Nível de ruído (inclui ruído eléctrico e do microfone):

Ponderação em frequência A: menor que 20 dB;

3.1.1 — Condições de Referência:

Tipo de campo sonoro — campo livre;
Direcção de referência — 0.º, perpendicular à membrana do microfone;
Nível de pressão sonora de Referência: 94dB, SPL ref. 20µPa;
Frequência de referência: 1000 Hz;
Gama de medição de referência: Ganho 0dB, escala única
Gama de medição linear:

Ponderação em frequência A: (25 a 130)dB;
Ponderação em frequência C: (33 a 130)dB;
Ponderação em frequência Z: (38 a 130)dB;

Nível de pico: 143 dB;

3.1.2 — Condições ambientais de funcionamento:

Temperatura de funcionamento: (-10 a +50).ºC;
Humidade relativa: (10 a 90)% (não condensado);

3.2 — Microfone:

Pré-polarizado de campo livre e ½ polegada de diâmetro;
Sensibilidade típica: 44,7mV/Pa;
Capacidade típica: 13 pF;
Tipo de campo sonoro — campo livre;
Direcção de referência — 0.º, perpendicular à membrana do microfone;

3.3 — Calibrador:

Classe de exactidão — Classe 1;
Frequência: 1 kHz;
Pressão de nível sonoro: 94 dB;
Condições ambientais para operação: (-10 a 50) .ºC (65 a 108) kPa, 90 % HR máximo (não condensado);
Compensação da pressão atmosférica: automática;
Diâmetro de microfone especificados: 1" e 1/2" com adaptador NC-74-002;

4 — Inscrições. — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes destrutíveis, as inscrições de forma legível e indelével:

Nome e morada do fabricante ou importador;
Marca e modelo;
Ano e número de fabrico;
Gama de medição e classe de precisão;

5 — Marcações. — Os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



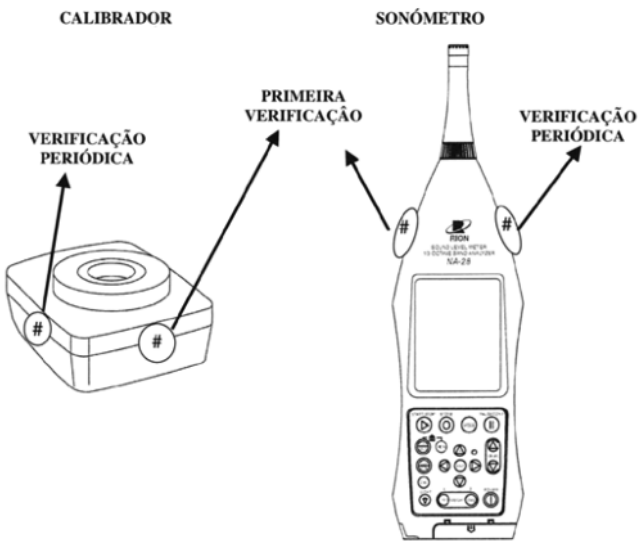
6 — Selagem. — Os instrumentos serão selados por etiquetas autocolantes destrutíveis, de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este despacho.

7 — Validade. — A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo. — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

26 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos.*

ESQUEMA DE SELAGEM



301636827

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 512/2009

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 3 do artigo 157.º daquele diploma que, por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético Municipal de Vila do Bispo é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

Clésio Patrício Ricardo.
José Manuel Rosa Henrique.
Manuel João Cristino.

Representantes dos agricultores:

António Figueiras.
Rita Guerreiro.

Representante das zonas de caça turísticas — José de Sousa Cintra.
Representante das organizações não governamentais do ambiente — Sebastião Cristóvão Bom de Sousa Pernes.
Autarca de freguesia — José Francisco Soares Rosado.
Representante da Autoridade Florestal Nacional — Carla Alexandra Rei Carvalheiro Jacinto.
Representante do Instituto da Conservação da Natureza — Raquel Ventura

2.º Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

3 de Abril de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201668596

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 10140/2009

Por despacho de 17 de Março de 2009 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17 553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008:

Maria Teresa Aires Lopes Felícia Moreira, afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de dez anos, com início em 16 de Fevereiro de 2009, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

7 de Abril de 2009. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso.*

201664901

Despacho (extracto) n.º 10141/2009

Por meu despacho de 18 de Março de 2009:

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a tempo parcial, na sequência de uma alteração do seu período normal de trabalho, no âmbito da protecção da maternidade, com Vanda Cristina Mendes dos Santos Silva de Almeida Aleixo, como técnica superior da carreira de técnica superior, com remuneração correspondente, em proporção do período normal de trabalho fixado, a um valor entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória da categoria e situa-se entre os níveis remuneratórios 15 e 19 da tabela remuneratória única.

A Trabalhadora exercerá funções no regime de trabalho a tempo parcial, para efeitos de acompanhamento de filhos menores de 12 anos, com o horário definido no referido contrato, desde o dia 15 de Abril até ao dia 31 de Dezembro de 2009.

8 de Abril de 2009. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso*.

201667023

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Direcção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 8204/2009

Por despacho de 06 de Fevereiro de 2009 do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi outorgada por dois anos a concessão da carreira provisória de serviço público de passageiros requerida por Rodoviária de Lisboa, S. A., com sede na Av. do Brasil, n.º 45, 1.º, 1749-053 Lisboa, com a designação Bobadela (Est.)-Bobadela (Est.) p/ S. João da Talha (Centro de Saúde).

25 de Fevereiro de 2009. — O Director Regional, *Luís Teixeira*.

301582013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 8205/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de seis (6) postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I.P., para desenvolvimento de actividades decorrentes das profissões da carreira não revista de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, designadamente, as que constam do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por deliberação de 23 de Março de 2009 da Vice-Presidente do Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa, I.P., encontra-se aberto pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para ocupação de 6 postos de trabalho para o desenvolvimento de actividades decorrentes da carreira especial da área da saúde, de técnico de diagnóstico e terapêutica, sendo 1 posto de trabalho para Técnico de Audiologia (Ref. A), 4 postos de trabalho para Terapeuta da Fala (Ref. B), e um posto para Terapia Ocupacional (Ref. C), todos para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, designadamente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, despacho n.º 610/2008/SEAP, de 25 de Novembro de 2008, e despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças de 25 de Novembro de 2008, que autorizou o descongelamento excepcional destas admissões.

3 — O procedimento é válido para os postos de trabalho em referência e para os que vierem a ser previstos e aprovados nos mapas de pessoal da Casa Pia de Lisboa dos próximos de 2 anos.

4 — Local de trabalho — Centros de Educação e Desenvolvimento da Casa Pia de Lisboa, I.P.

5 — A formalização das candidaturas deverá ser efectuada em impresso próprio, disponível no *site* da Casa Pia de Lisboa ao qual deverão anexar, sob pena de exclusão, fotocópias dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* datado e assinado;
b) Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com as áreas funcionais dos posto de trabalho a que se candidata;
c) Comprovativo da experiência profissional.

6 — O formulário bem como os documentos atrás referidos deverão, até ao termo do prazo fixado, ser entregues pessoalmente na Secretaria da Casa Pia de Lisboa, Avenida do Restelo, n.º 1, 1400-315 Lisboa, ou enviadas por correio registado com aviso de recepção, para a mesma morada.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, e ocupem postos de trabalho em actividades de carácter permanente na Casa Pia de Lisboa.

8 — O prazo de apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

9 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao procedimento os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e os especiais decorrentes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, reportados à área funcional de recrutamento.

10 — Conteúdo funcional — compete genericamente aos lugares a prover o consignado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

11 — Métodos de selecção, de acordo com o artigo 14.º do DL 564/99:

Avaliação curricular, destinando-se a avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o procedimento é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional;

Entrevista profissional de selecção, visando avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC+E}{4}$$

sendo:

CF = classificação final
AC = avaliação curricular
E = entrevista profissional de selecção

13 — Cada um destes métodos tem carácter eliminatório, sendo excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num método.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação, e o sistema de classificação e fórmula classificativa, constam das actas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Neste procedimento não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

16 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação da Presidente do Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* e afixada em local visível e público das instalações de todos os Serviços da Casa Pia de Lisboa e disponibilizada na sua página electrónica.

17 — Composição do júri:

Ref. A — Presidente — Manuel Fernando Paisana Granja, médico especialista (otorrinolaringologista), em acumulação de funções na CPL.

Vogais efectivos — Maria José Alves Antunes Baptista, técnica especialista de 1.ª classe, terapeuta da fala no CED NAP; Maria Manuela Fernandes de Magalhães Sousa, técnica especialista, terapeuta ocupacional no CED NAP.

Vogais suplentes — Pedro Manuel Aires de Sousa, técnico principal, terapeuta da fala no Centro Hospitalar Pulido Valente; Isabel Maria Amarante Palminha, directora de unidade da CPL

Ref. B — Presidente — Maria José Alves Antunes Baptista, técnica especialista de 1.ª classe, terapeuta da fala no CED NAP.

Vogais efectivos — Maria da Graça Araújo Miguéis de Morais, técnica de 1.ª classe, terapeuta da fala no CED NSC; Ângela Maria Paiva Pinto, técnica de 2.ª classe, terapeuta da fala no CED MP.

Vogais suplentes — Pedro Manuel Aires de Sousa, técnico principal, terapeuta da fala no Centro Hospitalar Pulido Valente; Maria Manuela Fernandes de Magalhães Sousa, técnica especialista, terapeuta ocupacional no CED NAP.

Ref. C — Presidente — Maria Manuela Fernandes de Magalhães Sousa, técnica especialista, terapeuta ocupacional no CED NAP.

Vogais efectivos — Sandra Cristina do Rosário Ventura, técnica de 1.ª classe, terapeuta ocupacional no CED MP; Maria Celeste Rodrigues da Silva, técnica especialista de 1.ª classe, terapeuta ocupacional no IDT, Centro das Taipas, Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Vogais suplentes — Odete Vieira Gomes, técnica especialista de 1.ª classe, terapeuta ocupacional no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa; Marta Maria de Noronha Krug, técnica especialista, terapeuta ocupacional no Centro Hospitalar Lisboa Central, Departamento de Medicina Física e Reabilitação.

8 de Abril de 2009. — A Vice-Presidente, *Maria Manuela Araújo.*
201668474

Aviso n.º 8206/2009

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 59 postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-AA/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 23 de Março de 2009, da Vice-Presidente do Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para ocupação de 59 postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado nas carreiras de técnico superior, assistente técnico, assistente operacional.

1 — A legislação aplicável neste procedimento concursal é a Lei n.º 12/-A/2008, de 27 de Fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 29 de Janeiro, despacho n.º 610/2008/SEAP, de 25 de Novembro de 2008, e despacho do S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças de 25 de Novembro de 2008, que autorizou o descongelamento excepcional destas admissões.

2 — O procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação previstas na legislação aplicável.

3 — Os candidatos aprovados no procedimento concursal exercerão funções nos Centros de Educação e Desenvolvimento da Casa Pia de Lisboa, I.P.

4 — Apresentam-se a concurso 59 postos de trabalho onde são desenvolvidas as seguintes actividades, de acordo com os mapas de pessoal aprovados: coordenação do processo de educação e formação, coordenação dos processos de admissão, orientação, inserção e autonomização, condução do processo de acolhimento residencial e familiar, intervenção no processo de educação e formação e intervenção no processo de gestão e manutenção do património;

Técnicos superiores

Ref. A — Área de psicologia — 13 postos de trabalho

Actividades: Operacionalizar e desenvolver em articulação com a equipa pluridisciplinar e instituições da área da Infância e Juventude, a realização do processo de admissão e orientação do educando e eventuais planos de promoção e protecção.

Elaborar e acompanhar os projectos de desenvolvimento pessoal, procedendo ao diagnóstico e consequente apoio psicológico, acompanhamento e ou encaminhamento das situações, com vista ao desenvolvimento integral do educando e construção do seu percurso inclusivo de aprendizagem.

Fomentar a articulação entre os sistemas envolvidos, promovendo as competências e aptidões necessárias, para a inserção e autonomização dos educandos nas suas redes de pertença e profissionais.

Ref. B — Área de serviço social — 10 postos de trabalho

Actividades: Participação em equipas multidisciplinares responsáveis pela admissão e orientação dos educandos, avaliando necessidades e operacionalizando medidas de apoio sócio educativo, em articulação com as Instituições da área da Infância e Juventude.

Acompanhamento e mediação entre os sistemas envolvidos, promovendo a definição de estratégias de intervenção entre a rede sócio familiar e a de Promoção e Protecção, para a concretização do seu projecto de desenvolvimento pessoal.

Destaque para o desenvolvimento das competências parentais das famílias e outros agentes educativos, visando a promoção da sua inserção e autonomização sócio profissional.

Ref. C — Área de Acolhimento Residencial — 15 postos de trabalho

Actividades: Planeamento, desenvolvimento e avaliação da intervenção educativa nas Residências de Acolhimento. Coordenação e acompanhamento de todas as actividades educativas e sociais de cariz residencial.

Acompanhamento dos educandos nas actividades da vida diária, fins-de-semana e férias; orientação dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento harmonioso e integral da sua personalidade e do seu carácter.

Acompanhamento do percurso escolar e profissional dos educandos, propondo as medidas adequadas para colmatar eventuais lacunas e colaborando as equipas técnico-educativas na orientação educativa definida.

Assistentes técnicos

Ref. D — Área de acção educativa — 4 postos de trabalho

Actividades: Interacção, no âmbito do processo educativo, com educandos, docentes e encarregados de educação, desempenhando tarefas de apoio à actividade docente, nos domínios curricular e de enriquecimento do currículo.

Desenvolvimento de tarefas de enquadramento e acompanhamento de crianças e jovens, no âmbito da animação sócio-educativa e de apoio à família. Cooperação com os serviços de apoio sócio-educativo. Apoio específico a crianças e jovens com necessidades especiais. Colaboração no despiste de situações de risco social internas e externas, que ponham em causa o bem-estar das crianças e jovens.

Assistentes operacionais

Ref. E — Área de apoio geral ou especializado — 17 postos de trabalho

Actividades: desempenho de tarefas elementares de apoio ao funcionamento e manutenção dos equipamentos sócio-educativos necessários à comunidade de educandos das residências de acolhimento.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos — Os candidatos deverão possuir o seguinte nível mínimo habilitacional, consoante a referência a que se candidatam:

Ref. A — Licenciatura na área de Psicologia
Ref. B — Licenciatura na área de Serviço Social ou Política Social
Ref. C — Licenciatura nas áreas de Ciências da Educação ou Ciências Sociais e humanas
Ref. D — 12.º ano de escolaridade.
Ref. E — Escolaridade obrigatória.

6 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
7 — A formalização das candidaturas deverá ser efectuada em impresso próprio, disponível no *site* da Casa Pia de Lisboa ao qual deverão anexar, sob pena de exclusão, fotocópias dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* datado e assinado;
b) Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com as áreas funcionais dos posto de trabalho a que se candidata;
c) Comprovativo da experiência profissional

8 — O formulário bem como os documentos atrás referidos deverão, até ao termo do prazo fixado, ser entregues pessoalmente na Secretaria Casa Pia de Lisboa, Avenida do Restelo, n.º 1-1400-315 Lisboa, ou enviadas por correio registado com aviso de recepção, para a mesma morada.
9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I.P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
10 — Alguns métodos de selecção, nomeadamente a avaliação psicológica e avaliação de competências vão ser aplicados com o apoio de elementos especializados, de natureza externa e privada atendendo ao carácter urgente do procedimento concursal, para salvaguardar um volume significativo de necessidades de funcionamento da Casa Pia de Lisboa, I. P.
11 — Nos termos do disposto nos artigos 39.º n.º 2, 53.º n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, e 6.º n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar serão os seguintes para as Ref. A, B, D e E:

a) Avaliação curricular incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.
b) Entrevista da avaliação das competências exigíveis ao exercício da função, a qual visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

12 — Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, e considerando a urgência que reveste este procedimento, caso o número de candidatos seja superior a 100, o único método de selecção obrigatório será o da Avaliação Curricular.
13 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
14 — Para a entrevista de avaliação de competência será elaborado um guião de entrevista, composto por um conjunto de questões directamente relacionado com o perfil de competências previamente definido associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
15 — Como um método ou complementar, será adoptado a entrevista profissional de selecção, regulado no artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
16 — Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a ponderação do único método de selecção obrigatório é de 70 % e do método de selecção facultativo ou complementar de 30 %. Caso hajam menos de 100 candidatos e seja adoptado o 2.º método de selecção obrigatória, as ponderações serão as seguintes, 45 % para avaliação curricular, 25 % para entrevista de avaliação de competências e 30 % para a entrevista profissional de selecção.
17 — De acordo com os n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um destes métodos têm carácter eliminatório, sendo excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num método.
18 — Os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no recrutamento correspondente à Ref. C, são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função.
A prova de conhecimentos reveste a forma escrita, terá a duração de 1,30h e será de natureza prática.
A bibliografia necessária à preparação dos temas vai ser divulgada no site da Casa Pia de Lisboa, 30 dias antes da realização da prova.
b) Avaliação Psicológica: visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.
c) Como um método complementar será adoptado a entrevista profissional de selecção, regulado no artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — A ponderação dos métodos de selecção a aplicar serão: Provas de Conhecimentos 30 %, Avaliação Psicológica 40 %, e Entrevista Profissional de selecção 30 %
20 — Neste procedimento não deverá ser possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
21 — Cada uma das referências do concurso terá a seguinte composição do Júri:

Ref. A — Presidente: Isabel Maria Martins Morais
Vogais efectivos: Lucinda Conceição Martins Gaspar Correia Lopes e Ana Maria Carneiro
Vogais suplentes: Isabel Maria Amarante Palminha e Cristina Maria Silva Lopes Navarro Machado
Ref. B — Presidente: Maria Eugénia Simões Vieira Duarte
Vogais efectivos: António Pedro Dias Lopes Soares e Maria Eunice Martins Sá Couto Teixeira
Vogais suplentes: Isabel Maria Amarante Palminha e Cristina Maria Silva Lopes Navarro Machado
Ref. C — Presidente: Maria de Fátima Fernandes Amaral Neves Castro Guimarães Consciência
Vogais efectivos: José Agostinho Correia Silva e Cristina Maria Silva Lopes Navarro Machado
Vogais suplentes: Maria Eunice Martins Sá Couto Teixeira e Isabel Maria Amarante Palminha
Ref. D — Presidente: Fernanda Jesus Infante Fialho
Vogais efectivos: Gracinda Mateus Gomes Ribeiro Almeida e Maria Gabriela Gomes Ribeiro Corvo
Vogais suplentes: Rute Sofia Ovos Belchior e Edite Maria Portela Silva
Ref. E — Presidente: Isabel Maria Amarante Palminha
Vogais efectivos: Maria de Lurdes Almeida Fernando e Elisa Alexandra Silva
Vogais suplentes: Gracinda Mateus Gomes Ribeiro Almeida e Edite Maria Portela Silva

22 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
23 — As notificação dos candidatos admitidos e excluídos, e para realização de audiência prévia ao abrigo dos artigos 30.º, 31.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é efectuada por e-mail com recibo de entrega da notificação.
24 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* e afixada em local visível e público das instalações dos todos os Serviços da Casa Pia de Lisboa e disponibilizada na sua página electrónica.
25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de Abril de 2009. — A Vice-Presidente, *Maria Manuela Machado Araújo.*

201668863

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Departamento Financeiro e de Controlo de Gestão

Aviso n.º 8207/2009

Para efeitos do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano 2008 pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, através do Gabinete de Instalações.

Tipo de procedimento	Empreitada	Adjudicatário	Valor (em euros)
Ajuste directo	I8.009.04 — Centro Formação Profissional de Inhambane — Moçambique	Soc. de Construções Soares da Costa, S. A.	409 397,83
Ajuste directo	I0.001.08 — Edifício Xabregas — remodelação da Instalação de Iluminação da Sala de Actos	José Inácio Mendonça, L.da	2 220,00
Ajuste directo	I8.009.04 — Centro Formação Profissional de Inhambane — Moçambique — Fiscalização da Obra	SECON, L.da	73 087,96
Ajuste directo	I3.018.07 — Centro Formação Profissional Santarém — Compartimento de lixos	C.J.G. — Construção, L.da	16 750,00
Ajuste directo	I1.001.08 — Centro Formação Profissional Rio Meão — Blocos Administrativo e Social — Reparação de Emergência	Construtora de Pedroso, L.da	2 500,00
Ajuste directo	I6.006.07 — CINCORK — Impermeabilização de Terraços	CADIMARTE, L.da	14 800,00
Ajuste directo	I3.016.07 — Centro Emprego Caldas da Rainha — Impermeabilização de Coberturas	CONSTRIAL, L.da	24 505,50
Ajuste directo	I4.006.08 — Ninho de Empresas de Elvas — 2.ª Fase — Instalação de Contador de energia eléctrica.	SOBAIXA, L.da	688,00
Ajuste directo	I2.005.07 — Centro Emprego da Sertã — Acessibilidades	Odraude — C.C. E Obras Púb., L.da	21 400,00
Ajuste directo	I1.008.08 — Centro Emprego Penafiel — Acerto e conformação do sistema de AVAC	António Couto M. Silva, L.da	4 980,00
Ajuste directo	I0.008.08 — Edifício Malhoa — Levantamento de divisória Sala 10 — 2.º Piso	CONSTRIAL, L.da	1 035,00
Ajuste directo	I2.008.08 — Centro Formação Profissional Aveiro — Remodelação Cozinha, Bar e IS	A Construtora Pedroso, L.da	24 897,12
Ajuste directo	I1.007.08 — CACEAVE — Impermeabilizações	Gondomaia, L.da	4 747,36
Ajuste directo	I1.004.08 — Delegação Regional Norte — Sala Informática/Acessos. Conclusão Trabalhos do pavimento sobrelevado	SOCIMOR Casal, S. A.	2 464,50
Ajuste directo	I1.013.07 — Centro Emprego de Barcelos — Reconhecimento construtivo	GONDOMAIA, L.da	2 900,00
Ajuste directo	I3.001.08 — Edifício DRLVT — Reparação das Vergas exteriores das janelas	CONSTRIAL, L.da	919,60
Ajuste directo	I0.004.08 — Edifício Malhoa — Colocação de divisória no DFC	CONSTRIAL, L.da	4 115,36
Ajuste directo	I1.005.08 — DRN — Sala de Informática/ acessos. Conclusão dos Trab. Electricidade	MULTIWATT, L.da	9 876,07
Ajuste directo	I1.003.08 — DRN — Sala de Informática/ acessos. Conclusão dos Trab. Const. Civil	GONDOMAIA, L.da	3 539,35
Ajuste directo	I0.006.08 — Edifício da Malhoa — USP Central — Intervenção no 1.º andar	CONSTARTE, S. A.	4 992,32
Ajuste directo	I1.012.08 — Centro Emprego Chaves — Trabalhos diversos	TEISIL, L.da	19 937,00
Ajuste directo	I8.002.08 — Autoridade para as Condições de Trabalho — Reparação infiltrações	Evento, L.da	19 171,24
Concurso limitado	I1.014.07 — CACE de Vale do Sousa e Baixo Tâmega — Adaptação das Instalações eléctricas nos espaços ocupados	ELECTROCABOS — Soc. Técnica de Electricidade, L.da	26 650,00
Concurso limitado	I4.012.07 — Centro Formação Profissional de Évora — Centro das Novas Oportunidades	Construtora Albarrã, L.da	52 195,00
Concurso limitado	I3.014.07 — Centro Formação Profissional Tomar — Intervenções na Cozinha	Construtora Albarrã, L.da	35 774,00
Concurso limitado	I3.002.08 — Centro Emprego Setúbal — Reparação e Pinturas Interiores	Arfus, S. A.	48 800,00
Concurso limitado	I4.004.08 — Centro Emprego Estremoz — Ar Condicionado e Impermeabilizações de terraços	Electrocabos, L.da	114 420,36
Concurso limitado	I2.001.08 — Centro Formação Profissional de Coimbra — Centro Novas Oportunidades	CADIMARTE, L.da	101 200,00
Concurso limitado	I2.011.06 — CE Formação Profissional Guarda — Impermeabilização de terraços e caleiras	ARFUS, S. A.	79 850,00
Concurso limitado	I0.002.08 — Edifício Malhoa — Substituição de torres de arrefecimento e bomba de água instalação de ar condicionado	MECOLAR, L.da	22 980,15
Concurso limitado	I4.014.07 — Centro Formação Profissional Santiago do Cacém — infiltrações coberturas	CONSTARTE, S A.	24 934,00
Concurso limitado	I1.010.08 — Centro Formação Profissional Rio Meão — Reparações	A Construtora de Pedroso, L.da	71 692,10
Concurso limitado	I2.006.06 — Centro Formação Profissional Viseu — Construção armazém apoio à Serralharia Civil	ARFUS, S. A.	42 240,00
Concurso limitado	I2.002.08 — Centro Formação Profissional de Aveiro — Revestimento paredes exteriores	ARFUS, S. A.	41 981,00
Concurso limitado	I4.007.08 — CE Formação Profissional Moura — Obras de Beneficiação	Pinto Caeiro, L.da	62 447,59
Concurso limitado	I6.004.05 — CEPRA — Remodelação Pavilhão A — Inspecção de Motas	Construtora Albarrã, L.da	59 742,00
Concurso público	I2.009.04 — Centro Formação Profissional de Castelo Branco — Pavilhão Oficinal Electricidade e Energia	José Pimentel Nunes & Filhos, S. A.	785 655,46
Concurso público	I1.016.07 — Centro Emprego Felgueiras — Novas Instalações	ANORTE, L.da	250 231,07

8 de Abril de 2009. — O Director, *António Maximino Oliveira*.

201669121

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10142/2009

A Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro, criou a Ordem dos Psicólogos Portugueses e aprovou o respectivo Estatuto.

Até à realização das primeiras eleições a Ordem é interinamente gerida por uma comissão instaladora, nomeada por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 82.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado em anexo à Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro, nomeio a comissão instaladora da referida Ordem, com a composição seguinte:

a) Prof. Doutor Telmo Ventura Mourinho Baptista, que preside;
b) Licenciado Francisco José Miranda Rodrigues;
c) Licenciado Jorge Manuel Pargana Gravanita;
d) Mestre Nélia Maria Gonçalves Rebelo da Silva;
e) Licenciado Samuel Silvestre Antunes.

2 — O mandato da comissão instaladora da Ordem dos Psicólogos Portugueses tem uma duração não superior a um ano, contado a partir da data da sua nomeação, e cessa com a investidura dos órgãos nacionais da Ordem, simbolizada pela posse do bastonário.

1 de Abril de 2009. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

201667145

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 10143/2009

O Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, criou os agrupamentos de centros de saúde (ACES) do Serviço Nacional de Saúde, integrados nas administrações regionais de saúde (ARS), e estabeleceu o seu regime de organização e funcionamento.

De acordo com o regime estabelecido nesse diploma, os ACES são serviços de saúde com autonomia administrativa, constituídos por várias unidades funcionais de um ou mais centros de saúde e cuja missão é garantir a prestação de cuidados de saúde primários aos cidadãos de determinada área geográfica.

A reforma dos cuidados de saúde primários (CSP), que se encontra em curso, embora tendo como ponto de partida os serviços de saúde existentes e os profissionais que os integram, implica a sua reorganização e a criação de novas estruturas.

Entre as unidades funcionais a implementar consta a unidade de cuidados na comunidade (UCC), à qual compete, à luz do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, prestar cuidados de saúde e apoio psicológico e social, de âmbito domiciliário e comunitário, às pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis em situação de maior risco ou dependência física e funcional, actuando na educação para a saúde, na integração em redes de apoio à família e na implementação de unidades móveis de intervenção.

No processo de implementação das UCC parece ser útil aproveitar o impulso de autonomia e de iniciativa própria dos profissionais que tem resultado de forma muito adequada no desenvolvimento de outra das unidades funcionais, a unidade de saúde familiar (USF). Este modelo de auto-organização, contratualizada com as ARS e, agora, com os ACES, tem permitido a rápida disseminação do modelo, com grande satisfação dos utentes do Serviço Nacional de Saúde e com grande empenho dos profissionais.

A grande abrangência dos campos de intervenção, a diversidade de competências legalmente atribuídas e a sentida necessidade de disciplinar a organização e funcionamento da UCC, acomodando designadamente o modelo concursal para a sua criação, tornam necessária a densificação do quadro jurídico, de acordo com as linhas orientadoras estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro.

Por último, há que sistematizar a colheita de informação sobre os indicadores e a actividade das UCC que permita, no futuro, o desenvolvimento de mecanismos de remuneração associados ao desempenho, à semelhança dos que estão consagrados para as USF.

Nestes termos, no desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, e atento o disposto no seu artigo 43.º, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento da Organização e Funcionamento da Unidade de Cuidados na Comunidade, constante do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O Regulamento agora aprovado é revisto no prazo de um ano.

20 de Março de 2009. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro.*

ANEXO

Regulamento da Organização e do Funcionamento da Unidade de Cuidados na Comunidade

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios enformadores da organização e do funcionamento da unidade de cuidados na comunidade (UCC) dos agrupamentos de centros de saúde (ACES).

2 — O presente Regulamento é aplicável aos profissionais que integram as UCC, independentemente do vínculo laboral estabelecido com as entidades sob direcção, tutela ou superintendência do Ministro da Saúde.

Artigo 2.º

Definição e âmbito de intervenção

1 — A UCC é uma das unidades funcionais dos ACES, em conformidade com o estipulado no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro.

2 — A actividade da UCC desenvolve-se com autonomia organizativa e técnica, em intercooperação com as demais unidades funcionais do ACES em que se integra, sem prejuízo da necessária articulação interinstitucional e intersectorial, indispensável ao cumprimento da sua missão.

3 — A UCC situa-se, preferencialmente, nas instalações de cada centro de saúde pertencente ao respectivo ACES.

4 — A UCC intervém no âmbito comunitário e numa lógica de base populacional.

Artigo 3.º

Missão e atribuições

1 — A UCC tem por missão contribuir para a melhoria do estado de saúde da população da sua área geográfica de intervenção, visando a obtenção de ganhos em saúde e concorrendo assim, de um modo directo, para o cumprimento da missão do ACES em que se integra.

2 — A UCC presta cuidados de saúde e apoio psicológico e social, de âmbito domiciliário e comunitário, especialmente às pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis, em situação de maior risco ou dependência física e funcional ou doença que requeira acompanhamento próximo, e actua, ainda, na educação para a saúde, na integração em redes de apoio à família e na implementação de unidades móveis de intervenção.

3 — A UCC participa na formação dos diversos grupos profissionais nas suas diferentes fases: pré-graduada, pós-graduada e contínua.

4 — À UCC compete constituir as equipas de cuidados continuados integrados, previstas no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho.

Artigo 4.º

Princípios orientadores

1 — A UCC assegura o conjunto de actividades essenciais definido dentro das áreas indicadas no presente regulamento.

2 — Para assegurar o conjunto de actividades essenciais referido no número anterior, cada UCC é dotada dos necessários recursos humanos, financeiros, materiais e técnicos.

3 — A UCC é a unidade que assegura respostas integradas, articuladas, diferenciadas e de grande proximidade às necessidades em cuidados de saúde da população onde está inserida e rege-se pelos seguintes princípios:

a) Cooperação, exigida a todos os elementos da equipa para a concretização dos objectivos da acessibilidade, da globalidade e da continuidade dos cuidados de saúde;
b) Solidariedade e trabalho de equipa;
c) Autonomia, assente na auto-organização funcional e técnica, visando o cumprimento do plano de acção;
d) Articulação com as outras unidades funcionais do ACES;
e) Parceria com estruturas da comunidade local (autarquias, segurança social, instituições privadas de solidariedade social, associações e outras);
f) Avaliação contínua que, sendo objectiva e permanente, visa a adopção de medidas correctivas dos desvios susceptíveis de pôr em causa os objectivos do plano de acção e da qualidade dos cuidados;

g) Gestão participativa assente num sistema de comunicação e de relações entre todos os seus profissionais, promotores de ganhos de motivação e satisfação profissional.

4 — A UCC, no contexto de um processo de garantia da qualidade, deve desenvolver-se segundo níveis de desempenho definidos pelas orientações das entidades competentes na matéria.

Artigo 5.º

Compromisso assistencial

1 — Compete à UCC assegurar as funções expressas no compromisso assistencial, contratualizado internamente com o director executivo do ACES, e que se contextualiza no seu plano de acção.

2 — O plano de acção da UCC traduz o seu programa de actividades na prestação de cuidados de saúde de forma personalizada, domiciliária e comunitária, contendo o compromisso assistencial, objectivos, indicadores e metas a atingir nas áreas da acessibilidade, desempenho assistencial, satisfação dos utentes, qualidade e eficiência, bem como o prazo para a elaboração do regulamento interno e de carta da qualidade para a UCC.

3 — O compromisso assistencial da UCC é constituído pela prestação de cuidados constantes da carteira de serviços elaborada segundo os princípios do artigo 9.º do presente Regulamento.

4 — O compromisso assistencial é formalizado anualmente, mediante carta de compromisso acordada entre o coordenador da UCC e o director executivo do ACES.

5 — O compromisso assistencial deve indicar:

a) A definição da oferta e a carteira de serviços;
b) Os horários de funcionamento da UCC;
c) A definição do sistema de marcação, atendimento e referenciação;
d) A definição do sistema de intersubstituição dos profissionais;
e) A articulação com as outras unidades funcionais do ACES;
f) A articulação com as estruturas da comunidade local;
g) A aceitação expressa das condições, dimensão e modos de colheita de informação que permita às entidades autorizadas por despacho do Ministro da Saúde avaliar o desempenho da equipa e dos seus membros, em todas as dimensões da qualidade de cuidados de saúde.

6 — O compromisso assistencial varia em função:

a) Das características sócio-demográficas e necessidades da comunidade abrangida;
b) Da acessibilidade e da área geográfica;
c) Dos períodos de funcionamento e cobertura assistencial;
d) Das actividades constantes da carteira de serviços.

7 — O plano de acção e o relatório de actividades devem ser disponibilizados junto da população abrangida pela UCC.

Artigo 6.º

Estrutura orgânica e coordenação da UCC

1 — A estrutura orgânica da UCC é definida no regulamento interno, aprovado pelo director executivo do ACES, de acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro.

2 — O coordenador da UCC é designado de entre enfermeiros com, pelo menos, o título de enfermeiro especialista, com experiência efectiva na respectiva área profissional, de acordo com os procedimentos e critérios que constam do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, nomeadamente os do n.º 1, alínea *b*), e do n.º 2.

3 — Nas situações de constituição de UCC por candidatura, a designação do coordenador resulta de proposta apresentada pela equipa multiprofissional.

4 — Não é permitida a acumulação das funções de coordenador da UCC e de director executivo ou de vogal do conselho clínico do ACES.

Artigo 7.º

Competências do coordenador

1 — Ao coordenador da UCC, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, compete:

a) Programar as actividades da unidade, elaborando o plano anual de acção com a respectiva dotação orçamental previsional;
b) Assegurar o funcionamento eficiente da unidade e o cumprimento dos objectivos programados, promovendo e incentivando a participação dos profissionais na gestão da unidade e a intercooperação com as diferentes unidades funcionais existentes no centro de saúde e no ACES;
c) Assegurar a qualidade dos serviços prestados e a sua melhoria contínua, controlando e avaliando sistematicamente o desempenho da unidade;
d) Promover, ouvindo os profissionais da unidade, a consolidação das boas práticas e a observância das mesmas;
e) Elaborar o regulamento interno da unidade, com audição da equipa multidisciplinar em reunião geral, e propô-lo, para aprovação, ao director executivo;
f) Elaborar o relatório anual de actividades;
g) Representar a unidade perante o director executivo do ACES.

2 — Compete, emz especial, ao coordenador da UCC:

a) Coordenar as actividades da equipa multiprofissional, de modo a garantir o cumprimento do plano de acção e dos princípios orientadores da actividade da UCC;
b) Coordenar a gestão dos processos e determinar os actos necessários ao seu desenvolvimento.

3 — O coordenador da equipa exerce as suas competências nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, e no regulamento interno da UCC.

4 — O coordenador da equipa detém ainda as competências para confirmar e validar os documentos que, por força de lei ou regulamento, sejam exigidos no âmbito da UCC.

Artigo 8.º

Constituição da UCC

1 — O processo de constituição de uma UCC inicia-se através de candidatura voluntária por equipa multiprofissional, apresentada em formulário próprio por via electrónica, disponível na página da Missão para os Cuidados de Saúde Primários (MCSP) onde devem ser indicados:

a) A constituição da equipa;
b) O coordenador da equipa e endereço electrónico;
c) A área geográfica de actuação;
d) O número de utentes inscritos no centro de saúde e de residentes;
e) O compromisso relativo à prestação de cuidados de saúde;
f) O plano de acção;
g) Outros elementos úteis para a apreciação do projecto.

2 — A equipa regional de apoio e acompanhamento (ERA), em articulação com o departamento de contratualização da respectiva administração regional de saúde (ARS), aprecia o processo de candidatura, após audição do director executivo do ACES, e elabora, no prazo de 30 dias, o competente parecer que fundamenta o despacho de aceitação, ou de recusa, por parte da ARS.

3 — Proferido o despacho de aceitação, a ARS deve desencadear os procedimentos adequados para que a UCC inicie as suas actividades no prazo de 60 dias.

4 — Decorridos 180 dias desde a data de publicação do presente Regulamento, o director executivo de cada ACES pode promover a organização e constituição da unidade de cuidados na comunidade nos centros de saúde onde não tenham sido apresentadas candidaturas a UCC.

5 — A constituição da equipa multiprofissional tem a composição prevista no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro.

6 — A dimensão da equipa multidisciplinar terá, obrigatoriamente, uma avaliação anual ajustada às necessidades em cuidados de saúde na comunidade.

Artigo 9.º

Carteira de serviços

1 — À UCC compete assegurar as suas funções através de uma carteira de serviços, observando os princípios integrantes dos números seguintes.

2 — Os cuidados de saúde por ela prestados devem ser definidos considerando o diagnóstico de saúde da comunidade e as estratégias de intervenção definidas no Plano Nacional de Saúde (PNS) e centrando a sua organização numa coordenação efectiva entre os programas em desenvolvimento.

3 — Os programas e projectos da carteira de serviços integram-se no plano de acção do ACES, em estreita articulação com as unidades de saúde familiar (USF), as unidades de cuidados de saúde personalizados (UCSP), a unidade de saúde pública (USP) e com a equipa coordenadora local, no âmbito da Rede Nacional Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), e em consonância com as orientações técnicas definidas pelo conselho clínico.

4 — As actividades da carteira de serviços da UCC, a contratualizar com o ACES, devem incidir, prioritariamente, nas seguintes áreas:

a) Contributos para o diagnóstico de saúde da comunidade;
b) Intervenções em programas no âmbito da protecção e promoção de saúde e prevenção da doença na comunidade, tais como o Programa Nacional de Saúde Escolar;
c) Projectos de intervenção com pessoas, famílias e grupos com maior vulnerabilidade e sujeitos a factores de exclusão social ou cultural, pobreza económica, de valores ou de competências, violência ou negligência, tais como:

i) Acompanhar utentes e famílias de maior risco e vulnerabilidade;
ii) Cooperar com outras unidades funcionais, no tocante a acções dirigidas aos utentes, às suas famílias e à comunidade, nomeadamente na implementação de programas de intervenção especial, na criação de redes de apoio às famílias e no recurso a unidades móveis;
iii) Promover, organizar e participar na formação técnica externa, designadamente nas áreas de apoio domiciliário e familiar, bem como no voluntariado;
iv) Participar nas actividades inerentes à rede social, na vigilância de saúde e acompanhamento social das famílias com deficientes recursos socioeconómicos;
v) Participar nas actividades do programa de intervenção precoce a crianças, nomeadamente na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;

d) Projectos de intervenção domiciliária com indivíduos dependentes e famílias/cuidadores, no âmbito da RNCCI, como sejam:

i) Cuidados de natureza preventiva, curativa, reabilitadora e acções paliativas;
ii) Cuidados de reabilitação física;
iii) Apoio psicológico, social e ocupacional envolvendo os familiares e outros prestadores de cuidados;
iv) Educação para a saúde dos utentes, familiares e cuidadores informais;
v) Coordenação e gestão de casos com outros recursos de saúde e sociais;
vi) Produção e tratamento de informação nos suportes de registo preconizados no âmbito dos CSP e da RNCCI;

e) Projectos de promoção de estilos de vida saudável com intervenções a nível de programas de saúde já existentes, ou a implementar e desenvolver, em parceria com outras instituições que podem cooperar para a aquisição de hábitos de vida saudáveis da população ao longo do ciclo de vida.

Artigo 10.º

Recursos humanos, financeiros, técnicos e físicos

1 — O ACES, em função do plano de acção aprovado, afecta à UCC os recursos necessários à execução do mesmo e procede à partilha dos que, segundo o princípio da economia de meios, devem ser comuns e estar afectos às suas diversas unidades funcionais.
2 — Tendo em vista a utilização eficiente dos recursos comuns, devem ser criados instrumentos que favoreçam e assegurem a articulação das actividades das diversas unidades funcionais do ACES.
3 — Relativamente aos recursos humanos, a afectar a esta unidade funcional, devem ser observados os critérios enformadores para o cálculo de pessoal para cada área disciplinar de prestação de cuidados de saúde, designadamente as características geodemográficas e sociais da população, ambientais e de saúde.
4 — A UCC pode propor ao ACES o reforço de recursos humanos para responder a necessidades devidamente identificadas e excepcionais.
5 — Nas candidaturas à constituição de UCC, quando um elemento da equipa não pertencer ao mapa de pessoal do ACES onde a UCC vai ser instalada e a constituição da UCC determine ganhos globais acrescidos na cobertura assistencial, a mobilidade deve ser considerada prioritária.
6 — As instalações e equipamentos a disponibilizar à UCC devem reunir as condições necessárias ao tipo de cuidados de saúde e sociais a prestar, com vista a garantir a qualidade, designadamente transportes e unidades móveis.
7 — O ACES organiza serviços de apoio técnico comuns que respondam às solicitações da UCC, no âmbito da partilha de recursos e com vista ao cumprimento do plano de acção desta unidade funcional, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Agosto.
8 — Os recursos financeiros são negociados anualmente entre a UCC e o ACES e constam da carta de missão.
9 — Pode ser afecto à UCC um fundo de maneio, de montante a contratualizar.
10 — Quando não houver disponibilização atempada dos recursos financeiros contratualizados, a UCC não pode ser responsabilizada pelo incumprimento do plano de acção.

Artigo 11.º

Responsabilidade dos membros da equipa

1 — Os profissionais que integram a equipa multiprofissional da UCC são responsáveis, solidariamente, por garantir o cumprimento das obrigações dos demais elementos da equipa durante os períodos de férias e durante qualquer ausência, desde que esta seja igual ou inferior a duas semanas.
2 — Em caso de ausência superior a duas semanas, as obrigações do elemento da equipa ausente são garantidas pelos restantes elementos da equipa, tendo em conta a área técnica de cada elemento, através do recurso a trabalho extraordinário.
3 — A situação prevista no número anterior não pode exceder o período de 120 dias, a partir do qual, sob proposta da UCC, o ACES procede à substituição temporária do elemento ausente, até ao seu regresso ao exercício profissional.
4 — Qualquer elemento da equipa multiprofissional da UCC que pretenda cessar o exercício da sua actividade profissional na unidade deverá comunicá-lo ao coordenador com antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 12.º

Condições para o exercício da actividade na UCC

1 — O regime de prestação de trabalho é o previsto no regime jurídico das respectivas carreiras profissionais, sem prejuízo das regras adoptadas por acordo expresso dos elementos da equipa multiprofissional nos casos legalmente possíveis.
2 — No sentido do reforço da coesão e auto-regulação da equipa e harmonização entre as várias unidades funcionais deverão ser considerados os seguintes aspectos:

a) A forma de prestação de trabalho dos elementos da equipa multiprofissional consta do regulamento interno da UCC e é estabelecido para toda a equipa, tendo em conta o plano de acção, o período de funcionamento, a cobertura assistencial e as modalidades de regime de trabalho previstas na lei;
b) Excepcionalmente, quando as situações e circunstâncias não justifiquem a contratação em regime de tempo completo, e até ao limite máximo de um terço dos elementos que constituem a UCC, é admissível a integração na equipa de profissionais em regime de tempo parcial.
c) A remuneração do trabalho prestado em regime de tempo parcial tem por base a do trabalho prestado no regime de tempo completo, respeitando-se a proporcionalidade.

3 — O regime remuneratório dos elementos que integram a UCC obedece aos mesmos princípios para todos os profissionais e respeita o regime previsto para cada grupo profissional.
4 — O horário de trabalho a praticar por cada elemento da equipa multiprofissional deve resultar da coordenação e do acordo entre todos os profissionais, tendo em conta o previsto no n.º 1 deste artigo.
5 — O período normal de funcionamento da UCC, ou serviços desta, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, pode ser alargado em função das necessidades em saúde da população, das características geodemográficas da área e da disponibilidade de recursos, nomeadamente no sentido de satisfazer a necessidade de disponibilidade das equipas de cuidados continuados nos sete dias da semana.

Artigo 13.º

Monitorização, avaliação e acreditação

1 — A monitorização e avaliação da UCC incumbem ao ACES, integradas num processo global aplicável a todas as unidades funcionais do respectivo ACES.
2 — A monitorização e avaliação da UCC devem incidir sobre as áreas da disponibilidade, acessibilidade, produtividade, qualidade técnico-científica, efectividade, eficiência e satisfação e podem contemplar especificidades e características de carácter regional, quando estas se apresentem como factores correctivos e niveladores da matriz nacional.
3 — A monitorização e avaliação da UCC baseiam-se num modelo de matriz nacional que aplique as metodologias de auto-avaliação, avaliações interpares e avaliações cruzadas entre UCC.
4 — A UCC pode submeter-se a um sistema de acreditação, a cargo de entidade competente.

201666084

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extracto) n.º 10144/2009

Por despacho do Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 22 de Setembro de 2008, ratificado pelo Conselho Directivo em 25 de Setembro de 2008, foi ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, foi autorizada a licença de longa duração à assistente administrativa, Ana Margarida Judas Coelho pertencendo ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P, Centro de Saúde de São João, com efeitos a 1 de Dezembro de 2008.

8 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

201642894

Despacho (extracto) n.º 10145/2009

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., de 30/12/2008, autorizada a rescisão, a seu pedido, do contrato administrativo de provimento de Óscar Luís Toscano — Assistente Eventual de Medicina Geral e Familiar, colocado no Centro de Saúde do Cacém, ao abrigo do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, com efeitos a 15/10/2008.

30 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

201669146

Despacho (extracto) n.º 10146/2009

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 27 de Fevereiro de 2009, foi autorizada a exoneração, a seu pedido, de Augusto Cassul, Clínico Geral da Carreira Médica de Clínica Geral, pertencente à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Centro de Saúde de Algueirão/Mem Martins, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 28/02/2009.

30 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal.*

201669219

Despacho (extracto) n.º 10147/2009

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 30 de Janeiro de 2009, foi aplicada a pena de demissão prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º, em articulação conjugada com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, a Manuel Gonçalves Correia, Clínico Geral da Carreira Médica de Clínica Geral, pertencente à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Centro de Saúde da Parede.

30 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal.*

201669284

Despacho (extracto) n.º 10148/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. de 2 de Abril de 2009, são nomeados na sequência de concurso interno de acesso limitado, para provimento de dois lugares para a categoria de Chefe de Serviço de Oftalmologia da Carreira Médica Hospitalar, a prover no Centro de Saúde da Alameda, Centro Oftalmológico de Lisboa, os médicos a seguir indicados:

Mário João Caeiro Candeias Guintana.
João Farinha Pereira Segurado Marques.

A presente nomeação produz efeitos, reportados a 18 de Fevereiro de 2009, data da homologação da lista de classificação final, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

201669519

Hospital Distrital de Pombal

Aviso n.º 8208/2009

Nos termos do art. 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a seguir se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para uma vaga de enfermeiro-chefe do mapa de pessoal deste Hospital.

Candidatos admitidos:

Ana Paula de Oliveira Mota;
Carlos Manuel Carraco Mendes;
Clara Rosária Dinis Francisco;
Fernando Manuel dos Santos Dias;
Ilda Lucas Simões;
Isabel Maria Marcelino de Melo Nunes;
Jofrina Zinaenda Patrício;
Maria Lucília Morgado Lopes Gomes;
Paulo Emanuel Pereira Lopes;
Virgínia Maria da Conceição Duarte.

Candidatos excluídos:

Luísa Daniela Gregório Bernardes. (*a*)

(*a*) Não cumprimento dos requisitos especiais de admissão ao concurso, previstos no ponto 6.2 do aviso de abertura e definidos no ponto 4 do art. 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 11 de Novembro, nomeadamente referente à avaliação do desempenho e de posse de pelo menos uma das habilitações previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do referido artigo.

A candidata excluída pode recorrer para o Conselho de Administração deste Hospital, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da presente publicação.

8 de Abril de 2009. — O Vogal Executivo, *José Albino e Silva*.

201668758

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso n.º 8209/2009

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, a lista de antiguidade dos funcionários relativo ao ano de 2008.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Nobre Mourão.*

201668385

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho (extracto) n.º 10149/2009

Por despacho de 13 de Março de 2009 do Conselho Directivo do INSA, IP:

Maria Adelina Coelho da Costa Peça Amaral Gomes, assessor superior da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório, Glória de Fátima Cardoso Silva Isidro, assessor da careira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética e Lina do Céu Lobo Gouveia Torres, técnica especialista da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública a exercer funções de coordenador — autorizadas a prestar trabalho na modalidade de horário acrescido, com efeitos a 1 de Março de 2009.

26 de Março de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Mendes Ribeiro.*

201669292

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 10150/2009

Em consonância com os princípios da universalidade, obrigatoriedade e gratuitidade do ensino básico consagrados na Constituição da República Portuguesa, a Lei de Bases do Sistema Educativo definiu um conjunto de apoios e complementos educativos visando contribuir para

a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar, em especial os apoios a conceder no âmbito da acção social escolar.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, regulamentando a Lei de Bases, e no propósito de assegurar que todos os cidadãos tivessem condições para que fosse cumprido o objectivo de completar com sucesso o ensino básico, assegurou a gratuitidade do ensino básico de nove anos e a prestação dos necessários apoios sócio-educativos.

O XVII Governo Constitucional reforçou já nesta legislatura a política de apoio às famílias no âmbito sócio-educativo e de combate à exclusão social e de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar. Porém, considerando o tempo de crise económica e financeira internacional e verificando que, pelos seus efeitos no nosso país, muitas famílias enfrentam dificuldades, em particular o drama do desemprego, entende o Governo reforçar com novas medidas o apoio social que lhes é destinado, ajudando-as nas despesas com a educação dos filhos, fortalecendo a intervenção do Estado social e cumprindo o desígnio constitucional e legal de assegurar condições de igualdade no acesso e êxito escolar.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, determina-se o seguinte:

1 — Os artigos 8.º e 9.º do despacho n.º 20 956/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2008, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

[...]

1 —

2 —

3 — Sempre que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento em escalão de apoio previsto no presente despacho.

4 — *(Anterior n.º 3.)*

5 — *(Anterior n.º 4.)*

6 — *(Anterior n.º 5.)*

7 — *(Anterior n.º 6.)*

Artigo 9.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

a)

b)

5 — Os alunos oriundos de agregados familiares posicionados, de acordo com as regras previstas no artigo anterior, no escalão de apoio B, em que um dos progenitores se encontre na situação de desemprego involuntário há três ou mais meses, são, sem prejuízo dos requisitos de prova exigidos, reposicionados no escalão de apoio A enquanto durar essa situação.

6 — Para aplicação do disposto no número anterior considera-se na situação de desemprego:

a) Quem, tendo sido trabalhador por conta de outrem, se encontre desempregado e inscrito como tal no respectivo centro de emprego há três ou mais meses;

b) Quem, tendo sido trabalhador por conta própria e se encontre inscrito no respectivo centro de emprego nas condições referidas na alínea anterior, prove ter tido e ter cessado a respectiva actividade há três ou mais meses.

7 — A prova da situação de desemprego a que se referem os números anteriores é efectuada junto do agrupamento de escolas ou escola não agrupada frequentado pelo aluno por meio de documento emitido pelo Centro de Emprego.»

2 — As alterações introduzidas ao despacho n.º 20 956/2008 pelo número anterior abrangem no ano lectivo 2008-2009 todas as medidas de acção social escolar com excepção da comparticipação nos encargos com a aquisição de manuais escolares, alargando-se a esta forma de apoio económico no ano escolar de 2009-2010.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura contabilizando-se para a sua aplicação todas as situações de desemprego involuntário, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do despacho n.º 20 956/2008, com as alterações introduzidas pelo presente despacho, constituídas anteriormente a essa data.

26 de Março de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira.*

201674338

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 10151/2009

O Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, na redacção que confere ao Estatuto da Carreira Docente, e o Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, determinam que a habilitação profissional legalmente exigida para o grupo de recrutamento a que o docente é opositor, constitui requisito de admissão a concurso.

Apesar do elevado número de professores que concluem a sua formação académica com estágio integrado e de docentes contratados que, entretanto, fizeram a profissionalização em serviço ou outra legalmente reconhecida, verifica-se, ainda, a existência de docentes detentores apenas de habilitação própria, sendo que, nalguns casos, possuem já o tempo de serviço necessário à dispensa do segundo ano da profissionalização, como previsto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

Considerando que, nos termos do artigo 17.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º, ambos do Estatuto da Carreira Docente, o ingresso na carreira docente só é possível a portadores de habilitação profissional;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, a profissionalização em exercício deve estar concluída até ao final do ano escolar de 2009-2010;

Considerando a possibilidade de conjugar o interesse público subjacente à exigência da qualidade de ensino com as expectativas profissionais destes professores e que a Universidade Aberta manifestou disponibilidade para organizar um curso de profissionalização em serviço, determino:

1 — É reconhecida como profissionalização em serviço, para efeitos do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, na redacção dada pelos Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro, Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, a conclusão com aproveitamento do curso de Profissionalização em Serviço, ministrado pela Universidade Aberta, até ao final de 2009-2010.

2 — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º do ECD, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, são reconhecidos como detentores de habilitação profissional os candidatos que ao abrigo do presente despacho reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Que à data da inscrição no curso sejam titulares de habilitação própria para a docência, nos termos da legislação aplicável;

b) Possuam, pelo menos, seis anos completos de serviço docente efectivo em 31 de Agosto de 2009, estando, assim, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro, dispensados do segundo ano da profissionalização;

c) Tenham concluído o curso da profissionalização em serviço ao abrigo do presente despacho até ao termo do ano escolar de 2009-2010.

3 — O não preenchimento, pelo candidato, do requisito de tempo de serviço mínimo exigido pela alínea *b*) do número anterior à data da sua matrícula no curso de Profissionalização em Serviço, não obsta a que o mesmo seja reconhecido como detentor de habilitação profissional, desde que, tendo sido aceite a sua matrícula, o candidato, para além do cumprimento dos restantes requisitos, venha a completar seis anos de serviço docente efectivo, entre o momento dessa matrícula e 31 de Agosto de 2009.

4 — A classificação profissional resulta da aplicação da fórmula referida no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, com a adaptação prevista no n.º 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

5 — A homologação da classificação profissional deve ser requerida pelos interessados ao director-geral dos Recursos Humanos da Educação, devendo ser anexados ao pedido os certificados do curso de Profissionalização e da licenciatura de ingresso no curso.

6 — A classificação profissional, homologada pelo director-geral dos Recursos Humanos da Educação, é publicada no *Diário da República,* 2.ª série, produzindo efeitos no dia 1 de Setembro seguinte ao da conclusão do curso.

2 de Abril de 2009. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

201667883

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Declaração de rectificação n.º 1062/2009

Por ter adquirido nova habilitação académica, rectifica-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 432/77, de 15 de Outubro, a classificação profissional publicada no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 1995, relativa à profissionalização em serviço realizada no ano lectivo de 1993-1994, do docente abaixo indicado, pelo que onde se lê:

Nome	Grupo	Classificação profissional	Instituição de ensino superior
Orlando António Lopes de Oliveira.	Ensino preparatório 4.º grupo	11,5	Universidade Aberta

deve ler-se:

Nome	Grupo	Classificação profissional	Instituição de ensino superior
Orlando António Lopes de Oliveira.	Ensino preparatório 4.º grupo	12	Universidade Aberta

7 de Abril de 2009. — O Director-Geral, *Jorge Sarmento Morais.*

201665971

Declaração de rectificação n.º 1063/2009

Por ter adquirido nova habilitação académica, rectifica-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 432/77, de 15 de Outubro, a classificação profissional publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 24 de Março de 1995, relativa à profissionalização em serviço realizada no ano lectivo de 1993-1994, da docente abaixo indicada, pelo que:

Onde se lê:

Nome	Grupo	Classificação profissional	Instituição de ensino superior
Maria José Ministro Oliveira Fernandes Nicolau	5.º Ensino Secundário	13, 6	Escola Superior de Educação de Setúbal.

deve ler-se:

Nome	Grupo	Classificação profissional	Instituição de ensino superior
Maria José Ministro Oliveira Fernandes Nicolau	5.º Ensino Secundário	14, 1	Escola Superior de Educação de Setúbal.

7 de Abril de 2009. — O Director-Geral, *Jorge Sarmento Morais*.

201665988

Declaração de rectificação n.º 1064/2009

Por terem sido publicados com inexactidão dados relativos à classificação profissional atribuída ao docente João Carlos de Noronha Xavier Simões nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 8, 2.ª série, de 13 de Janeiro de 2009 (Despacho n.º 1025/2009), rectifica-se que onde se lê «Grupo de recrutamento 550» deve ler-se «Grupo de recrutamento 540».

7 de Abril de 2009. — O Director-Geral, *Jorge Sarmento Morais*.

201665947

Declaração de rectificação n.º 1065/2009

Por ter adquirido nova habilitação académica, rectifica-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 432/77, de 15 de Outubro, a classificação profissional publicada no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 123, de 28 de Junho de 2007, relativa à profissionalização em serviço realizada no ano lectivo de 2005-2006, do docente abaixo indicado, pelo que onde se lê:

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional	Instituição de ensino superior
Filipe da Conceição Batista	540	15	Escola Superior de Educação de Leiria

deve ler-se:

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional	Instituição de ensino superior
Filipe da Conceição Batista	540	15,5	Escola Superior de Educação de Leiria

7 de Abril de 2009. — O Director-Geral, *Jorge Sarmento Morais.*

201665939

Despacho (extracto) n.º 10152/2009

Por meu despacho de 30 de Dezembro 2008, ao abrigo do nas alíneas *b*) e *e*) do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2008, foi transferido e simultaneamente nomeado definitivamente, mediante reclassificação profissional, na categoria de auxiliar de acção educativa, Nível 1, da carreira de auxiliar de acção educativa, dos quadros distritais de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, e de acordo com as regras definidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/87, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, o auxiliar dos serviços gerais João Luís Clímaco Martins do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Reinserção Social para o quadro de vinculação do distrito de Portalegre. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

201667575

Despacho (extracto) n.º 10153/2009

Por meu despacho de 30 de Dezembro 2008, ao abrigo do nas alíneas *b*) e *e*) do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2008, foi transferida e simultaneamente nomeada definitivamente, mediante reclassificação profissional, na categoria de auxiliar de acção educativa, Nível 1, da carreira de auxiliar de acção educativa, dos quadros distritais de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, e de acordo com as regras definidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/87, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, a auxiliar dos serviços gerais Maria Madalena Jacinto Monteiro do quadro do pessoal do Centro da Segurança Social do distrito de Setúbal para o quadro de vinculação do distrito de Setúbal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

201667656

Despacho n.º 10154/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino público a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento no ano lectivo de 2005-2006 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006.

Nome	Grupo de Recrutamento	Classificação	Instituição de ensino superior Profissional
Paulo Nogueira Manso	290	13,5	Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

7 de Abril de 2009. — O Director-Geral, *Jorge Sarmento Morais.*

201665922

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Águas Santas

Declaração de rectificação n.º 1066/2009

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de Abril de 2009, o aviso n.º 7213/2009, rectifica-se que onde se lê:

7.4 — A classificação final será obtida através da fórmula seguinte:

$$CF = AC+EAC/2$$

deve ler-se:

7.4 — A classificação final será obtida através da fórmula seguinte:

$$CF = (AC+EAC)/2$$

8 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Carneiro Ferreira.*

201666846

Agrupamento de Escolas de Amares

Aviso n.º 8210/2009

Processo concursal

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas de Amares, Amares, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

2 — Pedem ser opositores a este procedimento concursal os:

a) Docentes de carreira do ensino público;

b) Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

3 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;

b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;

c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

i) Director, subdirector ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto — Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;

ii) Presidente, vice-presidente, director ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto — Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;

iii)Director executivo e adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto — Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;

iv) Membro do conselho directivo, nos termos do regime previsto no Decreto — Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro;

d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

4 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Amares, Lugar das Cerdeirinhas — Ferreiros, Amares, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica do Agrupamento (http://www.eb23-amares.rcts.pt), podendo ser entregues pessoalmente na secretaria da Escola — Sede do Agrupamento, Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de Amares, Lugar das Cerdeirinhas — Ferreiros, 4720 — 335 Amares, das 9.30 às 16.00 horas ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

4.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Curriculum vitae, detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido. A formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

b) Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Amares, contendo:

Identificação de problemas;
Definição de objectivos/estratégias;
Programação das actividades a realizar no mandato.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;

d) Fotocópias do BI e do n.º Fiscal de Contribuinte.

5 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Amares.

6 — As candidaturas são apreciadas considerando o estipulado no Regulamento para a Eleição do Director do Agrupamento de Escolas de Amares, disponível na página electrónica da escola sede e nos serviços administrativos, sendo obrigatório:

a) A análise do *curriculum vitae,* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de director e o seu mérito;

b) A análise do projecto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Amares, de acordo com o que estabelece o n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente

uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

30 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Henrique Manuel da Silva Pinto*.

201666684

Agrupamento Vertical de Escolas de Armamar

Declaração de rectificação n.º 1067/2009

Para os devidos efeitos se declara que o aviso n.º 7635/2009, referente à abertura de concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas de Armamar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 7 de Abril de 2009, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

«5.º — Resultado do processo concursal prévio à eleição do Director.»

deve ler-se:

«5 — Resultado do processo concursal prévio à eleição do Director:»

7 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Fernando Artur Marques Mergulhão Cardoso.*

201665047

Agrupamento de Escolas Campo Aberto

Aviso n.º 8211/2009

Contratação por tempo determinado de um assistente técnico para o Centro Novas Oportunidades

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009,de 22 de Janeiro, faz–se público que, na sequência do despacho de 22 de Dezembro de 2008, do Senhor Secretário de Estado da Educação, encontra-se aberto pelo período de 08 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para celebração de um Contrato de trabalho a termo resolutivo certo para o exercício de funções correspondentes à carreira de Assistente Técnico por um período de 12 meses para o Centro das Novas Oportunidades que funciona na Escola Básica de Beiriz.

O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para fazer face às necessidades do serviço ao abrigo do disposto na alínea *i*), n.º 1, do artigo 93.º da Lei 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Recepção e atendimento dos adultos, acolhimento das inscrições, inserção das inscrições e administração no SIGO-EFA, elaboração de horários de adultos e formadores, elaboração de cronogramas para adultos, constituição de equipas de formadores e profissionais, criação de cronogramas das entrevistas individuais com os adultos para os formadores, preparação das sessões de acolhimento, inserção e actualização dos dados no sistema integrado de informação do Fundo Social Europeu, contagem das horas no livro do ponto e pesquisa de formações e cursos novas oportunidades em outros Centros.

A posição remuneratória corresponderá ao índice 199 — 683,13 €.

3 — Nível habilitacional: Mínimo 12.º ano de escolaridade ou equivalente conforme Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18/12.

4 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego pública constituídas por tempo indeterminado; se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6 — Métodos de selecção e critérios: Avaliação Curricular.

7 — Júri do concurso:

Presidente: Luísa Moreira, Presidente Conselho Executivo.

Vogais efectivos:

Lucinda Barros, assessora do Conselho Executivo; Jorge Jesus, Coordenador do CNO.

Vogais suplentes:

Lúcia Coelho, Vice-Presidente; João Paulo Martins.

8 — Quotas de Emprego: Dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03 de Fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

9 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas por carta, dirigida ao Presidente do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Beiriz e entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Agrupamento de Escolas Campo Aberto Escola EB 2,3 de Beiriz, Praça Margarida, 4495-313 Beiriz, devendo constar os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do Bilhete de Identidade, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

10.1 — A apresentação, de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de currículo profissional datado e assinado, documento comprovativo das habilitações literárias e da formação e fotocópias do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.

10.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) *d*) e *e*) do n.º 4 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

11 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

7 de Abril de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Maria Pinho Teixeira das Neves Tavares Moreira.*

201665696

Agrupamento Território Educativo de Coura

Aviso n.º 8212/2009

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director(a) do Agrupamento Vertical de Escolas do Território Educativo de Coura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no artigo 21.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 2.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho;

2 — A formalização da candidatura é efectuada mediante requerimento de admissão a concurso, em modelo próprio disponibilizado na página electrónica da escola (http://194.210.67.100) e nos serviços administrativos. O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Curriculum vitae actualizado, detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no processo individual do candidato, se este se encontrar nos serviços administrativos do Agrupamento Vertical de Escolas do Território Educativo de Coura. Os candidatos devem incluir no *Curriculum Vitae* todos os elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

b) Projecto de Intervenção no Agrupamento a realizar durante o mandato;
c) Declaração de autenticidade pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço.

3 — As candidaturas devem ser entregues em suporte de papel, em envelope fechado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, por mão própria, contra entrega de recibo, na secretaria do Agrupamento Vertical de Escolas do Território Educativo de Coura, Volta da Quinta, 4940-574 Paredes de Coura, em dia úteis das 9:00 às 12:30 e das 14:30 às 16:30, ou remetidas por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas.
4 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no Agrupamento Vertical de Escolas do Território Educativo de Coura, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, e divulgadas no mesmo prazo, na página electrónica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
5 — O método de avaliação dos candidatos é o que se encontra definido no Regulamento para a Eleição do Director do Agrupamento Vertical de Escolas do Território Educativo de Coura, disponível na sua página electrónica e nos serviços administrativos.

6 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Luís Filipe de Miranda Lopes Viana.*

201669746

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Pinto de Vasconcelos

Aviso n.º 8213/2009

Por despacho do presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Pinto de Vasconcelos, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, através do despacho n.º 24941/2006- Delegação de Competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foi nomeada para a categoria de professora titular deste Agrupamento, na sequência do concurso extraordinário a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 19 de Novembro de 2008, a docente de nomeação definitiva abaixo mencionada:

Grupo 110 — Leonídia Neto de Sousa Mendes — 1.ºCEB

8 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Paulo Moreira Garcês*.

201666821

Aviso n.º 8214/2009

Abertura de concurso para recrutamento de director

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Pinto Vasconcelos, pelo prazo 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.
1 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.
2 — A formalização da candidatura é efectuada através da apresentação de um requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na seguinte página electrónica do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Pinto Vasconcelos (http://eb23freamunde.com) e nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.
3 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e actualizado, acompanhado de prova documental autenticada dos seus elementos, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre no Agrupamento onde decorre o procedimento;
b) Projecto de Intervenção relativo ao Agrupamento contendo a identificação de problemas, a definição de objectivos e estratégias e a programação das actividades a realizar no mandato.

4 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — Todos os documentos devem ser entregues nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento em suporte de papel ou remetidos por correio registado com aviso de recepção, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral Transitório, para a Rua da Escola n.º 181 Apartado 52, 4594-908 Freamunde.
6 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) A análise do *curriculum vitae,* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Director e o seu mérito;
b) A análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento;
c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, que para além de aprofundar aspectos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projecto de Intervenção é adequado à realidade do Agrupamento.

7 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril; Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho; e Código do Procedimento Administrativo.

8 de Abril de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Sandrina da Costa*.

201666765

Escola Secundária de Marco de Canaveses

Aviso n.º 8215/2009

Em cumprimento do disposto n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard existente na sala dos Professores a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2008.
Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Maria de Azevedo Teixeira.*

201668458

Despacho n.º 10155/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária do Marco, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006 e de acordo com as disposições do Decreto-Lei 200/2007 de 22 de Maio, foram nomeados com efeito a 1 de Setembro de 2007, para a categoria de Professor Titular, do quadro desta Escola, os Docentes de Nomeação Definitiva abaixo mencionados:

Nome	Departamento
José Albino Teixeira da Cruz	Línguas.
Adília da Conceição Machado Afonso	Línguas.
Elsa Paula Mateus Costa Correia.	Línguas.
Madalena Isabel Martins Teixeira Almeida	Línguas.
José Maria de Azevedo Teixeira	Ciências Sociais Humanas.
Jorge Manuel Figueiredo Costa	Ciências Sociais Humanas.
Idalina Carvalho.	Ciências Sociais Humanas.
Maria João da Silva Queirós Miranda	Ciências Sociais Humanas.
Maria Manuela da Conceição Leite	Matemática Ciências Experimentais.
Alcino Carvalho de Almeida	Matemática Ciências Experimentais.
Isabel Maria Baldaia Silva Marques . . .	Matemática Ciências Experimentais.
Fátima da Conceição Martins	Matemática Ciências Experimentais.
Maria Helena Sousa Saraiva	Matemática Ciências Experimentais.
José Alberto Soares Calafate Rodrigues	Expressões.
António Miguel Nunes Ferraz Leal de Araújo.	Expressões.

8 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Maria de Azevedo Teixeira.*

201669502

Agrupamento Vertical de Escolas de Miranda do Douro

Aviso n.º 8216/2009

Abertura de concurso para director

Nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º, da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de director do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e na Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponível na sítio do Agrupamento (www2.esec-miranda-douro.rcts.pt) ou nos Serviços Administrativos do Agrupamento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento, EBS de Miranda do Douro — Rua Coronel Beça — 5210-192 Miranda do Douro, das 9h00 às 17h30. A candidatura poderá ainda ser enviada por correio registado com aviso de recepção, tendo, no entanto, de dar entrada nos Serviços Administrativos referidos até às 17h30 do último dia do prazo referido anteriormente.

3 — Serão elaboradas e afixadas na página electrónica do Agrupamento (www2.esec-miranda-douro.rcts.pt/) as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo de 10 dias após a data limite para a apresentação de candidaturas.

4 — Para mais informações deverão os interessados consultar o Regulamento do Concurso disponível no sítio do Agrupamento já referido.

8 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *António José da Costa Rodrigues*.

201668222

Despacho n.º 10156/2009

Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, nomeio a Assistente Administração Escolar Principal — Maria da Ascensão Domingues para desempenhar, em regime de substituição, as funções de Chefe de Serviços de Administração Escolar deste Agrupamento, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2008 inclusive.

12 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Marques dos Santos*.

201666579

Agrupamento de Escolas de Mogadouro

Aviso n.º 8217/2009

Nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, e no n.º 5, da Portaria 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público, que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho;

2 — A formalização da candidatura é efectuada mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado na página electrónica do agrupamento (http://www.esec-mogadouro.rcts.pt/), e nos Serviços Administrativos, podendo ser entregues pessoalmente na secretaria da escola sede do agrupamento, Escola EB 2,3 com Secundário de Mogadouro, das 9h até às 17 h 30 m, ou remetido por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão;

a) Curriculum vitae detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

b) Projecto de intervenção no agrupamento, contendo:

Identificação de problemas;
Definição de objectivos/estratégias;
Programação das actividades a realizar no mandato.

c) Declaração do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal de Contribuinte.

3.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e esse se encontre nos serviços administrativos do agrupamento.

5 — Todos os elementos devem ser entregues nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento em suporte papel ou remetidos por correio registado com aviso de recepção, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral Transitório, para a morada seguinte; rua Luís de Camões, n.º 5, 5200-279 Mogadouro.

6 — O método de selecção é o estipulado no número 3 do artigo 7.º da Portaria 604/2008 de 9 de Julho, e o estipulado no Regulamento do Processo Concursal de Eleição do Director, disponível na página electrónica do agrupamento e nos serviços administrativos.

7 — Resultado do processo concursal prévio à eleição do Director — Será elaborada e afixada a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso em local apropriado nas escolas do Agrupamento, e na página electrónica do Agrupamento, no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

8 de Abril de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Irene da Costa Louçano*.

201668888

Agrupamento de Escolas de Rio Caldo

Aviso n.º 8218/2009

Abertura do procedimento concursal para a eleição de director do Agrupamento de Escolas de Rio Caldo

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril e na Portaria 604/2008 de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Director do Agrupamento de Escolas de Rio caldo, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados no ponto 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho.

2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio disponibilizado na página electrónica da Escola (www.eb23-rio-caldo.rcts.pt) ou nos serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Rio Caldo, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da Escola EB 2,3 de Rio Caldo — Paredes, Rua 2, n.º 15, 4845-024 Rio Caldo, das 9.00h às 16.30h (de 2.ª a 6.ª feira) ou remetido por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa: nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de identidade, respectiva validade e serviço emissor, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefone/telemóvel de contacto;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

b) Projecto de Intervenção relativo ao Agrupamento, contendo identificação de problemas, definição de objectivos, estratégias e programação das actividades a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço;
d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
e) Fotocópia dos Certificados de formação profissional realizados;
f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte.

2.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre na Escola onde decorre o procedimento.
3 — As candidaturas são apreciadas considerando a legislação em vigor e o Regulamento para procedimento concursal de eleição do Director do Agrupamento de Escolas de Rio Caldo, que pode ser consultado na página electrónica da Escola, nomeadamente:

a) Análise do *curriculum vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de director;
b) Análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Rio Caldo, visando apreciar a relevância de tal projecto e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
c) Entrevista individual do candidato, que, para além do aprofundamento de aspectos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projecto de Intervenção é adequado à realidade do Agrupamento.

4 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixados em local apropriado na Escola sede do Agrupamento de Escolas de Rio Caldo, no prazo máximo de 4 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página electrónica da Escola de Rio Caldo, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

6 de Abril de 2009. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria José Urbano*.

201667753

Agrupamento Vertical de São João da Pesqueira

Declaração de rectificação n.º 1068/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 5447/2009, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 13 de Março de 2009, referente à nomeação dos professores titulares, rectifica-se que onde se lê;

Grupo	Nome	Departamento
101	Amélia Fernanda dos Santos Ferreira da Gama	1.º Ciclo
101	António Flávio da Costa Sequeira	1.º Ciclo
101	Hermínio Canelas Correia	1.º Ciclo
101	Maria Atília Martins de Carvalho	1.º Ciclo
101	Maria de Fátima Borges Fernandes da Fonseca	1.º Ciclo

Deve ler-se

Grupo	Nome	Departamento
110	Amélia Fernanda dos Santos Ferreira da Gama	1.º Ciclo
110	António Flávio da Costa Sequeira	1.º Ciclo
110	Hermínio Canelas Correia	1.º Ciclo
110	Maria Atília Martins de Carvalho	1.º Ciclo
110	Maria de Fátima Borges Fernandes da Fonseca	1.º Ciclo

7 de Abril de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lídia Martins Gonçalves.*

201664189

Agrupamento de Escolas Vale de Ovil

Aviso n.º 8219/2009

Abertura do processo de selecção para a função de assistente técnico. — Ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro e na sequência do Despacho de 22 de Dezembro de 2008 do Senhor Secretário de Estado da Educação, faz -se público que se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso, procedimento concursal comum por tempo determinado, para admissão de um Assistente Técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para o exercício de funções no Centro Novas Oportunidades do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil.
1 — O procedimento concursal destina -se à ocupação de um posto de trabalho, caducando com o seu preenchimento.
2 — Caracterização do posto de trabalho: Recepção e atendimento dos adultos, acolhimento das inscrições, inserção das inscrições e administração no SIGO, elaboração de horários de adultos e formadores, elaboração de cronogramas para adultos, constituição de equipas de formadores e profissionais, criação de cronogramas das entrevistas individuais com os adultos para os formadores, preparação das sessões de acolhimento, inserção e actualização dos dados no sistema integrado de informação do Fundo Social Europeu, contagem das horas no livro do ponto e pesquisa de formações e cursos novas oportunidades em outros Centros.
3 — A remuneração base mensal: Corresponderá à 1.ª Posição e nível 5 da tabela única — 683,13€.
4 — Nível habilitacional: Mínimo 12.º ano de escolaridade.
5 — Requisitos de Admissão:
Requisitos Gerais:
Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
Requisitos específicos:
Ter disponibilidade e flexibilidade de horário, ter bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador e dominar a utilização dos programas SIGO e SIIFSE

6 — Métodos de selecção e critérios: Avaliação Curricular (*AC*) e Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*), sendo valoradas nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria 83 -A/2009 de 22 de Janeiro.
6.1 — A Avaliação curricular traduz -se em:

$$AC = (HL \times 25\ \% + FP \times 20\ \% + EP \times 25\ \%)$$

em que:

HL = Habilitações Literárias
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional

6.2 — A Entrevista Profissional de Selecção visa obter, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
Nesta entrevista incluir-se-á uma prova de conhecimentos que visa avaliar os conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício da função.
7 — É excluído do procedimento o/a candidato/a que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de selecção.
8 — Classificação Final: A resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = (AC \times 70\ \% + EPS \times 30\ \%)$$

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35 da Portaria 83 -A/2009 de 22 de Janeiro.
9 — Quotas de emprego: Dar -se -á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de Fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.
10 — Júri do Concurso: Presidente — Vera Lúcia Monteiro de Carvalho, Vice-Presidente do Conselho Executivo;

Vogais efectivos: Carlos Maria Pinto Pereira, Professor Titular e Coordenador do Centro Novas Oportunidades e José Alberto Correia, Chefe de Serviços de Administração Escolar.

Vogais suplentes: Luísa Maria Cruz Polónia, Vice--Presidente do Conselho Executivo e Nuno Rui Dias Mota, Assessor do Conselho Executivo.

11 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil.

12.1 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de currículo datado e assinado, documento comprovativo das habilitações literárias e de formação complementar (caso exista), do bilhete de identidade ou cartão único e do cartão de contribuinte.

12.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

13 — Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência nos termos do CPA, através de carta registada nos 5 dias seguintes à conclusão do procedimento concursal.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no endereço (http://www.agrupamento-vale-ovil.edu.pt/) e afixada no placar dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil.

15 — O/a candidato/a seleccionado/a será contactado através de carta registada com aviso de recepção.

7 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Martins Carvalho*.

201663954

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Aguada de Cima

Aviso n.º 8220/2009

Maria Cecília da Mota, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Aguada de Cima, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 10 969/2008 de 15 de Abril, Directora Regional da Educação do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, foram nomeados para a categoria de Professores Titulares, do quadro deste Agrupamento de Escolas, de acordo com o Decreto-Lei 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, os docentes abaixo mencionados:

Categoria	Nome	Grupo
Professor Titular	Ana Maria Vilhena Maia Júlio	100
Professor Titular	Ana Bela Campos Farias	110
Professor Titular	Adelina Maria Dias Almeida	110
Professor Titular	Ana Conceição Costa Pinto	110
Professor Titular	Gracinda Maria Flor Santiago Almeida . . .	110
Professor Titular	Maria Helena Santos Pinheiro	110
Professor Titular	Olímpia Maria Dias Melo	110
Professor Titular	Maria Manuela Estima Lopes dos Santos	910
Professor Titular	Ondina Maria Batista Rodrigues de Barros Duarte.	210
Professor Titular	Armando Alves Pereira	230
Professor Titular	Lucinda Fernanda de Sousa Correia Castro	230
Professor Titular	Daniel Cardoso da Conceição	260

8 de Abril de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Cecília da Mota.*

201667201

Escola Secundária c/ 3.º CEB de Anadia

Aviso n.º 8221/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Centro, através do Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, convoca-se Leonel Neves Moreira Seabra, Guarda-Nocturno desta Escola, a comparecer neste Estabelecimento de Ensino, no próximo dia 14 de Abril de 2009, pelas 10:00 Horas, a fim de tratar de assuntos referentes à sua assiduidade.

2 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís António Sousa Pinto dos Santos*.

301657028

Agrupamento de Escolas «Brás Garcia de Mascarenhas»

Declaração de rectificação n.º 1069/2009

Para os devidos efeitos se declara que o aviso n.º 7650/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 7 de Abril de 2009, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

Na alínea *b*) do ponto 3 onde se lê "Portaria 604/208", deve ler-se "Portaria 604/2008".

No ponto 5 onde se lê "Portaria 604/2998", deve ler-se "Portaria 604/2008".

7 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Carlos José Saraiva Dinis.*

201667323

Agrupamento de Escolas da Guia

Aviso n.º 8222/2009

Concurso público para director de agrupamento de escolas

1 — Nos termos dos artigos 21.º 22.º do Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal prévio à eleição do Director do Agrupamento de Escolas da Guia.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso estão fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio (minuta "Requerimento" disponibilizada em www.eb23s-guia.rcts.pt ou nos Serviços Administrativos da Escola), dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas da Guia, podendo ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos da Escola, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção para o Agrupamento de escolas da Guia, Rua dos Fundadores do Colégio, Guia, 3105-075 Guia PBL, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

3.1 — Do requerimento deverão constar impreterivelmente os seguintes elementos:

a) Identificação completa: nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, n.º e data do bilhete de identidade, respectiva validade e serviço emissor, n.º de identificação fiscal, residência, código postal, telefone/telemóvel e direcção de *e-mail*;

b) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

3.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, datado, assinado e actualizado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento;

b) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e tempo de serviço;

c) Fotocópias do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão;

d) Projecto de Intervenção na Escola, contendo identificação de problemas, definição de objectivos e estratégias e a programação das actividades que o candidato se propõe realizar no mandato. O Projecto deverá contemplar as áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, abordando, entre outros, os seguintes aspectos:

Gestão de recursos humanos, de instalações, espaços e equipamentos bem como outros recursos educativos;

Critérios de selecção e recrutamento de pessoal docente e não docente e metodologias da respectiva avaliação;

Critérios de nomeação das estruturas intermédias;

Linhas orientadoras no exercício do poder disciplinar em relação à comunidade discente;
Linhas orientadoras para o Projecto Educativo de Escola;
Linhas orientadoras do orçamento;
Representação institucional e relação com a comunidade educativa;

e) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para a apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados;

3.3 — O Projecto de Intervenção, que não deverá exceder as vinte páginas A4, deve ser entregue em suporte de papel e em suporte informático, em envelope fechado com a seguinte formatação: fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento de 1,5 e margens de 2 cm.

4 — Os métodos de selecção são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de director;
b) Análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento;
c) Entrevista individual ao candidato que, para além do aprofundamento de aspectos relativo às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projecto de Intervenção é adequado à realidade do Agrupamento.

6 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Aristides Oliveira Lopes*.

201666805

Escola Secundária José Falcão

Aviso n.º 8223/2009

Abertura do procedimento concursal para o cargo de director da Escola Secundária José Falcão — Coimbra

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director da Escola Secundária José Falcão, de Coimbra, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos n.os 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2 — A formalização da candidatura é efectuada através da apresentação de um requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica da escola (www.esjf.interacesso.pt) e nos serviços administrativos da Escola Secundária José Falcão.

3 — O requerimento referido no número anterior deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado da prova documental dos seus elementos, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre arquivado na Escola Secundária José Falcão;
b) Projecto de intervenção na escola, de acordo com o que estabelece o n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho;
c) Documentos comprovativos de que preenche os requisitos de admissão ao concurso fixados nos n.os 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho;
d) Declaração autenticada pelo serviço de origem na qual conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte.

4 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — A candidatura deve ser entregue nos serviços administrativos da Escola, entre as 9h30m e as 16h00, ou remetida por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral Transitório — Escola Secundária José Falcão — Av. Afonso Henriques, Apartado 2071, 3001-654 COIMBRA.

6 — A análise das candidaturas é feita segundo o estipulado no n.º 3 do artigo 7.º da portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, e no Regulamento do Procedimento Concursal de Eleição do Director, disponível na página electrónica e nos serviços administrativos da Escola.

7 — O teor do presente aviso não dispensa a leitura da legislação aplicável e do referido Regulamento do Procedimento Concursal para o Cargo de Director da Escola Secundária José Falcão.

8 — As listas dos candidatos admitidos e dos excluídos serão afixadas na Escola Secundária José Falcão, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas, e divulgadas na página electrónica da escola, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

7 de Abril de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Regina de Matos Rocha.*

201665785

Agrupamento de Escolas de Ovar

Aviso n.º 8224/2009

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se o Pessoal Não Docente deste Agrupamento que se encontra afixada, no hall de entrada da Escola E. B. 2,3 António Dias Simões, a lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96 do mesmo Decreto-Lei, os interessados dispõem de 30 dias para reclamarem das mesmas, a contar da data da publicação deste aviso.

24 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel José da Silva Cardoso*.

201666213

Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade

Aviso (extracto) n.º 8225/2009

No uso das competências delegadas à então presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade, Isabel Maria de Oliveira Gonçalves, pelo Despacho n.º 23 189/2006, da Direcção Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foi renovado nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, por mais um ano (1.º ano), o contrato administrativo de serviço docente elaborado no ano lectivo de 2006-2007, aos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome
200	Maria da Graça Rosado Trigueiros de Aragão.
230	Patrícia Barata dos Santos.

7 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Nuno Miguel Fidalgo Oliveira Rolo.*

201665306

Aviso (extracto) n.º 8226/2009

No uso das competências delegadas ao Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Padre António Andrade pelo Despacho n.º 23 189/2006, da Direcção Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo de 2008/2009, dos docentes a seguir indicados:

Grupo	Nome
260	Célia Marília Neves Azevedo Mouro
600	Luís Filipe Pereira Cardoso
100	Maria Rita Poeiras Figueiredo

7 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Nuno Miguel Fidalgo Oliveira Rolo.*

201664261

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas da Freguesia de Almargem do Bispo

Aviso n.º 8227/2009

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o concurso para provimento do lugar de director do Agrupamento de Escolas da Freguesia de Almargem do Bispo.

1 — Os requisitos da admissão são os estipulados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho:

1.1 — Ser docente dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professor profissionalizado com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional.

b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas no número anterior;

c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

i) Director, subdirector ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98 de 4 de Maio, alterado por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99 de 22 de Abril;

ii) Presidente, vice -presidente, director ou adjunto de director, nos termos do Decreto-Lei n.º 115-A/98 de 4 de Maio, alterado por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99 de 22 de Abril;

iii) Director executivo ou adjunto do director executivo, nos termos de regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;

iv) Membro de conselho directivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76 de 23 de Outubro.

d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

2 — A formalização da candidatura é efectuada através de apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, devidamente preenchido, disponibilizado na página electrónica do Agrupamento de Escolas da Freguesia de Almargem do Bispo (http://www.malhatlantica.pt/abispo/) e nos serviços administrativos do Agrupamento, Rua Prof.ª Rosa Génio Alves, Sabugo; 2715-395 Almargem do Bispo, das 9h 30m às 12h 30m e das 14h 30m às 16h.

3 — Ao requerimento serão anexos os seguintes elementos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada;

b) Projecto de Intervenção no Agrupamento;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte.

Todos os documentos devem ser entregues nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas da Freguesia de Almargem do Bispo, ou remetidos por correio registado com aviso de recepção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Almargem do Bispo, para a Rua Prof.ª Rosa Génio Alves, Sabugo; 2715-395 Almargem do Bispo.

4 — A análise das candidaturas é feita conforme o estipulado no Regulamento para a eleição de director do Agrupamento de Escolas da Freguesia de Almargem do Bispo, disponível na página electrónica do Agrupamento e nos serviços administrativos.

5 — Enquadramento legal — Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho e Código de Procedimento Administrativo.

6 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na sede do Agrupamento de Escolas da Freguesia de Almargem do Bispo até 8 dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo dia na página electrónica do Agrupamento (http://www.malhatlantica.pt/abispo/), sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

30 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Ilídio das Neves Bártolo Mateus.*

201664926

Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves

Aviso n.º 8228/2009

Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Julho, e do artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves, em Torres Novas, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e na Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho:

1.1 — Docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar;

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão, os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;

b) Sejam possuidores do grau de mestre ou doutor nas áreas referidas na alínea anterior;

c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício de um dos seguintes cargos:

i) Presidente, vice-presidente, director ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115 — A/98, de 4 de Maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;

ii) Director executivo e adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;

iii) Membro do conselho executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769/76, de 23 de Outubro;

d) Possua experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento de ensino particular e cooperativo.

2 — Formalizações das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento próprio, disponível nos serviços administrativos da escola sede e na página da internet da escola http://www.esec-artur-goncalves.rcts.pt/PRINCIPAL.htm, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves, em Torres Novas, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede, ou enviadas por correio registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

2.1 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) *curriculum vitae,* detalhado, datado e actualizado, onde constem as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada;

b) Projecto de Intervenção na Escola, onde sejam definidos objectivos e estratégias e se estabeleça a programação das actividades que se propõe realizar durante o mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados da formação profissional realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

2.2 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

2.3 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, à excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre na Escola onde decorre o concurso.

3 — Os critérios de avaliação são os seguintes:

3.1 — A análise do *curriculum vitae,* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para exercício das funções de director e do seu mérito, considerando:

i) Habilitações:
ii) Vínculo profissional;
iii) Experiência profissional: deve ter em conta o número de mandatos (completos ou incompletos) e de anos em que foi desempenhada a função ao longo da carreira profissional do candidato, nomeadamente:

i) Presidente /Vice-presidente dos órgãos de gestão;
ii) Membro da Assembleia (constituinte) de Escola;
iii) Membro do Conselho Pedagógico;
iv) Membro do Conselho Administrativo;
v) Director de escola do ensino particular;
vi) Assessor de órgão de gestão;
vii) Coordenador de estabelecimento;
viii) Outros cargos considerados relevantes.
iv) Formação específica na área da gestão e administração;
v) Acções de formação realizadas (como formando e ou formador);

b) A análise do projecto de intervenção na escola tendo em conta:

i) Identificação dos problemas;
ii) Visão de escola: definição de objectivos e estratégias;
iii) Programação das actividades a realizar no mandato;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato considerando:

i) Sentido Critico;
ii) Motivação;
iii) Expressão e fluência verbais;
iv) Capacidade de análise, de planeamento e de organização.

4 — Resultado do procedimento concursal — a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na Escola e divulgada na sua página electrónica, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo os candidatos notificados, individualmente, dentro do mesmo prazo.

5 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 34.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 Julho.

7 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Diogo Tomaz Alves*.

201664772

Agrupamento Vertical de Escolas Baixa-Chiado

Despacho (extracto) n.º 10157/2009

Por Despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no ponto 1 da alínea *d*) do Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República* n.º 96, 2.ª série de 19 de Maio de 2008, foram outorgados os Contratos de Pessoal não Docente — Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado, celebrado em resultado de processo de selecção, por Despacho de 24/07/2008 do Director Regional de Educação Lisboa e Vale do Tejo, dos funcionários que abaixo se indicam:

Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado

Assistente Técnico de Administração Escolar — (referência 1/DRELVT/AT/2008)

António Miguel Alves e Silva Redondo.

Assistente Operacional — (referência 2/DRELVT/AO/2008)

Dulcínia Maria dos Santos Matias.

7 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Paulo Martins Pereira Leonardo.*

201664967

Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes

Despacho (extracto) n.º 10158/2009

Por despacho de 10/11/2008, do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foi homologado o contrato administrativo de provimento relativo ao ano escolar de 2008/09 do seguinte Docente, que não pertence ao quadro para o Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes:

Grupo	Nome	Início de funções
400	Pedro Eurico Coelho Baptista	30-09-2008

20 de Março de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Valério Mateus*.

201666376

Despacho (extracto) n.º 10159/2009

Por despacho de 10/11/2008 , do presidente do Conselho Executivo, no uso da competência, delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, de 2006, foi homologado o contrato administrativo de provimento relativos ao ano escolar de 2008/09 da seguinte docente não pertencem ao quadro para o Agrupamento Escola Cardoso Lopes.

Grupo	Nome	Iníco de funções
210	Sónia Patrícia Gouveia Rodrigues	26-09-2008

20 de Março de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Valério Mateus*.

201666392

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister/Alcobaça

Aviso n.º 8229/2009

Nos Termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister/Alcobaça, no concelho de Alcobaça, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e na Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho:

1.1 — Docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) — Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em administração escolar ou administração educacional;
b) — Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;
c) — Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:
Director, subdirector ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;
Presidente, vice-presidente, director ou adjunto de director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;
Director executivo e adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;
Membro de conselho directivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro;
Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento de ensino particular e cooperativo.

2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos da escola dirigida ao Presidente do Conselho

Geral Transitório da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister/Alcobaça, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Escola, na Rua Costa Veiga, Apartado 211, 2460-997 Alcobaça, dentro das horas normais de expediente, ou remetido por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Curriculum vitae, detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem, respectivamente, as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada;
b) Projecto de intervenção na Escola (não agrupada) com identificação de problemas, definição de objectivos, estratégias e estabelecimento da programação das actividades que se propõem realizar no mandato;
c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
f) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte.

2.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

2.3 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual desde que este se encontre na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister/Alcobaça, onde decorre o procedimento.

3 — O método de selecção é o estipulado no artigo 7.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, e o estipulado no Regulamento para o Recrutamento do Director da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister/Alcobaça, disponível nos seus serviços administrativos.

a) A análise do *curriculum vitae,* do candidato;
b) A análise do projecto de intervenção na escola apresentado pelo candidato;
c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

4 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos a concurso serão afixados em placares na sala de professores e nos Serviços de Administração Escolar da escola, no prazo máximo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página electrónica da escola, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

5 — Constitui-se como enquadramento legal deste concurso o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, a Portaria n.º 604/2008, de 9 de Junho e o Código de Procedimento Administrativo

19 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Provisório, *José Carlos Vieira Bastos.*

201669268

Agrupamento de Escolas D. Pedro IV

Aviso n.º 8230/2009

Abertura de concurso para director(a) do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV

Nos termos do dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público, que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, em Queluz, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho:

1.1 — Docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão, os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;
b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;
c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

i. Director, subdirector ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;
ii. Presidente, vice-presidente, director ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;
iii. Director executivo e adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;
iv. Membro do conselho directivo, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro;
d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio (minuta "Requerimento" disponibilizada em (http://www.eb23-massama.rcts.pt) ou nos serviços administrativos da Escola sede), dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, podendo ser entregues pessoalmente na secretaria da Escola sede do Agrupamento, Escola E.B.2,3 de D. Pedro IV, Rua da Tascôa, n.º 2 — 2745- 002 Queluz, das 09.30 h às 16.00 h, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa, nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, respectiva validade e serviço emissor, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone/telemóvel;
b) Habilitações literárias e situação profissional;
c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data de publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob a pena de exclusão:

a) *curriculum vitae,* detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;
b) Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, onde identificam os problemas, definem os objectivos e as estratégias e estabelecem a programação das actividades que se propõem a realizar no mandato;
c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;
e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
f) Fotocópia do Bilhete de identidade e do Número de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão;
g) Declaração de honra relativa à ausência de impedimentos para a assumpção do cargo (minuta "Declaração de Honra" disponibilizada em (http://www.eb23-massama.rcts.pt) ou nos serviços administrativos da Escola sede).

2.3 — O Projecto de Intervenção, não deverá exceder 20 páginas A4, deve ser entregue em suporte de papel e em suporte informático, em envelope fechado, com a seguinte formatação: Fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento de 1,5 e margens de 2 cm.

2.4 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

2.5 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento.

3 — A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida aplicando os seguintes métodos de selecção:

a) Análise do *curriculum vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de director;
b) Análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas;
c) Entrevista individual ao candidato que, para além do aprofundamento de aspectos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar a adequação do Projecto de Intervenção à realidade da escola.

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres

no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

31 de Março de 2009. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Ramos Xavier*.

201669681

Agrupamento Vertical de Escolas Padre Francisco Soares

Aviso (extracto) n.º 8231/2009

Nos termos do disposto nos artigos 21 e 22 do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, e no n.º 5 da Portaria 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas Padre Francisco Soares, em Torres Vedras, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, e na Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

2 — A formalização da candidatura é efectuada mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado na página electrónica do Agrupamento (http://eb23pfsoares-m.ccems.pt/) e nos Serviços Administrativos, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria do Agrupamento, na Escola Padre Francisco Soares, entre as 9h30 e as 16h30m, ou remetido por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem respectivamente:

As funções/cargos que tem exercido,
A formação especializada que possui.

b) Projecto de intervenção na escola, contendo:

Identificação de problemas,
Definição de objectivos/estratégias,
Programação das actividades a realizar no mandato.

c) Declaração do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação especializada realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal de Contribuinte.

3.1 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual, caso este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

5 — O método de selecção é o estipulado no número 3 do artigo 7.º da portaria 604/2008 de 9 de Julho e no Regulamento do Processo Concursal de Eleição do Director, disponível na página electrónica do Agrupamento e nos Serviços Administrativos.

6 — Durante o Processo Concursal, numa fase prévia à eleição do Director, serão divulgadas as listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso e afixadas na Sala dos professores, no *placard* da Secretaria e na página electrónica do Agrupamento, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

8 de Abril de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Aldina Maria dos Santos Gregório.*

201666643

Agrupamento de Escolas de Santa Iria de Azoia

Aviso n.º 8232/2009

Abertura de concurso para director

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do director do Agrupamento de Escolas de Santa Iria de Azóia, em Pirescoxe, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e na Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho:

1.1 — Docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os candidatos que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;

b) Sejam possuidores de grau de mestre ou de Doutor em Administração Escolar ou Administração Educacional;

c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

i) Presidente, vice-presidente, director ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;

ii) Director executivo e adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;

iii) Membro do conselho directivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro;

d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou Director Pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante apresentação do requerimento para o efeito, previsto no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica do Agrupamento: www.eps-sta-iria-azoia.rcts.pt.

2.1 — O requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Santa Iria de Azoia, poderá ser entregue pessoalmente, nos serviços de Administração da Escola Sede do Agrupamento, Escola EB 2.3 Santa Iria de Azoia, na Rua D. Pedro V, 2690-519, Santa Iria da Azoia das 9h30m às 16h30m, ou remetido por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

2.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa: nome, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade, respectivo serviço emissor, número fiscal do contribuinte, residência, código postal, telefone/telemóvel e endereço electrónico;

b) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

2.3 — O requerimento referido no ponto anterior deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido, a formação académica/profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada;

b) Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Santa Iria de Azoia onde identifica o(s) problema(s), define o(s) objectivo(s) e a(s) estratégia(s) e estabelece a programação das actividades a que se propõe realizar no mandato.

2.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do requerimento e do curriculum, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento.

3 — As candidaturas são apreciadas considerando:

a) A análise do *curriculum vitae,* designadamente para efeitos da apreciação da sua relevância para o exercício das funções de director;

b) Análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a relevância do mesmo e a coerência entre o(s) problema(s) diagnosticado(s) e a(s) estratégia(s) de intervenção proposta(s);

c) Entrevista individual ao candidato, visando apreciar numa relação interpessoal objectiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências do cargo a que se candidata.

26 de Março de 2009. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria João Lopes.*

201668352

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Escolas de Avis

Aviso n.º 8233/2009

1 — Fundamento e legislação aplicável:

1.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do despacho de autorização de 22/12/2008 do Senhor Secretário de Estado da Educação, e do meu despacho de 27/03/2009, está aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de 2 trabalhadores, para preenchimento de posto de trabalho no Agrupamento Vertical de Escolas de Avis, na carreira e categoria de assistentes técnicos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, até 31 de Dezembro de 2011.

1.2 — A este procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1.3 — O procedimento concursal é válido para o recrutamento com vista ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.º s 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1.4 — Por ainda não se encontrar constituída e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), e não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, encontra-se dispensada a consulta prévia àquela entidade.

2 — Caracterização do posto de trabalho

2.1 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades urgentes do funcionamento no Agrupamento Vertical de Escolas de Avis, conforme previsto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 93.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e visa o desenvolvimento das actividades correspondentes ao conteúdo funcional da categoria de assistente técnico, grau 2 de complexidade funcional, conforme anexo à Lei n.º 12-A/2008, para o exercício de funções nos Serviços de Administração Escolar.

2.2 — Para o desempenho das funções referidas exige-se nível habilitacional correspondente ao Ensino Secundário (12.º Ano).

2.3 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base a 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, nível 5 da tabela única da função pública.

3 — Requisitos de admissão

3.1 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos de admissão:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido;
f) Ser titular de nível habilitacional correspondente ao Ensino Secundário (12.º Ano).

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal de órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme determinado pelo 52.º da Lei n.º 12-A/2008.

4 — Formalização das candidaturas

4.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Avis, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4.2 — A apresentação da candidatura é feita em suporte papel, até ao termo do prazo fixado, podendo ser efectuada pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de recepção, para Agrupamento Vertical de Escolas de Avis, Estrada Nacional n.º 244, 7480-115, em Avis, sendo aplicável o disposto nos n.º 2, 3 e 4 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4.3 — Do requerimento devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
c) Identificação completa do candidato pelo nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, endereço postal, endereço electrónico e número de telefone;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2208, de 27 de Fevereiro (alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *i*) do ponto 3.1);
ii) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
iii) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, caso aplicável, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) O candidato deve declarar sob compromisso de honra, serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

4.4 — Os candidatos deverão anexar ao requerimento de admissão ao processo de selecção, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão;
b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
d) Comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
e) Certificados das acções de formação frequentadas.

4.5 — O candidato poderá ainda anexar ao requerimento de admissão comprovativo de factos referidos no Curriculum Vitae que possam relevar para a apreciação do mérito dos candidatos.

4.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

4.7 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5 — Motivo de Exclusão

São, designadamente, motivo de exclusão ao presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora de prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

6 — Métodos de Selecção

6.1 — Neste concurso apenas se fará selecção por avaliação curricular, em face da urgência do recrutamento e por se verificar a impossibilidade da aplicação do método de entrevista de avaliação de competências nomeadamente, por não existirem no Agrupamento os técnicos especializados (técnicos de recursos humanos com formação adequada para a realização das entrevistas), previstos no artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6.2 — O método de selecção aplicável é o seguinte:

a) Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da adquirida e da formação realizada.

Este método de avaliação será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = HA \times 50\% + FP \times 15\% + EP \times 35\%$$

sendo que:

AC — Avaliação Curricular;
HA — Habilitações Académicas;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional.

6.3 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, donde conste a ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valorização final do método, desde que solicitado.

7 — Composição do Júri do concurso

Presidente: Ana Rosa Carrilho Barradas;
Vogais efectivos:

José António Rendeiro, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Elsa Carla Mendes Barros.

Vogais suplentes:

Luís Miguel Parente;
Patrícia do Céu Garcia.

8 — Notificação de candidatos

8.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notifi-

cados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8.2 — Após a aplicação do método de selecção, o projecto de lista de ordenação final unitária dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo e n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

9 — Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard junto aos Serviços Administrativos e publicitada no site do Agrupamento Vertical de Escolas de Avis.

10 — Igualdade de Oportunidades

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — Publicitação do Aviso

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Agrupamento Vertical de Escolas, e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 de Abril de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Maria de Almeida Costa Neves*.

201667429

Escola Secundária de Castro Verde

Declaração de rectificação n.º 1070/2009

Por ter saído com inexactidão no despacho n.º 24890/2008 publicado no *Diário da República* n.º 193 2.ª série de 6 -10-2008 onde se lê:

«Maria Celeste Domingos Monteiro Contente — grupo 320.
José António Valadas Abreu — grupo 540.»

deve ler-se:

«Maria Celeste Domingos Monteiro Contente — grupo 300.
José António Valadas Abreu — grupo 530.».

23 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Francisco Manuel Guerreiro Tonim.*

201668255

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora

Despacho (extracto) n.º 10160/2009

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 22 696/2006 de 23 de Outubro, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro 2006, foram homologadas as transferências referentes ao ano lectivo 2006-2007 dos docentes abaixo indicados a exercer funções neste Agrupamento.

Nome	Grupo	Mobilidade	Da Escola/CAE a cujo Quadro pertenciam em 2005-2006	Para a Escola/CAE a cujo Quadro pertença em 2006-2007
Maria do Céu de Oliveira Faustino	230	Transferência	Escola EB 2,3/S Cunha Rivara.	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora / EBI/JI da Malagueira.
Fernanda Afonso Alves	220	Transferência	Quadro Nomeação Definitiva do QZP do Alentejo Central.	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora / EBI/JI da Malagueira.
Maria de Fátima Ferreira Mouquinho Penderlico	300	Transferência	EB 2,3 de S. João de Deus	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora / EBI/JI da Malagueira.
Rogério Paulo dos Santos Capêto Coelho	240	Transferência	EB 2,3 Pedro Nunes	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora / EBI/JI da Malagueira.
Manuela de Jesus Teresa Roque	500	Transferência	Escola Secundária António Inácio da Cruz.	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora / EBI/JI da Malagueira.
Carla Isabel Torrinhas Alexandrino	260	Transferência	Quadro Nomeação Definitiva do QZP do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral.	Quadro Nomeação Definitiva do QZP do Alentejo Central.

23 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes.*

201665136

Despacho (extracto) n.º 10161/2009

Por despacho da presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 22696/2006 de 23 de Outubro, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro 2006, foram homologadas as transferências referentes ao ano lectivo 2006-2007 dos docentes abaixo indicados a exercer funções neste Agrupamento.

Nome	Grupo	Mobilidade	Da Escola/CAE a cujo Quadro pertenciam em 2005-2006	Para a Escola/CAE a cujo Quadro pertença em 2006-2007
Manuel Joaquim Calhau Branco	110	Transferência	EB1 Convento Novo (S. Mamede	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora / EBI/JI da Malagueira.
Inês Maria da Rosa Filipe	920	Transferência	Agrupamento de Escolas n.º 3 de Évora / EB1 de S. Mamede.	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora / EBI/JI da Malagueira.
Helena Maria dos Reis Assude	110	Transferência	Quadro Nomeação Definitiva do QZP do Alentejo Central.	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora / EBI/JI da Malagueira/EB1 Quinta da Vista Alegre.
Mauricia Miranda Candeias da Silva	110	Transferência	Agrupamento de Escolas n.º 2 de Évora / EB1 Bairro da Câmara	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora / EBI/JI da Malagueira.
Violante Maria Velez Mendes	910	Transferência	Escola EB1/JI Santiago do Escoural.	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora / EBI/JI da Malagueira.

Nome	Grupo	Mobilidade	Da Escola/CAE a cujo Quadro pertenciam em 2005-2006	Para a Escola/CAE a cujo Quadro pertença em 2006-2007
Antónia Maria Metrogos Rôlo	110	Transferência	Agrupamento de Escolas de Arraiolos / Escola EB1 de Arraiolos	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora / EB1 Sra. da Glória.
Ana Paula Figueiredo Carvalho Garrido	920	Transferência	Quadro Nomeação Definitiva do QZP do Alentejo Central.	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora / EBI/JI da Malagueira.
Maria Leonor Carragola Parra	920	Transferência	Quadro Nomeação Definitiva do QZP do Alentejo Central.	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora / EBI/JI da Malagueira.
Maria de Fátima Nabo Cavaca	920	Transferência	Escola EB1 São Cristovão	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora / EBI/JI da Malagueira.
Rosália de Fátima Caeiro Ramalho Casanova	910	Transferência	Escola EB1/JI Santana	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora / EBI/JI da Malagueira.
Ana Paula Madeira Gomes Ribeiro dos Santos	910	Transferência	Jardim de Infância de Montemor-o-Novo n.º 2.	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora / EBI/JI da Malagueira.
Maria Ascensão dos Anjos Carvalho de Almeida	110	Transferência	Quadro Nomeação Definitiva do QZP do Alentejo Central.	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora / EB1 Cruz da Picada.
Maria da Graça Fidalgo de Abreu	110	Transferência	Escola EB1 Montemor-o-Novo n.º 2.	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora / EB1 de Valverde.
Florinda da Conceição da Silva Figueira	100	Transferência	Jardim de Infância Sabugueiro.	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora / Jardim de Infância Cruz da Picada.
Ana Cristina da Costa Pascoal Teixeira Caraça	100	Transferência	Quadro Nomeação Definitiva do QZP do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral.	Quadro Nomeação Definitiva do QZP do Alentejo Central.

23 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes.*

201665282

Despacho (extracto) n.º 10162/2009

Foi anulada a nomeação da professora do quadro de zona pedagógica de nomeação definitiva Anabela de Fátima Vaz Mendonça do grupo 320, pertencente à Escola EBI/JI da Malagueira — Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora, das funções de professora titular transitoriamente, em regime de comissão de serviço, por um ano, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, a partir do dia 28 de Janeiro de 2008.

5 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes.*

201665703

Despacho (extracto) n.º 10163/2009

Foi nomeada, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, a Professora do Quadro de Zona Pedagógica de Nomeação Definitiva, Anabela de Fátima Vaz Mendonça do Grupo 320, pertencente à Escola EBI/JI da Malagueira — Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora, para o exercício de funções de Professora Titular transitoriamente, em regime de Comissão de Serviço, por um ano.

5 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes*.

201665574

Agrupamento de Escolas de Mértola

Aviso n.º 8234/2009

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas de Mértola, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2 — A formalização da candidatura é efectuada através da apresentação de um requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Mértola (http://www.eb23-s-sebastiao-mertola.rcts.pt) ou nos Serviços de Administração Escolar podendo ser entregue pessoalmente nos referidos Serviços, das 9h00min até às 17h30min, ou remetido por correio registado, com aviso de recepção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, para a Achada de S. Sebastião — 7750-295 Mértola, expedido até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Curriculum vitae detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, e acompanhado de prova documental, de acordo com o ponto 2, do artigo 6.º, da Portaria n.º 604/08, de 9 de Julho;

b) Projecto de Intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas contendo identificação de problemas, definição de objectivos/ estratégias e programação das actividades a realizar no mandato.

c) Declaração do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos Certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte.

3.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do curriculum, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre arquivado nos Serviços de Administração Escolar deste Agrupamento

5 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise do Curriculum vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Director;

b) Análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento para apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual ao candidato que, para além do aprofundamento de aspectos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projecto de Intervenção é adequado à realidade do Agrupamento.

6 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada na escola sede do Agrupamento e na página electrónica do mesmo, no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos mesmos.

6 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *José António Gualdino Nunes*.

201665428

Agrupamento de Escolas de Montargil

Declaração de rectificação n.º 1071/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* n.º 68, 2.ª série, de 07 de Abril de 2009, o Aviso n.º 7672/2009, rectifica-se que onde se lê:

"6 — Métodos de Selecção
6.1 — O método de selecção aplicável é o seguinte:

Avaliação Curricular 70% — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada.
Este método de avaliação será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = HA \times 60\% + FP \times 20\% + EP\ 20\%$$

sendo que:

AC — Avaliação Curricular;
HA — HabilitaçõesAcadémicas;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional.".

deve ler-se:

"6 — Métodos de Selecção
6.1 — Os métodos de selecção aplicáveis são os seguintes:

a) Avaliação Curricular — 70%;
b) Entrevista Profissinal de Selecção — 30%:

a) A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada.
Este método de avaliação será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = HA \times 60\% + FP \times 20\% + EP\ 20\%$$

sendo que:

AC — Avaliação Curricular;
HA — HabilitaçõesAcadémicas;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional.

b) A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.".

8 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Ildefonso Nogueira Martins.*

201668133

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas Eng.º Nuno Mergulhão

Aviso (extracto) n.º 8235/2009

Abertura do concurso a director do Agrupamento Vertical de Escolas Eng.º Nuno Mergulhão

1 — Nos termos do disposto nos artigo 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento Vertical de Escolas Eng.º Nuno Mergulhão, em Portimão, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados no ponto 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho e de acordo com o Regulamento para a Eleição do Director publicado na página do Agrupamento.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado em http://joomla.eb23--eng-nuno-mergulhao.rcts.pt/ ou nos serviços administrativos desta escola sede. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento Vertical de Escolas Eng.º Nuno Mergulhão, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da Escola, no Alto do Alfarrobal, 8500 Portimão, das 9 horas e 30 minutos às 16 horas e 00 minutos (segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira) e das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e 00 minutos (quartas-feiras), ou remetido por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

3.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa: nome, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número de identificação civil e data de validade do mesmo, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefone/telemóvel;
b) Habilitações literárias e situação profissional;
c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

3.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Curriculum vitae detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem as funções que tem exercido e a formação profissional que possui;
b) Projecto de intervenção relativo ao Agrupamento Vertical de Escolas Eng.º Nuno Mergulhão (no máximo de vinte páginas — letra New Times Roman, corpo 12, espaçamento 1,5 e margens 2 cm), contendo identificação de problemas, definição de objectivos/estratégias e programação das actividades a realizar no mandato;
c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e tempo de serviço;
d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;
e) Fotocópia do Cartão de Identificação Civil e do Cartão Fiscal de Contribuinte;
f) Fotocópia autenticada dos Certificados de formação profissional realizados.

3.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
3.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes no currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre no Agrupamento Vertical de Escolas Eng.º Nuno Mergulhão.
4 — Os documentos que acompanham obrigatoriamente o requerimento de admissão, deverão ser encerrados em envelope opaco, fechado, se possível lacrado, contendo no seu exterior a seguinte designação:

"Procedimento para recrutamento de Director do Agrupamento Vertical de Escolas Eng.º Nuno Mergulhão — documentos anexos ao requerimento de … (nome do candidato).

5 — Os métodos de selecção são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae,* de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções;
b) Análise do projecto de intervenção na escola, visando apreciar a relevância do mesmo e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
c) Entrevista individual ao candidato, que para além do aprofundamento de aspectos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projecto de intervenção é adequado à realidade da escola.

6 — As candidaturas serão apreciadas pela Comissão do Conselho Geral Transitório a qual procederá de acordo com o artigo 7.º da Portaria 604/2008, com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 e com o Regulamento para a Eleição do Director, em vigor. Este regulamento está disponível na página do agrupamento e também nos Serviços Administrativos em suporte de papel.
7 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola Sede do Agrupamento Vertical de Escolas Eng.º Nuno Mergulhão e colocadas na sua página electrónica no prazo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

8 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Luís Vítor Leal Gariso*.

201666919

Escola de Música do Conservatório Nacional

Despacho n.º 10164/2009

Nos termos do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, delego nos Vice-Presidentes do Conselho Executivo da Escola Música Conservatório Nacional, Ana Mafalda Seixas Romão Correia Pernão e Jorge Alberto Rosa de Sá Machado, a competência para avaliar o desempenho dos docentes no âmbito da Escola supra referida, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar, conforme lista afixada no escaparate do P.D.

O Presente despacho produz efeitos a 30 de Março de 2009, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

8 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Luís Wagner Santos Diniz*.

201668969

Despacho n.º 10165/2009

António Luís Wagner Santos Diniz, Presidente do Conselho Executivo da Escola de Música do Conservatório Nacional, faz público, em cumprimento do número 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, que, atento o disposto nos números 2 e 3 do artigo 12. º do Decreto Regulamentar n.º, 2/2008, de 10 de Janeiro, e Capítulo I do Despacho n.º 7475/2008, de 13 de Março, exercerão as funções de avaliador de desempenho docente, em Comissão de Serviço, os docentes abaixo indicados: Ana Maria Pinto Valente Gonçalves Henriques, Ana Margarida Rodrigues Cardigo Godinho de Mello, Andrej Michalczyk, Carla Maria Valente de Carvalho Seixas, Jose Augusto de Sousa Martins Carneiro, José Gonçalves Diniz, Manuel Augusto Nogueira Gomes, Maria Jose Quaresma de Carvalho Alves Borges Valentim, Maria Manuela de Sá Pereira Lopes, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar, conforme lista afixada no escaparate do P.D.

O presente despacho produz efeitos à data do inicio do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

8 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Luís Wagner Santos Diniz*.

201669049

Inspecção-Geral da Educação

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 8236/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, é avisado o professor contratado da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Alto do Moinho, escola sede do Agrupamento de Escolas do Catujal–Unhos, José Carlos Guerra Pinto, com a última residência conhecida na Rua Gil Vicente, 34, r/c Dt.º, 1300 — 284 Lisboa, de que contra ele está a correr os seus trâmites o Processo Disciplinar com o n.º 4248/DRL/05, sendo igualmente por esta via citado para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso, podendo durante o referido prazo consultar o Processo junto dos Serviços Administrativos da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Inspecção-Geral da Educação, sita na Av. 24 de Julho, n.º 136, 2.º andar, em Lisboa, às horas normais de expediente.

7 de Abril de 2009. — O Delegado Regional, *Pedro Teixeira Pinto*.

201664934

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.

Departamento de Apoio Geral

Despacho n.º 10166/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, de 21 de Novembro de 2007, é nomeado investigador principal com habilitação de coordenação científica da carreira de investigação cientifica do quadro de pessoal do ITN, o investigador principal, Doutor Carlos Manuel Azevedo de Sousa Oliveira, com efeitos reportados a 21 de Novembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de Abril de 2009. — A Directora, *Fátima Pereira Gonçalves*.

201665411

Despacho n.º 10167/2009

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, de 29 de Fevereiro de 2008, é nomeado investigador coordenador da carreira de investigação científica do quadro de pessoal do ITN, o investigador principal com agregação, Doutor Manuel José Duarte Leite de Almeida, com efeitos reportados a 21 de Dezembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2009. — A Directora, *Fátima Pereira Gonçalves.*

201665477

Despacho n.º 10168/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, de 13 de Março de 2009, Célia Maria da Cruz Fernandes, assistente de investigação, com contrato administrativo de provimento, nomeada definitivamente investigadora auxiliar do quadro de pessoal do Instituto Tecnológico e Nuclear, escalão 1, índice 195, nos termos do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril. Esta nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2009, sendo a partir daquela data rescindido o contrato como assistente de investigação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de Abril de 2009. — A Directora, *Fátima Pereira Gonçalves.*

201666602

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10169/2009

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e nos n.os 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Pedro Teotónio Miranda Albuquerque, técnico superior principal da Câmara Municipal de Lisboa, para exercer as funções de apoio técnico na área da sua especialidade.

2 — É atribuída ao nomeado a remuneração mensal ilíquida de €2300, actualizável em função dos aumentos anuais fixados para a Administração Pública, incluindo subsídios de refeição, de férias e de Natal.

3 — A presente nomeação durará enquanto se mantiver a minha nomeação no presente cargo, podendo, todavia, ser revogada a todo o tempo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 8 de Fevereiro de 2008.

5 — É revogado o meu despacho n.º 10746/2008, de 22 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2008.

13 de Fevereiro de 2009. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro.*

201665622

Despacho n.º 10170/2009

1 — Dou por findo, a seu pedido, o mandato do presidente do conselho fiscal da Associação Música — Educação e Cultura, licenciado João Virgílio Ferreira Rebocho, que vinha exercendo por despacho de designação de 17 de Fevereiro de 2006, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 45.º dos estatutos da citada Associação, publicados no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 113, de 15 de Maio de 1996.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2008.

6 de Abril de 2009. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro.*

201668433

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8237/2009

Encontra-se afixada, nas instalações desta Secretaria-Geral, a lista de antiguidade dos trabalhadores da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, reportada a 31 de Dezembro de 2008, nos termos do disposto nos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, diploma então aplicável aos trabalhadores deste serviço.

31 de Março de 2009. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor.*
201674484

Despacho (extracto) n.º 10171/2009

Por despacho de 15 de Dezembro de 2008, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

Luís de Oliveira Feurly Caldas, da carreira de técnico superior, afecto à Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de doze anos, com efeitos a 27 de Dezembro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

6 de Abril de 2009. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.
201668903

Despacho (extracto) n.º 10172/2009

Por despacho de 14 de Janeiro de 2009, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria José de Campos Manteigas Carreto Ribeiro, da carreira de assistente técnico, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de quinze anos, com efeitos a 28 de Novembro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

6 de Abril de 2009. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.
201669105

Despacho (extracto) n.º 10173/2009

Por despacho de 15 de Dezembro de 2008, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria Dolores Coelho Pereira, da carreira de assistente técnico, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de onze anos, com efeitos a 27 de Dezembro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

6 de Abril de 2009. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.
201669073

Despacho (extracto) n.º 10174/2009

Por despacho de 14 de Janeiro de 2009, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria Teresa dos Reis Quina de Carvalho Morgado, da carreira de técnico superior, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de oito anos, com efeitos a 29 de Dezembro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

6 de Abril de 2009. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.
201668977

Despacho (extracto) n.º 10175/2009

Por despacho de 29 de Dezembro de 2008, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria Gertrudes Ferrão Beato, da carreira de assistente técnico, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de dez anos, com efeitos a 02 de Dezembro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

6 de Abril de 2009. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.
201669024

Despacho (extracto) n.º 10176/2009

Por despacho de 15 de Dezembro de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública:

José Francisco Lobo Engrácia, da carreira de assistente técnico, afecto à Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de oito anos, com efeitos a 5 de Novembro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

6 de Abril de 2009. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor.*
201669162

Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas

Contrato n.º 76/2009

Adenda ao Contrato-Programa n.º 807/2004 — Celebrada aos 14 dias do mês de Novembro de 2008, para "conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Oliveira de Azeméis", autorizada por despacho de 3 de Novembro de 2008 da Directora-Geral da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas.

(publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 26 de Abril)

Considerando que o prazo de duração do Contrato-Programa celebrado entre o então Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e o Município de Oliveira de Azeméis em 14 de Dezembro de 2003, com vista à instalação da Biblioteca Municipal de Oliveira de Azeméis, se revelou insuficiente para proceder à sua conclusão, existindo obrigações ainda não cumpridas por ambas as partes;

Importa celebrar uma Adenda ao contrato em vigor de modo a dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira já iniciado entre as partes, no sentido da conclusão da instalação da Biblioteca de Oliveira de Azeméis;

Nestes termos, entre:

A Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designada por DGLB, órgão central do Ministério da Cultura, pessoa colectiva número 600 082 539, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representada pela sua Directora-Geral, Professora Maria Paula Nina Morão, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos da alínea *m*) do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto; e

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa colectiva número 506 302 970, com sede Oliveira de Azeméis, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ápio Cláudio do Carmo Assunção, em exercício de funções desde 22 de Outubro de 2005 com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante;

é celebrada a presente Adenda ao Contrato-Programa celebrado em 14 de Dezembro de 2003, nos termos e condições do ponto seguinte:

Ponto um — A cláusula 29.ª do contrato inicial passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 29.ª

Duração do contrato

O presente contrato-programa tem início em 14 de Dezembro de 2003 e caduca em 13 de Dezembro de 2012.»

Ponto dois — De acordo o orçamento constante do Projecto de Tecnologias da Informação e Comunicação, aprovado em 30 de Novembro de 2006, o valor da componente Informática é revisto para o montante global de € 180 084,00 sendo a participação do primeiro outorgante de 50 % do referido montante.

Ponto três — A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Ponto quatro — As restantes cláusulas do contrato identificado em epígrafe mantêm-se inalteradas.

Esta Adenda foi elaborada em duplicado, valendo ambas como originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, e será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de Novembro de 2008. — Pelo Primeiro Outorgante, *Maria Paula Nina Morão*. — Pelo Segundo Outorgante, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

201671568

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 129/2009

Processo n.º 649/08

Acordam na 3ª Secção do Tribunal Constitucional

I — **Relatório.** — 1 — José Ferreira de Carvalho, na qualidade de responsável subsidiário, recorreu do despacho do Chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão que aplicou à sociedade LUMIBOR — Componentes Têxteis, L.da, a coima de € 2 054, 92 pela prática da infracção consistente na falta de apresentação da declaração periódica do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) relativo ao período de Janeiro a Dezembro de 2001, pedindo que fosse considerado prescrito o processo de contra-ordenação ou, se assim não se entendesse, revogada a decisão, "por ausência de culpa do recorrente e inexistência de imposto a cobrar, por ausência de actividade da sociedade originária".

Por sentença de 15 de Maio de 2007, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, negou provimento ao recurso, pelo que o recorrente impugnou essa decisão perante a Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

Por acórdão de 28 de Maio de 2008, o Supremo Tribunal Administrativo concedeu provimento ao recurso e revogou a decisão recorrida, com base na seguinte fundamentação:

> […]
> 3 — Conforme resulta dos autos, está em causa uma dívida proveniente de coima fiscal, relativa ao ano de 2001, aplicada à originária devedora, a sociedade Lumibor, Componentes Têxteis, L.da, e para cujo pagamento foi citado, por reversão, o ora recorrente, na sua qualidade de responsável subsidiário.
>
> A questão que, previamente, se coloca consiste em saber se o recorrente é ou não responsável pelo exigido pagamento.
>
> Essa questão prende-se com uma outra, aliás, de conhecimento oficioso, que tem a ver com a (in)constitucionalidade da responsabilidade subsidiária dos administradores, gerentes ou outras pessoas que tenham exercido a administração das pessoas colectivas originariamente devedoras, nos termos do disposto no artigo 8.º do RGIT. A este propósito, escrevem Jorge Sousa e Simas Santos, in RGIT anotado, 2ª ed., pág. 94, que, "mesmo alicerçando na responsabilidade civil por factos ilícitos a responsabilização dos responsáveis subsidiários e solidários aqui prevista e mesmo sendo ela dependente de actos próprios destes ou omissão de deveres de controle ou vigilância, é uma realidade incontornável que quem faz o pagamento de uma sanção pecuniária é que a está a cumprir, pelo que esta responsabilização se reconduz a uma transmissão do dever de cumprimento da sanção do responsável pela infracção para outras pessoas.
>
> Na verdade, a aplicação de uma pena de multa ou coima consubstancia-se na criação de uma relação de crédito de que é titular o Estado e devedor o condenado e a imposição da obrigação de pagamento da multa ou coima é precisamente a forma de cumprimento da sanção respectiva e, por isso, usem-se os eufemismos que se usarem, quem paga a multa ou a coima coactivamente está a cumprir a sanção.
>
> Nestas condições, é duvidosa a constitucionalidade material destas responsabilidades por não assentar (ou não depender, na situação prevista no n.º 6) na verificação em relação ao responsável dos pressupostos legais de que depende a aplicação da respectiva sanção. Com efeito, no n.º 3 do artigo 30.º da C.R.P., enuncia-se o princípio da intransmissibilidade das penas, que, embora previsto apenas para estas, deverá aplicar-se a qualquer outro tipo de sanções, por ser essa a única solução que se harmoniza com os fins específicos que justificam a aplicação de sanções, que são de repressão e prevenção e não de obtenção de receitas. Os fins das sanções aplicáveis por infracções tributárias são exclusivamente de prevenção especial e geral, pelo efeito ressocializador ou a ameaça da sanção levar o infractor a alterar o seu comportamento futuro e conseguir que outras pessoas, constando a aplicação àquele da sanção, se abstenham de praticar factos idênticos aos por ele praticados…
>
> Por isso, a aplicação de sanção a pessoa a quem não pode ser imputada responsabilidade pela sua prática não é necessária para satisfação dos fins que a previsão de sanções tem em vista e, por isso, é constitucionalmente proibida a sua aplicação, por força do preceituado no artigo 18.º, n.º 2, da C.R.P. que estabelece o princípio nuclear da necessidade de qualquer restrição de direitos fundamentais".
>
> Por outro lado, a própria presunção legal de que a falta de pagamento consubstanciadora da infracção fiscal é imputável aos gerentes parece igualmente inconstitucional por inconciliável com a presunção de inocência vigente em matéria sancionatória — artigo 32.º, n.º 2, da Constituição.
>
> Aliás, o n.º 10 deste último preceito dispõe expressamente que são assegurados ao arguido, em quaisquer processos sancionatórios, contra-ordenações incluídas, os direitos de audiência e de defesa, os quais… não estão assegurados ao revertido pois que têm que concretizar, desde logo, a possibilidade de recurso ou impugnação judicial do acto sancionatório e a possibilidade efectiva de contraditar eficazmente os elementos trazidos pela acusação.
>
> Cf., por todos, o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 220/89, in Boletim do Ministério da Justiça 384, p. 326.
>
> Em comentário àquele inciso normativo, os constitucionalistas Gomes Canotilho e Vital Moreira, in CRP anotada — 4ª edição, p. 526, nota XVII, referem tratar-se, aí, "de uma simples irradiação, para esse domínio sancionatório, de requisitos constitutivos do estado de direito democrático", assacando a tais processos sancionatórios, "carácter para-penal", consequentemente de natureza pública.
>
> E o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 265/01, de 19 de Junho, assinala que "não só se aplicam, ao ilícito contra-ordenacional, garantias constitucionalmente atribuídas ao direito penal (v.g. princípios da legalidade e da aplicação da lei penal mais favorável), como também existe um evidente paralelismo entre o processo penal e o processo contra-ordenacional que é conformado por princípios básicos daquele, tendo em atenção os interesses subjacentes" (Acórdão desta Secção do STA de 12/3/08, in rec. n.º 1.053/07).No mesmo sentido, pode ver-se o Acórdão desta Secção do STA de 27/2/08, in rec. n.º 1.057/07.
>
> É, assim, de concluir que, também no domínio do ilícito contra-ordenacional, se deve aplicar os princípios da intransmissibilidade das coimas e da presunção de inocência, pelo que estas não podem ser exigidas ao revertido, ainda que em termos de responsabilidade subsidiária, nos termos do artigo 8.º do RGIT.
>
> E tanto basta para o presente recurso proceder, ficando, assim, prejudicada a apreciação das demais questões suscitadas nas conclusões da respectiva motivação.
>
> […]

Tendo havido lugar, nesse aresto, à recusa de aplicação, por inconstitucionalidade, da norma do artigo 8.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, o Ministério Público interpôs recurso obrigatório para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, e, no seguimento do processo, apresentou alegações em que concluiu do seguinte modo:

1 — Não são inconstitucionais as normas das alíneas *a*) e *b*) do artigo 8.º do RGIT (Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho) quando interpretadas no sentido de admitir a responsabilidade subsidiária de administradores, gerentes ou outras pessoas, que exerçam funções de administração, pelo pagamento de coimas aplicadas à sociedade, porquanto se não viola o princípio da intransmissibilidade das penas (artigo 30.º, n.º 3, da CRP) nem o princípio da presunção da inocência (artigo 29.º, n.º 2 da CRP).

2 — Termos em que deve indeferir-se o recurso e ordenar se conheça a questão em conformidade com o decidido por este Tribunal.

Cumpre apreciar e decidir.

II — **Fundamentação.** — Delimitação do objecto do recurso

2 — Como resulta da factualidade tida como assente, foi instaurado processo contra-ordenacional contra a sociedade LUMIBOR, Componentes Têxteis, L.da, pela infracção resultante da falta de entrega da declaração periódica do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) relativo ao ano de 2001 e que culminou com a aplicação de coima no valor de € 2 054, 92.

Posteriormente foi instaurado processo de execução fiscal para cobrança coerciva da coima, o qual reverteu contra José Ferreira de Carvalho, enquanto responsável subsidiário.

Não se alcança, no entanto, do contexto da decisão recorrida a que título foi imputada ao interessado a responsabilidade subsidiária, sendo que a declaração de inconstitucionalidade emitida pelo tribunal recorrido é reportada genericamente à norma do artigo 8.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT).

O recurso encontra-se, em todo o caso, circunscrito às alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 desse artigo, em resultado da restrição tacitamente efectuada

nas conclusões da alegação do recorrente, pelo que é nesses termos que deve considerar-se delimitado o seu objecto.

Quanto ao mérito do recurso

3 — O tribunal recorrido considerou, na linha de anterior jurisprudência, que a atribuição de responsabilidade subsidiária a administradores, gerentes e outras pessoas com funções de administração em sociedades, por dívida resultante de não pagamento de coima fiscal em que a pessoa colectiva tenha sido condenada, com a consequente reversão da respectiva execução fiscal, em consequência do que dispõe, nessa matéria o artigo 8.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do RGIT, é susceptível de violar o princípio da intransmissibilidade das penas, consagrado no artigo 30.º, n.º 3, da Constituição da República, e, bem assim, o princípio da presunção de inocência do arguido, que decorre do artigo 32.º, n.º 2, princípios que, nesses termos, entende serem aplicáveis mesmo no domínio do ilícito contra-ordenacional.

O preceito análise, inserido nas disposições comuns do Regime Geral das Infracções Tributárias, sob a epígrafe "Responsabilidade civil pelas multas e coimas", dispõe o seguinte:

> 1 — Os administradores, gerentes e outras pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de administração em pessoas colectivas, sociedades, ainda que irregularmente constituídas, e outras entidades fiscalmente equiparadas são subsidiariamente responsáveis:
>
> *a*) Pelas multas ou coimas aplicadas a infracções por factos praticados no período do exercício do seu cargo ou por factos anteriores quando tiver sido por culpa sua que o património da sociedade ou pessoa colectiva se tornou insuficiente para o seu pagamento;
>
> *b*) Pelas multas ou coimas devidas por factos anteriores quando a decisão definitiva que as aplicar for notificada durante o período do exercício do seu cargo e lhes seja imputável a falta de pagamento.
>
> […]"

O que a norma, por conseguinte, prevê é uma forma de responsabilidade civil, que recai sobre administradores e gerentes, relativamente a multas ou coimas em que tenha sido condenada a sociedade ou pessoa colectiva, cujo não pagamento lhes seja imputável ou resulte de insuficiência de património da devedora que lhes seja atribuída a título de culpa.

Note-se, a este propósito, que o Tribunal Constitucional teve já oportunidade de emitir um juízo de não inconstitucionalidade em relação a um idêntico efeito de responsabilidade subsidiária que resulta da norma do artigo 112.º, alínea *a*), do Código das Sociedades Comerciais, que igualmente prevê que os direitos e obrigações das sociedades extintas por incorporação ou por fusão se transmitam para a sociedade incorporante ou a nova sociedade.

Esse juízo assentou, no entanto, essencialmente, no entendimento de que, nesses casos, só formalmente se verifica uma transmissão, visto que não há lugar à liquidação ou dissolução das sociedades incorporadas, antes se regista o aproveitamento, no seio da sociedade incorporante, dos elementos pessoais, patrimoniais e imateriais da sociedade extinta, o que conduz à inaplicabilidade, nessa situação, da proibição da transmissibilidade das penas constante do artigo 30.º, n.º 3, ainda que estejam em causa obrigações decorrentes de responsabilidade contra-ordenacional (cf. os acórdãos n.os 153/04, de 16 de Março, 160/04, de 17 de Março, 161/04, de 17 de Março, 200/04, de 24 de Março, e 588/05, de 2 de Novembro).

Alguns desses arestos não deixaram, todavia, de enquadrar a questão da intransmissibilidade das penas, em termos que mantêm plena validade para o caso dos autos.

No acórdão n.º 160/04, por exemplo, considerou-se o seguinte:

> A evolução do texto constitucional — que anteriormente previa a insusceptibilidade de transmissão de "penas" [e agora prevê que "A responsabilidade penal é insusceptível de transmissão"] — não se ficou, porém, a dever a qualquer intenção de transcender o domínio do direito penal (como, aliás, resulta claramente também da nova redacção), mas sim evitar que o princípio da intransmissibilidade se confinasse às situações em que a decisão de aplicação da lei penal transitara em julgado, sobrevindo apenas na fase da aplicação da pena.
>
> Ora, não obstante a doutrina e a jurisprudência constitucionais irem no sentido da aplicação, no domínio contra-ordenacional, do *essencial* dos princípios e normas constitucionais em matéria penal, não deixa de se admitir, como se escreveu no citado acórdão n.º 50/03, a "diferença dos princípios jurídico-constitucionais que regem a legislação penal, por um lado, e aqueles a que se submetem as contra-ordenações". Diferença, esta, que cobra expressão, designadamente, na natureza administrativa (e não jurisdicional) da entidade que aplica as sanções contra-ordenacionais (como se decidiu no acórdão n.º 158/92, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de Setembro de 1992) e na diferente natureza e regime de um e outro ordenamento sancionatório (cf. *v. g.* acórdãos n.os 245/00 e 547/01, publicados, respectivamente, no *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de Novembro de 2000 e de 9 de Novembro de 2001).
>
> Nestes termos, a intransmissibilidade de um juízo hipotético ou definitivo de censura ética, consubstanciado numa acusação ou condenação penal, não tem de implicar, por analogia ou identidade de razão — que não existe — a intransmissibilidade de uma acusação ou condenação por desrespeito de normas sem ressonância ética, de ordenação administrativa.
>
> Nem sequer se pode, pois, a partir da referida norma, obter um padrão constitucional previsto a partir do qual se pudesse censurar o referido entendimento do artigo 112.º, alínea *a*), do Código das Sociedades Comerciais. Não o impõe, também, o artigo 30.º da Constituição, referido aos "Limites das penas e medidas de segurança"; não o impõe o artigo 32.º, n.º 10, da Constituição, que estende apenas os direitos de audiência e defesa do arguido aos processos de contra-ordenação e a quaisquer outros processos sancionatórios; e não o impõe a lógica de tutela do arguido que justificou a jurisprudência constitucional em matérias como o princípio da legalidade, ou a aplicação da lei mais favorável (*v.g.*, acórdãos n.os 227/92 e 547/01, publicados, respectivamente, no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de Setembro de 1992 e de 15 de Julho de 2001).
>
> Mais do que verificar a desconformidade de um certo sentido da norma impugnada em relação ao parâmetro invocado, conclui-se, pois, pela inexistência do pretendido parâmetro, aplicável para o efeito pretendido".

O referido aresto, embora centrado ainda na sobredita questão da transmissão de responsabilidade por incorporação ou fusão de sociedades, não deixa de fornecer elementos decisivos para a interpretação da norma do artigo 30.º, n.º 3, da Constituição, salientando que ela não pode servir de parâmetro uniforme para a responsabilidade penal e a responsabilidade contra-ordenacional.

Procurando decifrar o sentido e alcance da norma, também Gomes Canotilho e Vital Moreira salientam que a insusceptibilidade da transmissão da responsabilidade penal está associada ao princípio da pessoalidade, daí resultando como principais efeitos: (*a*) a extinção da pena (qualquer que ela seja) e do procedimento criminal com a morte do agente; (*b*) a proibição da transmissão da pena para familiares, parentes ou terceiros; (*c*) a impossibilidade de subrogação no cumprimento das penas. O que, em todo o caso, não obsta — como acrescentam os mesmos autores — à transmissibilidade de certos efeitos patrimoniais conexos das penas, como, por exemplo, a indemnização de perdas e danos emergentes de um crime, nos termos da lei civil (*Constituição da República Portuguesa Anotada,* vol. I, 4.ª edição, Coimbra, 2007, pág. 504)).

No caso vertente, importa ter em consideração, antes de mais, que não estamos perante uma qualquer forma de transmissão de responsabilidade penal ou tão pouco de transmissão de responsabilidade contra-ordenacional.

O que o artigo 8.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do RGIT prevê é uma forma de responsabilidade civil subsidiária dos administradores e gerentes, que resulta do *facto culposo* que lhes é imputável de terem gerado uma situação de insuficiência patrimonial da empresa, que tenha sido causadora do não pagamento da multa ou da coima que era devida, ou de não terem procedido a esse pagamento quando a sociedade ou pessoa colectiva foi notificada para esse efeito ainda durante o período de exercício do seu cargo.

O que está em causa não é, por conseguinte, a mera transmissão de uma responsabilidade contra-ordenacional que era originariamente imputável à sociedade ou pessoa colectiva; mas antes a imposição de um dever indemnizatório que deriva do facto ilícito e culposo que é praticado pelo administrador ou gerente, e que constitui causa adequada do dano que resulta, para a Administração Fiscal, da não obtenção da receita em que se traduzia o pagamento da multa ou coima que eram devidas.

A simples circunstância de o montante indemnizatório corresponder ao valor da multa ou coima não paga apenas significa que é essa, de acordo com os critérios da responsabilidade civil, a expressão pecuniária do dano que ao lesante cabe reparar, que é necessariamente coincidente com a receita que deixa de ter dado entrada nos cofres da Fazenda Nacional; e de nenhum modo permite concluir que tenha havido a própria transmissão para o administrador ou gerente da responsabilidade contra-ordenacional.

Por outro lado, o facto de a execução fiscal poder prosseguir contra o administrador ou gerente é uma mera consequência processual da existência de uma responsabilidade subsidiária, e não constitui, em si, qualquer indício de que ocorre, no caso, a transmissão para terceiro da sanção aplicada no processo de contra-ordenação (cf. artigo 160.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário).

Acresce que a responsabilidade subsidiária dos administradores e gerentes assenta, não no próprio facto típico que é caracterizado como infracção contra-ordenacional, mas num facto autónomo, inteiramente diverso desse, que se traduz num comportamento pessoal determinante da produção de um dano para a Administração Fiscal.

É esse facto, de carácter ilícito, imputável ao agente a título de culpa, que fundamenta o dever de indemnizar, e que, como tal, origina a responsabilidade civil.

Tudo leva, por conseguinte, a considerar que não existe, na previsão da norma do artigo 8.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do RGIT, um qual-

quer mecanismo de transmissibilidade da responsabilidade contra-ordenacional, nem ocorre qualquer violação do disposto no artigo 30.º, n.º 3, da Constituição, mesmo que se pudesse entender — o que não é liquido — que a proibição aí contida se torna aplicável no domínio das contra-ordenações.

4 — Concluindo-se, como se concluiu, que a norma do artigo 8.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do RGIT não pode entender-se como consagrando uma modalidade de transmissão para gerentes ou administradores da coima aplicada à pessoa colectiva, facilmente se compreende que esse dispositivo não pode também pôr em causa o princípio da presunção da inocência do arguido, a que o tribunal recorrido também fez apelo para declarar a inconstitucionalidade do preceito.

Na verdade, o artigo 32.º, n.º 2, da Constituição, ao estipular no seu primeiro segmento que "[t]odo o arguido se presume inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação", estabelece um princípio da constituição processual criminal que assenta essencialmente na ideia de que o processo deve assegurar ao arguido todas as garantias práticas de defesa até vir a ser julgado publicamente culpado por sentença definitiva (Jorge Miranda/Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, t. I, Coimbra, 2005, pág. 355).

Ainda que se aceite que este princípio tem também aplicação no âmbito dos processos de contra-ordenação, como refracção da garantia dos *direitos de audiência e de defesa* do arguido, que é tornada extensiva a essa forma de processo pelo artigo 32.º, n.º 10, da Constituição, o certo é que, no caso, conforme já se esclareceu, não estamos perante uma imputação a terceiro de uma infracção contra-ordenacional relativamente à qual este não tenha tido oportunidade de se defender, mas perante uma mera responsabilidade civil subsidiária que resulta de um facto ilícito e culposo que se não confunde com o facto típico a que corresponde a aplicação da coima.

Não há, por isso, razões para manter o entendimento sufragado pelo tribunal recorrido quanto à questão de constitucionalidade.

III — **Decisão.** — Termos em se decide:

a) não julgar inconstitucionais as normas das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, na parte em que se refere à responsabilidade civil subsidiária dos administradores e gerentes por coimas aplicadas a pessoas colectivas em processo de contra-ordenação;

b) Consequentemente, conceder provimento ao recurso e ordenar a reforma do acórdão recorrido em conformidade com o juízo de constitucionalidade formulado.

Sem custas.

Lisboa, 12 de Março de 2009. — *Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Vítor Gomes — Gil Galvão*.

201668782

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 3062/2009

Processo: 731/09.0TBACB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Vitran — Sociedade Transformadora de Vidros, Lda.
Requerido: Vitran — Sociedade Transformadora de Vidros, Lda. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 1.º Juízo de Alcobaça, no dia 30-03-2009, 14:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vitran — Sociedade Transformadora de Vidros, Lda., NIF 502 306 610,com sede na Rua de Pataias, Ferraria, 2460-281 Alpedriz, com sede na morada indicada.

São Gerentes da devedora:

Carlos Manuel de Sousa Soares, residente na Av. do Vidreiro — Lote 13 — 3.º Esq.º — 2430 Marinha Grande:

Alda Maria Borges Pinto Sousa Soares, residente en Av. do Vidreiro — Lote 13- 3.º esq.º — 2430 Marinha Grande.

a quem é fixado domicilio na morada indicada

Para administrador da Insolvência é nomeado a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domcílio:

Wilson José Gabriel Mendes, nascido(a) em 06-04-1967, nacional de Portugal, NIF — 186037457, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cunha Barreiro* — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Duarte*.

301652484

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 3063/2009

Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 465/09.5TBBGC

Requerente: Paulo Jorge Pires Morais
Devedor: Paulo Jorge Pires Morais

No Tribunal Judicial de Bragança, 2.º Juízo de Bragança, 03-04-2009, às 16 Horas e 59 minutos foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Jorge Pires Morais, estado civil: Desconhecido, Endereço: Urbanização Vale Chorido 33- 2.º Dto., 5300-000 Bragança com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq.º, Braga, 4705-089 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Rita Pinto*.

301657206

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 3064/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 258/09.0TBFLG

Requerente: Paulo Jorge Sousa Costa
Insolvente: Queirós & Costa, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 23-03-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Queirós & Costa, L.da, NIF 502454466, Endereço: Lugar de Silvas, Torrados, 4610-000 Felgueiras, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-215 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-05-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro*.

301596749

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio n.º 3065/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 353/08.2TBFVN

Insolvente: Manuela Silva & Alves, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuela Silva & Alves, L.da, NIF 504541510, Endereço: Mini Parque Industrial do Safrujo, Lote 5, Castanheira de Pêra, 3280-112 Castanheira de Pêra

Administradora Judicial: Dr.ª Ana Cristina Brás, Endereço: Casal do Barril, Estrada Principal, Soure, 3130-511 Soure

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 15-05-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

30 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Rodrigues*.

301622635

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 3066/2009

Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 4795/08.5TBGDM

Requerente: Caixa Geral de Depósitos S. A., com sede na Av.ª João XXI, n. 63 em Lisboa.

Devedora : Rosa Hermínia da Rocha Teixeira Pinto da Silva , NIF. 162230206 e residente na Rua Padre Manuel Rodrigues Pinho Pinhal, n. 800 , Jovim, Gondomar.

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 18/03/2009, às 17.30 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Rosa Hermínia da Rocha Teixeira Pinto da Silva, residente na Rua Padre Manuel Rodrigues Pinho Pinhal 800, Jovim, 4420-000 Gondomar.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. Rui Almeida, com escritório na Rua 25 de Abril, N.º 299 — 3.º — Dt.º — Ft.º, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Martins da Silva*.

301626904

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Anúncio n.º 3067/2009

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 99/09.4TBGDL

Devedor: Paula Cristina Batista Pereira Nunes

Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s)

No Tribunal Judicial de Grândola, Secção Única de Grândola, no dia 23-03-2009, pelas 11:02:53 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência: Paula Cristina Batista Pereira Nunes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 31-12-1965, Endereço: Rua Arlindo Vicente N.º 1, Bairro da Liberdade, 7570-245 Grândola com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Augusto Rosa Roberto, Endereço: Rua Conquistas de Abril, 9, 1.º, 7490-230 Mora

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomea-

do, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Maio de 2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É designado o dia 27 de Abril de 2009, pelas 14:00 horas, para tomada de posse da comissão de credores.

Com a presente sentença fica vedada a possibilidade de instauração ou de prosseguimento de qualquer acção executiva que atinja o património da insolvente (cf. número 1do artigo 88.º do CIRE)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (n.º 5 do artigo 691.º do CPC), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo Tribunal Judicial de Grândola Secção Única Av. Jorge Nunes — 7570-113 Grândola Telef: 269442060 Fax: 269451422 Mail: grandola.tc@tribunais.org.pt número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Alexandra Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Martins*.

301662244

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 3068/2009

Processo n.º 459/08.8TBLMG
Insolvência pessoa singular (apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores

Insolvente Sérgio Fernando Xavier Tomás, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 28-07-1966, NIF 193530910, BI 7939732, Endereço: Vale da Lágea, Valdigem, 5100-000 Lamego

Administrador da insolvência Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 23-04-2009, pelas 09:30 horas, para continuação da realização da assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do art. 75.º do CIRE).

27 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *António Júlio Loureiro*.

301464442

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 3069/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 972/09.0TBLRA

Requerente: LINARFER — Sociedade de Montagem de Ferros, L.da

Insolvente: Construções Cadapau Soc. Const. Inv. Imobiliários, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 5.º Juízo Cível de Leiria, no dia 23-03-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Construções Cadapau Sociedade Construções e Investimentos Imobiliários, L.da, NIF — 504923307, Endereço: Av. Marquês de Pombal, Lote 13, Escritório 1.º A, 2410-152 Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto do Olival Gomes, Endereço: Av. Marquês de Pombal, Lote 13 — Escritório 1.º A, 2400 Leiria;

Daniel do Olival Gomes, Endereço: Avenida Marquês de Pombal, Lote 13, Escritório 1.º A, 2400 Leiria e

João Paulo do Olival Gomes, Endereço: Av. Marquês de Pombal, Lote 13 — Escritório 1.º A, 2400 Leiria, aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brasão*. — A Escrivã Auxiliar, *Graça do Pinhal*.

301644246

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3070/2009

Processo: 1357/07.8TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Manuel Azevedo & Sérgio Santos, Ld.ª
Insolvente: Novosul 2 Armazém de Papelarias e Escritório Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 20-03-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Novosul 2 Armazém de Papelarias e Escritório Lda, NIF — 505115344, R. Amílcar Cabral, n.º s.18 e 19-Loja2, 0000-000 Loures, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:
Carlos Alberto Grosseiro Gil, NIF — 100121560, Rua do Eito, n.º 28, R/c, 2900-000 Setúbal
José Jacinto de Oliveira Guimarães, nascido(a) em 24-08-1945, concelho de Santo Tirso, freguesia de Santo Tirso [Santo Tirso], nacional de Portugal, NIF — 145948005, BI — 858841, Endereço: Rua da Bela Vista À Graça n.º 81 — A, 1900-000 Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Maria Virgínia Figueira, Praça Joaquim Machado Castro n.º 13 — 3.º Esq.º, Varge Mondar, 2635-464 Rio de Mouro
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado mos termos do artigo 128.º do CIRE.
É designado o dia 26-06-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

26 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

301600213

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3071/2009

Processo: 867/06.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Computer 2000 Portuguesa, Lda
Insolvente: Pci — Comércio de Produtos de Informática, Lda.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Pci — Comércio de Produtos de Informática, Lda., NIF — 503306380, Endereço: Rua Duarte Pacheco Pereira, 15c, Damaia, 2700-000 Amadora
Administrador de Insolvência: António Manuel Munoz Balha e Melo, Endereço: Travessa das Torres, Lote 72, 13.º Esq., Quinta Grande, 2610-176 Amadora
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente
Efeitos do encerramento:
O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;
Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;
Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;
Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;
Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;
A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

11 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301516703

Anúncio n.º 3072/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 809/06.1TYLSB

Credor: DIFERENCIALIS — Informática, L.da
Insolvente: Armando Braga — Organização e Gestão de Empresas, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Armando Braga — Organização e Gestão de Empresas, L.da, NIF — 503212903, Endereço: Rua Conde Redondo, 141, r/c, 1150 Lisboa
Administrador de Insolvência : David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, N.º 93 A, 2725-493 Mem Martins.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente
Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;
Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;
Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;
Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;
Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;
A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

30 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301618723

Anúncio n.º 3073/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 566/07.4TYLSB

Requerente: MULTIMAC — Máquinas e Equipamentos de Escritório, S. A.
Insolvente: Filmes da Rua — Produções Cinematográficas, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Filmes da Rua — Produções Cinematográficas, L.da, NIF — 504122649, com sede na R. Braancamp, 88-5.º esq.º, Freguesia de S. Mamede, 1250-048 Lisboa
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência do património do devedor.
Efeitos do encerramento:
O Devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência — artigo 39.º, n.º 7, al. a)do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.
Qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do Tribunal o montante que o juiz entenda razoavelmente necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente — art. 39.º n.º 7, al. al. *d*) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

6 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Mariana Santos*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

301655587

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3074/2009

Processo: 1329/08.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: M C I T Consultoria Unipessoal Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 05-03-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

M. C I. T. Consultoria Unipessoal Lda, NIF — 506257509, Endereço: R. Visconde de Santarém, 67 B, 1000-286 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Paulo Jorge Silva Chalaça, NIF — 204267358, BI — 10258903, Endereço: R. Ilha do Faial, 7 — 1.º Dto., Sassoeiros, 2775-800 Carcavelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48 A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É agora pela Meritíssima Juiz de Direito designado o dia 23-06-2009, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório — em substituição da data inicialmente agendada -, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

26 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301602077

Anúncio n.º 3075/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 861/08.5TYLSB

Requerente: Aluvendas Alumínios, L.da
Insolvente: Ferreira & Pontes, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 25-03-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ferreira & Pontes, L.da, NIF — 504521497, Endereço: Av. General Barnabé António Ferreira, S/n, Estrada de Negrais A Santa Eulália, 2715-315 Almargem do Bispo, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Paula Alexandra Rodrigues Ferreira Pontes, Endereço: Rua do Alecrim, 9, Milharado, 2665-313 Mafra

Pedro Rui Simões Pontes, Endereço: Rua do Alecrim, 9, Milharado, 2665-313 Mafra, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Henrique de Sá Pereira, Endereço: Rua do Outeiro, Lote 10, 2.º B, Alto da Castelhana, 2755-287 Alcabideche.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 01-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

27 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301610533

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 3076/2009

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 323/09.3TBMCN

Insolventes: Paulo Fernando Rocha Teixeira e Luísa Odete Monteiro Pereira

Credor: Caixa Geral de Depósitos S. A., e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 1.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 19-03-2009, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Fernando Rocha Teixeira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido),, NIF — 177763205, BI — 9534407, Endereço: Av.ª Jorge Nuno Pinto da Costa, 444 — R/c F/e, 4630-291 Marco de Canaveses

Luisa Odete Monteiro Pereira,, NIF — 209221801, BI — 9944530, Endereço: Av.ª Jorge Nuno Pinto da Costa, 444 — R/c F/e, 4630-291 Marco de Canaveses

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos Cintra Coimbra, NIF 165544503, Endereço: Rua Maestro Raúl Portela, 6 — A, 2760-079 Caxias

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Gouveia*.

301607659

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio n.º 3077/2009

Processo n.º 205/09.9TBMMN — Notificação judicial avulsa

Requerente: Jörg Nerlich
Requerido: Edscha Portugal & Comandita e outro(s).

Publicidade de Abertura de Processo de Insolvência

Por decisões datadas de 03-02-2009, pelas 09H08m e 09H18m respectivamente, o Tribunal da Comarca de Wuppertal, na Alemanha, declarou, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1 do Reg. CE 1346/2000 abertos os processos de insolvência das sociedades Edscha Portugal & Comandita (Processo n.º 145 IE 9/09) e Edscha Sistemas para Automóveis, Lda (Processo 145 IE 10/09) registadas na Conservatória do Registo Comercial de Vendas Novas, sob os n.º s 00291/011010 e 00293/011023 respectivamente, tendo sido como administrador o Dr. Jorg Nerlich, Advogado com escritório em Laurentiusstr, 21-23, 42103 Wuppertal, Alemanha.

2 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Escrivã de Direito, *Carla Gaio*.

301661912

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio n.º 3078/2009

Insolvência de pessoa colectiva n.º 492/08.0TBNLS

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

A Exma Dr.ª Carina Santos, M.ª Juiz de Direito no Tribunal Judicial de Nelas, Secção Única Nelas, faz saber que por este Tribunal de Nelas, correm seus termos uns autos de Insolvência registados sob o n.º 492/08.0TBNLS e, em que é requerente João Marcelo Lopes Figueiredo — Sociedade Unipessoal, L.da, foi pelas 18 horas 30 minutos, do dia 21.01.2009, proferida sentença de declaração de insolvência da Insolvente: João Marcelo Lopes Figueiredo — Sociedade Unipessoal, L.da, NIF 505901617, com sede na Rua do Mondego, Nelas, sendo administrador da insolvente João Marcelo Lopes Figueiredo, sócio gerente, Endereço: R. do Mondego, 3520-000 Nelas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Exma Dra. Ana Cristina Rodrigues Brás, com domicilio em Casal do Barril — Estrada Principal, 3130-511 Soure, fax 239 507493, telemóvel 960078524, *e-mail* anacbras.ai@gmail.com.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

É designado o dia 28-04-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Carina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Nogueira*.

301603673

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 3079/2009

Processo 592/09.9TBOAZ
Insolvência pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cruzinox-Indústria Metalúrgica, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 16-03-2009, às 16h15m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Cruzinox — Indústria Metalúrgica, Lda, NIF — 501829113, Endereço: Carregosa, 3720 Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Armando Melo de Almeida, Endereço: Carregosa, 3720-000 Oliveira de Azeméis

Beatriz Aguiar de Oliveira, Endereço: Carregosa, 3720-000 Oliveira de Azeméis

Luis Miguel Aguiar Melo Almeida, Endereço: Carregosa, 3720-000 Oliveira de Azeméis

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º Esq.º, S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-05-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

301580718

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio n.º 3080/2009

Processo n.º 149/09.4TBPRG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Requerente: António Ermida Ferreira & Irmão, Lda.

Insolvente: António Ermida Ferreira & Irmão, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Peso da Régua, 2.º Juízo, no dia 17-03-2009, às 9:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António Ermida Ferreira & Irmão, Lda., NIF — 500023735, Endereço: Rua da Ferreirinha, 78, 5050-000 Peso da Régua, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Pedro João Magalhães Ermida Ferreira, Gerente, estado civil: Casado, nascido(a) em 26-06-1964, freguesia de Peso da Régua [Peso da Régua], nacional de Portugal, NIF — 119434377, BI — 6593555, Endereço: Rua da Ferreirinha, 85, 5050-261 Peso da Régua.

José Ermida Barros, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 165535792, Endereço: Rua da Ferreirinha, 78, Peso da Régua, 5050-000 Peso da Régua, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5.º Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-05-2009, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Abrantes*.

301600051

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 3081/2009

Processo: 187/09.7TBPTG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Domingas Antónia Mendes Escarameia
Credor: Segurança Social de Portalegre e outro(s)...

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Portalegre, 1.º Juízo de Portalegre, no dia 24-03-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Domingas Antónia Mendes Escarameia, estado civil: casada, nascido(a) em 23-12-1969, NIF — 199540748, Endereço: E.N. dos Alvarrões-Painel n.º 6, S. Salvador da Aramenha, 7330-000 Marvão

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Florentino Matos Luis, com escritório na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (.º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Figueiredo*.

301610258

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 3082/2009

Prestação de Contas (Liquidatário)
Processo: 605/05.3TBRMR-D

Insolvente: Herança Aberta Por Óbito de Vitor Manuel da Costa Figueiredo

O Dr. João Ricardo Carreira, Mm.º Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º do n.º 1-2.ª Parte do CIRE.)

31 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

301638325

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3083/2009

Publicidade do despacho de de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência nos autos de Insolvência pessoa colectiva (apresentação) n.º 1158/09.9TBVFR, em que é requerida Suziserflor — Comércio de Flores e Plantas, Lda.

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor: Suziserflor — Comércio de Flores e Plantas, Lda., com sede na Rua S. Nicolau, n.º 16, 4520-248 Santa Maria da Feira, nos termos do disposto nos artigos 24.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) *c*), *e*), *f*) e *i*) e 27.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE

Do presente despacho pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), decorrido que seja o prazo de 5 dias dos éditos.

O prazo de recurso só começa a correr finda a dilação e que se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9 do CIRE)

Terminado o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Santos*.

301593484

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3084/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência nr. 1538/09.0TBVFR, em que é Insolvente: Daniel José Sá Resende, Unipessoal, Lda.

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 26-3-2009, às 17:00 H, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Daniel José de Sá Resende Unipessoal Lda, com o NIF 504812033, c/ sede na Rua pé de Arca-Lugar de Cavadas – Pigeiros – 4520 Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Com Domicilio Profissional Na Av.ª da Liberdade, n.º 635, 1.ºesq.º, 3700-166 S. João da Madeira, com o NIF 192686119

São administradores do devedor:

Daniel José Sa Resende, Endereço: Travessa Velha, n.º 6, Feira, 4520-000 Feira e o Ministério Público

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Beatriz Ribeiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

301610347

TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

Anúncio n.º 3085/2009

Insolvente: Transplanalto, Transportes Nacionais e Internacionais, L.da, NIF 506211690, Endereço: Rua Padre Costa, 2, 6420-132 Trancoso

Administradora da Insolvência: Dr.ª Maria José Peres, NIF 208556036 Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-215 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 26/03/2009, por insuficiência de bens da massa insolvente, uma vez que a empresa está inactiva, não tem trabalhadores, nem quaisquer bens.

Efeitos do encerramento: determinado nos termos dos artigos 230.º e 232.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

3 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Vânia Aguiar Vilas-Boas*. — O Oficial de Justiça, *António Casimiro Delgado*.

301647349

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 3086/2009

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 938/09.0TBVCT

Insolventes/requerentes: Fernando Nascimento Caridade Faria e Maria de Lurdes Gonçalves de Carvalho Faria

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 03-04-2009, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Fernando Nascimento Caridade Faria, estado civil: Casado (regime: comunhão geral de bens), nascido em 23-12-1942, NIF — 167452592, BI — 3013267, Endereço: Rua Pinheiro Manso, N.º6, Lote 9, 2.ºEsq.ª, Urbanização Cidade de Darque, 4935-169 Darque

Maria Lurdes Gonçalves Carvalho Faria, estado civil: Casado (regime: comunhão geral de bens), nascida em 10-04-1946, freguesia de Mujães, Concelho Viana do Castelo, NIF — 169417581, BI — 3284234, Endereço: Rua Pinheiro Manso, N.º , 6, Lote 9, 2.ºEq.ª, Urbanização Cidade de Darque, 4935-169 Darque, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Miguel Ribas, NIF 101688415, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, de Turno, *Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luz Queiroz*.

301657393

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3087/2009

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 9073/08.7TBVNG

Requerente: Valter Manuel Gil da Silva
Insolvente: Maria da Conceição Castro Oliveira da Cruz

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 24-03-2009, pelas 16.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria da Conceição Castro Oliveira da Cruz, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 21-04-1965, concelho de Porto, freguesia de Miragaia [Porto], NIF 180672037, BI 6977519, Licença de condução P-557951, Segurança social n.º 11322564744, Endereço: anteriormente residente na Trav. do Monte Grande 55, Vilar de Andorinho, 4430-394 Vilar de Andorinho, e actualmente ausente em parte incerta.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

301609392

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3088/2009

Processo n.º 647/08.7TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-03-2009, às 21:41 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando Manuel da Silva Basílio, NIF 170981991, Endereço: Rua Pierre Durand, 18, Póvoa de Varzim, 4490-544 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto, telef/229 389 851/229 389 864.

São administradores do devedor

Fernando Manuel da Silva Basílio, Endereço: Rua Pierre Durand, 18, Póvoa de Varzim, 4490-544 Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

301611392

Anúncio n.º 3089/2009

Processo n.º 731/08.7TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-03-2009, às 23:12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Swiss — Emergências Médicas, Serviços Enfermagem Ao Domicílio Lda., NIF — 506461173, Endereço: Rua Júlio Dinis, N.º 247, 2.º Loja 99, 4100-000 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Maria da Graça Fernandes Simões, Endereço: Rua do Mercado — Edifício do Parque — Bl. 3-1.º Esq, 3780-214 Anadia-Telef: 231 515 272

São administradores do devedor:

Danielle Camargo Lopes, Com Domicilio Na, Rua Julio Dinis, N.º 247, Loja 99, 4100-000 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

301636802

Anúncio n.º 3090/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 85/09.4TYVNG

Requerente: Irrifrance Industries, S. A. S.
Insolvente: HIDROREGA — Sistemas de Rega, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 85/09.4TYVNG, no dia 01-04-2009, pelas 21:30 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

HIDROREGA — Sistemas de Rega, L.da, NIF 502932538, Endereço: Av.ª Egas Moniz, 373, Arcozelo, 4410-320 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Aníbal Almeida, Endereço: Rua Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, 40, 5.º B, 3500-078 Viseu, telef. 232430660, fax 232430667

São administradores do devedor:

Fernando José Rodrigues Alves Pimenta, estado civil: Casado, nascido(a) em 12-08-1948, nacional de Portugal, NIF 137620233, BI 856757, Endereço: Rua Sidónio Pais, s/n.º, 4430-000 Oliveira do Douro VNG

António Martins Ferreira, Endereço: Rua Dr. Alberto Araújo, 12, 1.º, Cova da Piedade, 2800-000 Almada,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

301648718

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Aviso n.º 8238/2009

Por despacho do presidente do Supremo Tribunal Administrativo e, por inerência, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 2 de Abril de 2009, e nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 69.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na redacção dada pela Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho:

Juiz Conselheiro Lúcio Alberto de Assunção Barbosa, vice-presidente do Supremo Tribunal Administrativo e vogal do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais — presidirá, em substituição do presidente do Supremo Tribunal Administrativo e, por inerência do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, juiz conselheiro Manuel Fernando dos Santos Serra, ao júri (cuja composição consta do aviso n.º 6975/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2009) do concurso para o provimento de dois lugares de juiz na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul e de um lugar de juiz na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte aberto pelo aviso n.º 3727/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de Fevereiro de 2009.

2 de Abril de 2009. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e, por inerência, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Manuel Fernando dos Santos Serra.*

201667891

PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 10177/2009

Por despacho reitoral de 23 de Março do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 4 a 9 de Julho de 2009 ao Doutor Luís Manuel Pereira Sales Cavique Santos, professor auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

30 de Março de 2009. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis.*

201668588

Despacho (extracto) n.º 10178/2009

Por despacho reitoral de 25 de Março do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 19 a 24 de Abril de 2009 à Doutora Maria do Rosário Sampaio Soares de Sousa Leitão Lupi Bello, professora auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

30 de Março de 2009. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis.*

201668522

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 10179/2009

Na sequência do registo n.º R/B-AD-45/2009, efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, através do despacho n.º 8376/20089, *Diário da República* (2.ª série), de 24 de Março, do ciclo de estudos conducente

ao grau de mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar, do Departamento de Biologia da Universidade dos Açores, aprovado pela resolução n.º SPS-10/2009, da secção permanente do senado de 12 de Janeiro, nos termos da alínea *f*) do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, de 27 de Dezembro, e republicados, na sequência da primeira alteração, em anexo ao Despacho Normativo n.º 16/2005, de 16 de Março, determino, com base na alínea *b*) do despacho de delegação de competências n.º 3024/2007, de 28 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a publicação do regulamento e plano de estudos do referido ciclo de estudos, nos termos que se seguem:

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar

Regulamento

Artigo 1.º

Adequação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra, na sequência de adequação do curso de mestrado em Tecnologia e Higiene dos Alimentos, criado pela resolução da secção permanente do senado n.º 14/2004, de 28 de Janeiro (R/168/2004), publicada pelo aviso n.º 8024/2004 (2.ª série), D.R. n.º 183, de 5 de Agosto, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre com denominação de Tecnologia e Segurança Alimentar, da responsabilidade do Departamento de Ciências Agrárias.

Artigo 2.º

Organização do ciclo

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar, adiante designado simplesmente por mestrado, tem a duração de quatro semestres lectivos, num total de 120 créditos, 78 créditos destinados à parte escolar, designada por curso de mestrado, e 42 créditos reservados apenas à realização da dissertação.

2 — O mestrado organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — As unidades curriculares optativas da área curricular de Tecnologia Alimentar (TA) são as constantes do quadro n.º 4 do plano de estudos do curso, podendo contemplar outras que, anualmente, vierem a ser indicadas pelo departamento.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do anexo ao presente regulamento.

2 — Por conveniência de serviço e gestão dos recursos disponíveis, o plano de estudos poderá ser, excepcionalmente, objecto de reordenamento.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

O funcionamento do mestrado está condicionado à matrícula e inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 5.º

Coordenação

1 — Será constituída uma comissão científica, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

2 — O coordenador do mestrado é nomeado pelo reitor, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

Artigo 6.º

Regras de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Titulares com o grau de licenciado ou habilitação legalmente equivalente;

b) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para a realização do mestrado.

2 — As candidaturas decorrem nos serviços académicos da Universidade, nos prazos a fixar anualmente, sendo instruídas com os documentos seguintes:

a) Ficha de candidatura, devidamente preenchida;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas possuídas;

c) *Curriculum vitae,* com a indicação de elementos susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou preferência;

Artigo 7.º

Selecção e admissão

Os candidatos são seleccionados pelo conselho científico, por proposta do coordenador do mestrado, com base na aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação do curso de licenciatura;

b) Currículo escolar, científico ou profissional;

c) Resultado de uma entrevista prévia, se considerado necessário pela comissão científica do curso;

Artigo 8.º

Classificação final

1 — A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas diferentes componentes que integram o plano de estudos do mestrado.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada componente curricular.

Artigo 9.º

Titulação do grau e diplomas

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e a aprovação no acto público de defesa da dissertação científica, no total de 120 créditos, confere o grau de mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar, o qual será certificado nos termos da legislação aplicável.

2 — A conclusão com aproveitamento das unidades curriculares correspondentes ao curso de mestrado, no total de 78 créditos, confere um diploma de estudos especializados em Tecnologia e Segurança Alimentar, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 10.º

Propinas

O valor da propina será fixado para cada edição do mestrado, por despacho reitoral, o qual deverá definir o montante correspondente à frequência das suas diferentes componentes.

Artigo 11.º

Disposições finais

Para as restantes matérias aplicam-se as normas constantes do regulamento dos mestrados da Universidade dos Açores.

8 de Abril de 2009. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz.*

ANEXO

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciências Agrárias.
3 — Curso: Tecnologia e Segurança Alimentar.
4 — Grau: mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências dos Alimentos.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: quatro semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos necessários à obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Áreas Curriculares	Áreas científicas	Sigla	Créditos	
			Obr.	Opt.
Tecnologia Alimentar (TA)	Economia	ECN	27	–
	Ambiente	AMB		–
	Agronomia	AGR		–
	Ciências dos Alimentos (CL)	CAL		12
Qualidade Alimentar (QA)	Matemática	MAT	27	–
	Nutrição	FNA		–
	Ciências dos Alimentos (CL)	CAL		–
	Psicologia Social	PSO		–
Outras		–	–	12
Dissertação		CAL	42	-
Totais parciais			*96*	*24*
Total			*120*	

10.Observações:

11. Plano de estudos:

Universidade dos Açores

Departamento de Ciências Agrárias

Mestrado em Tecnologia e Segurança Alimentar

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Área curricular	Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				total	contacto		
QA	Análise de Perigos Biológicos	CAL	1.º sem	168	22 T; 12 TP: 12 PL	6	—
QA	Percepção e Gestão do Risco	PSO	1.º sem	84	10 T; 13 TP	3	—
QA	Higiene e Segurança Alimentar	CAL	1.º sem	84	10 T; 13 TP	3	—
TA	Bioquímica dos Alimentos	CAL	1.º sem	84	10 T; 8 TP; 6PL	3	—
TA	Operações Unitárias	CAL	1.º sem	168	20 T; 26 TP	6	—
TA	Conservação e Embalagem dos Alimentos	CAL	1.º sem	168	20 T; 26 TP	6	—
QA	Análise Estatística da Qualidade	MAT	1.º sem	84	10 T; 13TP	3	—
QA	Gestão da Qualidade	CAL	2.º sem	168	20 T; 26 TP	6	—
QA	Alimentos Promotores de Saúde	FNA	2.º sem	84	10 T; 13 TP	3	—
QA	Análise de Perigos Químicos e Ambientais	CAL	2.º sem	84	10 T; 8 TP; 6PL	3	—
TA	Opção de Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal (TPOV).	AGR	2.º sem	168	26 T; 20 TP	6	Optativa.
TA	Opção de Tecnologia de Produtos de Origem Animal (TPOA).	CAL	2.º sem	168	26 T; 20 TP	6	Optativa.
	Opção Livre I	-	2.º sem	-	-	6	Optativa.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Área curricular	Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				total	contacto		
TA	Comercialização e Marketing	ECN	1.º sem	168	20 T; 26 TP	6	—
TA	Tratamento e Valorização de Efluentes e Resíduos	AMB	1.º sem	168	20 T; 26 TP	6	—
	Opção Livre II	—	1.º sem	–	-	6	Optativa.
TA e ou QA	Dissertação	CAL	Anual	1176	-	42	—

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Área curricular	Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				total	contacto		
	Optativas para Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal — TPOV.						
TA	Tecnologia Pós-colheita	AGR	1.º sem	168	20 T; 26 TP	6	Optativa.
TA	Enologia	AGR	1.º sem	168	20 T; 26 TP	6	Optativa.
	Optativas para Tecnologia de Produtos de Origem Animal — TPOA.						
TA	Tecnologia dos Produtos Lácteos	CAL	1.º sem	168	20 T; 26 TP	6	Optativa.
TA	Tecnologia das Carnes e Pescado	CAL	1.º sem	168	20 T; 26 TP	6	Optativa.

201667997

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Listagem n.º 193/2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se os subsídios concedidos pela Universidade do Algarve no 2.º semestre de 2008:

(em euros)

Entidade	Total
Associação Académica da Universidade do Algarve	41 160,00
AIESEC	1 000,00
Associação Rádio Universitária do Algarve	6 500,00
Centro de Ciências do Mar	80 000,00
Total	128 660,00

7 de Abril de 2009. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

201665906

Listagem n.º 194/2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se os subsídios concedidos pela Universidade do Algarve no 1.º semestre de 2008:

(Em euros)

Entidade	Total
Associação Académica da Universidade do Algarve	20.000,00
Associação Rádio Universitária do Algarve	6.000,00
Total	26.000,00

7 de Abril de 2009. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

201665899

Serviços Académicos

Deliberação n.º 1126/2009

Ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 17.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o Senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 14 de Janeiro de 2009, decidiu alterar a deliberação do Senado SU-58/2006, publicada no *Diário da República* como Deliberação n.º 1436-A/2007, nos termos do articulado que se segue:

1.º

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

O Programa de Doutoramento em Turismo criado pela deliberação n.º 1436-A/2007, de 24 de Julho de 2007, passa a ter a estrutura curricular e plano de estudos constantes do Anexo I à presente deliberação.

2.º

Entrada em Funcionamento

A presente deliberação aplicar-se-á a partir do ano lectivo de 2009/2010.

7 de Abril de 2009. — A Directora, *Julieta Mateus.*

As alterações que a seguir se publicam foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior em 15 de Janeiro de 2009, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia.
3 — Curso: Programa de Doutoramento em Turismo.
4 — Grau ou diploma: Doutoramento.
5 — Área científica predominante do curso: Turismo.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 3 Anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (Especializações):

Opção Turismo;
Opção Economia;
Opção Gestão.

Nota. — Estas opções não traduzem especializações, mas apenas percursos alternativos.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Opção Turismo

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Turismo	T	150	
Economia	E	2 (1)	
Gestão	G	2 (1)	
Métodos Quantitativos	MQ	28	
Total		180	0

(1) Obrigatória a escolha de uma destas áreas científicas (Economia ou Gestão) para a obtenção do grau.

10 — Observações:

Os 150 ECTS obrigatórios na área científica de Turismo são obtidos pela aprovação em sete seminários temáticos nessa área (72 ECTS) — 3 no 1.º trimestre e 4 no 3.º trimestre — , pela aprovação em duas unidades curriculares: Viagens, Espaços e Culturas e Conceptualização do Projecto de Tese (28 ECTS) e pela aprovação da Tese de Doutoramento (120 ECTS);

Os 28 ECTS obrigatórios na área científica de Métodos Quantitativos são obtidos pela aprovação em dois blocos das unidades curriculares de Tópicos Avançados de Metodologias de Investigação I e II (2 x 7 ECTS) e nas unidades curriculares de Análise Avançada de Dados I e II (2 x 7 ECTS);

Os 2 ECTS de opção são obtidos pela aprovação num seminário temático na área de Economia, ou, alternativamente, num seminário temático na área de Gestão (2 ECTS).

Nota: Os itens 9 e 10 são repetidos nas páginas seguintes, para as outras duas opções

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 2

Opção Economia

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Turismo	T	134	
Economia	E	18	
Gestão	G		
Métodos Quantitativos	MQ	28	
Total		180	0

10 — Observações:

Os 134 ECTS obrigatórios na área científica de Turismo são obtidos pela aprovação em três seminários temáticos nessa área (32 ECTS) — no 1.º trimestre, pela aprovação na unidade curricular de Conceptualização do Projecto de Tese (8 ECTS) e pela aprovação da Tese de Doutoramento (120 ECTS).

Os 18 ECTS na área científica de Economia são obtidos pela aprovação em cinco seminários temáticos (5 x 2 ECTS) — 1 no 1.º trimestre e 4 no 3.º trimestre -, pela aprovação na unidade curricular: Economia do Lazer e do Turismo (8 ECTS)

Os 28 ECTS obrigatórios na área científica de Métodos Quantitativos são obtidos pela aprovação em dois blocos das unidades curriculares de Tópicos Avançados de Metodologias de Investigação I e II (2 x 7 ECTS) e nas unidades curriculares de Análise Avançada de Dados I e II (2 x 7 ECTS).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 3

Opção Gestão

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Turismo	T	134	
Economia	E		
Gestão	G	18	
Métodos Quantitativos	MQ	28	
Total		180	0

10 — Observações:

Os 134 ECTS obrigatórios na área científica de Turismo são obtidos pela aprovação em três seminários temáticos nessa área (3 2 ECTS) — no 1.º trimestre -, pela aprovação nas unidades curriculares de Conceptualização do Projecto de Tese (8 ECTS) e pela aprovação da Tese de Doutoramento (120 ECTS).

Os 18 ECTS na área científica de Gestão são obtidos pela aprovação em cinco seminários temáticos (5 x 2 ECTS) — 1 no 1.º trimestre e 4 no 3.º trimestre -, pela aprovação na unidade curricular: Gestão Hoteleira e Turística (8 ECTS).

Os 28 ECTS obrigatórios na área científica de Métodos Quantitativos são obtidos pela aprovação em dois blocos das unidades curriculares de Tópicos Avançados de Metodologias de Investigação I e II (2 x 7 ECTS) e nas unidades curriculares de Análise Avançada de Dados I e II (2 x 7 ECTS).

11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve — Faculdade de Economia

Programa de Doutoramento em Turismo

Opções: Turismo, Economia e Gestão

1.º ano / 1.º trimestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tópicos Avançados de Metodologias de Investigação I	MQ	T	189	T:12; TP:6; TC:6; OT:36; O:3	7	M
Seminário temático 1 *	T	T	54	S:6 ; OT:12 ; O:3	2	M

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Seminário temático 2 *	T	T	54	S:6 ; OT:12 ; O:3	2	M
Seminário temático 3 *	T	T	54	S:6 ; OT:12 ; O:3	2	M
Seminário temático 4 *	E ou G	T	54	S:6 ; OT:12 ; O:3	2	M

(2) MQ: Métodos Quantitativos; T: Turismo; E: Economia; G: Gestão
(3) Trimestral (T)
(5) Ensino Teórico (T); Ensino Teórico-prático (TP); Trabalho de Campo (TC); Seminário (S); Orientação Tutorial (OT); Avaliação (O)
* ver Quadro 12
M- manteve-se; N — Nova; D- deslocada de trimestre; DEN — Denominação alterada; CH-alteração de horas de contacto; CR- alteração do número de créditos.

Opção: Turismo

1.º ano / 2.º trimestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	OBS (7)
Viagens, Espaços e Culturas	T	T	216	T:12; TP:6; TC:6; OT:42; O:3	8	N
Análise Avançada de Dados I	MQ	TP	189	TP:18; TC:6 OT:36; O:3	7	DEN

(2) MQ: Métodos Quantitativos; T: Turismo; E: Economia; G: Gestão
(3) Trimestral (T)
(5) Ensino Teórico (T); Ensino Teórico-prático (TP); Trabalho de Campo (TC); Orientação Tutorial (OT); Avaliação (O)
M- manteve-se; N — Nova; D- deslocada de trimestre; DEN — Denominação alterada; CH-alteração de horas de contacto; CR- alteração do número de créditos.

Opção: Economia

1.º ano / 2.º trimestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	OBS (7)
Economia do Lazer e do Turismo	E	T	216	T:12; TP:9; TC:6; OT:42; O:3	8	DEN
Análise Avançada de Dados I.	MQ	TP	189	TP:18; TC:6 OT:36; O:3	7	DEN

(2) MQ: Métodos Quantitativos; T: Turismo; E: Economia; G: Gestão
(3) Trimestral (T)
(5) Ensino Teórico (T); Ensino Teórico-prático (TP); Trabalho de Campo (TC); Orientação Tutorial (OT); Avaliação (O)
M- manteve-se; N — Nova; D- deslocada de trimestre; DEN — Denominação alterada; CH-alteração de horas de contacto; CR- alteração do número de créditos.

Opção: Gestão

1.º ano / 2.º trimestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	OBS (7)
Gestão Hoteleira e Turística.	G	T	216	T:12; TP:6; TC:6; OT:42; O:3	8	DEN
Análise Avançada de Dados I.	MQ	T	189	TP:18; TC:6 OT:36; O:3	7	DEN

(2) MQ: Métodos Quantitativos; T: Turismo; E: Economia; G: Gestão
(3) Trimestral (T)
(5) Ensino Teórico (T); Ensino Teórico-prático (TP); Trabalho de Campo (TC); Orientação Tutorial (OT); Avaliação (O)
M- manteve-se; N — Nova; D- deslocada de trimestre; DEN — Denominação alterada; CH-alteração de horas de contacto; CR- alteração do número de créditos.

Opção: Turismo

1.º ano / 3.º trimestre

QUADRO N.º 8 *a*)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	OBS (7)
Análise Avançada de Dados II	MQ	T	189	TP:18; TC:6; OT:36; O:3	7	DEN
Seminário Temático 1 *	T	T	54	S:6; OT: 12; O:3	2	N
Seminário Temático 2 *	T	T	54	S:6; OT: 12; O:3	2	N
Seminário Temático 3 *	T	T	54	S:6; OT: 12; O:3	2	N
Seminário Temático 4 *	T	T	54	S:6; OT: 12; O:3	2	N

(2) MQ: Métodos Quantitativos; T: Turismo; E: Economia; G: Gestão
(3) Trimestral (T)
(5) Ensino Teórico (T); Ensino Teórico-prático (TP); Trabalho de Campo (TC); Orientação Tutorial (OT); Avaliação (O)
* Ver quadro 13.
M- manteve-se; N — Nova; D- deslocada de trimestre; DEN — Denominação alterada; CH-alteração de horas de contacto; CR- alteração do número de créditos.

Opção: Economia

1.º ano / 3.º trimestre

QUADRO n.º 8 *b*)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	OBS (7)
Análise Avançada de Dados II	MQ	T	189	TP:18; TC:6; OT:36; O:3	7	DEN
Seminário Temático 1 *	E	T	54	S:6; OT: 12; O:3	2	N
Seminário Temático 2 *	E	T	54	S:6; OT: 12; O:3	2	N
Seminário Temático 3 *	E	T	54	S:6; OT: 12; O:3	2	N
Seminário Temático 4 *	E	T	54	S:6; OT: 12; O:3	2	N

(2) MQ: Métodos Quantitativos; T: Turismo; E: Economia; G: Gestão
(3) Trimestral (T)
(5) Ensino Teórico (T); Ensino Teórico-prático (TP); Trabalho de Campo (TC); Orientação Tutorial (OT); Avaliação (O)
* Ver quadro 13.
M- manteve-se; N — Nova; D- deslocada de trimestre; DEN — Denominação alterada; CH-alteração de horas de contacto; CR- alteração do número de créditos.

Opção: Gestão

1.º ano / 3.º trimestre

QUADRO N.º 8 *c*)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	OBS (7)
Análise Avançada de Dados II	MQ	T	189	TP:18; TC:6; OT:36; O:3	7	DEN
Seminário Temático 1 *	G	T	54	S:6; OT: 12; O:3	2	N
Seminário Temático 2 *	G	T	54	S:6; OT: 12; O:3	2	N
Seminário Temático 3 *	G	T	54	S:6; OT: 12; O:3	2	N
Seminário Temático 4 *	G	T	54	S:6; OT: 12; O:3	2	N

(2) MQ: Métodos Quantitativos; T: Turismo; E: Economia; G: Gestão
(3) Trimestral (T)
(5) Ensino Teórico (T); Ensino Teórico-prático (TP); Trabalho de Campo (TC); Orientação Tutorial (OT); Avaliação (O)
* Ver quadro 13.
M- manteve-se; N — Nova; D- deslocada de trimestre; DEN — Denominação alterada; CH-alteração de horas de contacto; CR- alteração do número de créditos.

Opções: Turismo, Economia e Gestão

1.º ano / 4.º trimestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	OBS (7)
Tópicos Avançados de Metodologias de Investigação II	MQ	T	189	TP:18; TC:6; OT:36; O:3	7	N
Conceptualização do Projecto de Tese	T	P	216	OT: 42	8	M

(2) MQ: Métodos Quantitativos; T: Turismo; E: Economia; G: Gestão
(3) Trimestral (T)
(5) Ensino Teórico (T); Ensino Teórico-prático (TP); Trabalho de Campo (TC); Orientação Tutorial (OT); Avaliação (O)
M- manteve-se; N — Nova; D- deslocada de trimestre; DEN — Denominação alterada; CH-alteração de horas de contacto; CR- alteração do número de créditos.

2.º ano

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	OBS
			Total (4)	Contacto (5)		
Escrita de artigos científicos	T	S	54	S:6 ; OT:12 ; O:3	2	N
Tese de Doutoramento	T	A	1215	OT:126	45	M
Seminário 1 (Trabalho em Progresso)	T	S	135	OT:15	5	M
Seminário 2 (Consolidação do Trabalho Metodológico)	T	S	216	OT: 42	8	M

(2) MQ: Métodos Quantitativos; T: Turismo; E: Economia; G: Gestão
(3) Anual (A); Semestral (S)
(5) Ensino Teórico (T); Ensino Teórico-prático (TP); Trabalho de Campo (TC); Orientação Tutorial (OT); Avaliação (O)
M- manteve-se; N — Nova; D- deslocada de trimestre; DEN — Denominação alterada; CH-alteração de horas de contacto; CR- alteração do número de créditos.

3.º ano

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	OBS (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Escrita de Tese	T	S	54	S:6 ; OT:12 ; O:3	2	N
Tese de Doutoramento	T	A	1215	OT:126	45	M
Seminário 3 (Apresentação de Resultados)	T	S	351	OT:15	13	M

(2) MQ: Métodos Quantitativos; T: Turismo; E: Economia; G: Gestão
(3) Anual (A); Semestral (S)
(5) Ensino Teórico (T); Ensino Teórico-prático (TP); Trabalho de Campo (TC); Orientação Tutorial (OT); Avaliação (O)
M- manteve-se; N — Nova; D- deslocada de trimestre; DEN — Denominação alterada; CH-alteração de horas de contacto; CR- alteração do número de créditos.

Os seminários temáticos estruturam-se em torno das várias áreas científicas e ramos de doutoramento da UALG e das linhas de investigação existentes no Centro de Investigação em Turismo e Lazer (CITL) da UALG. Esta estruturação obriga a que o doutorando escolha previamente a área de investigação, em que pretende desenvolver a sua investigação, e consequentemente frequente o conjunto seleccionado, de forma a adquirir os conhecimentos teóricos necessários para a prossecução dos seus estudos. Anualmente estes seminários serão revistos em função das novas tendências de investigação em turismo e dos desenvolvimentos obtidos em cada uma das linhas de investigação. Os três primeiros seminários são obrigatórios para todos os alunos por se tratarem de seminários de enquadramento.

Lista de Seminários — 1.º ano / 1.º trimestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares (1)	Área cienti-fica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	OBS (/)
			Total (4)	Contacto (5)		
Desenvolvimento Turístico, Impactes Sociais e Culturais.	T	T	54	S:6 ; OT:12 ; O:3	2	M
Fundamentos e Tendências Teóricas na Investigação em Turismo	T	T	54	S:6 ; OT:12 ; O:3	2	M
Turismo e Recursos Humanos	T	T	54	S:6 ; OT:12 ; O:3	2	M
Fundamentos e Tendências Teóricas na Investigação em Gestão Turística e Hoteleira.	G	T	54	S:6 ; OT:12 ; O:3	2	M
Fundamentos e Tendências Teóricas na Investigação em Economia do Turismo e Recursos Naturais.	E	T	54	S:6 ; OT:12 ; O:3	2	M

(2) MQ: Métodos Quantitativos; T: Turismo; E: Economia; G: Gestão
(3) Anual (A); Semestral (S)
(5) Ensino Teórico (T); Ensino Teórico-prático (TP); Trabalho de Campo (TC); Orientação Tutorial (OT); Avaliação (O)
M- manteve-se; N — Nova; D- deslocada de trimestre; DEN — Denominação alterada; CH-alteração de horas de contacto; CR- alteração do número de créditos.

Áreas temáticas de seminário — 1.º ano / 3.º trimestre

QUADRO N.º 13

Linha de investigação (1)	N.º de unidades curriculares	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) por unidade curricular		ECTS (6)	OBS (/)
				Total (4)	Contacto (5)		
Cultura e Património	4 seminários	T	T	54	S:6 ; OT:12 ; O:3	8	N
Economia dos Recursos Naturais.	4 seminários	E	T	54	S:6 ; OT:12 ; O:3	8	N
Procura Turística e Comportamento do Consumidor.	4 seminários	E/G	T	54	S:6 ; OT:12 ; O:3	8	

Linha de investigação (1)	N.º de unidades curriculares	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) por unidade curricular		ECTS (6)	OBS (/)
				Total (4)	Contacto (5)		
Desenvolvimento, Sustentabilidade e Impactes	4 seminários	E	T	54	S:6 ; OT:12 ; O:3	8	N
Gestão e Marketing	4 seminários	G	T	54	S:6 OT:12 ; O:3	8	N
Liderança e Gestão de Recursos Humanos	4 seminários	G	T	54	S:6 ; OT:12 ; O:3	8	N

(2) MQ: Métodos Quantitativos; T: Turismo; E: Economia; G: Gestão
(3) Anual (A); Semestral (S)
(5) Ensino Teórico (T); Ensino Teórico-prático (TP); Trabalho de Campo (TC); Orientação Tutorial (OT); Avaliação (O)
M- manteve-se; N — Nova; D- deslocada de trimestre; DEN — Denominação alterada; CH-alteração de horas de contacto; CR- alteração do número de créditos.

Nota: Em cada edição do curso, o subconjunto de Seminários Temáticos a oferecer terá também em conta as preferências dos doutorandos e novos desenvolvimentos na investigação.

201665144

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 8239/2009

Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa, durante o 2.º Semestre de 2008.

(Em euros)

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa:	
Centro de Estudos Comparatistas — Apoio ao Colóquio Internacional ACT-19 "Europa a Preto e Branco"	1 500
Departamento de Linguística — Apoio ao XVIII Colóquio de Gramática Generativa	879
Departamento de Literaturas Românicas — Apoio ao V Congresso da "European Society for Textual Scholarship"	450
Apoio ao 42.º Encontro Anual da "Societas Linguistica Europaea"	250
Associação Académica da Universidade de Lisboa:	
Apoio anual para as despesas correntes de representação e logística	9 000
Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa	
Apoio à VII Cerimónia de Entrega de Prémios Dental Awards	500
Lucinda das Neves Frias da Silva:	
Apoio ao transporte do recheio da casa de função onde residia para casa de familiares	412,50
Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	
Apoio para o funcionamento do espaço desportivo conhecido por "Picadeiro do Real Colégio dos Nobres"	25 259,93
Vicentuna — Tuna da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:	
Apoio às actividades da tuna no ano lectivo 2008/2009	2 000
Associação de Estudantes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	
Apoio à edição do 3.º Volume "Memória da Imprensa Estudantil Universitária"	750
Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa:	
Apoio à exposição de Escultura "Olhares"	500
Apoio ao Plano de Actividades 2008/2009	1 500
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:	
Apoio ao III Encontro Nacional de Bibliotecas e Arquivos Jurídicos	750
Cecília Ferreira dos Reis Silva:	
Compensação financeira devido a acidente sofrido aquando da desocupação da casa de função onde residia	370,17

8 de Abril de 2009. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa.*

201668214

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 10180/2009

Por despacho do Vice-Reitor, proferido por delegação do Reitor:

Doutores Augusto Manuel Gomes da Silva Dias; Jorge Alberto Caras Altas Duarte Pinheiro; José Alberto Coelho Vieira e José Alberto Rebelo dos Reis Lamego, professores auxiliares de nomeação provisória da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — nomeados provisoriamente por um quinquénio, precedendo concurso, professores associados do quadro de pessoal docente da mesma Faculdade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 21 de Novembro de 2008, considerando-se rescindidos os contratos anteriores. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Eduardo Augusto Vera Cruz Pinto.*

201668555

Despacho (extracto) n.º 10181/2009

Por despacho do Reitor de 14 de Março de 2009:

Doutor António Pedro Pereira Nina Barbas Homem — Professor Catedrático, com contrato de trabalho em funções públicas, contratado na mesma categoria, com efeitos a 14 de Março de 2009, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 24.º do ECDU., e artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008.

Relatório final de processo de nomeação definitiva

Considerando que em face dos pareceres emitidos, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16/07, subscritos pelos professores catedráticos desta Faculdade Doutores Jorge Manuel Moura Loureiro Miranda e José Artur Anes Duarte Nogueira, se encontram preenchidos os requisitos do n.º 4 do mesmo artigo, o conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, reunido em 03 de Março de 2009, aprovou a nomeação definitiva, como professor catedrático do Doutor António Pedro Pereira Nina Barbas Homem.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

3 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto*.

201668774

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10182/2009

Em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 18.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 26 de Agosto de 2008, o Conselho de Disciplina da Universidade Nova de Lisboa é composto por:

Professor Doutor Miguel de Oliveira Correia, que preside;
Professor Doutor Francisco José Gomes Caramelo;
Professor Doutor Vítor Alexandre Caetano Pereira das Neves;
Dr. Luís Filipe Gonçalves Gaspar;
Cristina de Faro Viana Pereira de Almeida.

6 de Abril de 2009. — O Reitor, *António B. Rendas*.

201664359

Despacho (extracto) n.º 10183/2009

Por despacho reitoral de 6 de Abril de 2009 foi a Licenciada Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho, técnica superior da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, renovada a comissão de serviço no cargo de directora de serviços administrativos da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, a partir de 26 de Abril de 2009, por um novo período de três anos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2009. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.
201667842

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 1127/2009

Por despacho reitoral de 19 de Março2009, no uso da competência atribuída pela Secção Permanente do Senado de 9 de Julho de 2008, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto–Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a alteração da Estrutura Curricular do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Biologia, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, adequado em 18 de Fevereiro de 2008.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção–Geral do Ensino Superior em 23 de Março de 2009, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências

3 — Curso — Biologia.

4 — Grau ou diploma — Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Biologia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — 6 Semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Formação Principal em Biologia com Formação Complementar em Biologia

Formação Complementar (Minor) em Agronomia com Formação Principal em Biologia

Formação Complementar (Minor) em Astronomia com Formação Principal em Biologia

Formação Complementar (Minor) em Estatística e Modelos com Formação Principal em Biologia

Formação Complementar (Minor) em Física com Formação Principal em Biologia

Formação Complementar (Minor) em Geologia com Formação Principal em Biologia

Formação Complementar (Minor) em Informação Geográfica com Formação Principal em Biologia

Formação Complementar (Minor) em Informática com Formação Principal em Biologia

Formação Complementar (Minor) em Matemática Aplicada com Formação Principal em Biologia

Formação Complementar (Minor) em Matemática com Formação Principal em Biologia

Formação Complementar (Minor) em Química com Formação Principal em Biologia

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Formação principal em Biologia com formação complementar (Minor) noutra área científica

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	B	90	
Física	F	5	
Geologia	G	5	
Matemática	M	12,5	
Química	Q	7,5	
Formação suplementar (Minor) FCUP	FCUP		45
Qualquer área científica na UP (excepto Biologia)	UP		15
Total		120	60

Formação principal em Biologia com formação complementar em Biologia

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	B	90	15–30*
Física	F	5	
Geologia	G	5	
Matemática	M	12,5	
Química	Q	7,5	
Qualquer área científica na FCUP	FCUP		15
Qualquer área científica na UP (excepto Biologia)	UP		15
Ambiente	AMB		0-15*
Total		120	60

Formação suplementar (Minor) em Biologia com Formação Principal noutra área científica

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia (além da Formação Principal)	B	45	
Total (Mínimo)		45	

10 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Ciências

Licenciatura em Biologia

Área científica predominante do curso: Biologia

Formação principal

1.º ano curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Total		
Biologia dos Invertebrados (B161)	B	S1	202,5	35		35	70	7,5	
Biologia Molecular (B101)	B	S1	135	28		21	49	5,0	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Total		
Elementos de Geologia (G115)	G	S1	135	28		28	56	5,0	
Física dos Processos Biológicos (F151)	F	S1	135	28	21		49	5,0	
Matemática I (M191 ou 193)	M	S1	202,5	42	28		70	7,5	
Biologia Celular (B202)	B	S2	202,5	42		28	70	7,5	
Biologia de Algas e Plantas (B120)	B	S2	202,5	42		28	70	7,5	
Biologia dos Vertebrados (B160)	B	S2	202,5	35		35	70	7,5	
Fundamentos de Química (Q102)	Q	S2	202,5	42	14	14	70	7,5	
Total			1620					60	

2.º ano curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Total		
Anatomia e Fisiologia Vegetal (B211)	B	S1	202,5	28		42	70	7,5	
Genética Formal e Populacional (B165)	B	S1	202,5	35		35	70	7,5	
Histofisiologia Animal (B261)	B	S1	202,5	35		35	70	7,5	
Microbiologia e Biologia dos Fungos (B231)	B	S1	202,5	28		42	70	7,5	
Bioestatística (M171 ou M172)	M	S2	135	28	28		56	5,0	
Ecologia e Biogeografia (B246)	B	S2	270	42	21	28	91	10,0	
Genética Molecular e Citogenética (B260)	B	S2	202,5	35		35	70	7,5	
Opção FCUP	FCUP (1)	S2	202,5					7,5	DEN
Total			1620					60	

(1) Qualquer área científica na FCUP

Formação principal em biologia com formação complementar (minor) noutra área científica

3.º ano curricular

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Total		
Opção Formação Complementar Biologia	B	S1	202,5					7,5	Quadro 7
Opção FCUP (Minor)	FCUP (1)	S1	607,5					22,5	DEN
Opção FCUP (Minor)	FCUP (1)	S2	607,5					22,5	DEN
Biologia do Desenvolvimento das Plantas	B	S2	135	22,5		22,5	45	5,0	
Evolução	B	S2	67,5	22,5			22,5	2,5	
Total			1620					60	

(1) Qualquer área científica na FCUP

Formação principal em biologia com formação complementar em biologia

3.º ano curricular

QUADRO N.º 6A

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Total		
Opções FCUP	FCUP (1)	S1	202,5					7,5	DEN
Opções — Formação Complementar Biologia	B	S1	607,5					22,5	Quadro 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Total		
Biologia do Desenvolvimento das Plantas	B	S2	135	22,5		22,5	45	5,0	
Evolução	B	S2	67,5	22,5			22,5	2,5	
Opções — Formação Complementar Biologia	B	S2	607,5					22,5	Quadro 7
Total			1620					60	

(1) Qualquer área científica na FCUP

Formação complementar em biologia (45 créditos)

Opções

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Total		
Análise in silico de genomas, transcriptomas e proteomas (B302).	B	S2	135	14	35		49	5,0	D
Aquacultura (B371)	B	S1	135	28		21	49	5,0	CR/CH
Biologia da Conservação (B345)	B	S1	135	28		21	49	5,0	
Biologia Humana (B370)	B	S2	202,5	35		35	70	7,5	
Botânica Florestal (B232)	B	S1	135		49		49	5,0	
Cultura de Células e de Tecidos Vegetais (B311)	B	S1	202,5	14		56	70	7,5	
Ecologia das Águas Doces (B378)	B	S2	135	28		21	49	5,0	
Ecologia Marinha (B342)	B	S2	135	28	21		49	5,0	
Estágio	B	A	405			140	140	15	
Estrutura vegetal (B313)	B	S1	135	28		21	49	5,0	
Etologia (B372)	B	S2	135	28		21	49	5,0	CR/CH
Fisiologia animal complementar (B376)	B	S2	202,5	35		35	70	7,5	
Fisiologia vegetal complementar (B310)	B	S2	135	28		42	70	7,5	
Genética e evolução de organismos aquáticos (B374)	B	S2	135	28		21	49	5,0	
Gestão e conservação de recursos naturais (B325)	B	S1	135	28		21	49	5,0	
Introdução ao ordenamento do território (AP362)	B	S1	135	14	42		56	5,0	CR/CH
Manipulação molecular e biotecnologia (B301)	B	S1	202,5	28		42	70	7,5	D
Microbiologia alimentar (B330)	B	S2	202,5	28		42	70	7,5	
Microbiologia ambiental (AMB231)	AMB	S1	135	28		28	56	5,0	
Nutrição animal (B375)	B	S1	135	28		21	49	5,0	
Nutrição vegetal e fertilidade do solo (AGR252)	AGR	S2	135	28		21	49	5,0	
Ordenamento cinegético e piscícola (B377)	B	S1	135	28		21	49	5,0	CR/CH
Parasitologia animal (B380)	B	S2	135	28		21	49	5,0	CR/CH
Qualidade Ambiental (AMB331)	AMB	S1	135	28		21	49	5,0	
Reprodução humana assistida (B379)	B	S1	135	21		28	49	5,0	
Toxicologia Geral (B381)	B	S1	135	21		28	49	5,0	

11 — Plano de estudos:

Formação suplementar (minor) em biologia (45 créditos) com formação principal noutra área científica

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Total		
Biologia Molecular e Celular /Biologia Molecular*	B	S1	135	28		21	49	5,0	
Zoologia Geral /Fisiologia Animal*	B	S1/S2*	202,5	35		35	70	7,5	
Biologia das Plantas/Manipulação Molecular e Biotecnologia*.	B	S1	202,5	42		28	70	7.5	
Opção 1	B	S1	135	28		21		5,0	Quadro 9
Opção 2	B	S1/S2	202,5					7,5	Quadro 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Total		
Ecologia Geral	B	S2	135	22.5	22.5		45,0	5,0	
Genética Geral /Genética Molecular e Citogenética*	B	S2	202,5	30		37,5	67,5	7,5	
Total								45,0	

*disciplinas aconselhadas para a licenciatura de Química

Opções 1

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Total		
Toxicologia Geral	B	S1	135	28		21	49	5,0	
Nutrição Animal	B	S1	135	28		21	49	5,0	
Fisiologia Animal	B	S2	202,5	35		37	70	7,5	

Opções 2

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Total		
Ecofisiologia Vegetal	B	S1	202,5	28		42	70	7,5	
Fisiologia Vegetal	B	S2	202,5	28	0	42	70	7,5	
Análise *in silico* de genomas, transcriptomas e proteomas	B	S2	135	14	35		49	5,0	
Microbiologia Alimentar	B	S2	202,5	28		42	70	7,5	

Bloco de disciplinas na área de Agronomia

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	P	TP	Total		
(1)	(2)	(3)	(4)					(6)	(7)
Agricultura Geral	CA	S1	135	21	28	0	49	5,0	
Bases da Protecção das Culturas	CA	S1	135	21	28	0	49	5,0	
Produção Animal e Vegetal	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	
Viticultura Geral	CA	S1	135	21	28	0	49	5,0	Opção.
Horticultura Geral	CA	S1	135	21	28	0	49	5,0	Opção.
Enologia	CA	S1	135	21	28	0	49	5,0	Opção.
Qualidade e Segurança Alimentares	TA	S1	135	21	28	0	49	5,0	Opção.
Agricultura Biológica	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	Opção.
Fruticultura Geral	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	Opção.
Marketing Agro–Alimentar	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	Opção.
Silvicultura Geral	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	Opção.
Análise Sensorial	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	Opção.
Zootecnia Geral	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	Opção.

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Bloco de disciplinas na área de Astronomia

Formação Complementar (Minor) em Astronomia

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Fundamentos de Astronomia AST112	AST	S2	202,5	42T;28TP	7,5	
Astronomia Estelar AST232	AST	S2	202,5	42T;28TP	7,5	
Galáxias e Cosmologia AST341	AST	S1	202,5	42T;28TP	7,5	
Cálculo Infinitesimal II M112	M	S2	202,5	28T;42PL	7,5	Optativa.
Introdução à Programação CC101	CC	S1	202,5	28T;14TP;28PL	7,5	Optativa.
Probabilidades e Estatística M271	M	S1	202,5	42T;28TP	7,5	Optativa.
Equações Diferenciais M222	M	S2	202,5	42T;28TP	7,5	Optativa.
Métodos Numéricos M232	M	S2	202,5	42T;28PL	7,5	Optativa.
Simulação M268	M	S1/S2	202,5	70TP	7,5	Optativa.
Análise e Processamento Digital de Sinal M363	M	S1	202,5	42T;21TP;7OT	7,5	Optativa.
Mecânica F101	F	S1	202,5	42T;21TP;6PL	7,5	Optativa.
Electromagnetismo F102	F	S2	202,5	42T;21TP;6PL	7,5	Optativa.
Ondas e Meios Contínuos F201	F	S1	202,5	42T;21TP;6PL	7,5	Optativa.
Física Térmica F203	F	S1	202,5	42T;21TP	7,5	Optativa.
Tópicos de Física Moderna e Astrofísica F202	F	S2	202,5	42T;21TP	7,5	Optativa.
Elasticidade e Dinâmica de Fluídos F308	F	S1	202,5	42T;21TP	7,5	Optativa.
Electrodinâmica e Relatividade F305	F	S1	202,5	42T;21TP	7,5	Optativa.

1 — Se a Formação Principal do aluno não tiver "Cálculo Infinitesimal II (M112)" ou disciplina equivalente, tal opção terá de ser escolhida

2 — Se a Formação Principal do aluno não tiver "Introdução à Programação (CC101)" ou disciplina equivalente, tal opção terá de ser escolhida

3 — Se a formação principal tiver 7,5 ou menos ECTS de Física, o estudante deverá escolher uma opção de Física

4 — Os alunos aprovados a "Cosmologia e Astrofísica das Altas Energias (AST359)" terão equivalência a "Galáxias e Cosmologia (AST341)" nesta Formação Complementar.

5 — Sujeito à aprovação prévia pelo Director de Curso e pelo conselho científico da FCUP, o estudante poderá substituir uma opção da lista acima por outra disciplina da área de Matemática, de Física ou de Ciência de Computadores da FCUP/UP.

Bloco de disciplinas na área de Estatística e Modelos

Disciplinas de Matemática obrigatórias na formação base:

Matemática I (M195) — 7,5 ECTS
Bioestatística (M172) — 5 ECTS

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Matemática	M	27,5	20–22,5

Para completar a Licenciatura em Biologia com minor em Estatística e Modelos, o estudante deve obter, para além dos 12,5 ECTS em unidades curriculares obrigatórias na área de Matemática da sua formação base, mais 35 a 37,5 ECTS nesta área, de acordo com o quadro seguinte:

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Estatística Aplicada (M272)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	
Equações Diferenciais (M222)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	
Opção da Lista EM1	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Opções da Lista EM2	M	S1/S2			12,5–15	Opções (*)

(*) Sujeito à aprovação prévia pelo Director de Curso e pelo conselho científico da FCUP, o estudante poderá substituir uma opção da lista EM2 por outra disciplina da área de Matemática da FCUP/UP.

Lista EM1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Cálculo Infinitesimal II (M112)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Matemática II (M194)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.

Lista EM2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Modelos Matemáticos (M182)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Simulação (M268)	M	S1/S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Controlo Estatístico de Qualidade (M378)	M	S1/S2	202,5	63TP:7OT	7,5	Opção.
Métodos Matemáticos em Biologia e Medicina (M386)	M	S1/S2	202,5	42T:21TP:7OT	7,5	Opção.
Modelação e Análise de Dados Ambientais (M361)	M	S1	135	49TP	5	Opção.
Séries Temporais (M379)	M	S1/S2	202,5	42T:21TP:7OT	7,5	Opção.
Estatística Matemática M(473)	M	S1	202,5	56T:14TP	7,5	Opção *a*).

a) A frequência de unidades curriculares de nível 400 carece da autorização prévia do conselho científico.

Bloco de disciplinas na área de Física

Justificação: Foi introduzida uma alternativa às unidades curriculares de Electromagnetismo (F102) e Ondas e Meios Contínuos (F201) (Opção B, Alternativa 2) que se crê melhor ajustada ao perfil de alunos cujas formações principais tenham uma formação matemática menor que as da Licenciaturas em Física ou Astronomia.

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto T	Contacto TP (5)	Contacto PL	Créditos (6)	Observações (7)
Física Laboratorial (F114)	F	Semestral	202,5	–	14	42	7,5	
Opção A	F	Semestral	202,5	–	–	–	7,5	Opção.
Opção B	F	Semestral	–	–	–	–	15	Opção.
Opção C	F	Semestral	202,5	–	–	–	7,5	Opção.
Opção D	F	Semestral	202,5	–	–	–	7,5	Opção.

Opção A

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto T	Contacto TP (5)	Contacto PL	Créditos (6)	Observações (7)
Mecânica (F101)	F	Semestral	202,5	42	21	6	7,5	
Introdução à Física (F153)	F	Semestral	202,5	42	28		7,5	
Introdução à Física I (F155)	F	Semestral	202,5	42	21	14	7,5	

Opção B: Alternativa 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto T	Contacto TP (5)	Contacto PL	Créditos (6)	Observações (7)
Electromagnetismo (F102)	F	Semestral	202,5	42	21	6	7,5	
Ondas e Meios Contínuos (F201)	F	Semestral	202,5	42	21	6	7,5	

Opção B: Alternativa 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto T	Contacto TP (5)	Contacto PL	Créditos (6)	Observações (7)
Fisica I (F116)	F	Semestral	202,5	28	42		7,5	N
Física II (F205)	F	Semestral	202,5	28	42		7,5	N

Nota: O aluno deve escolher entre Alternativa 1 e Alternativa 2

Opção C

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
				T	TP	PL		
(1)	(2)	(3)	(4)		(5)		(6)	(7)
Tópicos de Física Moderna e Astrofísica (F202)	F	Semestral	202,5	42	21	–	7,5	
Mecânica Quântica F(301)	F	Semestral	202,5	42	28	–	7,5	

Opção D

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
				T	TP	PL		
(1)	(2)	(3)	(4)		(5)		(6)	(7)
Física Térmica (F203)	F	Semestral	202,5	42	21	–	7,5	
Óptica (F302)	F	Semestral	202,5	42	21	–	7,5	

Bloco de disciplinas na área de Geologia

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	PL	TP	TC		
(1)	(2)	(3)	(4)					(6)	(7)
Mineralogia e Petrologia Geral (G100)	G	S	202,5	28	42	0	0	7,5	
Geodinâmica (G113)	G	S	202,5	42	0	28	0	7,5	
Métodos em Cartografia Geológica (G124)	G	S	135	0	0	28	28	5	
Estratigrafia e Paleontologia (G212)	G	S	135	28	0	28	0	5	
Elementos de Geologia Estrutural (G110)	G	S	135	28	0	28	0	5	
Opções (Quadro 14)	G	S	405					15	

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	PL	TP	TC		
(1)	(2)	(3)	(4)					(6)	(7)
Geologia e Ambiente (G271)	G	S	135	28	0	28	0	5	Opção.
Património Geológico (G285)	G	S	135	14	0	42	0	5	Opção.
Recursos Geológicos (G351)	G	S	135	28	28	0	0	5	Opção.
Geomorfologia (G211)	G	S	135	28	0	28	0	5	Opção.
Riscos Geológicos (G372)	G	S	135	28	0	28	0	5	Opção.
Petrologia Ígnea e Metamórfica (G234)	G	S	135	28	28	0	0	5	Opção.
Petrologia Sedimentar e Pedologia (G232)	G	S	135	28	28	0	0	5	Opção.
Geologia Global (G316)	G	S	135	0	0	56	0	5	Opção.

Bloco de disciplinas na área de Informação Geográfica

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Localização por satélite EG351	EG	S1	202.5	28T; 42 TP	7,5	
Topografia EG241	EG	S1	202.5	28T; 42 TP	7,5	Opção.
Sistemas de Informação Geográfica EG362	EG	S1	202.5	28T; 42 TP	7,5	
Detecção Remota EG352	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Cartografia EG361	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	
Órbitas de Satélites EG242	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	Opção.
Processamento de Imagem EG363	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	Opção.
Hidrografia EG364	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	Opção.

Bloco de disciplinas na área de Informática

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (4)	Tempo de trabalho (horas) Total (5)	Créditos (6)	Código	Observações (7)
Introdução à Programação	CC	S1/S2	28T + 42PL	202.5	7.5	CC101	Opção *a*).
Introdução à Ciência de Computadores	CC	S2	42T + 28PL	202.5	7.5	CC102	Opção *a*).
Estruturas de Dados e Algoritmos	CC	S2	42T + 28PL	202.5	7.5	CC200	Opção.
Opções Lista Inf	CC			607,5	22,5	CC200	Opção.

a) A mesma disciplina é oferecida nos dois semestres.

Lista Inf

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (4)	Créditos Total (5)	Código (6)	Observações	Opção (7)
Bases de Dados	CC	S1	42T + 28PL	202.5	7.5	CC301	Opção.
Sistemas de Operação	CC	S2	42T + 28PL	202.5	7.5	CC222	Opção.
Lógica e Computação	CC	S2	42T + 28PL	202.5	7.5	CC216	Opção.
Computabilidade	CC	S1	42T + 28PL	202.5	7.5	CC334	Opção.
Modelos de Computação	CC	S2	28T + 21PL	135.0	5	CC218	Opção.
Arquitectura de Software	CC	S2	28T + 21PL	135.0	5	CC226	Opção.
Interfaces Pessoa-Máquina	CC	S1	28T + 21PL	135.0	5	CC305	Opção.
Redes de Comunicação	CC	S1	42T + 28PL	202.5	7.5	CC303	Opção.
Métodos de Apoio à Decisão	CC	S2	28T + 21PL	135.0	5	CC330	Opção.
Sistemas Inteligentes	CC	S2	28T + 21PL	135.0	5	CC322	Opção.
Sistemas e Aplicações	CC	S1/S2	28T + 21PL	135.0	5	CC326	Opção.
Tecnologias Web	CC	S1	28T + 21PL	135.0	5	CC307	Opção.
Sistemas Multimédia	CC	S1/S2	28T + 21PL	135.0	5	CC328	Opção.

Bloco de disciplinas na área de Matemática Aplicada

Disciplinas de Matemática obrigatórias na formação base:
Matemática I (M195) — 7,5 ECTS
Bioestatística (M172) — 5 ECTS

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Matemática	M	20	27,5–30

Para completar a Licenciatura em Biologia com minor em Matemática Aplicada, o estudante deve obter, para além dos 12,5 ECTS em unidades curriculares obrigatórias de Matemática da sua formação base, mais 35 a 37,5 ECTS nesta área, de acordo com o quadro 18:

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área	Tipo	Tempo de trabalho (horas) Total	Tempo de trabalho (horas) Contacto	Créditos	Obs.
Cálculo em Computadores (M122)	M	S2	202,5	28T:42TP	7,5	
Opção da lista MA1	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Opções da lista MA2	M	S1/S2			20–22,5	Opções (*)

(*) Sujeito à aprovação prévia pelo Director de Curso e pelo conselho científico da FCUP, o estudante poderá substituir uma opção da lista MA2 por outra disciplina da área de Matemática da FCUP/UP.

Lista MA1

Unidades curriculares	Área	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Análise Numérica I (M231)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Métodos Numéricos (M232)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.

Lista MA2

Unidades curriculares	Área	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Modelos Matemáticos (M182)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Equações Diferenciais (M222)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Estatística Aplicada (M272)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Grafos e Aplicações (M281)	M	S1/S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Simulação (M268)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Teoria dos Números e Criptografia (M242)	M	S1/S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Análise e Processamento Digital de Sinal (M363)	M	S1	202,5	42T:21TP:7OT	7,5	Opção.
Métodos Matemáticos em Biologia e Medicina (M386)	M	S1/S2	202,5	42T:21TP:7OT	7,5	Opção.
Modelação e Análise de Dados Ambientais (M361)	M	S1	135	49TP	5	Opção.

Bloco de disciplinas na área de Matemática

Disciplinas de Matemática obrigatórias na formação base:

Matemática I (M195) — 7,5 ECTS Bioestatística (M172) — 5 ECTS

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	27,5	22,5

Para completar a Licenciatura em Biologia com minor em Matemática, o estudante deve obter, para além dos 12,5 ECTS em unidades curriculares obrigatórias de Matemática da sua formação base, mais 37,5 ECTS nesta área, de acordo com o quadro 19.

QUADRO N.º 19 — Opções

Unidades curriculares	Área	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Álgebra Linear e Geometria Analítica I (M141)	M	S1	202,5	42T:28TP	7,5	
Álgebra I (M241)	M	S1	202,5	42T:28TP	7,5	
Opção da lista M1	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Opção da lista M2	M	S1/S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Opção da lista M3	M	S1/S2	202,5		7,5	Opção (*).

(*) Sujeito à aprovação prévia pelo Director de Curso e pelo conselho científico da FCUP, o estudante poderá substituir a opção da lista M3 por outra disciplina da área de Matemática da FCUP/UP.

Lista M1

Unidades curriculares	Área	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Cálculo Infinitesimal II (M112)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Matemática II (M194)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.

Lista M2

Unidades curriculares	Área	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal (M213)	M	S1	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Análise Infinitesimal (M215)	M	S1	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Equações Diferenciais (M222)	M	S2	202,5	42T:28PL	7,5	Opção.

Lista M3

Unidades curriculares	Área	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Álgebra Linear e Geometria Analítica II (M142)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Geometria (M152)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Análise Complexa e Análise de Fourier (M212)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Análise Vectorial (M211)	M	S1	202,5	42T:28TP	7,5	Opção *a*).
Grafos e Aplicações (M281)	M	S1/S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Teoria dos Números e Criptografia (M242)	M	S1/S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção.
Álgebra II (M341)	M	S1	202,5	42T:21TP:7OT	7,5	Opção.
Introdução aos Sistemas Dinâmicos (M312)	M	S1/S2	202,5	42T:21TP:7OT	7,5	Opção.
Métodos Matemáticos em Biologia e Medicina (M386)	M	S1/S2	202,5	42T:21TP:7OT	7,5	Opção.

a) O estudante deve escolher esta opção se escolheu Equações Diferenciais. O estudante não pode escolher esta opção se escolheu Análise Infinitesimal (M213) ou Análise Infinitesimal (M215).

Bloco de disciplinas na área de Química

Semestre 4

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)					
				T	TP	PL	Outras		
(1)	(2)	(3)	(4)					(6)	(7)
Fundamentos de Química (Q102)	Q	Semestral	202,5	42	14	14		7,5	
Estrutura e Reactividade em Química Inorgânica (Q112)	Q	Semestral	202,5	40	14	16		7,5	

Semestre 5

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)					
				T	TP	PL	Outras		
(1)	(2)	(3)	(4)					(6)	(7)
Química Analítica (Q253)	Q	Semestral	135	28	14	14		5	
Química Física (Q263)	Q	Semestral	135	28	28	0		5	
Química Orgânica (Q243)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	

Semestre 6

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)					
				T	TP	PL	Outras		
(1)	(2)	(3)	(4)					(6)	(7)
Disciplinas de opção	Q	Semestral	410					15	Ver quadro 4

Faculdade de Ciências (Departamento de Química)

Minor em Química

Disciplinas de opção

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)					
				T	TP	PL	Outras		
(1)	(2)	(3)	(4)					(6)	(7)
Química Bioinorgânica (Q204)	Q	Semestral	202,5	28	0	42		7,5	Optativa N.
Química Nuclear e Radioquímica (Q274)	Q	Semestral	202,5	28	42	0		7,5	Optativa.
Química Ambiental (Q310)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa.
Química Industrial Verde (Q318)	Q	Semestral	135	28	28	0		5	Optativa.
Complementos de Química Física Experimental (Q320)	Q	Semestral	135	0	0	56		5	Optativa DEN
Termodinâmica dos Processos Industriais (Q326)	Q	Semestral	135	28	28	0		5	Optativa.
Electroquímica Industrial (Q328)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa.
Química dos Produtos Naturais (Q300)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa.
Indústrias Alimentares (Q306)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa.
Química dos Alimentos e Nutrição (308)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa.
Química Aplicada ao Design de Fármacos (Q340)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa DEN
Recolha e Tratamento de Amostras (Q330)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa.
Sensores Químicos e Bioquímicos (Q336)	Q	Semestral	135	0	28	28		5	Optativa.
Planeamento Experimental e Introdução à Quimiometria (Q338).	Q	Semestral	135	0	28	28		5	Optativa.

Nota: ECTS obrigatórios: Q — 30; ECTS opcionais: Q — 15

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; CH: alteração de horas de contacto; CR: alteração do número de créditos

7 de Abril de 2009. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

201665063

Deliberação n.º 1128/2009

Por deliberação da Secção Permanente do Senado em reunião de 11 de Março de 2009, foi alterado o Regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência da universidade do porto por candidatos maiores de 23 anos aprovado pela Secção Permanente do Senado de 10 de Maio de 2006 que a seguir se republica:

Regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência da Universidade do Porto por candidatos maiores de 23 anos

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo Regulamento do "Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior", e foi definido um novo modelo de Acesso ao Ensino Superior, que entrou em vigor no dia 22 de Março de 2006.

Deste modo, nos termos do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei, torna-se necessário a Universidade do Porto aprovar o Regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos, que pretendam frequentar as respectivas unidades orgânicas.

Nestes termos, aprova o Senado da Universidade do Porto o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento dá cumprimento ao Decreto-Lei n.º 64-2006, de 21 de Março, estabelecendo os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior maiores de 23 anos, que pretendam ingressar nos cursos ministrados nas unidades orgânicas da Universidade do Porto e que se enquadrem na previsão do n.º 5 do artigo 12.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 2.º

Condições para requerer a inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência da Universidade do Porto os candidatos que:

a) completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;

b) não sejam titulares de um curso superior.

2 — É admitida a inscrição de candidatos que sejam titulares de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente desde que não tenham realizado prova de capacidade, ou seja, não possuam habilitação de acesso para o mesmo curso no mesmo ano lectivo.

Artigo 3.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos serviços académicos de cada unidade orgânica.

2 — A inscrição é efectuada mediante entrega de requerimento, acompanhado do currículo escolar e profissional do candidato, e o pagamento das taxas devidas.

Artigo 4.º

Componentes da avaliação da candidatura

1 — O processo de avaliação integra, realizadas por esta ordem:

a) Prova ou provas referidas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, definidas em regulamento de cada unidade orgânica;

b) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

c) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista.

2 — 2. O regulamento a que se refere a alínea *a*) do número anterior pode determinar que a falta, desistência, fraude ou obtenção de classificação inferior a 7 pontos em 20 na prova ou provas referidas na mesma alínea tenham carácter eliminatório do processo de avaliação.

3 — 3. Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, pode o Conselho

4 — Científico da unidade orgânica deliberar aceitar provas idênticas realizadas noutras

5 — Universidades, atribuindo-lhes ainda a validade indicada na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º

Artigo 5.º

Pedido de reapreciação

1 — As classificações obtidas na prova ou provas a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior são passíveis de pedido de reapreciação, mediante requerimento dirigido ao presidente do Júri, apresentado no prazo de 72 horas contadas da afixação da classificação e mediante o pagamento de uma taxa.

2 — Sempre que da reapreciação da classificação das provas resulte uma melhoria de classificação, proceder-se-á à devolução ao candidato da taxa referida no n.º 1.

Artigo 6.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae,* e a experiência profissional do candidato;

b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior;

c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais;

d) Propor ao júri da organização das provas gerais o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos respectivos ciclos de estudos, da experiência profissional e da formação dos que venham a ser admitidos no curso através da realização das provas com aproveitamento.

2 — Compete ao júri a marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas, o que deve ser feito com a antecedência de 7 dias úteis em relação às mesmas.

Artigo 7.º

Decisão final e classificação

1 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final, atribuindo-se os restantes 50 % à prova ou provas referidas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0-20 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo 9,5 a 20.

3 — A decisão final é tornada pública através de uma pauta com os resultados, afixada em cada unidade orgânica.

4 — Das deliberações do júri referidas nos números anteriores não cabe recurso.

Artigo 8.º

Júri

1 — A designação do Júri compete ao conselho científico de cada unidade orgânica.

2 — O Júri é composto por três membros, sendo obrigatoriamente presidido por um membro do conselho científico.

3 — Ao Júri compete a organização do processo de selecção, e em especial:

a) a elaboração da prova escrita;

b) a realização das entrevistas;

c) a elaboração da lista final de graduação.

Artigo 9.º

Efeitos e validade

1 — Os procedimentos de realização e aprovação nas provas teóricas e ou práticas de avaliação definidas por cada unidade orgânica obedecerão aos seguintes princípios:

a) As provas realizadas na unidade orgânica da U.Porto a que os candidatos concorrem são válidas para a candidatura à matrícula e inscrição no respectivo par curso/unidade orgânica no ano da aprovação e nos três anos lectivos subsequentes.

b) As provas em determinada área científica realizadas em outra unidade orgânica da U.Porto podem, mediante deliberação do conselho científico, ser válidas para a candidatura à matrícula e inscrição na mesma área científica no respectivo par curso/unidade orgânica da U.Porto no ano de aprovação e nos três anos lectivos subsequentes.

Artigo 10.º

Calendário e condições de inscrição das candidaturas

1 — Devem as unidades orgânicas comunicar à Reitoria até 31 de Março de cada ano a proposta do número de vagas que pretendem afectar ao concurso previsto no presente Regulamento.

2 — O calendário do processo é fixado pelo Reitor, ouvida a Secção Permanente do Senado.

3 — É delegada nas unidades orgânicas a responsabilidade pela execução do previsto nas alíneas *a*), *b*), *c*) *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março.

4 — De acordo com o estabelecido no artigo 9.º, é delegada nas unidades orgânicas a responsabilidade pela execução do previsto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março. Assim, cabe a cada a cada unidade orgânica decidir se realiza autonomamente as suas provas ou se aceita as que, na mesma área científica, tenham sido realizadas em outra unidade orgânica da U.Porto.

5 — Podem duas ou mais unidades orgânicas associar-se para a realização conjunta da(s) prova(s), acordando entre si a forma e local dessa realização, bem como a repartição das receitas provenientes das taxas de inscrição.

Artigo 11.º

Número de vagas

A fixação do número de vagas por par curso/unidade orgânica é feita pelo Reitor, ouvida a Secção Permanente do Senado.

Artigo 12.º

Taxas

As taxas a pagar para candidatura, realização das provas por par curso/unidade orgânica e pedido de reapreciação das mesmas são fixadas anualmente pelo Reitor.

Artigo 13.º

Casos omissos

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Regulamentos da Universidade do Porto.

Artigo 14.º

Disposição transitória

No ano em curso, a data indicada no n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento é substituída por 30 de Maio de 2006.

7 de Abril de 2009. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

201664075

Deliberação n.º 1129/2009

Por despacho reitoral de 2009/03/25, no uso da competência atribuída pela Secção Permanente do Senado de 9 de Julho de 2008, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência da Informação, pela Universidade do Porto, através das Faculdades de Letras e Engenharia, adequado em 7 de Setembro de 2007.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 2 de Abril de 2009, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino:

Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade de Letras/Faculdade de Engenharia;
Ciência da Informação.

3 — Curso:

Licenciatura.

4 — Grau ou diploma:

Licenciatura:

5 — Área científica predominante do curso:

Ciência da Informação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

180 ECTS.

7 — Duração normal do curso:

6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência da Informação	CI	80	10
Ciência de Computadores	CC	25	
Ciências Sociais	CS	31	
História	HIST	12	
Ciências da Linguagem	CLI	16	
Filosofia	FIL	6	
Total		170	10[1]

[1] Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau.

10 — Observações:

Das várias unidades curriculares optativas são necessários, pelo menos, 10 créditos para a obtenção do grau.

11 — Plano de estudos:

Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto

Unidades orgânicas: Faculdade de Letras / Faculdade de Engenharia

Curso: Ciência da Informação

Grau: Licenciatura

Área científica predominante: Ciência da Informação

QUADRO N.º 2

1.º Semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Informática Básica	CC	Semestral	162	T: 30; PL:30	6	
Lógica	FIL	Semestral	162	TP: 60	6	
História da Cultura	HIST	Semestral	162	TP: 60	6	
Técnicas de Expressão e Comunicação	CLI	Semestral	135	TP: 45; OT: 5	5	
Fundamentos de Gestão	CS	Semestral	189	T: 30; PL:30; OT: 10	7	

QUADRO N.º 3

2.º Semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Sistemas Computacionais e de Comunicação	CC	Semestral	189	T: 30; PL:30; OT: 10	7	
Metodologia da Investigação	CS	Semestral	162	TP: 60	6	
Inglês Técnico	CLI	Semestral	135	T: 20; PL: 20; OT: 10	5	
Linguística	CLI	Semestral	162	TP: 60	6	
Sociologia das Organizações	CS	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	

QUADRO N.º 4

3.º Semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Organização e Represen-tação da Informação I	CI	Semestral	189	T: 30; PL:30; OT: 10	7	
Teoria e Metodologia da Ciência da Informação	*CI*	Semestral	162	TP: 60	6	
Sistemas de Arquivo e de Biblioteca	CI	Semestral	135	TP: 45; OT: 5	5	
História da Administração Pública	HIST	Semestral	162	TP: 60	6	
Informação para a Internet	CC	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	

QUADRO N.º 5

4.º Semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Organização e Represen-tação da Informação II	CI	Semestral	189	T: 30; PL:30; OT: 10	7	
Fontes de Informação e Serviços de Referência	CI	Semestral	135	T: 20; PL: 20; OT: 10	5	
Comportamento Informacional	CI	Semestral	162	TP: 60	6	
Análise de Sistemas de Informação I	CI	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	
Direito Administrativo	CS	Semestral	162	TP: 60	6	

QUADRO N.º 6

5.º Semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obser-vações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Armazenamento e Recupe-ração da Informação I	CI	Semestral	189	T: 30; PL:30; OT: 10	7	
Análise de Sistemas de Informação II	CI	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	
Preservação e Conservação	CI	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	
Gestão da Informação	CI	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	
Bibliotecas públicas	CI	Semestral	135	T: 20; PL: 20; OT: 10	5	Optativa D.
Catalogação do Livro Antigo	CI	Semestral	135	TP: 45; OT: 5	5	Optativa N.
Tecnologia Multimédia	CC	Semestral	135	T: 20; PL: 20; OT: 10	5	Optativa.

Obs: O aluno deverá escolher, pelo menos, uma unidade curricular com 5 ECTS, de entre as várias optativas.

A unidade curricular optativa poderá ser substituída por uma unidade curricular de livre escolha do aluno, existente em qualquer curso de 1.º ciclo da Universidade do Porto.

O conselho científico fixará, anualmente, as unidades curriculares optativas que irão funcionar.

QUADRO N.º 7

6.º Semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obser-vações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Armazenamento e Recupe-ração da Informação II	CI	Semestral	189	T: 30; PL:30; OT: 10	7	
Bases de Dados	CC	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	
Gestão de Serviços de Informação	CI	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	
Sistemas de Apoio à Decisão	CS	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	
Contabilidade	CS	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	Optativa DEN, D, CH, CR.
Informação Empresarial	CI	Semestral	135	TP: 45; OT: 5	5	Optativa.
Paleografia e Diplomática	HIST	Semestral	135	T: 20; PL: 20; OT: 10	5	Optativa DEN, D.

Obs: O aluno deverá escolher, pelo menos, uma unidade curricular com 5 ECTS, de entre as várias optativas.

A unidade curricular optativa poderá ser substituída por uma unidade curricular de livre escolha do aluno, existente em qualquer curso de 1.º ciclo da Universidade do Porto.

O conselho científico fixará, anualmente, as unidades curriculares optativas que irão funcionar.

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração indicar a alteração de acordo com o seguinte código:
N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; CH: alteração de horas de contacto; CR: alteração do número de créditos

7 de Abril de 2009. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

201664253

Faculdade de Belas-Artes

Despacho (extracto) n.º 10184/2009

Por despacho de 30 de Março de 2009 do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 25 de Agosto de 2006, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor Heitor Manuel Pereira Pinto da Cunha e Alvelos, Professor Auxiliar, no período de 31 de Março a 3 de Abril de 2009.

7 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo*.

201664691

Faculdade de Ciências

Declaração de rectificação n.º 1072/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de Abril de 2009, o despacho (extracto) n.º 9268/2009, rectifica-se que onde se lê «Professora Auxiliar Teresa Maria de Gouveia Torres Feio de Mendonça — 22 a 24 de Abril de 2009» deve ler-se «Professora Auxiliar Teresa Maria de Gouveia Torres Feio de Mendonça — 22 a 27 de Abril de 2009».

8 de Abril de 2009—A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

201666108

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 10185/2009

Por meu despacho de 27 de Fevereiro de 2009, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor Paulo Jorge Fonseca Ferreira da Cunha, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 4 a 8 de Junho de 2009.

6 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Neves Cruz*.

201666368

Despacho (extracto) n.º 10186/2009

Por meu despacho de 3 de Abril de 2009, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor Cândido Mendes Martins da Agra, Professor Catedrático desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 2 a 5 de Abril de 2009.

Doutora Carla Sofia de Freitas Lino Pinto Cardoso, Professora Auxiliar Convidada desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 22 a 24 de Abril de 2009.

6 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Neves Cruz*.

201666149

Despacho (extracto) n.º 10187/2009

Por meu despacho de 26 de Março de 2009, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Mestre André Filipe Lamas Leite, assistente — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 4 a 8 de Maio de 2009.

6 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Neves Cruz*.

201666205

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 10188/2009

Por despachos do Director da Faculdade de 17 de Outubro de 2008, proferidos por delegação de competências:

Foi concedida equiparação a bolseiro no País ao Doutor António Carlos Freitas Ribeiro Saraiva, professor catedrático, nos dias 24 e 25 de Novembro de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro no País ao Doutor José Luís Medina Vieira, professor catedrático, no período de 15 a 17 de Outubro de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro no País ao Doutor Manuel António Caldeira Pais Clemente, professor associado, nos dias 23 e 24 de Outubro de 2008.

6 de Abril de 2009. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

201664229

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Aviso n.º 8240/2009

Por deliberação de 12 de Março de 2009 do Conselho Directivo da Faculdade de Motricidade Humana, foi autorizada a abertura do presente procedimento concursal comum que visa o recrutamento de um técnico superior com formação jurídica para exercer funções nas instalações da Faculdade, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nas áreas de assessoria jurídica e contenciosa, direito administrativo, legislação laboral, elaboração de estudos, projectos e regulamentos, e gestão e administração de recursos humanos.

Foi nomeado o seguinte júri:

Presidente: José Manuel Fragoso Alves Diniz, Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Motricidade Humana.

Vogais efectivos

João Fernando Pires Mendes Jacinto, Secretário da Faculdade de Motricidade Humana, que substitui o presidente.

Jaime António Amorim Ribes, Jurista, Assessor Principal da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais suplentes:

António Prieto Veloso, Vice-Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Motricidade Humana.

Maria Filomena Araújo da Costa Cruz Carnide, Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Motricidade Humana.

1 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que preencham os requisitos gerais do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e estejam habilitados com licenciatura em Direito e comprovada experiência nas áreas supra referidas.

2 — Métodos de selecção — Serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências — para os candidatos titulares da categoria de técnico superior que se encontrem a exercer funções numa ou várias das áreas descritas

b) Prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de selecção — para os restantes candidatos

2.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho (se houver) relativa ao último período, não superior a três anos, em que foram exercidas funções nas áreas mencionadas

2.1 — 1 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes factores:

Habilitação académica (HA) — coeficiente de ponderação 1

Percurso profissional (PP) — coeficiente de ponderação 2

Experiência profissional adquirida nas áreas em causa (EP) — coeficiente de ponderação 3

Formação profissional (FP) — coeficiente de ponderação 2

Tipo de funções exercidas (TF) — coeficiente de ponderação 1

Avaliação de desempenho (AD) — coeficiente de ponderação 1

O factor AD não será, todavia, considerado para a obtenção da classificação dos candidatos que não tenham avaliação de desempenho em nenhum dos últimos três anos.

2.1 — 2 — No factor HA serão valorados os seguintes níveis:

Mestrado ou Doutoramento em áreas do Direito — 20 valores

Licenciatura (com ou sem pós-graduações) — 18 valores

2.1 — 3 — No factor PP serão valorados os três elementos seguintes

a) Antiguidade na função pública

Mais de 25 anos — 20 valores

Mais de 20 até 25 anos — 18 valores

Mais de 15 até 20 anos — 16 valores
Mais de 10 até 15 anos — 14 valores
Mais de 5 até 10 anos — 12 valores
Até 5 anos — 10 valores

b) Antiguidade na carreira técnica superior

Mais de 20 anos — 20 valores
Mais de 15 até 20 anos — 18 valores
Mais de 10 até 15 anos — 16 valores
Mais de 5 até 10 anos — 14 valores
Mais de 2 até 5 anos — 12 valores
Até 2 anos — 10 valores

A classificação no factor PP será a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois elementos supra descritos

2.1 — 4 — No factor EP serão valorados os cinco elementos seguintes:

a) Experiência em assessoria jurídica

Mais de 15 anos — 20 valores
Mais de 12 até 15 anos — 18 valores
Mais de 6 até 12 anos — 16 valores
Mais de 3 até 6 anos — 14 valores
Até 3 anos — 12 valores
Sem experiência — 10 valores

b) Experiência contenciosa e na articulação com os tribunais

Mais de 15 anos — 20 valores
Mais de 12 até 15 anos — 18 valores
Mais de 6 até 12 anos — 16 valores
Mais de 3 até 6 anos — 14 valores
Até 3 anos — 12 valores
Sem experiência — 10 valores

c) Experiência em direito administrativo e legislação laboral

Mais de 15 anos — 20 valores
Mais de 12 até 15 anos — 18 valores
Mais de 6 até 12 anos — 16 valores
Mais de 3 até 6 anos — 14 valores
Até 3 anos — 12 valores
Sem experiência — 10 valores

d) Experiência na elaboração de estudos, projectos e regulamentos

Mais de 15 anos — 20 valores
Mais de 12 até 15 anos — 18 valores
Mais de 6 até 12 anos — 16 valores
Mais de 3 até 6 anos — 14 valores
Até 3 anos — 12 valores
Sem experiência — 10 valores

e) Experiência em gestão e administração de recursos humanos

Mais de 15 anos — 20 valores
Mais de 12 até 15 anos — 18 valores
Mais de 6 até 12 anos — 16 valores
Mais de 3 até 6 anos — 14 valores
Até 3 anos — 12 valores
Sem experiência — 10 valores

A classificação no factor EP será a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas nos cinco elementos supra descritos

2.1 — 5 — No factor FP serão valorados os dois elementos seguintes:

a) Formação relacionada com as áreas de actividade a que o recrutamento se destina — coeficiente de ponderação 2

Mais de 150 horas — 20 valores
Mais de 100 até 150 horas — 18 valores
Mais de 80 até 100 horas — 16 valores
Mais de 50 até 80 horas — 14 valores
Mais de 30 até 50 horas — 12 valores
Até 30 horas — 10 valores

b) Outra formação — coeficiente de ponderação 1

Mais de 150 horas — 20 valores
Mais de 100 até 150 horas — 18 valores
Mais de 80 até 100 horas — 16 valores
Mais de 50 até 80 horas — 14 valores
Mais de 30 até 50 horas — 12 valores
Até 30 horas — 10 valores

Considera-se relacionada com as áreas de actividade a que o recrutamento se destina a formação que tiver por objecto temas jurídicos, recursos humanos, recrutamento e selecção, gestão e organização, definição de objectivos e avaliação de desempenho

No cômputo das horas de formação será igualmente considerada a que os candidatos tiverem ministrado como formadores.

A classificação no factor FP será a resultante da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos dois elementos ora descritos

2.1 — 6 — No factor TF serão considerados os quatro elementos seguintes:

a) Funções jurídicas — coeficiente de ponderação 3

Mais de 12 anos — 20 valores
Mais de 9 até 12 anos — 18 valores
Mais de 6 até 9 anos — 16 valores
Mais de 3 até 6 anos — 14 valores
Até 3 anos — 12 valores
Sem funções — 10 valores

b) Funções dirigentes — coeficiente de ponderação 2

Mais de 12 anos — 20 valores
Mais de 9 até 12 anos — 18 valores
Mais de 6 até 9 anos — 16 valores
Mais de 3 até 6 anos — 14 valores
Até 3 anos — 12 valores
Sem funções — 10 valores

c) Funções inspectivas — coeficiente de ponderação 2

Mais de 12 anos — 20 valores
Mais de 9 até 12 anos — 18 valores
Mais de 6 até 9 anos — 16 valores
Mais de 3 até 6 anos — 14 valores
Até 3 anos — 12 valores
Sem funções — 10 valores

d) Outras funções — coeficiente de ponderação 1

Mais de 15 anos — 20 valores
Mais de 10 até 15 anos — 17 valores
Mais de 5 até 10 anos — 14 valores
Até 5 anos — 12 valores
Sem outras funções — 10 valores

A classificação no factor TF será a resultante da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos quatro elementos ora descritos

2.1 — 7 — No factor AD será valorada a avaliação de desempenho obtida num ou mais dos últimos três anos, de acordo com os seguintes níveis

Pontuação entre 4,5 e 5 por desempenho em áreas deste procedimento — 20 valores
Pontuação entre 3,5 e 4,4 — 17 valores
Pontuação entre 2,5 e 3,4 — 14 valores
Pontuação entre 2 e 2,4 — 11 valores
Pontuação entre 1 e 1,9 — 6 valores
Pontuação entre 4 e 5 por desempenho noutras áreas — 13 valores
Pontuação entre 2 e 3,9 -10 valores
Pontuação entre 1 e 1,9 — 8 valores

Para que seja aplicado o factor AD basta que o candidato tenha obtido avaliação de desempenho num dos últimos três anos, e a classificação será a que resultar da média aritmética simples dos anos avaliados

2.2 — A entrevista de avaliação de competências baseia-se num guião composto por um conjunto de questões, e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com o seguinte perfil de competências, consideradas essenciais para o exercício da função:

Cultura administrativa
Preparação técnico-jurídica
Conhecimentos especializados e experiência
Motivação e iniciativa
Capacidade de análise e sentido crítico

2.2 — 1 — Em face das respostas dos candidatos às questões colocadas, cada uma das competências será avaliada de acordo com os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores
Bom — 16
Suficiente — 12
Reduzido — 8
Insuficiente — 4

2.2 — 2 — A classificação da entrevista de avaliação resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas competências referidas

2.3 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e as competências técnicas dos candidatos não integrados na carreira técnica superior, e será escrita, com a duração de uma hora, versando matérias relacionadas com a legislação a seguir discriminada que poderá ser consultada durante a prova:

Constituição da República Portuguesa
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 441/91, de 15 de Novembro
Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais — Lei n.º 15/2002, de 15 de Fevereiro
Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro
Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto)
Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro
Estatuto da Carreira Docente Universitária — Lei n.º 19/80, de 16 de Julho — alteração, por ratificação, do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro — e alterações sequentes, Decretos-Lei n.º s 316/83, de 2 de Julho, 381/85, de 27 de Setembro, 392/86, de 22 de Novembro, 145/87, de 24 de Março, 147/88, de 27 de Abril, 412/88, de 9 de Novembro, 393/89 de 9 de Novembro.
Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa — Despacho Normativo n.º 57/2008 no DR 2.ª série n.º 216, de 6/11/2008
Lei Quadro dos Institutos Públicos — Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril
Estatuto do Provedor de Justiça — Lei n.º 9/91, de 9 de Abril
Acesso aos Documentos Administrativos — Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto
Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado — Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro
SIADAP — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro
Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro
Regime dos Acidentes em serviço — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro
Lei do Orçamento de Estado para 2009 — Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro

2.3 — 1 — Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, com coeficiente de ponderação 2.

2.4 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, as aptidões e características de personalidade dos candidatos não integrados na carreira técnica superior, estabelecendo um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências supra definido no n.º 2.2 do presente Aviso

2.4 — 1 — A avaliação psicológica é efectuada por especialista vinculado à Faculdade de Motricidade Humana que não fará parte do Júri do presente procedimento, e comporta duas fases:

a) A primeira fase, valorada através das menções qualitativas de Apto e Não apto
b) A segunda fase, valorada através dos seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores
Bom — 16
Suficiente — 12
Reduzido — 8
Insuficiente — 4
com coeficiente de ponderação 1

2.5 — A entrevista profissional de selecção visa — com base em temas comuns indicados numa ficha individual — avaliar os candidatos não integrados na carreira técnica superior de acordo com os seguintes parâmetros:

Experiência profissional
Capacidade de comunicação e argumentação
Motivação e empenhamento
Cultura administrativa
Sentido crítico

2.5 — 1 — Em face das respostas dos candidatos sobre os temas abordados, cada um dos parâmetros será avaliado de acordo com os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores
Bom — 16
Suficiente — 12
Reduzido — 8
Insuficiente — 4
Com coeficiente de ponderação 2.

2.5 — 2 — A classificação da entrevista profissional de selecção resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros referidos

2.6 — As entrevistas, a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica terão lugar nas instalações da Faculdade de Motricidade Humana, em datas, horas e locais que serão comunicadas aos candidatos por ofício registado, notificação pessoal ou e-mail com recibo de entrega da notificação

2.7 — Classificação final — A classificação final de cada candidato será, na escala de 0 a 20 valores, a resultante da:

a) Média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção referidos na alínea *a*) do n.º 2 do presente Aviso
b) Média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção referidos na alínea *b*) do n.º 2 do presente Aviso.

2.8 — Carácter eliminatório dos métodos de selecção — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório pela ordem enunciada nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do presente Aviso.

2.8 — 1 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o seguinte

3 — Forma de apresentação das candidaturas — As candidaturas serão apresentadas em suporte de papel formato A4, datadas e assinadas, dirigidas ao Presidente do Júri através de correio registado com aviso de recepção enviado para a Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, Cruz Quebrada 1495-688 Cruz Quebrada-Dafundo, ou entregues pessoalmente no respectivo Serviço de Pessoal, e deverão conter os seguintes elementos referidos no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro:

a) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza
b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e endereço electrónico, caso exista
c) Situação perante os seguintes requisitos de admissão:

i) Os previstos no artigo 8.º da LVCR
ii) A relação jurídica de emprego de que é titular, bem como a carreira, categoria, actividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções
iii) O nível habilitacional e a área de formação académica

d) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura

4 — Apresentação de documentos — As candidatura deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias
b) Currículo profissional datado e assinado, elaborado detalhadamente de forma a permitir a melhor aplicação dos métodos de selecção respectivos, especificando o tipo de experiência profissional de que é detentor e a respectiva duração
c) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal
d) Documento emitido pelo serviço de origem do candidato do qual constem:

A relação jurídica de emprego de que é titular
A carreira e categoria
A antiguidade na função pública e na carreira
A actividade que executa

4.1 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão dos candidatos ou a impossibilidade do seu recrutamento,

5 — Prazo de apresentação das candidaturas — O prazo de apresentação das candidaturas é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do procedimento no *Diário da República*

6 — Publicitação da lista unitária de ordenação final — A lista unitária de ordenação final dos candidatos a que se refere o artigo 34.º n.º 2 da mesma Portaria será publicitada por ofício registado, notificação pessoal ou e-mail com recibo de entrega da notificação

31 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

201665169

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extracto) n.º 10189/2009

Por despacho do presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 20 de Agosto de 2007, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 2007/05/25:

Luís Manuel Ferreira Ricardo — assistente estagiário, além do quadro, deste Instituto — contratado por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de assistente, além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 20 de Julho de 2007, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

8 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Ascenção Mendonça.*

201668117

Despacho (extracto) n.º 10190/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 20 de Agosto de 2007, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 2007/05/25:

Natividade Helena Mateus Jerónimo — Assistente, além do quadro, deste Instituto — contratada por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de Professor Auxiliar, além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 23 de Julho de 2007, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.
(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

8 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Ascenção Mendonça.*

201668109

Despacho n.º 10191/2009

Por despacho do presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 26 de Julho de 2007, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 2007/05/25:

José Manuel Fernandes Marques Henriques — contratado por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de professor associado convidado, além do quadro do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 24 de Julho de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O contrato por um ano do Professor José Manuel Marques Henriques do Departamento de Gestão, termina no dia 23 de Julho de 2007. O Professor José Manuel Marques Henriques acumulou ao longo dos últimos anos relevante reconhecimento na sua área de especialização e uma significativa experiência docente no ensino superior, quer no ISEG, onde tem leccionado várias disciplinas na licenciatura e Mestrado, quer na Universidade da Beira interior ou na Universidade Aberta. Adicionalmente desempenhou funções como membro do Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa. Participou em diversos júris de Mestrado, alguns como orientador. A par da sua actividade docente, tem desenvolvido actividades de natureza associativa e cultural, sendo Presidente da Associação Portuguesa da Linguagem APL. Deve ainda sublinhar-se a participação em jornadas e congressos com apresentação de artigos da sua autoria, além das diversas publicações que conta na sua área de especialização.

O Professor José Manuel Marques Henriques tem como serviço atribuído para o ano lectivo de 2007-2008 3 turmas de Cálculo e Instrumentos Financeiros e 3 turmas de Gestão da Produção e Operações.

Considerando todos os aspectos atrás descritos, e baseados nos termos dos artigos 31.º e n.º 5 do artigo 34.º ("…Quando tal se justifique, poderão os contratos dos professores convidados ser celebrados por um ano ou, até, por períodos de menos duração"), propõe-se a contratação de José Manuel Fernandes Marques Henriques, como professor associado convidado, a tempo integral (100 %), por um ano, a partir de 24 de Julho de 2007.

Os relatores: Professor Catedrático Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, Professor Catedrático João Luís Correia Duque e Professor Catedrático João Carlos Carvalho das Neves.

8 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Mendonça.*

201668077

Despacho (extracto) n.º 10192/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 14 de Junho de 2007, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 2007/05/25:

Winnie Ng Picoto — Assistente Convidada, além do quadro, deste Instituto — contratada por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de Assistente, além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 14 de Junho de 2007, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

8 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Ascenção Mendonça.*

201667445

Despacho (extracto) n.º 10193/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 6 de Junho de 2007, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 25 de Maio de 2007:

Tiago Rodrigo Andrade Diogo — Monitor, além do quadro, deste Instituto — contratado por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de Assistente Estagiário, além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 5 de Junho de 2007, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

8 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Ascenção Mendonça.*

201667291

Despacho n.º 10194/2009

Por despacho do presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 22 de Junho de 2007, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 25/05/2007:

António Pestana Garcia Pereira — professor auxiliar de nomeação provisória além do quadro, deste Instituto — nomeado definitivamente por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de professor auxiliar, além do quadro do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 23 de Julho de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º do ECDU, publicado em anexo a Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

1 — Tendo completado o período de cinco anos previsto no artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o Doutor António Pestana Garcia Pereira, professor auxiliar de nomeação provisória, apresentou ao conselho científico do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, com vista à sua nomeação definitiva como professor auxiliar e nos termos dos artigo 25.º, n.º 2 e n.º 20.º, n.º 1, do referido Estatuto, um relatório sobre a actividade pedagógica e científica que desenvolveu naquele período, com indicação dos trabalhos que realizou e publicou, da participação em júris de Mestrado e Doutoramento, das conferências que proferiu e de outros elementos que considerou relevantes para a apreciação do seu *curriculum vitae*.

O Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, através do presidente do Conselho Científico, Prof. Doutor José António Correia Pereirinha, solicitou ao Conselho Cientifico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra a indicação de um professor catedrático da especialidade para emissão de parecer circunstanciado e fundamentado sobre o relatório apresentado pelo Doutor António Pestana Garcia Pereira, com vista à sua nomeação definitiva como professor auxiliar.

Fui designado pelo conselho científico da minha Faculdade — a Faculdade de Direito de Coimbra — para emitir parecer sobre o relatório apresentado pelo Doutor António Pestana Garcia Pereira, tendo em conta, nos termos da lei, os factos mencionados nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 4 do artigo 20.º do ECDU.

É o que faço de seguida, louvando-me para o efeito exclusivamente no "Relatório de actividades do professor auxiliar do Departamento de Ciências Sociais António Pestana Garcia Pereira" que me foi fornecido pelo conselho científico da Faculdade de Direito de Coimbra.

2 — Inicia o Relatório por informar das actividades do candidato desde Julho de 2002 (data do doutoramento) a Abril de 2007, acompanhado do relatório da disciplina de Direito do Trabalho e que considera parte integrante daquele.

Porque delimitado assim o tempo a ter em conta, refere a leccionação no ISEG da cadeira de Direito do Trabalho (2001/2002 a 2006-2007), de que foi coordenador nos mesmos anos lectivos, da disciplina de Relações Industriais e Direito do Trabalho no curso de mestrado de Sociologia Económica e das Organizações (2001/2002 a 2004-2005 e 2006-2007) e da disciplina de Direitos Sociais e Cidadania no curso, primeiro de pós-graduação e depois de mestrado, de "Politica Social". Dá ainda nota de ter sido Coordenador de "Relações Industriais e Direitos Sociais", nos anos lectivos de 2001/2002 a 2004/2007, e de "Direitos Sociais e Cidadania" nos anos lectivos de 2003-2004 a 2006-2007.

Fora do ISEG, refere a leccionação: de um módulo de Direito do Trabalho como "Tema Avançado" no Mestrado do ISPA (Psicologia das Organizações) de 2001/2002 a 2006-2007; de módulos de Direito do Trabalho em diversos cursos da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa (2001/2002 a 2006-2007), de um módulo de Direito Administrativo e do Trabalho no curso de Serviço Social do Instituto Superior de Serviço Social (2003-2004 a 2006-2007); de módulos de Direito do Trabalho nos cursos de Mestrado e Pós-graduação das Faculdades de Direito da Universidade Nova de Lisboa (Greve), da Universidade de Coimbra (Poder Disciplinar e Greve) e da Universidade Católica do Porto (O Futuro do Direito do Trabalho), anos lectivos de 2003-2004 a 2006-2007; de módulo sobre "O Dano Corporal em Direito do Trabalho" no curso de Pós-Graduação e de Mestrado em Medicina Legal das Faculdades de Medicina e do Instituto de Medicina Legal, na Delegação de Lisboa e do Porto (2001/2002 a 2005-2006).

De todas essas disciplinas e módulos apenas oferece o programa respectivo de "Direito do Trabalho". E por ele se pode concluir que trata das matérias normais e essenciais da disciplina em causa, em termos que se têm por adequados. De salientar o esforço posto na justificação teórica e prática da disciplina (Parte II).

Terá de lamentar-se a ausência de qualquer informação sobre o sentido e o conteúdo das demais leccionações, razão por que nos vemos assim excluídos de emitir qualquer juízo sobre elas.

3 — Para além desta actividade docente, refere o candidato as Actividades Pedagógicas e Científicas: participações nas reuniões da Secção de Direito, do Conselho do Departamento de Ciências Sociais e do conselho científico do ISEG; ampla actividade pedagógica junto dos alunos, com particular atenção às questões do permanente acompanhamento e esclarecimento das dúvidas e questões colocadas, realização de visitas ao exterior, etc., dando conta das elevadas classificações médias globais obtidas nos inquéritos pedagógicos realizados.

4 — Há que referir a participação do candidato como membro de um júri de doutoramento e de um outro de mestrado, a "co-orientação" de uma tese de doutoramento e a orientação de uma tese de mestrado.

5 — É (mais) ampla a participação em realizações de carácter académico e científico, designadamente convénios, congressos e seminários, com intervenções como orador e comunicante sobre temas de relevo e actualidade, tendo sido também formador em vários cursos e acções de formação da Ordem dos Advogados, no I curso de Mediação Laboral e em vários cursos de formação do CEDREL sobre a aplicação do regime do Código do Trabalho na Administração Pública.

6 — Da participação do candidato em funções associativas de natureza científica, além de membro dos Corpos Gerentes do SOCIUS — Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações do ISEG, é colaborador da revista "Estudos Laborais" e membro da Sub-Comissão da Legislação do Trabalho da Comissão de Legislação da Ordem dos Advogados. É ainda membro de várias associações.

7 — Na bibliografia, constam:

1 livro; 1 capítulo do livro Estudos do Direito do Trabalho em homenagem ao Professor Alonso Olea; 4 artigos publicados em revistas; 3 artigos de actas de congressos, uma das quais a publicar proximamente; 1 *working paper;* 7 comunicações ao Forum Criteos, em co-autoria; 1 comunicação ao XII Encontro Nacional de SIOT; 3 teses ao Congresso de Justiça de 18 a 20 de Dezembro de 2004; 2 teses ao VI Congresso dos Advogados Portugueses (Outubro de 2005); artigos e comunicações diversos; estudos e pareceres jurídicos; A tese de doutoramento "A Viragem do Século: Ocaso ou Renascimento do Direito do Trabalho?", apresentada e aprovada na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa em Julho de 2002.

Tudo isto a revelar a particular orientação dos trabalhos do candidato para o Direito do Trabalho.

8 — Pelo exposto, podemos concluir, e como que num cômputo geral, tratar-se de um candidato à progressão no *munus* universitário a reconhecer, com fundamento para que o Conselho Cientifico proponha a nomeação definitiva como professor auxiliar do Professor Doutor António Pestana Garcia Pereira.

O relator: —João Calvão da Silva, professor catedrático.

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º do ECDU, publicado em anexo a Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

1 — Introdução

I. Ao abrigo do artigo 20.º/3 do ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com alterações subsequentes, nomeadamente as aprovadas pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, foi solicitada pelo presidente do Conselho Cientifico do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa ao Presidente do Conselho Cientifico da Faculdade de Direito de Lisboa, a indicação de um professor catedrático da especialidade, para a emissão de um parecer relativo ao relatório apresentado pelo Doutor António Garcia Pereira, com vista à sua nomeação definitiva como professor auxiliar.

II. O presidente do Conselho Cientifico da Faculdade de Direito de Lisboa, por delegação do referido Conselho, designou, para o efeito, o signatário, do presente parecer. Nos termos da lei — o artigo 22.º/3 em causa e *in fine* — o signatário não pode escusar-se a prestar a colaboração assim requerida, colaboração essa que, de resto, sempre prestaria, com todo o gosto.

III. No desempenho dessa função, o signatário irá limitar-se ao que legal e administrativamente lhe é pedido. O requerente, Prof. Doutor António Garcia Pereira, obteve os seus graus académicos em Faculdades de Direito públicas e de acordo com os procedimentos legais em vigor. Trata-se de matéria definitivamente resolvida, que depõe a favor do nível científico do interessado e sobre a qual nada mais cumpre acrescentar.

2 — O relatório de actividades 2002/2007; funções docentes

I. O requerente elaborou e entregou um relatório de actividades desenvolvidas no período entre Julho de 2002 e Abril de 2007, no âmbito das funções académicas que lhe foram cometidas no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa. Trata-se de um documento de 18 folhas, arrumado em cinco rubricas.

I — Funções docentes;
II — Participação em realizações de carácter académico e científico;
III — Participação em funções associativas de natureza científica;
IV — Outras funções;
V — Produção e publicação de diversos trabalhos e obras.

II. No tocante a funções docentes e no ISEG, o requerente refere, na licenciatura, a coordenação e a regência da cadeira de Direito do Trabalho, nos anos lectivos de 2001/2002 a 2006-2007 e de Direito Económico, no ano lectivo de 2001/2002. No mestrado, temos regências de Direito do Trabalho em 2001/2002 a 2004-2005 e 2006-2007, de Relações Industriais e Direito do Trabalho e, de 2003-2004 a 2006-2007, de Direitos Sociais e Cidadania. Surgem ainda referidas (ponto 1.B.2.) coordenações de Relações Industriais e Direitos Sociais, em 2001/2002 a 2004-2005 e 2006-2007 e de Direitos Sociais e Cidadania de 2003-2004 a 2006-2007: parece que no plano da licenciatura.

III. Temos, depois, a menção a actividades pedagógicas e científicas, onde avultam os resultados elevados obtidos pelo requerente nos inquéritos pedagógicos, a sua intervenção num júri de doutoramento e o seu papel como orientador de um doutoramento e o seu papel como orientador de um doutorando e de um mestrado.

IV. Fora do ISEG, o requerente assinala actuações docentes na área do Direito do Trabalho no âmbito do ISPA, da UCP, da Faculdade de Medicina e do Instituto de Medicina Legal. Participou, ainda, num júri de mestrado, na UCP/Porto.

3 — Segue; outros desempenhos

I. Como foi referido, o requerente assinala ainda outros desempenhos, com relevo para intervenções em convénios, congressos e seminários, da ordem das dezenas, genericamente referenciados. Surge ainda como relator em congressos internacionais e como formador em diversos cursos.

II. No plano de funções associativo-científicas, verifica-se que o requerente é membro do SOCIUS, é colaborador da revista Estudos Laboriais e pertence à sub-comissão de legislação de Direito do Trabalho da Ordem dos Advogados.

III. O requerente é membro de nove associações ou instituições similares, de relevo científico.

4 — Segue; publicações

I. O requerente enumera 9 publicações. Tivemos a possibilidade de confrontar as seguintes:

O projecto de Código do trabalho, ROA 2002, 983-1007;
A grande e urgente tarefa da dogmática jus-laboral: a constitucionalização das relações laborais, V Congresso de Direito do Trabalho, 2003, 275-293;

As diversas e graves inconstitucionalidades do Código do trabalho, QL 2003, 223-236;
A praga do assédio no trabalho/uma questão de cidadania, RAL 2004, 315-322;
As lições do grande mestre Alonso Olea, 2004, 21 pp.;
Ousar sonhar, ousar lutar, ousar vencer, 2005,136 pp.;
O direito de resistência, NV 2006, Nov./Dez., 3-4;
Humanização da saúde, um direito, um dever, em Actas do VI Congresso Nacional de Bioética, 2007, 61-64.

II. Menciona ainda *working papers* e comunicações diversas, de que nos foram facultados:

Teses ao Congresso da Justiça, 2004;
Teses ao VI Congresso dos Advogados Portugueses, 2005;
Globalização e flexibilidade — escritos, pretextos ou realidades, 2007;
O Código do trabalho e a (não) competitividade da economia portuguesa, 2007.

5 — O relatório da disciplina Direito do trabalho

I. O requerente apresenta ainda um relatório sobre a disciplina Direito do trabalho. Como explica em nota introdutória, trata-se de dar cumprimento a um requisito adoptado pelo Departamento de Ciências Sociais do ISEG, quanto à proposta de nomeação definitiva de professores auxiliares.
II. O relatório, em 58 páginas, desdobra-se do modo seguinte:

I — Abordagem histórica;
II — Justificação da relevância teórica e prática da disciplina do Direito do trabalho;
III — Programa e bibliografia geral;
IV — Distribuição do programa pelas aulas;
V — Objectivos, conteúdos essenciais, métodos pedagógicos e regime de avaliação.

Estão previstas 39 aulas.

6 — Apreciação

I. O requerente tem, no essencial, um perfil de pessoa de acção, reflectida no curriculum publicado. Os elementos dispensados documentam uma preocupação dominante em torno do Direito do trabalho. Nesse âmbito, o requerente apresenta uma excelente capacidade pedagógica, documentada pelas elevadas apreciações reveladas pelos inquéritos e pelo facto de, repetidamente, lhe serem confirmadas regências e coordenações, na área apontada.
II. O requerente tem ainda uma vocação acentuada para intervir, com coerência, em questões sociais e em temas de cidadania. Numa época de relativismo e de demissão de valores, merece respeito, independentemente das adesões que suscite. É certo que os elementos que nos são presentes não cobrem as áreas da pesquisa e da investigação científicas. Para os efeitos aqui em jogo, esse aspecto não é decisivo, já prestadas ou a prestar.

7 — Conclusões

I. O requerente, Doutor António Garcia Pereira, apresenta cinco anos de serviço efectivo, de mérito pedagógico reconhecido e com especial incidência no Direito do trabalho.
II. Fica ainda documentada uma actividade intensa em colóquios, congressos e seminários diversos, em temas de Direito do Trabalho, de cidadania e, em geral, de intervenção social.
III. Apresenta títulos publicados, também nas aludidas áreas.
IV. O requerente elaborou um relatório sobre a disciplina de Direito do trabalho, que cobre, em moldes ambiciosos mas exequíveis, um programa alargado nessa área académica.
V. O requerente tem um perfil universitário documentado, preenchendo, na globalidade, os requisitos necessários para uma nomeação definitiva como professor auxiliar do ISEG.
Nestes termos e pelas razões apontadas, damos parecer favorável à pretensão do requerente.

O relator. — António Menezes Cordeiro, professor catedrático.

8 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, António de Ascenção Mendonça.

201668036

Despacho (extracto) n.º 10195/2009

Por despacho do presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 14 de Julho de 2007, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 2007/05/25:

Pedro Luís Pereira Verga Matos — assistente, além do quadro, deste Instituto — contratado por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de professor auxiliar, além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 26 de Junho de 2007, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

8 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Ascenção Mendonça.*

201668052

Despacho n.º 10196/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 3 de Setembro de 2007, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 2007/05/25:

Manuel Henrique de Freitas Pereira — contratado por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de Professor Catedrático Convidado, a tempo parcial (0%), além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 2007.(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O Professor Associado Convidado, Dr. Manuel Henrique de Freitas Pereira possui o grau de mestre pelo ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, é licenciado em Economia pela Universidade do Porto, é diplomado: com o curso de Finanças Públicas do Fundo Monetário Internacional (Washington, 1981) e com o "Program in English as a Foreign Language" do American Language Institute of Lisbon (1979) e lecciona no ISEG desde 1979, tendo sido contratado como assistente, em Julho de1991 passou a Professor Auxiliar Convidado, e em Julho de 1999 a Professor Associado Convidado. O Professor Manuel Henrique de Freitas Pereira mantêm com o ISEG um contrato de convidado a 0% desde Janeiro de 1988. É actualmente docente e reponsável de várias disciplinas nas licenciaturas, pós graduações e mestrados, a saber:
1 — Ao nível de licenciatura, leccionou e foi responsável da disciplina de Auditoria, actualmente lecciona e é responsável das disciplinas de Fiscalidade, Gestão Fiscal;
2 — Ao nível de pós-graduação, as disciplinas de Fiscalidade das Instituições Financeiras do curso de Pós-Graduação em Gestão da Banca e Seguros, e "Fiscalidade no Imobiliário", do curso de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação Imobiliária e a Disciplina Fiscalidade no curso de Pós-Graduação em Análise Financeira;
3 — Ao nível de mestrado, a disciplina Gestão Fiscal, no MBA.
4 — No âmbito de Protocolos celebrado entre o ISEG e a Academia da Força Aérea leccionou, também, disciplinas de Fiscalidade.
O Professor Manuel de Freitas Pereira, tem colaborado com Instituições ligadas ao ISEG, leccionou cursos ou ministrando diversos seminários, designadamente nos: Centro de Estudos de Gestão, Centro de Estudos e Documentação Europeia, IDEFE — Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos, Financeiro e Empresariais e AMBA/ISEG — Associação dos Antigos Alunos de Master Business Administration do Instituto Superior de Economia e Gestão.
O Professor Manuel de Freitas Pereira, iniciou a sua carreira como economista do gabinete de Estudos, em Luanda, do Banco de Crédito Comercial e Industrial, transitou posteriormente para uma empresa de estudos de marketing e economia, e veio, depois desenvolver a sua actividade como economista no Serviço de Prevenção e Fiscalização Tributária da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos. Mais tarde foi economista do Centro de Estudos Fiscais, tendo alcançado uma reputação ímpar que o guindou à direcção desse mesmo centro, onde permaneceu entre 1993 a 1998. Entretanto, foi nomeado Sub-Inspector da Inspecção Geral de Finanças, onde dirigiu a Inspecção de Serviços Tributários. Foi também, Presidente de diversos órgãos tais como: do Conselho Fiscal do Banco Nacional Ultramarino, S. A., Do Conselho Fiscal do BPA — Seguros de Vida, S. A., e do Conselho Fiscal da Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabaco, S. A.
O Professor Manuel de Freitas Pereira, é Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas, está colocado na 2.ª Secção do Tribunal (Secção de Auditoria), sendo responsável pela área da Segurança Social, Emprego e Formação Profissional. Nessa qualidade foi relator de dezenas de relatórios de auditoria e de pareceres sobre contas da Segurança Social. É ainda, actualmente, coordenador da globalidade do parecer sobre a conta Geral do Estado e responsável pela elaboração do seu I volume. Foi ainda relator

do "Manual de Auditoria e Procedimento do Tribunal". Neste âmbito, representou o Tribunal no "Auditing Standards Committee" da INTOSAI ("International Organisation of Supreme Audit Institutions").

Representou o Tribunal em numerosas reuniões e encontros internacionais realizados, entre outros, em Londres, Estocolmo, Roma, Varsóvia, Budapeste, Moscovo, Caracas, Cartagena das Índias e Luxemburgo.

Tendo em conta:

a) A sua carreira profissional que o distingue como um dos melhores especialistas nacionais em fiscalidade;

b) A sua faceta académica invulgarmente desenvolvida por quem desempenhou como ele funções técnicas e de Gestão, e que se saldou em diversas participações em conferências e congressos (com apresentação de artigos da sua autoria), e ainda diversas publicações da sua área de especialização;

c) Atendendo à sua vasta experiência;

d) Por tudo o que desenvolveu em prol do ISEG;

É entendimento unânime dos Professores Catedráticos do Departamento de Gestão, aqui materialmente expresso pelos signatários, que deverá proceder-se a alteração do seu contrato, passando a sua categoria de Professor Associado Convidado para Professor Catedrático Convidado. Por essa razão somos a propor a contratação do Professor Manuel Henrique de Freitas Pereira como Professor Catedrático Convidado do ISEG com efeitos a esta data.

Os relatores: Professor Catedrático Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, Professor Catedrático João Carlos Carvalho das Neves e Professor Catedrático João Luís Correia Duque

8 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Ascenção Mendonça.*

201668871

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 10197/2009

Por despacho de 24 de Março de 2009, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi a Doutora Maria Isabel Ribeiro Dias, Professora Auxiliar a exercer funções nesta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 10 de Junho de 2009.

Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados subscritos pelos Doutores António Ferreira, Professor Catedrático da Universidade Técnica de Lisboa e Jorge de Almeida Rodrigues, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, o conselho científico restrito de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares de nomeação definitiva, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, reunido em 13 de Março de 2009, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Maria Isabel Ribeiro Dias satisfaz os requisitos do artigo 25.º do ECDU, pelo que deliberou dar parecer favorável à sua nomeação definitiva.

7 de Abril de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

201665736

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 10198/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, de 13 de Março de 2009, nos termos do artigo 52.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda (IPG) — Despacho Normativo n.º 48/2008, publicado no *Diário da República* n.º 171, 2.ª série, de 4 de Setembro de 2008 — foram homologados os Estatutos da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do IPG, os quais se publicam em anexo ao presente despacho.

7 de Abril de 2009. — O Presidente, *Jorge Manuel Mendes*.

ANEXO

Estatutos da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do IPG

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza e Missão da Escola

1 — A Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, adiante designada por ESECD, ou apenas por Escola, é uma unidade orgânica de ensino e investigação integrada no Instituto Politécnico da Guarda, que doravante se designará por IPG.

2 — A ESECD, enquanto unidade orgânica do IPG, integra uma instituição de ensino superior de direito público, ao serviço da sociedade, orientada para a produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, da ciência, da tecnologia e das artes, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental.

3 — A ESECD define como sua Missão, formar profissionais de elevado nível, privilegiando o "saber", o "saber fazer" e o "saber ser", contribuindo para um efectivo desenvolvimento regional.

Artigo 2.º

Personalidade jurídica e autonomias

A ESECD goza de autonomia administrativa e académica, designadamente científica e pedagógica, nos termos da lei, dos estatutos do IPG e dos presentes estatutos.

Artigo 3.º

Graus e diplomas

1 — A ESECD participa, de acordo com a legislação em vigor, na concessão pelo IPG de:

a) Graus de licenciado e mestre, nos termos previstos na lei, atribuindo, entre outros, diplomas de especialização tecnológica;

b) Equivalências, creditações e reconhecimentos de graus e diplomas, nos termos da legislação em vigor;

c) Títulos honoríficos.

2 — A atribuição dos referidos graus ou diplomas será sempre feita nos termos do estipulado pelo artigo 2.º dos Estatutos do IPG.

Artigo 4.º

Democraticidade e participação

A ESECD rege -se, na sua administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da instituição, com vista a:

a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;

b) Estimular a participação da comunidade académica nas actividades do IPG;

c) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;

d) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação cultural, técnica, científica e pedagógica;

e) Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade em que se insere.

Artigo 5.º

Das atribuições e objectivos

1 — A ESECD prossegue os objectivos definidos na Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro e no artigo 2.º dos Estatutos do IPG, realizando actividades nos domínios do ensino, da formação profissional, da investigação e da prestação de serviços à comunidade, regendo-se por padrões de qualidade que assegurem resposta adequada às necessidades do contexto geográfico próximo e alargado, devendo colaborar para a plena realização dos fins prosseguidos pelo IPG.

2 — A ESECD prossegue os seus objectivos específicos nos domínios da educação, da comunicação e do desporto, visando:

a) A formação inicial e recorrente de profissionais com elevado nível de preparação nos aspectos cultural, linguístico, artístico, científico, pedagógico-didáctico e técnico;

b) A realização de actividades de pesquisa, investigação e intervenção técnica nas suas áreas de saber, bem como a sua divulgação;

c) A organização e a realização de projectos de actualização e reconversão profissional;
d) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres ou que visem objectivos semelhantes ou convergentes;
e) A prestação de serviços à comunidade nas áreas cultural, científicas e tecnológicas em que a Escola exerce a sua actividade.

Artigo 6.º

Sede e Simbologia

1 — A ESECD tem a sua sede, conjuntamente com o IPG, na cidade da Guarda.
2 — A ESECD adopta a simbologia prevista nos Estatutos do IPG.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços da ESECD

Artigo 7.

Órgãos e Serviços

1 — Nos termos do estipulado no artigo 53.º dos Estatutos do IPG, são órgãos da ESECD:

a) O Director;
b) O Conselho Técnico-Científico;
c) O Conselho Pedagógico;
d) As Unidades Técnico-Científicas.

2 — A ESECD inclui ainda os seguintes serviços:

a) Centro de Formação Contínua de Professores;
b) Centro de Apoio ao Aluno;
c) Centro de Recursos Técnico-Científico e Pedagógico-Didáctico constituído por:

i) Laboratório de Ciências;
ii) Laboratório de Micro-Ensino;
iii) Laboratório de Cartografia e SIG;
iv) Laboratório de Línguas e Multimédia;
v) Laboratório de Desporto e Promoção da Actividade Física;
vi) Laboratório de Música;
vii) Atelier de Expressão Plástica;
viii) Atelier de Expressão Dramática;
ix) Laboratório de Rádio;
x) Laboratório de Vídeo.

SECÇÃO I

Director e Subdirector

Artigo 8.º

Nomeação e mandato

1 — O Director é nomeado pelo Presidente do IPG de entre os professores em serviço na Escola, com, pelo menos, cinco anos de serviço, nos termos previstos no artigo 54.º dos Estatutos do IPG.
2 — O mandato do Director tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez, cessando com o mandato do Presidente que o nomeou.
3 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Director inicia novo mandato.
4 — O Director é coadjuvado por um Subdirector por si livremente escolhido de entre professores da Escola ou de entre docentes (da Escola) equiparados a professor em regime de tempo integral.
5 — O mandato do Subdirector cessa com o mandato do Director se outra causa lhes não puser termo.
6 — Em caso de vacatura do cargo de Director, o Subdirector mantém-se em funções até à substituição deste.
7 — O Subdirector cessa obrigatoriamente funções com a tomada de posse do novo Director.

Artigo 9.º

Das competências do Director

1 — São competências do Director:

a) Representar a Escola perante os demais órgãos do Instituto;
b) Nomear o Subdirector que o coadjuvará no exercício das suas funções;
c) Exercer em permanência funções de administração corrente;
d) Dirigir os serviços próprios da Escola;
e) Aprovar o calendário escolar e o horário das tarefas lectivas, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;
f) Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
g) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelo Presidente do Instituto;
h) Elaborar e submeter à aprovação superior o plano de actividades da unidade orgânica que deverá incluir a estimativa do orçamento necessário para o implementar, bem como elaborar o respectivo relatório de actividades;
i) Propor a criação, alteração ou extinção de cursos;
j) Aprovar a criação, transformação ou extinção das Unidades Técnico-Científicas;
k) Pronunciar-se e propor ao Conselho Técnico-Científico contratação, renovação e rescisão de contratos bem como a abertura de concursos para docentes;
l) Designar os Directores de Curso;
m) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;
n) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou demais órgãos do Instituto.

2 — O Director pode delegar ou subdelegar no Subdirector as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento escola.

Artigo 10.º

Exercício das funções de Director e de Subdirector

As funções de Director e Subdirector são exercidas em regime de dedicação exclusiva, ficando dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

SECÇÃO II

Conselho Técnico-Científico

Artigo 11.º

Composição e mandato do Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico, adiante designado por CTC, é constituído por 20 membros eleitos pelos seus pares, de entre os respectivos grupos, por:

a) Professores de carreira afectos à Escola, em número de 15;
b) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de dez anos nessa categoria, em número de 1;
c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, em número de 2;
d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos, em número de 2.

2 — No caso de não ser possível preencher as quotas previstas nas alíneas do n.º 1, as vagas sobrantes serão distribuídas, sucessivamente, pelas alíneas *a*), *c*), *d*) e *b*).
3 — A eleição dos membros previstos nas alíneas anteriores faz-se por sufrágio secreto, em listas por corpos, as quais integrarão, para além dos efectivos, suplentes em número não inferior a metade dos efectivos, excepto quando tal se revelar impossível.
4 — Os membros previstos na alínea *a*) do n.º 1, integrarão professores das diferentes categorias (Professores Coordenadores e Adjuntos), bem como as diferentes UTC´s.
5 — O processo para eleição dos membros previstos no n.º 1 deste artigo será aberto por Despacho do Director da Escola.
6 — O apuramento dos mandatos faz -se segundo o método de Hondt.
7 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no número 1, o Conselho é composto pelo conjunto das mesmas.
8 — Na eventualidade de não serem apresentadas listas a sufrágio, será efectuada uma votação nominal.
9 — Podem ser cooptados para o Conselho Técnico-Científico, caso em que pode o número de membros do Conselho ser alargado até 25, membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição.
10 — Podem ainda participar nas reuniões deste Conselho, a convite do Presidente, o Director da Escola, os responsáveis pelas UTC, os coordenadores de curso e outros docentes da escola, sem direito a voto.
11 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, podendo ser reeleitos ou cooptados.

Artigo 12.º

Competências do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

a) Elaborar o seu regimento e eleger o Presidente do Conselho;
b) Apreciar o plano de actividades científicas da unidade orgânica;
c) Pronunciar-se sobre a criação ou extinção de unidades orgânicas do Instituto;
d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeita a homologação do Presidente do Instituto, nos termos dos estatutos do IPG;
e) Pronunciar-se sobre a criação, reformulação, suspensão ou extinção de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
j) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
k) Propor a criação, transformação ou extinção das Unidades Técnico-Científicas (UTC);
l) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Director da Escola por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 13.º

Eleição e mandato do presidente

1 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os professores que o integram, por voto secreto, vencendo o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos dos membros presentes naquele conselho e que não declare expressamente que não deseja ser eleito.

a) No caso de não se verificar a existência de uma maioria absoluta, procede-se a nova votação entre os dois mais votados, sendo eleito o que obtiver maior número de votos;
b) Após a segunda volta, se se verificar um empate entre os candidatos, realizar-se-á nova votação entre os dois, no prazo máximo de uma semana;
c) Persistindo o empate, será declarado vencedor o candidato mais antigo da categoria mais elevada.

2 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico pode escolher um Vice-presidente e um secretário, que secretariará as reuniões, de entre os restantes membros.
3 — O mandato do Presidente tem uma duração de 2 anos, podendo ser reeleito, sem que ultrapasse o máximo de dois mandatos consecutivos.
4 — O Presidente do Conselho terá uma redução de três horas na actividade lectiva semanal para o exercício das suas funções.

Artigo 14.º

Regulamento interno

O processo de eleição do presidente do CTC e as regras e modo de funcionamento constarão de um regulamento interno a aprovar por maioria absoluta dos seus membros nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 59.º dos Estatutos do IPG.

SECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 15.º

Composição, eleição e mandato dos membros do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por 24 membros, sendo igual o número de representantes do corpo docente e dos estudantes da Escola.

2 — O número de docentes é definido por:

a) Seis professores ou equiparados;
b) Seis assistentes ou equiparados, ou especialistas;

3 — No caso de não ser possível preencher as quotas previstas no número anterior, as vagas sobrantes serão distribuídas, sucessivamente, pelas alíneas *a*), e *b*).
4 — O número de discentes é doze representantes dos estudantes de diferentes cursos de 1.º ciclo (licenciaturas) e de 2.º ciclo (mestrados) de estudos.
5 — O Conselho Pedagógico é presidido por um professor ou equiparado, a eleger, por voto secreto, pelo conjunto dos membros do órgão, de entre os professores ou equiparados eleitos, vencendo o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos dos presentes naquele conselho e que não declare expressamente que não deseja ser eleito.

a) No caso de não se verificar a existência de uma maioria absoluta, procede-se a nova votação entre os dois mais votados, sendo eleito o que obtiver maior número de votos;
b) Após a segunda volta, se se verificar um empate entre os candidatos, realizar-se-á nova votação entre os dois, no prazo máximo de uma semana;
c) Persistindo o empate, será declarado vencedor o candidato mais antigo da categoria mais elevada.

6 — O presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade, orienta as reuniões e representa o Conselho.
7 — A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita por listas e por corpos para os docentes e por listas e ciclos de estudos para os discentes, segundo o método de Hondt.
8 — O apuramento dos mandatos dos discentes, far-se-á, para além do disposto no número 7, de modo a garantir a representação do maior número possível de cursos.
9 — Só serão aceites listas candidatas aos diferentes corpos que integrem tantos candidatos efectivos quantas as vagas referidas nos n.º 2 e 4 e igual número de candidatos suplentes, excepto se se constatar a impossibilidade de tal representação.
10 — Na eventualidade de não serem apresentadas listas a sufrágio dos representantes previstos no número 2, será efectuada uma votação nominal.
11 — Na eventualidade de não serem apresentadas listas a sufrágio dos representantes previstos no número 4, proceder-se-á à eleição de um representante por cada curso. Não sendo possível que todos os cursos sejam representados no Conselho, essa representação será assegurada ao maior número possível de cursos utilizando o critério do maior número de alunos inscritos por curso.
12 — As vagas que ocorrerem no Conselho Pedagógico por perda de mandato serão preenchidas pelos elementos que figurem nos lugares seguintes das respectivas listas e pela ordem indicada.
13 — Os novos membros eleitos nos termos do número anterior apenas completarão o mandato daqueles que substituírem.
14 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos.
15 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito, pelos seus membros, de entre os professores que o integram nos termos a definir nos Estatutos de cada Escola e em Regulamento próprio.
16 — O Presidente do Conselho Pedagógico escolhe um Vice-presidente e um secretário de entre os restantes membros.
17 — O mandato do Presidente tem a duração de dois anos, podendo ser reeleito, sem que ultrapasse o máximo de dois mandatos consecutivos.
18 — O Presidente do Conselho terá uma redução de duas horas na actividade lectiva semanal para o exercício das suas funções.

Artigo 16.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e dos seus cursos bem como a sua análise e divulgação;
c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

g) Pronunciar-se sobre as alterações dos planos curriculares dos cursos ministrados;
h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo;
j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 17.º

Funcionamento

O plenário do Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação do Director da Escola, ou de um terço dos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 18.º

Presença e deliberações nas reuniões

1 — A comparência às reuniões dos órgãos da ESECD (Conselho Técnico Científico e Conselho Pedagógico) é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço, salvo exames e concursos.
2 — As deliberações referentes a concursos de pessoas, nos órgãos da ESECD, serão sempre realizadas por escrutínio secreto.

CAPÍTULO III

Organização interna — Unidades Técnico-Científicas e Áreas Científicas

Artigo 19.º

Natureza dos Unidades Técnico-Científicas

1 — As Unidades Técnico-Científicas (UTC) são estruturas transversais de coordenação científica e pedagógica de áreas científicas ou conjunto de áreas científicas afins.
2 — As Unidades Técnico-Científicas são criadas, transformadas, ou extintas, por despacho do Director da Escola, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, obtido o parecer favorável — votado por maioria absoluta — do Conselho Superior de Coordenação.

Artigo 20.º

Composição das Unidades Técnico-Científicas

1 — Cada uma das Unidades Curriculares ministradas na ESECD está integrada numa só UTC, segundo divisão a aprovar pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Direcção da Escola.
2 — Cada docente está integrado numa só UTC, precisamente aquele no âmbito da qual se integram predominantemente as disciplinas e actividades que lhe estão adstritas, sendo da responsabilidade do Director a resolução dos casos de dúvida.
3 — Um docente, embora integrado numa só UTC, pode prestar colaboração noutra UTC da escola ou de outras escolas do IPG, em área científica afim.
4 — Qualquer UTC da ESECD pode prestar colaboração a outra escola ou UTC, seja do IPG, seja externo, ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESECD e obtido o acordo das partes envolvidas.
5 — As unidades curriculares afectas a cada UTC deverão ser agrupadas em áreas científicas.
6 — O elenco de áreas científicas será aprovado, sob proposta do Coordenador da UTC e aprovada pela Comissão Permanente respectiva, pelo Conselho Técnico-Científico, o qual deverá aprovar princípios gerais a observar para a sua criação.

Artigo 21.º

Competências das Unidades Técnico-Científicas

Compete a cada Unidade Técnico-Científica, nos domínios que lhe são próprios, e sem prejuízo da articulação com outras Unidades Técnico-Científicas:

a) Propor políticas a prosseguir no domínio da formação, da investigação e da prestação de serviços à comunidade;
b) Colaborar na criação e reestruturação de cursos, no seu âmbito de acção, em colaboração com as outras UTC´s envolvidas;
c) Propor a Distribuição de Serviço Docente das unidades curriculares que lhe estão afectas, sem prejuízo da eventual coordenação com as restantes UTC´s da escola ou do Instituto;
d) Promover a criação e a realização de cursos de estudos superiores especializados ou outras acções de formação, em colaboração com outras UTC´s envolvidas, quando necessário;
e) Fomentar a formação pedagógica e científica dos seus docentes;
f) Pronunciar-se sobre os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação vigente;
g) Promover e garantir a execução das acções necessárias ao desenvolvimento e implementação das áreas científicas ou unidades curriculares sob a sua responsabilidade e bem assim de outras actividades e programas de formação que estejam sob a sua responsabilidade;
h) Promover e apoiar o desenvolvimento de projectos de investigação nos domínios de investigação que lhe são próprios e em colaboração com outras UTC´s, em programas multidisciplinares;
i) Dar parecer, através dos órgãos competentes, sobre pedidos de equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, pedidos de bolsas de estudo e pedidos de dispensa de serviço docente, apresentados por docentes que integrem a UTC;
j) Dar parecer sobre as propostas de contratação, renovação e rescisão de contratos e abertura de concursos de recrutamento de pessoal docente afecto ou a afectar à respectiva UTC;
k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo conselho científico.

Artigo 22.º

Órgãos de gestão das Unidades Técnico-Científicas

1 — As Unidades Técnico-Científicas dispõem de órgãos de gestão científico-pedagógica próprios.
2 — São órgãos de gestão das Unidades Técnico-Científicas:

a) O Coordenador da Unidade Técnico-Científica;
b) A Comissão Permanente.

Artigo 23.º

Competências do Coordenador da Unidade Técnico-Científica

1 — O Coordenador da UTC será eleito de entre os professores da mesma, por todos os docentes a ela afectos, e nomeado pelo Director da Escola, que só pode recusar a nomeação com fundamento em violação da lei ou dos estatutos.
2 — Compete ao Coordenador da Unidade Técnico-Científica:

a) Fazer a coordenação das áreas científicas que a integram;
b) Representar a UTC;
c) Convocar e presidir às reuniões dos órgãos que vierem a fazer parte da estrutura da UTC;
d) Coordenar a gestão corrente da UTC;
e) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente e enviá-los ao Conselho Técnico-Científico da ESECD e ao Director da Escola;
f) Propor ao Director da Escola, a contratação, a renovação e rescisão de contratos bem como a abertura de concursos para docentes.
g) Propor normas de funcionamento e de utilização dos recursos materiais da UTC.

3 — O Coordenador da UTC poderá delegar parte das suas competências em membros da sua UTC.
4 — O mandato do Coordenador da UTC tem a duração de dois anos, podendo ser reeleito uma única vez.
5 — O Coordenador da UTC terá uma redução de duas horas lectivas semanais para o exercício das funções na Unidade, se esta tiver um número igual ou inferior a vinte e cinco docentes afectos, e três se tiver um número superior.

Artigo 24.º

Comissão Permanente da Unidade Técnico-Científica

1 — A Comissão Permanente da UTC é composta pelo Coordenador da UTC que preside e pelos coordenadores das áreas científicas que integram a UTC.
2 — Compete à Comissão Permanente da UTC:

a) Definir a política geral da UTC em matéria científico-pedagógica;
b) Pronunciar-se sobre as propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos e de outras actividades de formação;
c) Definir e propor aos órgãos competentes as acções necessárias para a implementação, desenvolvimento e avaliação dos cursos ministrados pela Escola e de outras actividades de formação ou de investigação sob a sua responsabilidade;
d) Definir e propor, no âmbito do Conselho Técnico-Científico, critérios de distribuição do serviço docente e de organização do calendário escolar no seu âmbito de acção;
e) Definir as necessidades de pessoal docente no seu âmbito de acção;
f) Dar parecer sobre os pedidos de equiparação a bolseiro, de bolsas de estudo e de dispensa de serviço dos docentes que prestam serviço na UTC;

g) Propor, quando necessário, no âmbito do Conselho Técnico-Científico, a nomeação de júris para os processos de creditação de formação ou competências e de reconhecimento de habilitações;

h) Aprovar e propor aos órgãos competentes próprios orientações sobre política de aquisição de material científico e pedagógico;

i) Dar parecer sobre a contratação, a renovação de contratos e abertura de concursos de docentes.

Artigo 25.º

Funcionamento

1 — As UTC´s funcionarão regularmente em Comissão Permanente, devendo reunir em plenário pelo menos uma vez por ano, ou sempre que o Coordenador da UTC o determine.

2 — Aplicam-se às votações efectuadas no âmbito das UTC´s, as regras previstas nestes estatutos ou na lei, nomeadamente o disposto no n° 2 do art° 12°.

Artigo 26.º

Áreas Científicas

1 — As UTC´s organizam-se em áreas científicas, as quais agrupam subconjuntos de unidades curriculares afins.

2 — Compete às áreas científicas zelar pelo elevado nível científico das unidades das curriculares sob a sua responsabilidade.

3 — O elenco de áreas científicas em cada UTC será aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — A coordenação de cada área científica compete aos Professores Coordenadores dessa área, na qual são coadjuvados pelos Professores Adjuntos dessa mesma área.

5 — Se não houver pelo menos um Professor Coordenador em cada uma das áreas científicas de uma UTC, assume a coordenação de cada área um Professor Adjunto dessa mesma área.

6 — Quando numa área científica houver mais do que um professor coordenador, haverá lugar para a coordenação por grupos de disciplinas ou por disciplina, a qual deverá estar sempre ligada à coordenação da respectiva área, seguindo-se neste caso também o critério da eleição, com mandato de duração de dois anos. O mesmo se aplica às áreas em que não haja Professores Coordenadores mas exista mais do que um Professor Adjunto.

7 — Embora afectos a uma área científica, qualquer docente pode e deve colaborar com outra(s) área(s) sempre que tal se revele necessário e possível.

8 — Os docentes de cada área reunirão sempre que para tal forem convocados pelo respectivo coordenador.

Artigo 27.º

Competências das Áreas Científicas

A coordenação de áreas e de unidades curriculares, entre outros aspectos, incluirá:

a) A relação entre os conteúdos das unidades curriculares e os objectivos do curso ao qual pertencem;

b) A articulação das várias unidades curriculares entre si, de modo a evitar tanto repetições como omissões;

c) A articulação das áreas entre si numa perspectiva de dar qualidade ao(s) curso(s);

d) Os métodos de avaliação por unidades curriculares ou por área científica;

e) As actividades laboratoriais ou de campo por unidades curriculares ou por área científica;

f) Coordenação da formação científico-pedagógica dos docentes;

g) Formulação de propostas e ou pareceres relativos à contratação de pessoal docente e abertura de concursos;

h) A emissão de parecer sobre a aquisição de material laboratorial e bibliográfico, bem como sobre a realização de eventos científicos;

i) A emissão de parecer sobre os pedidos de equiparação a bolseiro, de bolsas de estudo, de dispensa de serviço dos docentes e participação em eventos científicos dos docentes que integram a área científica.

CAPÍTULO IV

Direcções de Curso

Artigo 28.º

Direcções de Curso

1 — O Director de cada Escola designa, para cada curso, um professor ou equiparado a professor em regime de tempo integral ou um especialista, para desempenhar a coordenação funcional. Para efeitos de coordenação dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) poderão ser designados outros docentes.

2 — O Director de Curso escolherá até dois docentes que o coadjuvarão nas suas funções.

3 — O Director de Curso deve ter um conhecimento aprofundado com vista ao seu melhor funcionamento.

4 — O Director de Curso terá uma redução de duas horas lectivas semanais para o exercício das funções.

Artigo 29.º

Competências das Direcções de Curso

Compete ao Director de Curso:

a) Assegurar o normal funcionamento do curso e propor ao Director as intervenções julgadas necessárias;

b) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso, em articulação com os órgãos legalmente competentes;

c) Colaborar com outras estruturas equivalentes, na organização dos estágios no âmbito do respectivo curso;

d) Servir de primeira instância na resolução de problemas que surjam no âmbito do curso;

e) Servir de interlocutor entre os alunos e os órgãos competentes da escola;

f) Promover visitas de estudo e actividades extracurriculares.

Artigo 30.º

Acompanhamento e avaliação do curso

1 — Anualmente será elaborado pelo Director de cada curso e enviado ao Director da Escola, um relatório síntese das actividades do curso. Esse relatório deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Número de estudantes que ingressaram, por tipo de acesso;

b) Número de estudantes que concluíram o curso e distribuição de classificações;

c) Número de estudantes inscritos;

d) Número de estudantes em abandono;

e) Número de estudantes que transitaram de ano;

f) Número de estudantes repetentes;

g) Distribuição das classificações nas unidades curriculares do curso;

h) Taxas de sucesso/insucesso por unidade curricular;

i) Distribuição das classificações finais;

j) Distribuição dos tempos necessários para conclusão do curso;

k) Indicadores de mobilidade dos estudantes;

l) Caracterização do corpo docente do curso;

m) Resultados dos inquéritos realizados a estudantes e docentes, nomeadamente acerca da qualidade do ensino e de aferição do número de horas de trabalho por unidade curricular;

n) Indicação de actividades extracurriculares desenvolvidas no âmbito do curso;

o) Possíveis medidas correctivas e acções de melhoria a serem adoptadas.

2 — Os relatórios anuais de avaliação dos cursos deverão ser objecto de apreciação pelas UTC´s, pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da Escola e enviados até ao dia 15 de Janeiro do ano subsequente ao ano lectivo a que se reportam, ao Conselho para a Avaliação e Qualidade do Instituto, acompanhado de parecer acerca dos diferentes indicadores e possíveis medidas correctivas a serem adoptadas.

CAPÍTULO IV

Revisão dos Estatutos e Disposições Finais

Artigo 31.º

Revisão dos Estatutos da ESECD

1 — Os actuais Estatutos podem ser revistos:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão e publicação no *Diário da República*;

b) Em qualquer momento, por imperativo legal.

2 — Compete ao Director da ESECD, convocar uma assembleia, com a composição prevista no artigo 129.º dos Estatutos do IPG, para apreciação, votação e aprovação das propostas de revisão dos Estatutos.

Artigo 32.º

Presidência dos Conselhos Técnico-Científico, Pedagógico e UTC´s

As eleições para os diferentes órgãos deverão realizar-se no prazo de 30 dias após a homologação, pelo Presidente do IPG, dos presentes Estatutos.

Artigo 33.º

Concessão do título de Bacharel

Até ao final do ano lectivo 2009/10, a ESECD pode ainda conferir o grau de Bacharel, para os alunos que não se tenham inscrito nos cursos adequados ao Processo de Bolonha.

Artigo 34.º

Dúvidas e Omissões

Eventuais dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do Presidente do IPG, ouvido o Director da Escola.

Artigo 35.º

Entrada em vigor dos Estatutos da ESECD

Os Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do IPG.

201664578

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 10199/2009

Subdelegação de competências

Nos termos do artigo 37.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo publica-se em anexo a subdelegação de competências do Director da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche nas Subdirectoras da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 62.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (Despacho Normativo n.º 35/2008, de 21 de Julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de rectificação n.º 156, de 13 de Agosto de 2008) bem como nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 73/2009, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, de 1 de Abril de 2009, Júlio Alberto Silva Coelho, Director da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche, do Instituto Politécnico de Leiria, considerando as competências que lhe foram delegadas constantes no n.º 3, alíneas *a*) a *e*), do supra mencionado Despacho n.º 73/2009, subdelega:

a) Na Subdirectora Ana Sofia da Costa Viana as competências constantes nas alíneas *b*), *d*) e *e*);

b) Na Subdirectora Teresa Margarida Lopes da Silva Mouga as competências constantes nas alíneas *a*) e *c*).

2 — A subdelegação constante no número anterior é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo fazer-se menção nos actos praticados ao abrigo deste despacho do uso da competência subdelegada nos termos do artigo 38.º do CPA.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

3 de Abril de 2009. — O Director, *Júlio Alberto Silva Coelho.*

201668199

Listagem (extracto) n.º 195/2009

Nos termos do artigo 275 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista de obras adjudicadas pelo Instituto Politécnico de Leiria, relativas ao ano de 2008.

Obra	Forma de adjudicação	Valor (em euros)	Adjudicatário	Número de contribuinte
Pintura das salas 4, 6, 7, 8, 10, 12 e corredor adjacente na ESAD.CR (Caldas da Rainha).	Ajuste Directo	4 480,00	Trazarte — Remodelação de Espaços Interiores, L.da	505546183
MI de Caleira rebaixada para escoamento das águas pluviais na ESSLei (Leiria).	Ajuste Directo	1 326,00	Lajemar, L.da	502652780
Raparação de ruptura na conduta de água do EP1, bloco A na ESAD.CR (Caldas da Rainha).	Ajuste Directo	650,00	Duóbidos Construções, L.da	505471450
Pintura de sala de informática Ar.04 da ESTG (Leiria).	Ajuste Directo	1 366,61	M.G. Ferreira — Pintura e Construção Civil, L.da	504863541
Fechamento de vão e colocação de prateleiras no Edifício Pedagógico 1 da ESAD.CR (Caldas da Rainha).	Ajuste Directo	1 250,00	Castelhano & Ferreira, S. A	501279989
Preparação e reparação de todas as friestas com mastique e pintura de tectos e paredes na Secretaria da ESE (Leiria).	Ajuste Directo	400,00	Pintaculis,L.da	503802298
Reparação de platibanda na ESTG (Leiria)	Ajuste Directo	4 955,76	Mesis — Engenharia, L.da	507830814
Colocação de 52 ml de lancil e colocação de 21m^2 de calçada semelhante à existente, na ESAD.CR (Caldas da Rainha).	Ajuste Directo	1 439,00	Duóbidos Construções, L.da	505471450
Remoção, fornecimento e montagem de cremones, varetas e acessórios de fixação, bem como preparação de portas para fixação de novas cremones (Caldas da Rainha).	Ajuste Directo	3 325,00	AVILOP — Equip. Decoração Espaços Int., L.da	504196871
Execução de infra-estruturas para barreira eléctrica na ESTM (Peniche).	Ajuste Directo	1 680,00	Elisio Rodrigues de Jesus.	163313644
Fornecimento e aplicação de 18m^3 de betonilha de regularização e aplicação, na ESTM (Peniche).	Ajuste Directo	2 700,00	Elisio Rodrigues de Jesus.	163313644
Remoção de guarnição em chapa lacada e remoção e substituição de vidros partidos, na ESAD.CR (Caldas da Rainha).	Ajuste Directo	434,00	Leiriserviços, L.da	503176214
Abertura de vão em parede de pladur e reparação da mesma, incluindo pintura e fornecimento e montagem de 2 vãos de porta em carvalho na ESTM (Peniche).	Ajuste Directo	1 655,00	AVILOP — Equip. Decoração Espaços Int., L.da	504196871
Reparação de infiltrações, reparação de calçada, retirar tubos e rede de canil danificado e transporte, na ESE (Leiria).	Ajuste Directo	497,00	Silva e Cabecinhas, L.da	505599465
Execução de infra-estrutura para abastecimento de gás nas actuais instalações da ESTM (Peniche).	Ajuste Directo	10 888,52	Mesis — Engenharia, L.da	507830814
Remodelação e Isolamento Térmico nos Gabinetes do Edif. A da ESTG (Leiria).	Concurso Limitado sem publicação de anúncio.	116 191,68	Lajemar, L.da	502652780

Obra	Forma de adjudicação	Valor (em euros)	Adjudicatário	Número de contribuinte
Execução de infra-estruturas e Obras de acabamento no Bloco de gabinetes para os docentes da ESSE (Leiria).	Concurso Limitado sem publicação de anúncio.	130 155,07	Lajemar, L.da	502652780
Revestimento com azulejo das paredes das instalações sanitárias do Edificio Pedagógico 1 da ESAD.CR (Caldas da Rainha).	Ajuste Directo	22 620,00	AVILOP — Equip. Decoração Espaços Int., L.da	504196871
Afagamento e Tratamento de chão de madeira no total de 502,48m^2, na Biblioteca José Saramago, Campus 1 (Leiria).	Ajuste Directo	9 389,00	AVILOP — Equip. Decoração Espaços Int., L.da	504196871
Obras de Intervenção no edificio do Campus 5 do IPL para criação de condições físicas para o funcionamento do CNO, Leiria.	Ajuste Directo	23 142,95	AVILOP — Equip. Decoração Espaços Int., L.da	504196871
Concepção e Construção de um edificio para o Centro de Lingua e Cultura Chinesa, ESSE (Leiria).	Concurso Público	133 528,29	Mesis — Engenharia, L.da	507830814

31 de Março de 2009. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

201668441

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 10200/2009

O disposto no artigo 92.º n.º 4 da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 181/ME/91, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 22 de Agosto;

a) As competências que me foram delegadas através do Despacho do Conselho Administrativo do IPL n.º 25 031/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro;

b) A entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008;

c) O novo regime de gestão orçamental em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2009, decorrente da aplicação do disposto na Portaria n.º 485/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 24 de Abril de 2008,

Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º n.º 3 dos Estatutos do IPL, 92.º n.º 4 do RJIES, 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 8.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, 23.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, 109.º do CCP, e nas normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do CPA:

1 — Subdelego, nos presidentes do conselhos directivos das Escolas Superiores de Educação de Lisboa, de Comunicação Social, de Teatro e Cinema, de Tecnologia da Saúde de Lisboa, de Dança e do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa e no director da Escola Superior de Música de Lisboa, a competência para autorizar as despesas, com aquisição de bens e serviços, que se mostrem necessárias ao cumprimento dos planos de actividades e ao normal funcionamento de cada uma das instituições referidas, até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros).

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as entidades referidas no n.º 1 ficam autorizadas a subdelegar nos Vice-Presidentes ou Subdirectores das Escolas as competentes subdelegadas pelo presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do CPA, nas faltas ou impedimentos das entidades referidas no número anterior, a subdelegação é extensiva ao vice-presidente ou subdirector designado para as substituir.

4 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido, entretanto, praticados pelas entidades referidas nos pontos anteriores ou que o venham a ser até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

12 de Março de 2009. — O Presidente, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

201668466

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 8241/2009

Por despachos de 23 e 26 de Março de 2009, do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre, proferidos no uso de competências subdelegadas, foram autorizadas as deslocações ao estrangeiro dos docentes*:*

Francisco Luís Mondragão Rodrigues — No dia 30 de Março de 2009, à Universidade de Córdova (Espanha).

Ricardo Carvalho Bruno Ferreira — No período compreendido entre 30 de Março de 2009, a 03 de Abril de 2009, a Bodo (Noruega).

6 de Abril de 2009. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato.*

201666432

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 10201/2009

Por despacho de 7 de Abril de 2009, da Presidente deste Instituto foi autorizada a concessão de licença sem remuneração de longa duração, solicitada por Ana Paula de Lemos Teixeira e Seabra, Professora-Adjunta da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, pelo período de 4 anos, com efeitos reportados a 1 de Março de 2009.

8 de Abril de 2009. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

201668482

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 10202/2009

Por despacho de 27 de Fevereiro de 2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro foi declarada a caducidade do concurso interno de acesso geral, aberto pelo aviso n.º 25939/2008, publicado no *Diário da República* n.º 210, 2.ª série, de 29 de Outubro, para preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe.

1 de Abril de 2009. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

201668263

Despacho (extracto) n.º 10203/2009

Por despacho de 27 de Fevereiro de 2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro foi declarada a caducidade do concurso interno de acesso geral, aberto pelo aviso n.º 26577/2008, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de Novembro, para preenchimento de um lugar de assistente administrativo principal.

1 de Abril de 2009. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

201668303

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 10204/2009

Por despacho de 29 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Jorge Paulo Hipólito de Sá — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio em regime de acumulação e a tempo parcial (50 %), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2008 e com término a 30 de Setembro de 2009, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contrato isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

29 de Setembro de 2008. — O Presidente, *António Pires da Silva*.

201663979

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 10205/2009

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. de 12 de Fevereiro de 2009 (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Maria da Graça Rosário Fadigas Pereira

Transitou, precedendo concurso, para a categoria de assistente operacional desta carreira, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2009.

8 de Abril de 2009. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira.*

201667194

Despacho n.º 10206/2009

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. de 2 de Abril de 2009 (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

José Filipe Farela Neves
Jorge Manuel Tavares Lopes de Andrade Saraiva
Luisa Maria de Abreu Freire Diogo Matos

Transitaram, precedendo concurso, para a categoria de chefe de serviço de Pediatria Médica da Carreira Médica, com efeitos a 2 de Abril de 2009.

8 de Abril de 2009. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira.*

201667494

Despacho n.º 10207/2009

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., de 5 de Março de 2009, transitaram, precedendo concurso, para a categoria de coordenadora técnica da carreira de assistente técnico, com efeitos a 5 de Março de 2009:

Maria Isabel dos Santos Pereira;
Francisco Alberto Fragoso Rodrigues;
Maria Teresa De Lemos Ribeiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2009. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

201666879

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Declaração de rectificação n.º 1073/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso (extracto) n.º 3291/2009 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 09 de Fevereiro de 2009, rectifica-se que onde se lê:

«Dia 2009/04/20:

Organização Politica e Administrativa e Regime Jurídico da Função Pública — das 10h 30 m às 11h 30 m.

Dia 2009/04/21:

Contabilidade, Estatística, Arquivos Administrativos e Clínicos, e Aprovisionamento — das 9h 30 m às 10h 30 m»

Deve ler-se:

«Dia 2009/04/20 — Prova de Conhecimentos Gerais:

Organização Politica e Administrativa e Regime Jurídico da Função Pública — das 10h 30 m às 11h 30 m.

Dia 2009/04/21 — Prova de Conhecimentos Específicos:

Contabilidade, Estatística, Arquivos Administrativos e Clínicos, e Aprovisionamento — das 9h 30 m às 10h 30 m»

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

8 de Abril de 2009. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

201667234

Deliberação (extracto) n.º 1130/2009

Por deliberação da Vogal Executivo do Conselho de Administração em 26.03.2009, na sequência da homologação, da lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado para o provimento de um lugar na categoria de Técnico Especialista de 1.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública para o mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., e concluídos todos os trâmites relativamente à mesma Maria Clara Gago Câmara Mirante, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na categoria de Técnica Especialista de 1.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, no escalão 1.º e índice 220 da carreira de Técnico Diagnóstico e Terapêutica, com efeitos à data de publicação deste aviso.(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

7 de Abril de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

201664197

Despacho (extracto) n.º 10208/2009

Por despacho do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 22.01.2009:

António José Mendonça Estanqueiro Viana Guarda, Assistente Graduado de Ortopedia, autorizada licença sem retribuição, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com inicio a 01 de Fevereiro de 2009.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

7 de Abril de 2009. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

201665436

Despacho (extracto) n.º 10209/2009

Por despacho do Director do Serviço de Administração de Pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 26.01.2009:

Arlindo Joaquim Aidos, Assistente Graduado de Pediatria Médica, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 36 horas

para 35 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março, com efeitos a 01 de Março de 2009.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

7 de Abril de 2009. — A Vogal Executivo do Conselho de administração, *Maria Celeste Silva*.

201665396

Despacho (extracto) n.º 10210/2009

Por despacho do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 12.02.2009:

Isabel Maria Saramago Henriques Beltrão, Assistente Graduada de Cirurgia Geral, autorizada licença sem retribuição, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com inicio a 16 de Fevereiro de 2009. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

7 de Abril de 2009. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

201665225

Despacho (extracto) n.º 10211/2009

Por despacho do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 05.02.2009:

Ana Cabral de Noronha e Menezes Cordeiro de Sousa, Fisioterapeuta de 1ª Classe, autorizada licença sem retribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com inicio a 01 de Março de 2009. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

7 de Abril de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

201666732

Despacho (extracto) n.º 10212/2009

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 05.03.2009:

Isabel Maria Vilela dos Santos, Assistente Hospitalar de Cardiologia, autorizada licença sem retribuição, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com início a 01 de Março de 2009. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2009. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

201666619

Despacho (extracto) n.º 10213/2009

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 05.02.2009:

Maria Margarida Monteiro Sampaio Matias, Assistente Graduada de Medicina Física e de Reabilitação, autorizada licença sem retribuição, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com inicio a 01 de Março de 2009. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2009. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

201666668

Despacho (extracto) n.º 10214/2009

Por despacho do Conselho de administração deste Centro Hospitalar e em conformidade com as instruções transmitidas pelo Senhor Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, é declarada a nulidade do despacho n.º 7979/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2008, que colocou na situação de mobilidade especial os profissionais abaixo referenciados que se encontravam em licença sem vencimento de longa duração:

Aida Maria Valentim Salvado Fernandes, Enfermeira Graduada;
Florinda Lourdes Almeida Costa, Auxiliar de Acção Médica;
José António Vedes Rodrigues da Silva, Enfermeiro Graduado;
Maria Gabriela Arouca Ramirez Cravino, Enfermeira Graduada;
Maria Lurdes Pinto Silva, Enfermeira Graduada.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

7 de Abril de 2009. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

201666757

Despacho (extracto) n.º 10215/2009

Por despacho do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E, de 05.02.2009:

Jorge Rui Alves Dickson Leal, Assistente Graduado de Nefrologia, autorizada a passagem ao regime de semana de trabalho de quatro dias (28 horas semanais), nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos a 01 de Março de 2009.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

8 de Abril de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

201666838

Despacho (extracto) n.º 10216/2009

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., de 05.03.2009:

Marília Simões Teixeira, assistente hospitalar de cirurgia geral, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com efeitos a 05 de Março de 2009. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

8 de Abril de 2009. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

201666902

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.

Despacho n.º 10217/2009

Por despacho da Vogal do Conselho de Administração de 07/04/2009:

Fernando José Figueiredo Agostinho D' Abreu Mendes e Júlio César da Costa Loureiro, nomeados Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª classe/Ramo Análises Clínicas e Saúde Publica, precedendo concurso, ficando exonerados da categoria anterior a partir da aceitação do novo lugar.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

7 de Abril de 2009. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Isabel Rodrigues Alves Bento*.

201664886

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1131/2009

Por deliberação de 26 de Março de 2009, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., e precedendo concurso interno geral de âmbito sub-regional para preenchimento de 7 lugares para a categoria de assistente da carreira médica de clínica geral, aberto por aviso n.º 17548/2008, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série — N.ª 110 — 09 de Junho, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com os seguintes profissionais e para os locais de trabalho a seguir mencionados:

Centro de Saúde de Barroselas:

Alberto Jesus Guerra Diaz
Sandra Araújo Pereira

Centro de Saúde de Darque:

Patrícia Susana Lopes Marques
Raquel Mendez Teijeiro

Centro de Saúde de Ponte de Lima:

Ivone Maria Alves Ricardo
Cátia Vieira Lopes
Isolina Bértolo Hombreiro

8 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel António Martins Alves.*

201668336

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso n.º 8242/2009

Discussão Pública do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão e do Respectivo Relatório Ambiental

Gil Nadais Resende da Fonseca, presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público, para os efeitos consignados no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e para os efeito dispostos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 Junho, que a Câmara Municipal de Águeda, em reunião realizada em 02 de Abril de 2009, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de Discussão Pública do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão e à consulta pública do Relatório Ambiental do mesmo plano.

De igual modo se leva ao conhecimento do público em geral, e dos munícipes particularmente interessados, que o referido Plano, acompanhado dos necessários pareceres das Entidades Externas, bem como o Relatório Ambiental e respectivo Resumo Não Técnico, estarão expostos no GAM (Gabinete de Atendimento ao Munícipe), localizado no rés-do-chão do edifício do Paços do Concelho, na Praça do Município, em horário normal de serviço, das 9.00h às 16.30h, de segunda a sexta-feira, e disponíveis na página da Internet da Câmara Municipal de Águeda (www.cm-agueda.pt).

O período de Discussão / Consulta Pública, nos termos da legislação supramencionada, será de 30 dias úteis, contados a partir do 6.º dia após a data de publicação do aviso correspondente no *Diário da República*.

Todas as sugestões, observações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Águeda, com a identificação do assunto, devendo, igualmente, ser acompanhado da identificação do munícipe com a residência completa e o número de contribuinte. Poderão ainda ser remetidos para o endereço electrónico presidente@cm-agueda.pt. Não serão considerados os documentos que forem apresentados sem os elementos solicitados.

6 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca.*

201665825

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 8243/2009

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente torna-se público que a Sr.ª Presidente desta Câmara autorizou, respectivamente em 29-12-2008 e 13-02-2009, a renovação, por mais 3 anos, das comissões de serviço nos seguintes cargos de Direcção Intermédia de 2.º grau:

Chefe da Divisão de Educação e Sensibilização Ambiental — Eng.ª Deolinda da Conceição Rebocho Ataíde, com início em 01-03-2009;

Chefe da Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária — Eng.º Jorge Manuel Aleixo Chaves, com início em 01-05-2009.

30 de Março de 2009. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Organização, Informática, Actividades Económicas e Serviços Urbanos, e Serviço de Saúde Ocupacional, *Carlos Manuel Coelho Revés*.

301660008

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Aviso n.º 8244/2009

Joaquim Moreira Raposo, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Assembleia Municipal da Amadora, por deliberação tomada na sua Sessão de 26 de Março de 2009, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal da Amadora constante da deliberação tomada na reunião de 25 de Fevereiro de 2009, a Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Rua Elias Garcia — Zona Poente, publicada em anexo, a qual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*. Mais se torna público que o presente aviso será afixado nos locais públicos habituais.

3 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Moreira Raposo*.

Plano de Pormenor da Rua Elias Garcia
Zona Poente — Alteração

Os artigos 12.º e 13.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Rua Elias Garcia — Zona Poente passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

Por razões de procura e oferta de mercado poderá haver variações da tipologia dos fogos, do número de fogos e do número de unidades destinadas a comércio e serviços, desde que aqueles números não ultrapassem os definidos na Planta de Implantação/Planta Síntese para cada um dos usos e lotes.

Consequentemente, são admitidas variações, para menos, das áreas de construção fixadas na mesma planta para os diferentes usos e lotes.

Artigo 13.º

Os lotes definidos neste plano poderão ser subdivididos ou agrupados respeitando-se, porém, os limites máximos referidos no artigo anterior.»

201667356

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 8245/2009

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, em conjugação com o n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por meu despacho de 2009-03-20, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração do lote n.º 3, sito no lugar de Torrente, da freguesia de Minhotães, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 032/87, emitido em 26-06-1987 e aditamento emitido em 23-09-2002, a que se refere o processo n.º 32/87-A, em que é requerente AQUECINOX — Sociedade Industrial Utensílios Para Aquecimento, L.da, contribuinte n.º 503 708 577, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 09 horas às 15,30 horas, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Barcelos.

24 de Março de 2009. — O Vereador, *Manuel Carlos da Costa Marinho*.

301585846

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso (extracto) n.º 8246/2009

Contratos de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de deliberação camarária de 26 de Janeiro de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

José Fortunato de Freitas — para a carreira e categoria de assistente operacional, equivalente à 2.ª posição remuneratória, nível 2, a que corresponde a remuneração mensal de 532,08€; e

Manuel Domingos do Livramento — para a carreira e categoria de assistente operacional, com posição e nível remuneratório intermédio,

respectivamente, 1.ª-2.ª e 1-2, a que corresponde a remuneração mensal de 501,20€.

Os referidos contratos produzem efeitos à data de 1 de Fevereiro de 2009.

24 de Março de 2009. — O Vereador do Ambiente e Recursos Humanos, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

301598814

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extracto) n.º 8247/2009

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de Setembro, que foi desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Abril/2009, inclusive, a chefe de divisão Margarida Elisabete Sousa Nobre. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 2.286,15 euros. A desligação do serviço originou a vacatura de dois postos de trabalho do mapa de pessoal desta Autarquia, um na categoria de chefe de divisão e outro na categoria de técnico superior.

3 de Abril de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui César de Sousa Albergaria e Castro*.

201666351

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 8248/2009

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de sete postos de trabalho de assistentes operacionais da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho a termo certo.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e alínea *b*) do n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, torna -se público que por meu despacho datado de 6 de Abril de 2009, se encontra aberto procedimento concursal para o recrutamento de sete assistentes operacionais, tendo em vista a modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo prazo de 6 meses, eventualmente renovável nos termos do artigo 104.º do RCTFP (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas).

2 — Descrição sumária das funções: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

As funções a exercer serão desempenhadas na área das Piscinas Municipais, sendo 1 assistente operacional para as funções de Nadador Salvador e 6 para a área de Serviços Gerais.

3 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos sete postos de trabalho a ocupar.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Local de trabalho: O local de trabalho situa -se na área do Município de Ferreira do Alentejo.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página electrónica desta Autarquia, endereço www.cm-ferreira-alentejo.pt e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, Praça Comendador Infante Passanha, n.º 5 — 7900-571 Ferreira do Alentejo, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência completa, telefone);

8.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade e *curriculum vitae*.

8.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

8.5 — Não há necessidade de existência prévia de uma relação jurídica de emprego público;

8.6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

10 — Métodos de selecção: os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

10.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado e Experiência profissional, acrescido de Avaliação de desempenho, para os candidatos que já tenham desempenhado estas funções;

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HAB + EP + AD + AF}{4}$$

Sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 19 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores.

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Até 1 ano — 10 valores
Superior 1 ano até 4 anos — 12 valores
De 5 a 7 anos — 14 valores
De 8 a 10 anos — 16 valores
De 11 a 14 anos — 18 valores
Superior a 15 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às

do posto de trabalho a ocupar, nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19 -A/2004, de 14 de Maio.

Desempenho insuficiente — 10 valores;
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 12 valores
Desempenho Bom — 15 valores
Desempenho Muito Bom — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

AF = Acções de Formação:

Sem acções de formação — 10 valores
Com acções de formação sem interesse para o lugar a prover — 12 valores;
Com acções de formação com interesse para o lugar a prover:-
3 acções de formação — 14 valores
4 a 6 acções de formação — 16 valores
7 a 10 acções de formação — 18 valores
Mais de 10 acções de formação — 20 valores

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (avaliação curricular), consideram — se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

10.2 — Entrevista de avaliação de competências — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{AC + EAC}{2}$$

Sendo: *OF* = Ordenação Final; *AC* = Avaliação Curricular; *EAC* = Entrevista de Avaliação de Competências.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), consideram -se excluídos da valoração final.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Dr. Nuno Filipe Paiva Bidarra de Carvalho Pancada, Vereador em Regime de Permanência;

Vogais efectivos: Dr.ª Maria João Augusto Pina — Chefe da Divisão Sócio-Cultural e Desportiva, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Henrique Manuel Cuiça — Assistente Técnico (Área de Desporto).

13 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83 -A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83 -A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83 -A/2009.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

15 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual a superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Ferreira do Alentejo e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

6 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

301658924

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Regulamento n.º 152/2009

Regulamento das piscinas municipais de Freixo Espada à Cinta

Preâmbulo

O exercício de actividades físicas e desportivas constitui um factor indispensável no desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos cidadãos, proporcionando-lhes a melhoria da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais, ou mesmo, ao nível da competição, a obtenção dos resultados.

As Piscina Municipais de Freixo de Espada à Cinta constitui um importante equipamento desportivo, património do Concelho, tendo como finalidade o fomento e a prática desportiva na área das actividades aquáticas, nomeadamente a adaptação ao meio aquático, a aprendizagem, o aperfeiçoamento e competição da natação, bem como a hidroginástica e outras actividades de manutenção da condição física, tendo uma função complementar de ocupação de tempos livres e lazer.

Deste modo foi elaborado o presente Regulamento de utilização das piscinas, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes, tendo em vista fixar um conjunto de regras que conduzam a uma utilização correcta e relacional deste equipamento municipal e, ao mesmo tempo, se reflictam também na sua própria gestão e manutenção.

Não obstante, a não obrigatoriedade ou existência de disposição legal que imponha este tipo de documento, o mesmo foi elaborado uma vez que vem regulamentar a actividade de um equipamento municipal na área do desporto, assim, nos termos do disposto no artigo 13.º, n.º 1, alínea *f*), e artigo 21.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e ainda nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), e no artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro propõe-se o presente diploma.

CAPÍTULO I

Propriedade e gestão

Artigo 1.º

As Piscinas Municipais de Freixo Espada à Cinta são propriedade da Câmara Municipal de Freixo Espada à Cinta, entidade competente e responsável pela sua administração e gestão.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 2.º

Objectivo

O presente regulamento, tem por objectivo definir as normas de funcionamento, utilização e acesso a serem observadas pelos utilizadores das Piscinas Municipais de Freixo Espada à Cinta.

Artigo 3.º

Períodos de funcionamento e horários

1 — O funcionamento das Piscinas Municipais de Freixo Espada à Cinta fica condicionado ao plano de actividades e orçamento da Câmara

Municipal de Freixo Espada à Cinta, e aos projectos de desenvolvimento das actividades desportivas no Concelho de Freixo Espada à Cinta.

2 — As Piscinas Municipais de Freixo Espada à Cinta funcionarão durante todo o ano, em períodos e horários previamente estabelecidos pela Câmara Municipal de Freixo Espada à Cinta.

Artigo 4.º

Encerramento

1 — A Câmara Municipal de Freixo Espada à Cinta reserva-se o direito de interromper o funcionamento das Piscinas Municipais de Freixo Espada à Cinta sempre que julgue necessário, ou a tal seja forçada entre outras razões na salvaguarda da saúde pública, obras de beneficiação da instalação; limpeza e ou manutenção extraordinária, formação profissional do pessoal, realização de eventos desportivos; tolerância de ponto; feriados municipais e nacionais.

2 — O encerramento das instalações (suspensão de aulas e ou de utilização), relativo às situações referidas no ponto 1 deste artigo, não confere qualquer dedução ou devolução de valores referentes a mensalidades pagas pelos utilizadores.

Artigo 5.º

Destinatários e condições de acesso

1 — A utilização das instalações, faz-se no âmbito de Programas, Projectos e Actividades realizados pela Câmara Municipal de Freixo Espada à Cinta ou da Cedência de Espaços e destina-se à população em geral e aos munícipes do concelho de Freixo Espada à Cinta em particular.

2 — Os Programas Projectos e Actividades promovidos pela Câmara Municipal de Freixo Espada à Cinta, determinam as condições de acesso e de inscrição dos utentes, que é condicionado e deve obedecer às normas em vigor e ao presente regulamento.

3 — A Câmara Municipal de Freixo Espada à Cinta, no âmbito da gestão das instalações, determina as condições específicas para a Cedência de Espaços, que é condicionada e deve obedecer às normas em vigor e ao presente regulamento.

Artigo 6.º

Taxas de utilização

1 — As taxas para utilização das Piscinas Municipais de Freixo Espada à Cinta, no âmbito dos Programas, Projectos e Actividades, promovidos pela Câmara Municipal de Freixo Espada à Cinta e no âmbito da Cedência de Espaços, constam do anexo I do presente regulamento.

Artigo 7.º

Normas de funcionamento interno

1 — As matérias não consideradas neste regulamento, e específicas dos Programas, Projectos e Actividades promovidos pela Câmara Municipal de Freixo Espada à Cinta, bem como de utilização das Piscinas Municipais de Freixo Espada à Cinta, são objecto de «Normas de Funcionamento Interno» que constam do anexo II do presente regulamento e que se poderão alterar, caso se justifique, pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

Artigo 8.º

Higiene

1 — Nas Piscinas Municipais de Freixo Espada à Cinta serão respeitadas as medidas de ordem sanitária indicadas pela Direcção-Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.

2 — A Câmara Municipal de Freixo Espada à Cinta na procura da defesa da saúde pública estabelece a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higiene específicas, para utilização das Piscinas Municipais de Freixo Espada à Cinta.

Artigo 9.º

Seguros

1 — Todos os utentes inscritos nas diferentes actividades projectos e programas a desenvolver pela Câmara Municipal de Freixo Espada à Cinta, estão abrangidos por um seguro desportivo, que cobre situações de acidente que ocorram no decurso da sua realização dentro das instalações (de acordo com legislação em vigor).

2 — A Câmara Municipal de Freixo Espada à Cinta possui um Seguro de Responsabilidade Civil, que cobre todas as situações de acidente ocorridas nas suas Instalações Desportivas, no contexto das coberturas deste tipo de seguro.

CAPÍTULO III

Responsabilidade dos utentes

Artigo 10.º

Responsabilidade dos utentes

Todos os utentes das Piscinas Municipais de Freixo Espada à Cinta, obrigam-se ao cumprimento do regulamento e normas de utilização existentes, podendo em caso de incumprimento, comportamentos incorrectos, actos de vandalismo ou a falta de respeito para com o pessoal das Piscinas Municipais de Freixo Espada à Cinta, ser-lhes retirada a possibilidade de aceder às instalações, sem prejuízo de indemnizações que lhes venham a ser imputadas.

CAPÍTULO IV

Cafetaria/Bar

Artigo 11.º

Gestão

As instalações integradas no edifício, destinadas ao funcionamento do bar serão exploradas de acordo com orientações definidas pela Câmara Municipal de Freixo Espada à Cinta.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 12.º

Alterações

Este regulamento será alterado sempre que tal se julgar necessário, tendo em consideração a evolução da procura dos serviços, bem como a melhoria da qualidade dos serviços a prestar aos utentes.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente regulamento, ou os casos omissos, serão esclarecidos e resolvidos pela Câmara Municipal de Freixo Espada à Cinta.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento vigorará a partir do momento em que for aprovado pelos órgãos competentes.

6 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos.*

ANEXO I

Taxas de utilização das Piscinas Municipais de Freixo de Espada à Cinta

(Em euros)

Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	Inscrição	Natação			Hidroginástica			Hidroterapia	Util. Recreativa	Ginásio		
		1 x Semana	2 x Semana	Livre	1 x Semana	2 x Semana	3 x Semana	1 x Semana	60 minutos	1 x Semana	2 x Semana	Livre
Bebés (0 aos 36 meses)	Grátis	15						5,00				
Crianças (4 aos 15 anos)	Grátis	7,50	10,00	15,00				5,00	1,50			

(Em euros)

Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	Inscrição	Natação			Hidroginástica			Hidroterapia	Util. Recreativa	Ginásio		
		1 x Semana	2 x Semana	Livre	1 x Semana	2 x Semana	3 x Semana	1 x Semana	60 minutos	1 x Semana	2 x Semana	Livre
Adultos (16 aos 55 anos)	Grátis	10,00	15,00	20,00	10,00	15,00		10,00	2,00	7,50	10,00	15,00
Seniores (+ 55 anos)	Grátis	7,50	10,00	15,00	7,50	10,00		10,00	1,50	5,00	7,50	10,00

Outros valores

(Em euros)

	Espaços	Associações do Concelho	Escolas	Outros
Valor hora	Pista de 25 metros	25,00	20,00	30,00
	Espaço no Tanque (metade)	20,00	15,00	25,00
	Piscina 25 metros	125,00	100,00	150,00
	Tanque Aprendizagem	40,00	30,00	50,00
	Ginásio	25,00	20,00	30,00

Descontos

Descontos Família (2.ª pessoa) — 10 %
Descontos Família (3.ª pessoa) — 20 %
Descontos Família (4.ª pessoa e seguintes) — 30 %
Desconto Horário + Utilização Livre (da abertura até às 16 horas) — 0,75€ /hora
Descontos Aulas de Natação + Ginásio — 10 % no valor do Ginásio
2.ª Via do Cartão) — 5,00 €

ANEXO II

Normas de utilização das piscinas municipais de Freixo de Espada à Cinta

As presentes normas têm por objectivo definir as normas específicas de funcionamento, utilização e acesso a serem observadas pelos utilizadores das Piscinas Municipais de Freixo de Espada à Cinta.

1 — Propriedade e Gestão:

1.1 — As Piscinas Municipais de Freixo de Espada à Cinta são propriedade da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, entidade competente e responsável pela sua administração e gestão.

1.2 — A Câmara Municipal delega no Gestor das Piscinas Municipais de Freixo de Espada à Cinta competências de gestão, coordenação técnica e de Responsável Técnico da Instalação. Podem ser nomeadas outras pessoas com funções de coadjuvantes.

2 — Descrição e Caracterização das Instalações:

2.1 — As Piscinas Municipais de Freixo de Espada à Cinta, são compostas por espaços de prática desportiva e espaços de apoio:

2.1.1 — Espaços de Prática Desportiva:

Plano de água de 25 metros com 25 × 12.5 metros e profundidade variável de 1,20 a 1,80 metros.
Plano de água de 12.5 metros com 12,5 × 5 metros e profundidade variável de 0,70 a 1,0 metros.
Ginásio

2.1.2 — Espaços de Apoio:

Secretaria/Recepção;
Gabinetes Apoio Administrativo;
Balneários/Sanitários Pessoal;
Balneários/Sanitários Professores;
Balneários/Sanitários de Utentes;
Instalações Sanitárias Público;
Galeria Observação;
Sala de Reuniões;
Posto Médico;
Casa das Máquinas;
Bar;
Arrecadações.

3 — Períodos de Funcionamento e Horários

3.1 — A frequência das actividades e utilização das Piscinas Municipais de Freixo de Espada à Cinta faz-se em duas épocas distintas. A Época de Actividades Regulares que decorre de meio de Setembro a 30 de Junho do ano seguinte e a Época de Verão que decorre de 1 de Julho a meio de Agosto.

3.2 — Anualmente a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta determina as datas de início e término de cada época,

3.3 — As Piscinas Municipais de Freixo de Espada à Cinta e a sua Recepção, funcionam nos seguintes dias e horários:

2.ª a 6.ª feira das 9.00 horas às 21.00 horas;
Sábados das 09.00 horas às 18.00 horas;
Domingos das 09.00 horas às 14.00 horas.

3.4 — A Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta pode determinar um período diário de interrupção das instalações para tarefas de limpeza e ou de manutenção.

3.5 — As actividades desportivas têm horários específicos que são anualmente afixados nos locais apropriados, e divulgados nos meios de informação disponibilizados.

4 — Interrupção das Actividades de Utilização dos Espaços:

4.1 — As Piscinas Municipais de Freixo de Espada à Cinta estão encerradas aos feriados nacionais e municipais, tolerância de ponto, em dias que venham a ser determinados pela Câmara Municipal e no período de meio de Agosto a meio de Setembro, para realização de tarefas de manutenção e conservação. Poderão ainda encerrar por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, na salvaguarda da saúde pública e ainda por motivos de: obras de beneficiação da instalação; formação profissional dos técnicos e realização de eventos desportivos.

4.2 — O encerramento da instalação (suspensão de aulas ou do período de utilização livre), relativo às situações referidas no ponto 4.1 destas normas, não confere qualquer substituição, dedução ou devolução do preço de utilização.

4.3 — Durante os períodos do Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, interrompe as actividades das Piscinas Municipais por períodos de tempo não superiores a 4 dias. A informação referente a estas interrupções será afixada nos locais apropriados das instalações com a antecedência mínima de 15 dias.

4.4 — Compromete-se a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta a comunicar a suspensão da actividade com setenta e duas horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

5 — Condições de acesso e inscrição nas actividades:

5.1 — Condições de acesso:

5.1.1 — Só é permitido o acesso às actividades e planos de água, aos utentes ou munícipes que tenham a sua inscrição regularizada ou efectuados os pagamentos para a utilização pretendida.

5.1.2 — A utilização das piscinas em regime de utilização livre só é permitida a maiores de 14 anos que saibam nadar. O acesso a menores de 14 anos só é permitido quando enquadrados por alguém maior de idade, que saiba nadar e que se responsabilize pela sua vigilância e acompanhamento.

5.1.3 — A utilização das piscinas no âmbito da cedência de espaços, está condicionada à autorização da cedência por parte da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

5.1.4 — O acesso aos locais de prática faz-se através de passagem pela recepção e utilização do cartão de utente.

5.1.5 — Existe uma tolerância de entrada e uma tolerância de saída em relação à hora da aula, que determinam o horário de entrada e de saída pelo torniquete. Estas tolerâncias são determinadas em função do tipo de actividade, podendo a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, promover alterações a estes tempos, sempre que entenda que tal é importante para a segurança e conforto dos utentes:

Aulas para crianças e seniores — 25 minutos antes e 45 minutos depois;

Aulas para bebés e deficientes — 30 minutos antes e 45 minutos depois;

Aulas para adultos — 20 minutos antes e 30 minutos depois.

5.1.6 — Na Utilização livre para a prática da natação, o período máximo de utilização é de 90 minutos (mais 30 minutos para os utentes usufruírem dos balneários). Sempre que o utente exceda o período de 120 minutos será cobrado o valor correspondente a uma nova utilização. O tempo destinado aos balneários será sempre de 30 minutos independentemente dos múltiplos de 90 minutos utilizados.

5.2 — Cartão de Utente:

5.2.1 — O cartão de utente é um cartão de identificação pessoal e intransmissível, que possibilita o acesso para os locais de prática desportiva e tem a validade de uma época de actividades regulares e época de verão.

5.2.2 — Existem duas modalidades de cartão de utente:

a) O cartão de utente pessoal destina-se a todos os munícipes que estejam inseridos em programas, projectos ou actividades promovidos pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

b) O cartão de visitante, é o cartão que se destina aos utentes que pretendam apenas frequentar as instalações de forma esporádica. O mesmo será entregue ao utilizador mediante a apresentação de um documento de identificação que ficará na posse dos serviços até que o cartão (finda a sua utilização) seja devolvido na recepção.

5.2.3 — O extravio ou danificação do mesmo terá que ser comunicado, com a maior brevidade possível aos serviços administrativos.

5.2.4 — A não devolução do cartão de visitante ou a aquisição da 2.ª via ou outras vias de qualquer tipo de cartão (visitante, utente ou acompanhante), fica sujeita ao pagamento de um valor estipulado para o efeito em cada ano civil.

5.2.5 — A utilização indevida do cartão de utente, nomeadamente a utilização do cartão por outra pessoa que não o seu titular, implica a retenção do cartão e proibição de frequência da instalação desportiva.

5.3 — Inscrições:

5.3.1 — O acesso aos programas, projectos e actividades da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, está condicionado à realização de uma inscrição que se faz mediante as seguintes condições:

a) Entrega de ficha de inscrição devidamente preenchida;

b) Entrega de uma fotografia;

c) Entrega de cópia de um documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal;

d) Pagamento das taxas devidas;

e) Resultado do teste de avaliação do nível técnico ou questionário específico de acesso quando aplicável.

5.3.2 — A inscrição estará sempre condicionada à existência de vaga no nível de ensino correspondente ao seu escalão etário, nível técnico e horário pretendido.

5.3.3 — A inscrição só será considerada depois de efectuado o pagamento correspondente, abrangendo uma apólice de seguro de acidentes pessoais.

5.3.4 — As inscrições realizam-se na secretaria da Piscinas Municipais durante todo o período de funcionamento das instalações.

5.3.5 — A inscrição em determinados níveis de ensino/classe pode ser condicionada à realização de um teste de avaliação prático para determinar o nível/classe em que o candidato se deve inscrever.

5.4 — Taxas de inscrição e pagamento de mensalidades:

5.4.1 — A utilização dos espaços no âmbito das actividades organizadas pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta depende de uma inscrição anual.

5.4.2 — Os pagamentos das mensalidades são efectuados em dinheiro, cheque ou por Multibanco, mensal, trimestral ou anualmente.

5.4.3 — O pagamento das mensalidades terá de ser realizado até ao dia 10 do mês a que dizem respeito. Sempre que no último dia destinado aos pagamentos a secretaria esteja encerrada ao público, o pagamento poderá ser efectuado no dia útil seguinte.

5.4.4 — Os pagamentos de mensalidades efectuados após a data limite estabelecida, sofrem um acréscimo de 5 euros.

5.4.5 — O pagamento da última mensalidade, referente ao mês de Junho será liquidado em 50 % no momento do pagamento da primeira mensalidade e nos restantes 50 % no momento do pagamento da segunda mensalidade.

5.4.6 — Os pagamentos trimestrais têm um desconto de 7 % e os anuais de 10 %.

6 — Suspensão temporária das aulas e cancelamento de inscrições:

6.1 — Suspensão temporária das aulas:

6.1.1 — É possível a suspensão temporária das aulas, por um período de tempo mínimo de um mês e máximo de três meses, sem perca da inscrição e vaga, por motivos de saúde que impeçam a frequência das aulas.

6.1.2 — Para que possa ser dada a suspensão temporária das aulas, deve o utente apresentar um atestado médico onde deverá estar expresso o motivo do impedimento da prática assim como a temporalidade do mesmo. O aluno estará isento de pagamento, desde que apresente e informe a secretaria das Piscinas Municipais de Freixo de Espada à Cinta da situação em causa, até ao final do prazo de pagamento do primeiro mês em que pretende ver a sua inscrição suspensa.

6.2 — Cancelamento de inscrições:

6.2.1 — Serão canceladas as inscrições da classe aos utentes que tenham o pagamento de duas mensalidades em atraso, não sendo devolvidos os valores pagos respeitantes a meses posteriores.

6.2.2 — Estes utentes para voltarem a frequentar as actividades, ficam sujeitos à existência de vaga na classe pretendida e ao pagamento de nova inscrição.

7 — Cedência de espaços:

7.1 — A utilização das instalações no âmbito da cedência de espaços, faz-se em regime regular ou pontual de acordo com o interesse e disponibilidade da instalação. Entende-se por utilizações regulares aquelas que são por um período de tempo superior a dois meses e por utilizações pontuais aquelas que são por um período de tempo inferior a dois meses.

7.2 — A utilização das instalações por parte de pessoas singulares ou colectivas, no âmbito da cedência de espaços em regime regular, faz-se mediante a celebração de contratos-programa ou protocolos entre a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta e entidades que manifestem interesse no desenvolvimento das actividades aquáticas.

7.3 — A utilização das instalações por parte de pessoas singulares ou colectivas, no âmbito da cedência de espaços de carácter pontual, faz-se mediante solicitação por escrito à Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, ficando a sua cedência condicionada às limitações do planos de água e à apreciação pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, dos projectos apresentados.

7.4 — Os pedidos de cedência em regime regular devem ser solicitados à Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta até 30 de Março de cada ano. Os interessados devem anexar o projecto de desenvolvimento da natação e ou actividades aquáticas.

7.5 — A cedência da instalação inclui a utilização das infra-estruturas de apoio e plano de água que poderá ser cedido do seguinte modo:

a) Por pista de 25 metros, de 12.5 metros ou espaços de área equivalente, para um período mínimo de 45 minutos com uma ocupação máxima a determinar;

b) Plano total de água por um período mínimo de 60 minutos com ocupação máxima para a Piscina de 25 x 12.5 metros de 60 adultos ou 72 crianças e para a Piscina 12.5 x 7 metros de 20 adultos ou 32 crianças.

8 — Higiene e Segurança:

8.1 — Para que seja possível assegurar uma boa higiene das infra-estruturas instalações, espaços e equipamentos de desporto, garantindo a integridade física dos utilizadores, deverão fazer-se respeitar as seguintes normas:

8.1.1 — Utilizar racionalmente todas as instalações, nomeadamente as sanitárias, que após cada utilização deverão ficar em perfeito estado de higiene e asseio;

8.1.2 — É obrigatório utilizar vestuário desportivo apropriado;

8.1.3 — Não é permitido ser portador de objectos que possam pôr em perigo a integridade física dos sócios (anéis, pulseiras, brincos, relógios, etc.);
8.1.4 — É proibido ingerir qualquer tipo de alimento ou bebida nas zonas de prática desportiva, no cais das piscinas ou nos balneários;
8.1.5 — É proibido levar para o recinto de prática desportiva (piscinas e ginásio) sacos, roupas e outros objectos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar os pisos e ou os materiais e os equipamentos existentes;
8.1.6 — É proibido fumar no interior das Piscinas Municipais de Freixo de Espada à Cinta;
8.1.7 — É proibida a entrada de animais nas Piscinas Municipais de Freixo de Espada à Cinta;

8.1.2 — Piscinas:

8.1.2.1 — É obrigatório o uso de fato de banho tipo *lycra,* touca e chinelos.
8.1.2.2 — É proibido o uso de cremes, óleos ou quaisquer produtos que conspurquem a água das piscinas.
8.1.2.3 — É proibido correr na zona do cais das piscinas ou nos balneários.
8.1.2.4 — É obrigatório, tomar um duche abundante no interior do balneário antes da entrada na água das piscinas, utilizando champô e sabonete/gel.
8.1.2.5 — É obrigatório passar na zona de lava pés antes do acesso ao cais das piscinas.

8.1.3 — Ginásio:

8.1.3.1 — A utilização do ginásio, terá de ser efectuada com a utilização dos vestuários e acessórios desportivos específicos, especialmente no que se refere ao tipo de calçado.
8.1.3.2 — Não é permitida a utilização do ginásio por utentes em tronco nu.
8.1.3.3 — É obrigatório o uso de toalha de treino individual, nas máquinas.
8.1.3.4 — O tempo de permanência no Ginásio e em cada um dos equipamentos, está condicionado ao treino prescrito e ou orientações do responsável técnico.

8.2 — Caso a utilização das áreas desportivas seja autorizada para outros fins que não aqueles para que foram previstos, a entidade requisitante deverá garantir a não deterioração ou desgaste dos pisos e equipamentos existentes.
9 — Responsabilidade dos utentes:

9.1 — A recolha de imagens fotográficas ou em vídeo dentro das Piscinas Municipais está condicionada à autorização do responsável pelas instalações;
9.2 — Os utentes devem comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta ou degradação que observem nas instalações, bem como informar de comportamentos considerados desviantes por parte de outros utentes.
9.3 — O Público deve respeitar as instruções dos funcionários das Piscinas, e permanecer unicamente nos locais que lhe estão reservados.
9.4 — A Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta não se responsabiliza por todo e qualquer valor ou objecto perdido, furtado ou danificado nos balneários/vestiários.

10 — Direito de Admissão:

10.1 — É reservado o direito de admissão, obrigando-se os utentes destas instalações ao cumprimento das normas existentes.
10.2 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, poderá ser impedido o acesso ou permanência nas instalações das Piscinas Municipais a quem se recuse, sem causa legítima, pagar os serviços utilizados ou consumidos, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios, pratique actos de violência física ou verbal, ou não ofereça as garantias mínimas para a necessária segurança e higiene do recinto e dos planos de água.
10.3 — Todos os utilizadores deverão obedecer às instruções do pessoal de serviço podendo, em caso de desobediência, ser-lhes retirado o direito de acesso ou permanência no local.
10.4 — A reincidência do não cumprimento, por parte de utentes ou espectadores, das Normas de Utilização e ou das instruções do pessoal poderá levar à proibição da sua entrada, por tempo a determinar pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, nas instalações das Piscinas Municipais.
10.5 — Os utentes serão responsabilizados por quaisquer prejuízos ou danos causados nos equipamentos e instalações das Piscinas Municipais.

11 — Dúvidas e Omissões:

11.1 — A resolução de dúvidas ou casos omissos que possam surgir, deverão ser esclarecidos e resolvidos pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

12 — Alterações:

12.1 — Todas as alterações às presentes normas, terão de ser autorizadas pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta

13 — Entrada em vigor

13.1 — As presentes normas entram em vigor depois de aprovadas pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

201664829

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 8249/2009

Vacatura do lugar

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dá-se conhecimento que, por despacho de 09-10-2008, do Vereador da Área dos Recursos Humanos, ao abrigo do Despacho de subdelegação de competências, constante do Despacho n.º 474/P/2007, de 20-08-2007, publicado no Boletim Municipal n.º 705, de 23-08-2007, foi aplicada a pena de demissão, à trabalhadora Maria Alexandra Alves Busca, ficando desligada do serviço a partir de 13-01-2009, o que determina a vacatura do respectivo lugar.

8 de Abril de 2009. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira.*

201668011

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 8250/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal.

Para efeitos do artigo 19.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3, da Portaria 83 -A/2009, de 22 Janeiro, torna -se público que na sequência do meu despacho datado de 02 de Abril de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de trabalhadores, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a contratação de um Técnico Superior na área de Psicologia Organizacional, nos seguintes termos:
1 — O procedimento concursal comum destina -se à ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no Mapa de Pessoal do Município de Miranda do Douro para 2009.
2 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Miranda do Douro.
3 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho integra-se na carreira geral de técnico superior e na categoria de técnico superior. O posto de trabalho caracteriza -se, ainda, por: Exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional. Estas funções são desenvolvidas na Divisão Administrativa e Financeira, no âmbito das competências previstas no artigo 20.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199 de 16 de Outubro de 2007.
4 — Posição remuneratória: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 Fevereiro.

5 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completa;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe executar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*) a *e*) do número 5. do presente Aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.
7 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º, da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 Fevereiro, o recrutamento inicia -se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
8 — Considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º anterior, alarga -se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme meu despacho de 02 de Abril de 2009.
9 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Psicologia Organizacional, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
10 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
11 — Prazo, forma, local e endereço postal para apresentação da candidatura
11.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.
11.2 — Forma, local e endereço postal — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo (disponível em www.cm-mdouro.pt), em suporte de papel, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal desta autarquia ou remetido por correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Miranda do Douro, Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do Bilhete de Identidade, bem como o seu serviço emissor), número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista.
11.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
11.4 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão: da indicação e prova dos requisitos formais de provimento; do currículo do candidato, datado e assinado, com documentos comprovativos dos factos nele alegados e de fotocópias do Bilhete de Identidade ou de Identificação Civil, do Cartão de Contribuinte Fiscal e do certificado de habilitações.
11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
11.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Métodos de selecção, valorados nos termos do artigo 18.º, da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 Janeiro, são os seguintes:
12.1 — Nos termos do artigo 53.º, n.º 1, da Lei n. 12 -A/20087, 27 Fevereiro e do artigo 7.º, da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 Janeiro.

Primeiro: Prova de Conhecimentos Teórica Escrita, método obrigatório;
Segundo: Avaliação Psicológica, método obrigatório;
Terceiro: Entrevista Profissional de Selecção, método facultativo

12.2 — Excepto, quando afastados por escrito e nos termos do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos obrigatórios acima referidos serão substituídos por Avaliação Curricular e por Entrevista Profissional de Competências. Tais métodos serão valorados nos termos do artigo 18.º, da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 Janeiro.

12.3 — Dado o carácter urgente da contratação, os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, sendo tais métodos de carácter eliminatório para aqueles candidatos que obtenham, em cada método, nota inferior a 9,5 valores.
12.4 — Primeira Situação: artigo 53.º, n.º 1, da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 Fevereiro.

a) A Prova de Conhecimentos Teórica Escrita (PCTE): visa avaliar os conhecimentos profissionais genéricos dos candidatos e será realizada em suporte de papel. Terá a duração máxima de 90 minutos, valoradas numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre os seguintes temas:

Programa e legislação necessária à sua realização:
Constituição da República Portuguesa (7.ª Revisão Constitucional — 2005); Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 Janeiro; Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199 de 16 de Outubro de 2007; Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 Setembro; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 Janeiro; Regime de Contrato Público em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 Setembro; Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro; Regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública — Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro; Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro — tramitação do procedimento concursal; Duração e Horário de trabalho na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto; Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro; Sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública — Lei n.º 10/2004, de 22 de Março; Regulamentação da avaliação do Desempenho dos trabalhadores e dirigentes intermédios da Administração Pública — Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio; Regime Jurídico dos Acidentes em serviço e das doenças profissionais — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro; Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17/10, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14/09 e Lei n.º 109/2001, de 24/12; Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97; Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, Orçamento do Estado para 2009.

b) A Avaliação Psicológica (AP): Visa avaliar, através de técnicas psicológicas, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
c) Entrevista Profissional de Selecção: Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.5 — Segunda situação: artigo 53.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro.

a) Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: As habilitações académicas ou cursos equiparados (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP) e a avaliação do desempenho nos termos da legislação aplicável (AD), cada elemento valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profis-

sionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) Entrevista Profissional de Selecção: Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.6 — Terceira Situação: artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 Fevereiro.

Quando o número de candidatos for igual ou superior a 10 vezes o número de postos de trabalho em concurso, tornando -se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora utilizará como único método de selecção obrigatório, a Prova de Conhecimentos Teórica Escrita, e como método facultativo, a Entrevista Profissional de Selecção, nos termos do artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 Fevereiro.

Para os candidatos mencionados em 12.2, utilizará como único método de selecção obrigatório, a Avaliação curricular, e como método facultativo, a Entrevista Profissional de Selecção, nos termos do artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 Fevereiro.

13 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer dos métodos de selecção consideram -se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte e, ou, da valoração final.

14 — A Classificação e ordenação final dos candidatos (COFC), que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

Primeira situação: COFC = (PCTEx45%)+(AP x25%)+(EPSx30%)
Segunda Situação: COFC = (ACx45%)+(EACx25%)+(EPSx30%)
Terceira Situação: COFC = (PCTEx70%)+(EPSx30%), ou COFC = (ACx70%)+(EPSx30%), para os candidatos mencionados em 12.2.

15 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º, da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Composição do júri:

Presidente: Américo Luís do Vale Tomé, Vice-presidente da Câmara Municipal;

Vogais efectivos:

Carlos Alberto Raposo Fernandes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Fernando Jorge Oliveira Silva, Técnica superior de Arquitectura

Vogais suplentes:

António Augusto Castro Carção, Vereador;

Francisco José Carvalho Parreira, Técnico Superior de Educação Física

17 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Prestação de provas: Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Publicitação dos Resultados: Os resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Miranda do Douro e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-mdouro.pt). Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada no site da Câmara Municipal de Miranda do Douro (www.cm-mdouro.pt), bem como remetida a cada concorrente, por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

21 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

23 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Miranda do Douro (www.cm-mdouro.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

2 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigo Martins*.

301667915

Aviso n.º 8251/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de técnicos superiores da carreira geral de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal.

Para efeitos do artigo 19.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3, da Portaria 83-A/2009, de 22 Janeiro, torna-se público que na sequência do meu despacho datado de 02 de Abril de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de trabalhadores, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a contratação de dois Técnicos Superiores, nos seguintes termos:

Concurso A — Técnico superior, área de engenharia civil (1 posto)
Concurso B — Técnico superior, área de engenharia electrotécnica (1 posto)

1 — O procedimento concursal comum destina-se à ocupação de dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no Mapa de Pessoal do Município de Miranda do Douro para 2009.

2 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Miranda do Douro.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Os postos de trabalho integram-se na carreira geral de técnico superior e na categoria de técnico superior. Os posto de trabalho caracterizam-se, ainda, por: Exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funciona. Estas funções são desenvolvidas na Divisão Administrativa e Financeira, no âmbito das competências previstas no artigo 35.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199 de 16 de Outubro de 2007.

4 — Posição remuneratória: o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro.

5 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008,de 27 Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completa;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe executar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*) a *e*) do número 5 do presente Aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.
7 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
8 — Considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º anterior, alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme meu despacho de 02 de Abril de 2009.
9 — Nível habilitacional exigido: não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Concurso A — Licenciatura em Engenharia Civil
Concurso B — Licenciatura em Engenharia Electrotécnica

10 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
11 — Prazo, forma, local e endereço postal para apresentação da candidatura
11.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
11.2 — Forma, local e endereço postal — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo (disponível em www.cm-mdouro.pt), em suporte de papel, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal desta autarquia ou remetido por correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Miranda do Douro, Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do Bilhete de Identidade, bem como o seu serviço emissor), número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista.
11.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
11.4 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão: da indicação e prova dos requisitos formais de provimento; do currículo do candidato, datado e assinado, com documentos comprovativos dos factos nele alegados e de fotocópias do Bilhete de Identidade ou de Identificação Civil, do Cartão de Contribuinte Fiscal e do certificado de habilitações.
11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
11.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Métodos de selecção, valorados nos termos do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro, são os seguintes:
12.1 — Nos termos do artigo 53.º, n.º 1, da Lei n. 12-A/20087, 27 Fevereiro e do artigo 7.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro.

Primeiro: Prova de Conhecimentos Teórica Escrita, método obrigatório;
Segundo: Avaliação Psicológica, método obrigatório;
Terceiro: Entrevista Profissional de Selecção, método facultativo

12.2 — Excepto, quando afastados por escrito e nos termos do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos obrigatórios acima referidos serão substituídos por Avaliação Curricular e por Entrevista Profissional de Competências. Tais métodos serão valorados nos termos do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro.
12.3 — Dado o carácter urgente da contratação, os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, sendo tais métodos de carácter eliminatório para aqueles candidatos que obtenham, em cada método, nota inferior a 9,5 valores.
12.4 — Primeira Situação: artigo 53.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro.

a) A Prova de Conhecimentos Teórica Escrita (PCTE): visa avaliar os conhecimentos profissionais genéricos dos candidatos e será realizada em suporte de papel. Terá a duração máxima de 90 minutos, valoradas numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre os seguintes temas:

Programa e legislação necessária à sua realização:

Constituição da República Portuguesa (7.ª Revisão Constitucional — 2005); Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 Janeiro; Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199 de 16 de Outubro de 2007; Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 Setembro; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro; Regime de Contrato Público em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 Setembro; Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Duração e Horário de trabalho na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto; Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro; Sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública — Lei n.º 10/2004, de 22 de Março; Regulamentação da avaliação do Desempenho dos trabalhadores e dirigentes intermédios da Administração Pública — Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio; Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97; Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Orçamento do Estado para 2009; Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas — Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho; Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; Parcerias público-privadas — Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril; Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e respectivas alterações — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Janeiro.
QREN — Quadro de Referência de Estratégia Nacional (www.qren.pt)

b) A Avaliação Psicológica (AP): Visa avaliar, através de técnicas psicológicas, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
c) Entrevista Profissional de Selecção: Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.5 — Segunda situação: artigo 53.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro.

a) Avaliação Curricular (*AC*): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: As habilitações académicas ou cursos equiparados (*HA*), a formação profissional (*FP*), a experiência profissional (*EP*) e a avaliação do desempenho nos termos da legislação aplicável (*AD*), cada elemento valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

b) Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*): Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) Entrevista Profissional de Selecção: Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.6 — Terceira Situação: artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro.

Quando o número de candidatos for igual ou superior a 10 vezes o número de postos de trabalho em concurso, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora utilizará como único método de selecção obrigatório, a Prova de Conhecimentos Teórica Escrita, e como método facultativo, a Entrevista Profissional de Selecção, nos termos do artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro.

Para os candidatos mencionados em 12.2, utilizará como único método de selecção obrigatório, a Avaliação curricular, e como método facultativo, a Entrevista Profissional de Selecção, nos termos do artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro.

13 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer dos métodos de selecção consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte e, ou, da valoração final.

14 — A Classificação e ordenação final dos candidatos (*COFC*), que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

Primeira situação:

$$COFC = (PCTE \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

Segunda Situação:

$$COFC = (AC \times 45\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

Terceira Situação:

$$COFC = (PCTE \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

ou

$$COFC = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

para os candidatos mencionados em 12.2.

15 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Composição do júri:

Presidente: António Augusto Castro Carção, Vereador da Câmara Municipal;

Vogais efectivos:

Carlos Alberto Raposo Fernandes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Fernando Jorge Oliveira Silva, Técnica superior de Arquitectura

Vogais suplentes:

Américo Luís do Vale Tomé, Vice-presidente da Câmara Municipal;

Francisco José Carvalho Parreira, Técnico Superior de Educação Física

17 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Prestação de provas: Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Publicitação dos Resultados: os resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Miranda do Douro e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-mdouro.pt). Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada no site da Câmara Municipal de Miranda do Douro (www.cm-mdouro.pt), bem como remetida a cada concorrente, por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

21 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

23 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Miranda do Douro (www.cm-mdouro.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

2 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigo Martins*.

301667956

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 8252/2009

De acordo com o preceituado nos artigos 4.º e 5.º e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro esta Autarquia elaborou o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para 2009 tendo como base o Regulamento Orgânico e quadro de pessoal publicado no apêndice n.º 64, 2.ª série do *Diário da República* n.º 94, de 22.04.2003, com alteração publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 172, de 06.09.2007.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 06/04, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, se torna público que a Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, em sua sessão de 22.12.2008, sob proposta do executivo municipal em sua reunião ordinária de 9.12.2008, aprovou a adaptação do quadro de pessoal para Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para 2009.

13 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

301613725

Aviso n.º 8253/2009

Para os devidos efeitos se torna público, que, por meu despacho de 02.02.2009, foi concedida a renovação da licença sem vencimento por um ano, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na sua actual redacção, com início em 4 de Março de 2009, ao trabalhador desta Autarquia, António Alberto Nunes dos Santos Sobral, Técnico Superior.

27 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

301613896

Aviso n.º 8254/2009

De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na sua actual redacção, torna-se público que se encontra afixada, nos locais do costume, a lista de antiguidade relativa ao ano de 2008 do pessoal do quadro de pessoal desta Autarquia.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma legal, cabe reclamação da referida lista, a interpor no prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

301613839

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Regulamento n.º 153/2009

António Maria dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, que, a Assembleia Municipal, em Sessão ordinária de 27 de Fevereiro de 2009, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 2 de Fevereiro de 2009, o Regulamento das Piscinas Municipais que abaixo se publica.

1 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Maria dos Santos Sousa*.

Regulamento das Piscinas do Município da Murtosa

Nota justificativa

1 — A prática de actividades físicas e desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade.

2 — A prática de actividades físicas e desportivas é reconhecida como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática.

3 — O acesso dos cidadãos à prática física e desportiva constitui um importante factor de desenvolvimento desportivo do concelho da Murtosa.

4 — As Piscinas do Concelho da Murtosa têm como objectivos gerais:

4.1 — Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população do concelho da Murtosa, em especial, e da restante população, em geral;

4.2 — Contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população do concelho da Murtosa, em particular, e da restante população, em geral;

4.3 — Promover a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável;

4.4 — Responder às necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população, criando hábitos de prática desportiva regular como estilo de vida activo e saudável;

4.5 — Contribuir para a prática desportiva especializada, aumentando o seu índice de prática;

4.6 — Contribuir para a melhoria qualitativa e quantitativa da formação de agentes desportivos e outros.

5 — A administração e gestão das Piscinas do Concelho da Murtosa rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

5.1 — Focalização nos utentes;

5.2 — Melhoria contínua da organização;

5.3 — Abordagem da gestão como um sistema e por processos;

5.4 — Abordagem às tomadas de decisão baseada em factos.

De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer essa utilização.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República e a conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *c*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro na sua actual redacção, que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, é elaborado o presente Regulamento de taxas e de funcionamento das Piscinas do concelho da Murtosa.

CAPÍTULO I

Princípios gerais de orientação

Artigo 1.º

Missão

As Piscinas têm como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção directa e indirecta de serviços do desporto e serviços complementares de saúde e de formação, ao nível de actividades aquáticas e de lazer com vista à satisfação das suas necessidades de ocupação salutar dos tempos livres e de formação, procurando a sua fidelização.

Artigo 2.º

Visão

Pretende-se constituir um modelo de Excelência na administração e gestão das Piscinas, a nível da satisfação dos clientes internos e externos, da performance organizacional, da qualidade dos serviços prestados e da sua responsabilidade e função sociais.

Artigo 3.º

Valores

Os valores que regem estas estruturas organizacionais, não só em relação ao comportamento dos funcionários para com os utentes externos mas também para com os funcionários como colaboradores internos da organização, são:

Serviço público — A organização encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Legalidade — A organização actua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

Justiça e imparcialidade — A organização, no exercício da sua actividade, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Igualdade — A organização não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Proporcionalidade — A organização, no exercício da sua actividade, só pode exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa.

Colaboração e Boa-fé — A organização, no exercício da sua actividade, deve colaborar com os cidadãos segundo o princípio da Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa.

Informação e qualidade — A organização deve prestar informações e ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Lealdade — A organização, no exercício da sua actividade, deve agir de forma leal, solidária e cooperante.

Integridade — A organização rege-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Competência e responsabilidade — A organização age de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional dos seus funcionários.

Artigo 4.º

Política da Qualidade

As Piscinas Municipais da Murtosa têm como Política da Qualidade dar plena satisfação aos seus utentes, com vista à sua fidelização, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados.

CAPÍTULO II

Gestão e utilização das instalações

Artigo 5.º

Instalações

As Piscinas Municipais da Murtosa são constituídas por um tanque de 25,00m x 12,50m e um tanque de aprendizagem de 12,50m x 8,00m, com as respectivas instalações de apoio e uma sala multiusos (ginásio), para além de um local para restaurante e outro para snack-bar, sendo estes dois últimos espaços objecto de regulamentação específica.

Artigo 6.º

Horários e períodos de funcionamento

1 — As Piscinas Municipais da Murtosa funcionarão durante todo o ano, prevendo-se a necessidade eventual de encerramento anual num período a definir, caso a caso, para actividades relacionadas com a manutenção e beneficiação das instalações e com processos relacionados com o funcionamento dos sistemas e máquinas existentes na instalação assim como para actividades relacionadas com o balanço do ano.

2 — Os horários de abertura e encerramento e os dias de funcionamento e de encerramento serão estipulados pelo Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, ou quem o substitua, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.

3 — O Presidente da Câmara da Murtosa reserva o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender ou ainda interromper ou suspender o funcionamento dos espaços desportivos, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento.

Artigo 7.º

Gestão das instalações

1.Superintende na gestão das Piscinas Municipais da Murtosa, o Presidente da Câmara Municipal, através do Pelouro do Desporto.

2.São atribuições do Pelouro do Desporto, designadamente:

2.1 — Administrar e fazer a gestão corrente das Piscinas Municipais nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor;

2.2 — Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;

2.3 — Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;

2.4 — Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;

2.5 — Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;

2.6 — Proceder aos trabalhos e actividades inerentes aos factores de desenvolvimento, gestão e dinamização das instalações.

Artigo 8.º

Utilização das instalações

1 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.

2 — Em todas as instalações serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção-Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.

3 — A instalação só pode ser utilizada pelos utentes que assinem o termo de responsabilidade, de acordo com o ponto 2 do artigo 40.º da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto aprovada pela Lei n.º5/2007 de 16 de Janeiro, que refira não possuírem qualquer contra-indicação para a prática de actividades físicas e desportivas.

4 — A utilização das instalações poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de carácter pontual.

5 — No caso de utilizações por entidades, a utilização das instalações deverá ser feita de acordo com a decisão ao pedido feito pela entidade utilizadora.

6 — A infracção ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização concedida.

7 — Desde que as características e condições técnicas assim o permitam, e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações e ou de cada instalação por várias entidades.

8 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, sendo vedada a estas a sua cedência a terceiros.

9 — A infracção ao número anterior implica o cancelamento da autorização de utilização das instalações pela infractora.

10 — A utilização colectiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob directa orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica e devidamente credenciado.

11 — A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das taxas inerentes, constantes do anexo A que posteriormente será integrado no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal da Murtosa.

12 — A entrada nas instalações é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde, que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou pratiquem actos de violência.

13 — A afixação de quaisquer materiais promocionais como cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades organizadoras, está dependente da autorização do Presidente da Câmara ou por pessoa por ele nomeada.

14 — A filmagem ou as fotos apenas são permitidas após autorização prévia da gestão.

§ único: As taxas, previstas no número 11 deste artigo, serão actualizadas, anualmente, no mês de Janeiro de cada ano, de acordo com a taxa de inflação do INE.

Artigo 9.º

Cedência das instalações

1 — Para efeitos de planeamento, as entidades que pretendam utilizar as instalações por períodos de utilização regular superiores a dois meses devem solicitar a cedência, ao Presidente da Câmara, até ao dia um de Agosto de cada ano.

2 — O pedido de cedência de instalações deverá conter:

2.1 — Identificação da entidade requerente;

2.2 — Período anual e horário de utilização pretendidos;

2.3 — Espaço pretendido;

2.4 — Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objectivos a atingir;

2.5 — Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;

2.6 — Material didáctico a utilizar e sua propriedade;

2.7 — Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica directa de cada uma das actividades e do(s) responsável(eis) associativo, técnico e administrativo da entidade.

3 — Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos indicados no n.º l serão eventualmente considerados, se possível; não o sendo, ficarão ordenados em lista de espera.

4 — Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de 15 dias, nos moldes do disposto no n.º 2 deste artigo.

5 — Nos casos em que os utentes ou entidades pretendam interromper a utilização das instalações, deverão comunicá-lo, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal com 15 dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

6 — A autorização da cedência caducará quando não haja ocupação do espaço pela entidade num período de um mês, salvo justificação de quem requereu a utilização da instalação.

7 — As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das taxas inerentes, a pagar no acto da reserva.

8 — Não podendo concretizar-se a utilização por motivos ponderosos, a entidade deve comunicar o facto, por escrito, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, sob pena de incorrerem na sanção prevista no n.º 1 do artigo 14.º.

9 — Sempre que a Câmara Municipal delibere utilizar as instalações, deverão ser canceladas as actividades de tipo regular e ou pontual, com a comunicação prévia de oito dias de antecedência às entidades que as ocupariam.

9.1 — Excluem-se as cedências referentes a actividades desportivas do quadro competitivo oficial.

9.2 — As provas oficiais devidamente regulamentadas têm prioridade sobre outras utilizações.

10 — Os pedidos de utilização regular e pontual serão avaliados pelo Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 10.º

Comunicação da autorização de cedência

A autorização da utilização das instalações é comunicada, por escrito, aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de 8 (oito) dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência.

Artigo 11.º

Ordem de prioridades na cedência das instalações

1 — Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:

1.1 — Actividades promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal.

1.2 — Associações Desportivas do Concelho, cujo objectivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial da modalidade respectiva para cada espaço;

1.3 — Jardins-de-infância, Escolas do Ensino Básico, Secundário e outros;

1.4 — Outras entidades do Concelho;

1.5 — Entidades fora do Concelho.

2 — Serão factores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas actividades a desenvolver, em primeiro lugar, e, em caso de igualdade, a antiguidade de utilização contínua da instalação.

Artigo 12.º

Responsabilidade pela utilização das instalações

1 — As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.

2 — Os danos causados no exercício das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

3 — Os utilizadores das instalações estão cobertos pelo seguro de responsabilidade civil que abrange o funcionamento de actividades desenvolvidas nas instalações.

4 — As entidades que utilizem as instalações têm que ter um seguro adequado ao tipo de utilização e aos utilizadores, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Regras de comportamento

Artigo 13.º

Regras de conduta na utilização das instalações

1 — Em todas as instalações:

a) É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações, excepto nos locais próprios para o efeito e deitar lixo fora dos recipientes apropriados para esse fim.
b) É obrigatório o uso de chinelos nos balneários, por forma a evitar o aparecimento e contágio de micoses e outros problemas de saúde;
c) É proibida a entrada a cães ou outros animais, com excepção do consignado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º118/99, de 14 de Abril.
d) Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações desportivas.
e) Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.

2 — Nas Piscinas:

a) Os utentes deverão entrar pela porta de acesso aos balneários.
b) Só é permitido o acesso à zona dos tanques das piscinas interiores a pessoas equipadas com vestuário de banho, independentemente da idade do utente, sendo também obrigatória a utilização de touca e o uso de chinelos, por forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses ou outras doenças.

I- O vestuário de banho a que se refere a alínea *b*) consiste em fato de banho ou calções específicos para a prática da natação.
II- Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída a importância do bilhete de entrada.

c) É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água, devendo, todos os utentes, lavar cuidadosamente o seu corpo no momento da utilização do chuveiro.
d) É proibido projectar propositadamente água para o exterior das piscinas.
e) Não é permitida, nas instalações, a prática de jogos, correrias desordenadas ou saltos para a água, para não incomodar os outros utentes nem danificar as instalações ou pôr em perigo a segurança dos utentes.
f) É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou protecção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excepcional.
g) A chave do cacifo será entregue ao utente, que a solicitar, mediante a entrega de um bem pessoal, ou de um elemento identificativo, considerado bastante, nos serviços administrativos, que lhe será devolvido após a entrega da chave do cacifo nos mesmos serviços.
h) O material didáctico utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.

Artigo 14.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações desportivas, dará origem a:

a) Repreensão verbal;
b) Expulsão das instalações;
c) Inibição temporária da utilização das instalações;
d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

2 — A aplicação das medidas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior compete ao responsável pelas instalações desportivas ou, em caso de ausência deste, aos funcionários em serviço, com eventual auxílio das forças da ordem.
3 — As medidas previstas nas alíneas *c*) e *d*) serão aplicadas pelo órgão Executivo, sob proposta do Pelouro do Desporto da Câmara Municipal, com garantia de todos os direitos de defesa.
4 — Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no n.º 2 deste artigo, implicam na indemnização à Câmara Municipal, do valor do prejuízo ou dano causado.

CAPÍTULO IV

Funções dos recursos humanos

Artigo 15.º

Funções do pessoal de serviço

1 — O pessoal de serviço nas Piscinas Municipais será recrutado de acordo com as necessidades, podendo ser destacado de outros serviços da Autarquia ou ainda ser contratado, de acordo com as normas gerais em vigor.
2 — Para além dos deveres especiais que derivam das disposições deste regulamento e do cumprimento da legislação em vigor, o pessoal de serviço nas Piscinas Municipais, tem os seguintes deveres comuns:

a) Actuar sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade, e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento da Instalação desportiva e dos programas e actividades nela desenvolvidos;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento assim como os regulamentos específicos que se apliquem em cada caso;
c) Actuar no sentido da operacionalização da missão, da visão, dos valores e da política da qualidade descritos no presente regulamento e nos regulamentos específicos de cada instalação;
d) Garantir ou colaborar para que a gestão das Piscinas Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.
e) Informar, prontamente, o responsável pela Instalação Desportiva das ocorrências que se verifiquem e em relação às quais não tenha competência para decidir.
f) Zelar pela conservação das instalações e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares;
g) Colaborar e trabalhar num regime de inter-ajuda com todos os funcionários das Instalações, quer na sua presença, quer, eventualmente, na sua substituição pontual e, consequentemente, na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente;
h) Utilizar vestuário específico e adaptado às suas funções;
i) Ser assíduo e pontual, marcando o ponto no início e no fim da prestação dos seus serviços;
j) Estar presente em todas as reuniões para que for solicitado.

Artigo 16.º

Deveres específicos dos Funcionários

1 — Área da gestão
São atribuições do responsável pela gestão das instalações desportivas, nomeadamente: Propor e implementar os projectos de carácter administrativo e financeiro adequados ao funcionamento das instalações desportivas, à prossecução da sua missão, dos seus objectivo gerais, bem como coordenar a actividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico;

a) Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
b) Promover e divulgar as actividades desenvolvidas;
c) Salvaguardar a função social da instalação e a sua dinamização;
d) Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização, e estabelecer os horários de trabalho e de utilização das instalações;
e) Assegurar a gestão dos recursos humanos bem como os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão de stocks;
f) Supervisionar as questões administrativas;
g) Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança;
h) Planificar e controlar as tarefas de manutenção, secretaria, vestiários, limpeza e segurança;
i) Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico, assim como a manutenção das instalações;
j) Reunir, periodicamente, com o pessoal de serviço, estabelecendo e incentivando uma colaboração estreita e uma dinâmica de funcionamento que permita eficácia e eficiência nos serviços prestados, bem como o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço;
k) Actualizar, e tornar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direcção-Geral da Saúde e demais entidades competentes;
l) Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização das várias instalações e serviços prestados nas Piscinas;
m) Manter actualizado o inventário de material existente nas várias instalações das Piscinas
n) Atender a reclamações;

o) Estabelecer o elo de ligação entre as Piscinas e o Presidente da Câmara Municipal, através do Pelouro do Desporto.

p) Garantir que a gestão das Piscinas se faça de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.

2 — Pessoal de serviço

São atribuições do pessoal em serviço, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas, nomeadamente:

a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido, e ao registo diário das utilizações das várias instalações e serviços, em documento apropriado;

b) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, não permitindo a entrada nos recintos a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;

c) Impedir a utilização das instalações por utentes que sejam portadores de doença contagiosa, doença de pele ou lesões notórias.

d) Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes nas instalações, zelando pela boa conservação dos mesmos, bem como pela higiene das instalações;

e) Registar os objectos encontrados nas instalações, em livro próprio, e cumprir os procedimentos legais;

f) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detectadas;

g) Controlar as entradas dos utentes;

h) Determinar a suspensão de venda de bilhetes de ingresso quando se verifique excesso de lotação para cada espaço ou actividade, ou quando ocorra motivo de força maior;

i) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda;

j) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes;

k) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de forma que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio, higiene e desinfecção, devendo, para isso, utilizar, com frequência e cuidado, os produtos, artigos de desinfecção e de lavagem apropriados;

l) Garantir a operacionalidade do sistema de requisição do material;

m) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não violência no Desporto;

n) Colaborar na gestão das Piscinas de modo a que esta seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.

3 — Área de educação e ensino

São da responsabilidade dos profissionais de educação e ensino as seguintes atribuições:

a) Ministrar as aulas e as actividades para que forem solicitados;

b) Ser assíduo e, nas faltas, informar antecipadamente o seu superior e assegurar a sua substituição;

c) Preparar o material para a aula antes do seu início, repondo-o no seu lugar quando já não for necessário e preservando-o aquando da sua utilização;

d) Preparar o espaço onde decorre a sua aula, colocando as pistas ou separadores sempre que for de conveniência para mesma, podendo pedir auxílio a outros funcionários sempre que for necessário;

e) Fazer o registo diário das presenças dos alunos, nas aulas ou nas actividades;

f) Assegurar o bom funcionamento da aula, bem como o cumprimento dos programas definidos para cada nível de aprendizagem;

g) Desenvolver as suas actividades, respeitando e aplicando, sempre, os princípios pedagógico-didácticos e estratégicos, de forma a atingir não só os objectivos específicos como também os objectivos gerais a nível motor, afectivo, social e cognitivo;

h) Elaborar os planos das aulas e das actividades desenvolvidas, assim como as análises do trabalho desenvolvido;

i) Realizar as informações periódicas que forem definidas sobre o nível de aprendizagem e de evolução das competências dos seus alunos, quer nos parâmetros técnicos, quer nos parâmetros da assiduidade, pontualidade, dos valores e das atitudes;

j) Assegurar um correcto comportamento dos alunos, quer a nível disciplinar, quer a nível de segurança e de higiene, tanto no recinto das piscinas e zonas circundantes como também nos balneários;

k) Não abandonar os alunos durante as aulas, a não ser por motivos de força maior; em caso de ausência justificada, deverá incumbir alguém da vigilância dos mesmos;

l) Assegurar e manter em dia o seu dossier de trabalho, onde deverão ser registados os dados relevantes relativos à sua actividade pedagógica e ao bom funcionamento da escola de natação;

m) Estar presente, de forma activa, em todas as reuniões para que for solicitado;

4 — Área da manutenção e operação das máquinas e sistemas

São da responsabilidade dos intervenientes na área da manutenção e operação de máquinas e sistemas, nomeadamente, as seguintes tarefas:

a) Responsabilizar-se pelos dispositivos de abastecimento e desinfecção da água, incluindo a canalização e acessórios;

b) Tomar providências para que as instalações a seu cargo funcionem em perfeitas condições de segurança, eficácia e higiene;

c) Preencher os registos diários que lhes forem entregues;

d) Controlar o correcto estado de filtragem e de desinfecção da água, fazendo os respectivos registos;

e) Montar, desmontar e arrumar o material necessário ao desenrolar das actividades;

f) Aspirar o fundo das piscinas e limpar a superfície da água e de todos os detritos sempre que for solicitado;

g) Colaborar na limpeza dos recintos;

h) Zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos sistemas de aquecimento da água, ambiente, de iluminação e outros;

i) Proceder, periodicamente, ao controlo das instalações de tratamento, aquecimento, desinfecção e limpeza, e vigiar a aplicação dos artigos e produtos de desinfecção e lavagem, com especial atenção para o tratamento da água dos tanques;

j) Participar, de imediato, quaisquer anomalias ou falhas que se verifiquem nos sistemas de tratamento, aquecimento, desinfecção e limpeza e que possam prejudicar o normal funcionamento das Piscinas;

k) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas referidos no número anterior.

5 — Área da vigilância e segurança

São atribuições dos intervenientes na área da vigilância e segurança, nomeadamente:

a) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança, zelar pela segurança dos utentes das instalações, prestar socorro a pessoas em dificuldade ou em risco de se afogarem;

b) Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes e promover o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;

c) Chamar, educadamente, a atenção dos utentes para o disposto neste regulamento, mantendo sempre uma relação cordial e de respeito;

CAPÍTULO V

Diversos

Artigo 17.º

Escolas

1 — A Câmara Municipal poderá criar Escolas de Natação, ou outras, relacionadas com actividades desportivas a desenvolver nas Piscinas Municipais com orientação de técnicos devidamente habilitados.

2 — A organização e funcionamento das Escolas, promovidas pela autarquia, ficarão sujeitos a disposições e normas próprias, a definir em regulamento próprio e tendo em atenção o disposto no n.º l do artigo 9.º deste regulamento.

Artigo 18.º

Direcção das Piscinas Municipais

1 — A direcção das Piscinas Municipais compete ao Presidente da Câmara Municipal ou a pessoa por ele nomeada.

2 — O Presidente da Câmara Municipal emitirá as instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste regulamento.

Artigo 19.º

Material e Equipamentos

1 — O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário, e consta do respectivo inventário, devendo, este, manter-se sempre actualizado.

2 — O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos e ou utentes deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

Artigo 20.º

Protocolos com outras entidades

1 — Poderá a Câmara Municipal, se assim o entender, estabelecer protocolos com outras entidades.

1.1 — Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam e desenvolvam a prática de actividades aquáticas, ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho, e que se coadunem com as instalações objecto do presente regulamento.

1.2 — As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração, deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal e as entidades em causa.

Artigo 21.º

Gestão das Piscinas Municipais

A administração, gestão e dinamização das Piscinas Municipais deverá ser feita, numa perspectiva de optimização e complementaridade e aproximação às necessidades de desenvolvimento desportivo do concelho.

Artigo 22.º

Ética Desportiva

O comportamento dos praticantes, do pessoal de serviço e dos espectadores das várias modalidades desportivas e actividades desenvolvidas deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação e por princípios de ética desportiva e respeito pelas regras de cada modalidade.

Artigo 23.º

Doping

Nas Piscinas Municipais deverão estar afixadas informações de forma a prevenir a existência de comportamentos de doping no desporto, sendo proibida a sua utilização, em qualquer situação, cumprindo-se, escrupulosamente, as leis em vigor.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 24.º

Grupo dos Amigos da Natação da Murtosa

Depende da aprovação da Câmara Municipal a criação e regulamentação do Grupo dos Amigos da Natação da Murtosa, como condição de acesso aos benefícios previstos no presente Regulamento.

Artigo 25.º

Aceitação do Regulamento

A utilização das Piscinas Municipais pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Divulgação do Regulamento

O presente Regulamento, assim como extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações.

Artigo 27.º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente Regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências do Executivo.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no *Diário da República,* nos termos da Lei das Finanças Locais.

ANEXO A

Tabela de Taxas das Piscinas Municipais

1 — Taxa de Inscrição/Revalidação (validade de um ano civil) — 6,00€

1.1 — 2ª Via do cartão — 3,50€

2 — Escola Municipal de Natação

2.1 — Adaptação ao Meio Aquático para Bebés (dos 6 aos 47 meses)

2.1.1 — Aulas (mensalidade para uma aula por semana) — 16,00€

2.1.2 — Aulas (mensalidade para duas aulas por semana) — 20,00€

2.2 — Adaptação, Aprendizagem e Aperfeiçoamento (dos 4 aos 17 anos)

2.2.1 — Aulas (mensalidade para duas aulas por semana) — 17,50€

2.3 — Adaptação, Aprendizagem e Aperfeiçoamento (maiores de 17 anos)

2.3.1 — Aulas (mensalidade para duas aulas por semana) — 25,00€

3 — Outras Modalidades / Especialidades

3.1 — Aulas (mensalidade para uma aula por semana) — 17,50€

3.2 — Aulas (mensalidade para duas aulas por semana) — 25,00€

4 — Aulas de Grupos I (Jardins de Infância, ATL's, IPSS e outros)

4.1 — Aulas (mensalidade individual para uma aula por semana) — 6,00€

4.2 — Aulas (mensalidade individual para duas aulas por semana) — 9,00€

5 — Aulas de Grupos II (Associações e outros)

5.1 — Aulas (mensalidade individual para uma aula por semana) — 10,00€

5.2 — Aulas (mensalidade individual para duas aulas por semana) — 13,00€

6 — Cedência de Espaços

6.1 — Associações/Colectividades com prática regular federada de Natação (um período)

6.1.2 — Uma pista para treinos de natação

6.1.2.1 — Colectividades pertencentes ao Concelho — 3,00€

6.1.2.2 — Colectividades não pertencentes ao Concelho — 7,00€

6.2 — Aulas da Escola de Ensino Oficial Público e Privado de Educação Física e ou Desporto Escolar (um período)

6.2.1 — Uma pista — 4,00€

6.2.2 — Tanque de aprendizagem — 5,00€

6.3 — Outras Associações / Colectividades (um período)

6.3.1 — Com utilização regular

6.3.1.1 — Uma pista — 4,00€

6.3.1.2 — Tanque de aprendizagem — 5,00€

6.3.2 — Com utilização Pontual (um período)

6.3.2.1 — Uma pista — 10,00€

6.3.2.2 — Tanque de aprendizagem — 15,00€

6.3.2.3 — Aula com orientação de um professor da Escola Municipal de Natação — 30,00€

7 — Regime Livre (validade para a época em curso)

7.1 — Até aos cinco anos, inclusive, desde que acompanhados por um adulto com entrada paga — grátis

7.2 — Dos seis aos dezassete anos:

7.2.1 — Um período — 1,50€

7.2.2 — 10 Períodos — 12,00€

7.2.3 — Livre trânsito (31 períodos) — 30,00€

7.3 — Maiores de dezassete anos:

7.3.1 — Um período — 2,00€

7.3.2 — 10 Períodos — 16,00€

7.3.3 — Livre trânsito (31 períodos) — 40,00€

8 — Cartão Empresa Mensal

8.1 — Duas pistas — um período/semana (de segunda a Sexta — até às 17h00) — 40,00€

8.2 — Duas pistas — um período/semana (sábado e domingo) — 50,00€

9 — Serviços Mistos (piscina + sala multiusos) — 25,00€

9.1 — Aulas (mensalidade para duas aulas por semana) — 35,00€

9.2 — Aulas (mensalidade para três aulas por semana)

10 — Cursos Intensivos (Adaptação, Aprendizagem e Aperfeiçoamento — dos 4 aos 17 anos)

10.1 — Aulas (mensalidade para cinco aulas por semana) — 35,00€

11 — Reserva de Espaço (sala multiusos)

11.1 — Para aulas de actividade física (um período) — 25,00€

11.2 — Para acções de formação ou outras:

11.2.1 — Um período — 40,00€

11.2.2 — Um dia — 60,00€

12 — Descontos

12.1 — Agregado familiar (igual ou superior a três elementos) — 25 %/cada

12.2 — Segunda modalidade (as constantes nos pontos 2 e 3 da tabela de taxas) — 50 %
12.3 — Regime Livre
12.3.1 — Horário verde (Segunda a Sexta-feira — até às 17h30) — 15 %
12.3.2 — Horário amarelo (Segunda a Sexta-feira, Período da Noite) — 25 %
12.3.3 — Sábado, Período da Tarde, e Domingo — 50 %

Notas:

1ª A taxa de inscrição / revalidação é obrigatória para todos os utentes das piscinas.
2ª Nas aulas de grupo I:

- Por cada 10 alunos inscritos poder-se-ão inscrever mais dois alunos com as mensalidades gratuitas;
- O número mínimo para o funcionamento desta classe é de 10 alunos, sendo o máximo de alunos inscritos permitido por classe de 18;
- No caso de haver classes com menos de 10 alunos inscritos ficam, estas, sujeitas a um pagamento mínimo correspondente a 10 alunos;
- Nas classes com alunos de idade inferior a 4 anos, é obrigatória a presença de duas auxiliares na água;
- Nas classes com alunos de idade superior a quatro anos é obrigatório a presença permanente de uma auxiliar no cais da piscina.

3ª Nas aulas de grupo II:

- Os alunos deverão ter idade igual ou superior a quinze anos;
- O número mínimo para o funcionamento desta classe é de 8 alunos, sendo o máximo de alunos inscritos permitido por classe de 16;
- As classes com menos de 8 alunos inscritos ficam sujeitas a um pagamento mínimo correspondente a 8 alunos.

4ª Lotação:

- No ponto n.º 2.1 da tabela de taxas apenas serão aceites 12 alunos por classe;
- Nos pontos n.º 2.2 e n.º 10 da tabela de taxas apenas serão aceites 18 alunos por classe;
- No ponto n.º 2.3 da tabela de taxas apenas serão aceites 12 alunos por classe;
- No ponto n.º 3 da tabela de taxas apenas serão aceites 8 alunos por pista disponível;
- No ponto n.º 6 da tabela de taxas apenas serão aceites 12 alunos por pista ou 24 alunos no tanque de aprendizagem;
- No ponto n.º 7 da tabela de taxas apenas serão aceites 8 utentes por pista;
- No ponto n.º 8 da tabela de taxas apenas serão aceites 18 utentes por cada período;
- A Câmara Municipal, sempre que entender, sem prejuízo da qualidade dos serviços, pode alterar a lotação dos serviços referidos anteriormente.

5.ª Os utentes de regime livre estão sujeitos ao espaço e horário disponíveis para este serviço, estando esta disponibilidade sujeita a alterações sem aviso prévio.
6ª No n.º 6.1 da tabela de taxas é obrigatório a apresentação de comprovativo passado pelo clube e pela Associação de Natação de Aveiro ou outra, bem como o comprovativo do seguro desportivo dos atletas.
7ª Entende-se por mensalidade o período que medeia entre o dia l e o último dia de cada mês.
8ª Todos os serviços são compostos por períodos de 45 minutos, exceptuando a Adaptação ao Meio Aquático para bebés que tem uma duração de 30 minutos.
9ª Nos casos em que se aplicarem meias mensalidades (metade do período mensal), a taxa será 60 % do valor da respectiva mensalidade.
10ª Os descontos não são acumuláveis.

301633262

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso n.º 8255/2009

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de assistentes operacionais da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e alínea *b*) do n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e, dada a inexistência de candidatos em reserva no Município e tendo em atenção que a consulta prévia à entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada, de acordo com a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, torna-se público que por meu despacho datado de 31 de Março de 2009, se encontra aberto procedimento concursal para o recrutamento de dois assistentes operacionais, tendo em vista a modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado.
2 — Descrição sumária das funções: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.
3 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória.
4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos dois postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
6 — Local de trabalho: As funções a exercer serão desempenhadas na divisão administrativa e financeira, para apoio na área de comunicação social e no Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC).
7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:
8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente avio no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
8.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Pessoal/Recursos Humanos e na página electrónica desta Autarquia, endereço www.cm-nelas.pt e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Nelas, Praça do Município, 3520-001 Nelas, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência completa, telefone);
8.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade e *curriculum vitae*.
8.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.
8.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Nelas, deverão indicar no respectivo requerimento, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade.
Os mesmos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.
9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
9.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
9.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação

de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

10 — Métodos de selecção: Em função dos candidatos serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

10.1 — Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou em SME que, por último, exerceram funções diferentes das publicitadas — Prova de conhecimentos e avaliação psicológica;

a) Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências aplicáveis ao exercício da função

10.2 — Candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em SME, tenham por último encontrado, a executar actividades caracterizadoras do posto de trabalho publicitado — Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

10.3 — Os candidatos que reúnam as condições previstas no número anterior podem optar, por escrito, no requerimento da candidatura, pela aplicação dos métodos de selecção prova de conhecimentos e avaliação psicológica de selecção.

c) Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Experiência profissional e Avaliação de desempenho;

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HAB + EP + AD}{3}$$

Sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 19 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores.

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Até 1 ano — 10 valores;
Superior 1 ano até 4 anos — 12 valores;
De 5 a 7 anos — 14 valores;
De 8 a 10 anos — 16 valores;
De 11 a 14 anos — 18 valores;
Superior a 15 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Desempenho insuficiente — 10 valores;
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 12 valores;
Desempenho Bom — 15 valores;
Desempenho Muito Bom — 18 valores;
Desempenho Excelente — 20 valores.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.5 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção acima referidos (Prova de conhecimentos ou Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{PC + AP}{2} \text{ ou } \frac{AC + EAC}{2}$$

Sendo: *OF* = Ordenação Final; *AC* = Avaliação Curricular; *EAC* = Entrevista de Avaliação de Competências; *PC* = Prova de Conhecimentos; *AP* = Avaliação psicológica.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Prova de Conhecimentos / Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular / Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração final.

12 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Sandra Rita Vasconcelos Castanheiro Pereira — Técnica Superior;

Vogais efectivos: Ana Isabel Almeida Santos — Assistente Técnica, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Sónia Carvalho Conceição — Assistente Técnica.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Nelas e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Nelas) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual a superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Nelas e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

1 de Abril de 2009. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor Marques Figueiredo Silva Pedro.*

301649641

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 8256/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (Ref.ª 04/2009) e (Ref.ª 05/2009)

1 — No uso da competência prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, conjugado com os n.º (s) 1 e 2, artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se publico que, pelos meus despachos datados de 20/03/2009 e de 23/03/2009, se encontram abertos pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série (parte H — Autarquias Locais), nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, pelo período de um ano, para:

(Ref.ª 04/2009) — Preenchimento de um posto de trabalho do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Nisa, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional;
(Ref.ª 05/2009) — Preenchimento de um posto de trabalho do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Nisa, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional;

O procedimento concursal destina-se à admissão de dois trabalhadores para colmatar as necessidades do serviço e fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do Município, ao abrigo do disposto na alínea *h*), n.º 1, do artigo 93.º do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, de acordo com o meu despacho datado de 13/03/2009, na sequência da IP n.º 06/09, de 27/02/2009 do Gabinete de Recursos Humanos e Apoio ao Trabalhador e conforme o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

1.1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro.

2 — Número de postos de trabalho a ocupar:

Ref.ª 04/2009 — 1 — Ref.ª 05/2009 — 1

2.1 — Prazo de Validade (Ref.ª 04/2009) e (Ref.ª 05/2009): Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (um — Ref.ª 04/2009 e um — Ref.ª 05/2009). Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.º (s) 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade:

Ref.ª 04/2009 — Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Conduz veículos de elevada tonelagem e eventualmente, viaturas ligeiras. Procede ao transporte de diversos materiais e mercadorias de acordo com as necessidades dos serviços; Colabora, nas operações de carga e descarga das viaturas; Examina o veículo antes, durante e após o trajecto, providenciando a colocação de coberturas de protecção sobre os materiais e arrumando a carga para prevenção de eventuais danos; Acciona os mecanismos necessários para a descarga dos materiais; Assegura a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza e lubrificação; Abastece a viatura de combustível; Executa pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações; Preenche e entrega diariamente o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efectuados e combustível introduzido. (Motorista de Pesados / Divisão de Obras Equipamentos e Manutenção).

Ref.ª 05/2009 — Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras ou gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; Zela pela conservação e limpeza das viaturas; Verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências anormais detectadas nas viaturas; Pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas. (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais / Divisão de Obras Equipamentos e Manutenção).

3.1 — As descrições de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro.

3.2 — O local de trabalho situa-se na área do município de Nisa.

4 — Requisitos gerais de admissão — os constantes no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, 27/02:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.1 — Nível habilitacional (Ref.ª 04/2009 e Ref.ª 05/2009): Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória), bem como possuir carta de condução adequada (veículos pesados) nos termos al. *a*), n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o n.º 1, artigo 51.º, e mapa anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

4.2 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, bem como pelos que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, nos termos do n.º 5, artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02. Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do anteriormente disposto, e de acordo com os despachos favoráveis da Senhora Presidente da Câmara Municipal datados de 20/03/2009 (Ref.ª 04/2009) e de 23/03/2009 (Ref.ª 05/2009), proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6, artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com a alínea *g*), n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

4.3 — Não podem ser admitidos, candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

5 — Métodos de selecção (REF.ª 04/2009 e REF.ª 05/2009), n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, conjugado com os n.º (s) 2 e 4, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Avaliação Curricular (AC)
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)
Prova Prática de Conhecimentos (PPC)

5.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HA+FP+EP+AD)/4$$

Ou, no caso dos candidatos que não possuam avaliação do desempenho nos termos da alínea *d*), do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2008, de 22/01, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HA+FP+EP)/3$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade de um grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 14 valores;
Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 16 valores;

FP = Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e a competências necessárias ao exercício da função:

Ref.ª 04/2009:

Sem participações em acções de formação — 10 valores;
Até 7 horas de formação — 11 valores;
Até 35 horas de formação — 12 valores;
Até 70 horas de formação ou mais — 14 valores;
Ser detentor do certificado de transporte colectivo de crianças — 18 valores.

Ref.ª 05/2009:

Sem participações em acções de formação — 12 valores;
Até 7 horas de formação — 14 valores;
Até 35 horas de formação — 15 valores;
Até 70 horas de formação — 16 valores;
Mais de 70 horas de formação — 18 valores.

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução e actividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas:

1 ano — 10 valores
De 2 a 3 anos — 13 valores
De 4 a 6 anos — 14 valores
De 7 a 9 anos — 15 valores
De 10 a 13 anos — 16 valores
Mais de 14 anos — 18 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional (em anos completos) o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação do Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu e executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho Insuficiente — 7 valores
Desempenho de Necessita de Desenvolvimento — 10 valores
Desempenho Bom — 15 valores
Desempenho Muito Bom — 17 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

Desempenho Inadequado — 8 valores
Desempenho Adequado — 15 valores
Desempenho Relevante — 20 valores

5.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

5.3 — A prova prática de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, devendo para o efeito ser considerados os seguintes parâmetros de avaliação: percepção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

5.3.1 — (Ref.ª 04/2009) A prova prática de conhecimentos terá a duração de uma hora e será direccionada para o seguinte programa:

Verificação da viatura;
Condução da viatura na via pública;
Domínio da viatura (apreciação do comportamento do candidato);
Segurança de circulação;
Cumprimento das regras do Código da Estrada.

A prova prática de conhecimentos será avaliada tendo em conta os seguintes parâmetros de avaliação e grelha de avaliação:

Percepção e compreensão da tarefa (PCT) — 0 a 5 valores
Qualidade de realização (QR) — 0 a 5 valores
Celeridade na execução (CE) — 0 a 5 valores
Grau de conhecimentos técnicos demonstrados (GCTD) — 0 a 5 valores

sendo que:

$$PPC = PCT+QR+CE+GCTD$$

5.3.2 — (Ref.ª 05/2009) A prova prática de conhecimentos terá a duração de uma hora e será direccionada para o seguinte programa:

Verificação do equipamento;
Destreza na operação do equipamento;
Condução do equipamento na via pública;
Segurança na execução das tarefas;

A prova prática de conhecimentos será avaliada tendo em conta os seguintes parâmetros de avaliação e grelha de avaliação:

Percepção e compreensão da tarefa (PCT) — 0 a 5 valores
Qualidade de realização (QR) — 0 a 5 valores
Celeridade na execução (CE) — 0 a 5 valores
Grau de conhecimentos técnicos demonstrados (GCTD) — 0 a 5 valores

sendo que:

$$PPC = PCT+QR+CE+GCTD$$

5.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte formula, nos termos do n.º 1, doa artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

$$OF = 30\%AC + 40\%EAC + 30\%PPC$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
PPC = Prova Prática de Conhecimentos.

5.4.1 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13, artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3, artigo 3.º, do Decreto-lei 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, uma vez que o presente concurso é aberto apenas para um posto de trabalho.

6.1 — Os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nomeadamente adequações necessárias ao processo de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário de requerimento disponível no Gabinete de Recursos Humanos e Apoio ao Trabalhador e na página electrónica desta autarquia em www.cm-nisa.pt, dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Nisa, em papel formato A4, entregue pessoalmente na Secção de Administração e Arquivo, desta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, registado com

aviso de recepção, no prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para Câmara Municipal de Nisa, Praça do Município — 6050-358 Nisa, telefone 245410000, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço electrónico, este último caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar e respectiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e descritos no ponto 4 do presente aviso, bem como aos demais factos constantes na candidatura;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Habilitações literárias.

7.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

7.2 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocopia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional, bem como documento comprovativo da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu e executou atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar;

b) Fotocopia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de actividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto (caso possua experiência profissional);

d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Nisa, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocopia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação, da experiência profissional e das habilitações literárias, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — O Júri dos procedimentos concursais (Ref.ª 04/2009 e Ref.ª 05/2009) terá a seguinte composição:

Presidente: Eng.º João Gonçalves da Costa — Vereador em Regime de Permanência.

1.º Vogal Efectivo: António Graça Granchinho Polido Paralta, Encarregado Geral Operacional.

2.º Vogal Efectivo: Dr.ª Ana Luísa Melato Semedo, Técnico Superior na Divisão de Recursos Humanos e Administração.

1.º Vogal Suplente: Adelino José Carita Serra, Fiscal Municipal.

2.º Vogal Suplente: José Jorge Miguéns Vaz, Assistente Técnico.

O Presidente do Júri dos concursos será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal Efectivo.

10 — Assiste, ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea *t*) do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª Série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Nisa e disponibilizada na página electrónica, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — Exclusão e notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas al. *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos do artigo 32.º e por uma das formas previstas nas al. *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Nisa e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por um das formas previstas nas al. *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria supra citada.

13 — Período experimental (Ref.ª 04/2009 e Ref.ª 05/2009) — nos termos da alínea *a*), n.º 1, do artigo 77.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11/09 (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 30 dias.

14 — Posicionamento Remuneratório (Ref.ª 04/2009 e Ref.ª 05/2009): O posicionamento remuneratório é objecto de negociação nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar após o termo do procedimento concursal tendo em conta o artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extracto e a partir da data da publicação no *Diário da República* na página electrónica da Câmara Municipal de Nisa, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

"Em cumprimento da aliena *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

31 de Março de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

301625073

Aviso n.º 8257/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, da carreira geral de técnico superior (Ref.ª 06/2009).

1 — No uso da competência prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, conjugado com os n.ºs 1 e 2, artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se publico que, por meu despacho datado de 11/03/2009, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série (parte H — Autarquias Locais), nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Nisa na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, na área de actividade do Gabinete de Desporto, da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural (REF.ª 06/2009).

1.1 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22/01, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1.2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09 e Portaria n.º 83-A/2009, 22/01.

2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

2.1 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um).

3 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade: Exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, de elevada complexidade cognitiva, que fundamentam e preparam o processo decisório. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, designadamente: Programa e coordena iniciativas ligadas às práticas e modalidades desportivas; Programa e lecciona as aulas das actividades de enriquecimento curricular — AEC — 1.º ciclo, iniciação ao desporto (pré-primária) e restantes modalidades (cardio, hidro, manutenção, Deep-water, natação) regulares e outros encontros temáticos na área do desporto. Assegura as ligações regulares e permanentes com agentes desportivos locais, regionais e nacionais. (Técnico Superior de Desporto/Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural).

3.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

3.2 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Nisa.

4 — Requisitos gerais constantes no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, 27/02:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.1 — Nível habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 (Licenciatura na área de Educação Física) nos termos al. *c*), n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o n.º 1, artigo 51.º, e mapa anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

4.2 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, e de acordo com o meu despacho datado de 11/03/2009, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º(s) 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com a al. *g*), n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

4.3 — Não podem ser admitidos, candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

5 — Métodos de selecção, n.º 1, artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

Prova Escrita de Conhecimentos de natureza Teórica — (PECT)
Avaliação Psicológica — (AP)

5.1 — A prova escrita de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Na prova escrita de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, será de realização individual e para o efeito poderão os candidatos consultar os diplomas legais.

5.1.1 — A prova escrita de conhecimentos de natureza teórica terá a duração máxima de duas horas e consistirá em responder a um questionário direccionado para o seguinte programa e legislação:

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro; Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março;

Define o regime da responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e actividades aí desenvolvidas — Decreto-Lei n.º 385/99 de 28 de Setembro;

Aprova a orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica — Decreto-Lei n.º 274/2007, 30 de Julho;

Estabelece o regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público, independentemente da sua titularidade ser pública ou privada e visar ou não fins lucrativos — Decreto-Lei n.º 317/97 de 25 de Novembro;

Fixa os requisitos específicos a que deve obedecer a instalação e funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho — Portaria n.º 789/2007 de 23 de Julho;

Modelo de declaração prévia a que está sujeita a instalação e a modificação dos estabelecimentos — Portaria n.º 790/2007 de 23 de Julho;

Indica os estabelecimentos abrangidos pelo regime de declaração instituído pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho — Portaria n.º 791/2007 de 23 de Julho.

5.1.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

5.1.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

$$OF = 75\%PECT + 25\%AP$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PECT = Prova Escrita de Conhecimentos de natureza Teórica;
AP = Avaliação Psicológica.

5.2 — Os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de selecção eliminatórios, excepto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de selecção, nos termos do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

Avaliação Curricular — (AC)
Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC)

5.2.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade de um grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 14 valores;

Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 16 valores;

FP = Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem participações em acções de formação — 10 Valores
Até 12 horas de formação — 12 Valores
Até 29 horas de formação — 14 Valores
Até 59 horas de formação — 16 Valores
Até 120 horas de formação — 18 Valores
Mais de 120 horas de formação — 20 valores

EP = Experiência Profissional: incidindo sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas:

1 Ano — 10 valores
De 2 a 3 anos — 13 valores
De 4 a 6 anos — 15 valores
De 7 a 9 anos — 16 valores
De 10 a 13 anos — 18 valores
De 14 a 16 anos — 19 valores
Mais de 16 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional (em anos completos) o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação do Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio

Desempenho Insuficiente — 7 valores
Desempenho de Necessita de Desenvolvimento — 10 valores
Desempenho Bom — 15 valores
Desempenho Muito Bom — 17 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho Inadequado — 8 valores
Desempenho Adequado — 15 valores
Desempenho Relevante — 20 valores

5.2.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

5.2.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

$$OF = (AC+EAC)/2$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

6 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13, artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

7 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3, artigo 3.º, do Decreto-lei 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, uma vez que o presente concurso é aberto apenas para um posto de trabalho.

7.1 — Os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, nomeadamente adequações necessárias ao processo de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário de requerimento disponível no Gabinete de Recursos Humanos e Apoio ao Trabalhador e na página electrónica desta autarquia em www.cm-nisa.pt, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Nisa, em papel formato A4, entregue pessoalmente na Secção de Administração e Arquivo, desta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, no prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para Câmara Municipal de Nisa, Praça do Município — 6050-358 Nisa, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone / telemóvel e endereço electrónico, este último caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar e respectiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e descritos no ponto 4 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Habilitações literárias;

f) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de selecção descritos no ponto 5.2 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

8.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

8.2 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocopia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional bem como do documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a três anos. (apenas para candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 5.2 do presente aviso e optem por esses métodos de selecção);

b) Fotocopia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de actividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto emitida pelo serviço respectivo (experiência profissional);

d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Nisa, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocopia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efectuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos das al. (s) *c*) e *d*), n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com o n.º 2, do artigo 34.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

11 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Manuela dos Santos Gonçalves, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural.

1.º Vogal Efectivo: Prof. Carlos Manuel da Encarnação Nogueiro, Secretário-geral da Associação de Municípios do Norte Alentejano (AMNA).

2.º Vogal Efectivo: Dr.ª Ana Luísa Melato Semedo, Técnica Superior na Divisão de Recursos Humanos e Administração.

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Rosa Maria Polido Paralta Samarra, Técnica Superior.

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Gabriela Cardoso Dias Conde, Técnica Superior.

A Presidente do Júri do concurso será substituída nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal Efectivo.

12 — Assiste, ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da al. *t*), do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

14 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª Série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Nisa e disponibilizada na página electrónica, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

14.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

14.2 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas al. *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para a realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos do artigo 32.º e por uma das formas previstas nas al. *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Nisa e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por um das formas previstas nas al. *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria supra citada.

15 — Período experimental para técnico superior — nos termos da al. *c*), n.º 1, do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11/09 (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 240 dias.

16 — O posicionamento remuneratório é objecto de negociação nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e terá lugar após o termo do procedimento concursal, tendo em conta o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extracto e a partir da data da publicação no *Diário da República* na página electrónica da Câmara Municipal de Nisa e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em cumprimento da al. *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 de Março de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

301630532

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Edital (extracto) n.º 373/2009

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, faz público que:

Para os devidos efeitos, e para dar cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, torna-se público todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas por esta entidade no ano de 2008.

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (sem IVA) (em euros)	Forma de adjudicação	Data de adjudicação
Concurso Público	Caminho Rural das Gaeiras aos Camarnais	Civilvias — Construção e Vias, L.da	296 025,02	Deliberação camarária	03-03-2008
Concurso Público	Estrada do Vau à Amoreira	Virgílio Cunha, S. A.	277 640,30	Deliberação camarária	03-03-2008
Concurso Público	Caminho Rural da Gracieira	Civilvias — Construção e Vias, L.da	228 914,89	Deliberação camarária	03-03-2008
Trabalhos a Mais	Ampliação da E.B.1 de A-dos-Negros — 1.ª Fase	António Mendes Henriques, L.da	13 432,93	Despacho	06-02-2008
Trabalhos a Mais	Construção do Polidesportivo do Vau	Mateus & Irmãos, L.da	5 788,53	Despacho	05-03-2008
Trabalhos a Mais	Construção de Arranjos Exteriores da Zona Envolvente à Extensão de Saúde e Qualificação da Rua da Mina em Amoreira.	Engidomus — Projecto e Construção, L.da	12 386,25	Despacho	04-03-2008
Concurso Público	Caminho Rural dos Brejos	FCJ — Obras Públicas, S. A.	122 785,47	Despacho	04-03-2008
Concurso Público	Reabilitação de 2 Edifícios na Amoreira para 6 fogos de Habitação Social.	Marcelino & Rodrigues — Construções, L.da	220 896,47	Deliberação Camarária	16-06-2008
Concurso Público	Passagem Superior ao KM 101 + 850 e Restabelecimentos.	Consórcio Virgílio Cunha, S.A e Certar, S. A.	1 199 498,69	Deliberação Camarária	07-07-2008
Concurso Limitado	Furos de Pesquisa e Eventual Captação de Água em Vários Locais do Concelho.	Renato Lima Azenha	123 847,60	Despacho	09-05-2008
Concurso Limitado	Alimentação de Energia de Média Tensão ao Complexo Escolar de Óbidos e Iluminação Pública da Zona Envolvente.	Dinisluz — Instalações Eléctricas, L.da	106 234,71	Despacho	25-08-2008
Concurso Limitado	Pavimentação da Rua dos Arcos e Rua do Bairro Social no Limite entre o Lote 17 e o Lote 22.	Sociedade de Construções José Coutinho, S. A.	135 312,20	Despacho	03-10-2008
Concurso Limitado	Arranjos Exteriores à Zona Envolvente ao Estádio Municipal.	Sociedade de Construções José Coutinho, S. A.	124 953,80	Despacho	03-10-2008
Concurso Limitado	Pavimentação da Rua Municipal e Execução de Parque de Estacionamento na Rua do Ginásio.	Sociedade de Construções José Coutinho, S. A.	124 672,40	Despacho	06-10-2008

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (sem IVA) (em euros)	Forma de adjudicação	Data de adjudicação
Trabalhos a Mais	Concepção/Construção do Complexo Escolar de Óbidos	Sociedade de Construções José Coutinho, S. A.	390 368,23	Deliberação Camarária	18-08-2008
Concurso Público	Complexo Escolar do Furadouro	Sociedade de Construções José Coutinho, S. A.	3 350 838,61	Deliberação Camarária	03-11-2008
Concurso Público	Complexo Escolar do Alvito	Sociedade de Construções José Coutinho, S. A.	3 369 746,06	Deliberação Camarária	03-11-2008
Concurso Público	Complexo Logístico Municipal de Óbidos	Costa & Carvalho, S. A.	1 549 360,00	Deliberação Camarária	03-11-2008
Concurso Limitado	Requalificação da Rua do Ribeiro, em Gaeiras — 1.ª Fase.	Virgílio Cunha, S. A.	123 713,85	Despacho	18-11-2008
Concurso Limitado	Pavimentações em Calçada em Vários Locais do Concelho de Óbidos.	António Mendes Henriques, L.da	140 991,75	Despacho	17-10-2008
Trabalhos a Mais	Construção do J.I. do Arelho	J.C.E. — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	53 775,09	Deliberação Camarária	20/10/2008
Concurso Limitado	Remodelação da Rede Geral de Distribuição Eléctrica e Iluminação Pública em Vários Locais do Concelho.	Dinisluz- Instalações Eléctricas, L.da	124 026,95	Despacho	18-11-2008
Trabalhos a Mais	Centro de Design de Interiores — Recuperação de Paredes Interiores.	Cruzeta — Escultura e Cantarias, Restauro, L.da	4754 73	Despacho	29-07-2008
Trabalhos a Mais	Instalações Eléctricas e SADI para a Escola de Hotelaria do Oeste.	Luís Fernando Ribeiro Simão	3179 95	Despacho	06-03-2008
Trabalhos a Mais	Reformulação de Infra-estruturas eléctricas da Porta da Cerca.	Dinisluz — Instalações Eléctricas, L.da	5300 08	Despacho	17/12/2008

31 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Télmo Henrique Correia Daniel Faria*.

201667153

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aviso n.º 8258/2009

Abertura de discussão pública Aviso referente à Alteração ao Alvará de Loteamento 6/2002 — Bairro Casal de S. Sebastião

Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e artigo 77.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, alterado, que terá início no 8.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República,* o período de discussão pública sobre a proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2002, referente aos lotes 6,267,305,348,408,433 e 435, pelo prazo de 15 dias. Todos os interessados poderão, durante o período de discussão pública, apresentar por escrito, quaisquer reclamações à proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2002.

10 de Março de 2009. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador*.

301637378

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 8259/2009

No uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torno público que por meu despacho de 20 de Março de 2009, foi exonerado a seu pedido, o funcionário José Ferreira Gonçalves, com a categoria de Assistente Operacional (Trolha), com efeitos a partir de 06 de Março de 2009.

20 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

301586486

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 8260/2009

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º, do diploma supra mencionado, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de Março de 2009. — Por delegação da Presidente da Câmara, o Vereador, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado*.

301616885

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 8261/2009

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 2 de Abril de 2009, procedi à anulação do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para contratação de um técnico de informática, grau 1, nível 1, estagiário, a que se refere o aviso n.º 7166/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 01 de Abril de 2009.

2 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

301657977

Aviso n.º 8262/2009

Projecto de regulamento municipal de urbanização e edificação

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e legislação complementar, veio estabelecer o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado RJUE. O referido diploma introduziu profundas alterações no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, obras de urbanização e das obras particulares, nomeadamente modificações de natureza procedimental e substantiva,

pelo que optou-se pela revogação do Regulamento Municipal de Edificações e Construções, comutando-o por um novo.

Essas alterações traduzem-se, por um lado, no desaparecimento do emparcelamento como uma das formas de loteamento; um novo regime de relacionamento com a administração central; o surgimento da figura do gestor de procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente, a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados; o desaparecimento das autorizações administrativas e um novo regime de comunicações prévias, bem como a tramitação dos procedimentos através de um sistema informático que provocará uma significativa alteração na relação entre o município e os munícipes.

O exercício do poder regulamentar pelos Municípios está plasmado no artigo 3.º do citado diploma, no qual se refere que os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas. No que concerne, ao lançamento e a liquidação de taxas, é conveniente referir que por força das modificações normativas introduzidas com a publicação da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais — Regime Financeiro dos Municípios e das Freguesias) e da Lei n.º 53 — E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais) serão objecto de regulamento autónomo.

Visa-se com o presente projecto de regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o citado Decreto-Lei, remete para regulamento municipal que em síntese se traduz:

a) Na definição do procedimento da comunicação prévia;
b) Na definição de obras de escassa relevância urbanística e de impacte relevante e impacte semelhante a loteamento;
c) Regulamentação do procedimento de consulta pública

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do preceituado do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do ainda consignado nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente projecto de Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Ponte da Barca, para que este órgão o envie para apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

8 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, de urbanização ou edificação do solo e a qualidade da edificação, a preservação e defesa do meio ambiente, da salubridade, segurança e saúde pública no Município.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município de Ponte da Barca, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, plenamente eficazes, e de outros regulamentos de âmbito especial.

Artigo 2.º

Áreas do Município

1 — A área do Município de Ponte da Barca, para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se dividida, nas seguintes zonas, em conformidade com o estabelecido no PDM:

a) Espaço Urbano de categoria A — Correspondente ao perímetro urbano da sede do concelho definido no PDM.
b) Espaços Urbanos de categoria B — Correspondente a todos os outros aglomerados.
c) Área rural — Correspondente aos espaços não contemplados nas duas alíneas anteriores.

2 — Para efeitos de concretização do conceito de "zona urbana consolidada", a que se refere o artigo 2.º alínea *o*) do RJUE, não releva a divisão a que faz menção o n.º 1.

3 — A definição de alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade a que faz menção a definição de "zona urbana consolidada" implica a existência no conjunto edificado relevante, em que seja possível identificar um alinhamento e uma cércea dominantes.

Artigo 3.º

Definições

1 — Os conceitos utilizados são os estabelecidos na legislação em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção da Lei 60 /2007, de 4 de Setembro, no referente ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e na demais legislação específica, para os demais conceitos.

2 — Além das definições constantes da legislação em vigor, e dos conceitos plasmados no regulamento do PDM são também estabelecidas as seguintes, no âmbito da interpretação do presente Regulamento:

a) Área bruta de construção — soma das superfícies de todos os pisos, situados acima e abaixo do solo, incluindo alpendres e anexos e excluindo sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais, as galerias exteriores públicas e as áreas descobertas destinadas a estacionamento, fora do perímetro base de construção;
b) Área de construção — é o somatório das áreas de pavimentos cobertos ou áreas de laje destinadas ou não à habitação, excluindo a área de pavimentos em cave, quando se destinem às funções de estacionamento, arrumos ou áreas técnicas;
c) Áreas habitáveis — corresponde à soma das áreas de todos os compartimentos de uma habitação com excepção de vestíbulos, circulações, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos com funções similares, e mede-se pelo perímetro interior das paredes que limitam o fogo, descontando encalços até 0.30 m, paredes interiores, divisórias e condutas;
d) Áreas úteis — corresponde à soma das áreas de todos os compartimentos de uma habitação incluindo vestíbulos, circulações, instalações sanitárias e arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, e mede-se pelo perímetro interior das paredes que limitam o fogo, descontando encalços até 0.30 m, paredes interiores, divisórias e condutas;
e) Cota de soleira — a que define a altimetria da entrada principal de um edifício relativamente ao espaço urbano público;
f) Equipamento lúdico ou de lazer — Para efeitos do disposto no artigo 6-A do RJUE, entende-se por equipamento lúdico toda a edificação a céu aberto para actividade lúdica ou desportiva.
g) Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis, bem como remodelação de terrenos que visem fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;
h) Polígono de base — o perímetro que demarca a área na qual pode ser implantado um edifício;
i) Superfície do lote — área da fracção do terreno, marginado por via pública, destinado à construção de uma única edificação, nela se incluindo a respectiva superfície de implantação e o logradouro privativo;
j) Superfície impermeabilizada — soma das superfícies dos terrenos ocupados por edifícios, ruas, passeios, veredas e outros acessos, estacionamento, anexos, piscinas, e de modo geral todas as obras que impermeabilizem o terreno;
l) Unidade funcional ou de utilização — cada um dos espaços autónomos de um edifício, associados a uma determinada utilização;
m) Vão de telhado: espaço habitável ou não, compreendido entre a última laje de tecto e a cobertura;
n) Varanda — avanço de um corpo não volumétrico, em balanço, relativamente ao plano de uma fachada;
o) Estrutura e forma da fachada — Para efeitos do disposto nos artigos 2.º e 6.º do RJUE, entende-se como alteração da forma e ou estrutura da fachada, alterações nas suas dimensões, modificações no dimensionamento ou posição dos vãos, bem como a substituição de materiais quando não dissonantes.

CAPÍTULO II

Do procedimento

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 4.º

Instrução do pedido

1 — A instrução dos procedimentos relativos às operações urbanísticas obedece ao disposto no RJUE e, salvo situações especiais, previstas em outros diplomas legais, serão instruídos através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, segundo modelo de requerimento da CMPB, acompanhado dos documentos e projectos definidos naquele

regime jurídico e nas respectivas portarias, sendo ainda formalizado de acordo com o expresso nos artigos seguintes.

2 — Deve ainda ser junto ao pedido, sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal ou vereador/dirigente de serviço com competência delegada, os elementos complementares que se mostrem necessários à correcta apreciação do pedido, em função, nomeadamente, da natureza, da localização e da complexidade da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

3 — A tramitação dos procedimentos será efectuada informaticamente, com recurso a um sistema informático próprio, nos termos do artigo 8.ºA do RJUE e da Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de Março, porém até à sua implantação, o pedido e respectivos elementos obedecerão ao prescrito no artigo 8.º desse diploma.

4 — A certidão da descrição, e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística deverá estar devidamente actualizada.

5 — O pedido de licenciamento ou comunicação prévia e respectivos elementos instrutórios devem ser apresentados em dois exemplares, sendo um deles obrigatoriamente em suporte digital CD/DVD, devendo ser acrescidos de tantas cópias quantas as entidades externas a consultar, a menos que, com a documentação instrutória, sejam entregues os pareceres emitidos por tais entidades.

6 — A estimativa orçamental das obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia obedecerá aos valores mínimos unitários por metro quadrado de construção indexados à Portaria que estabelece anualmente os valores do preço da habitação para efeitos de cálculo da renda condicionada a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro.

Artigo 5.º

Gestor do procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no RJUE e neste Regulamento, cada procedimento é acompanhado por um gestor do procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação procedimental e prestar todas as infirmações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor do procedimento é comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento e, em caso de substituição, o interessado é notificado da identidade do novo gestor.

Artigo 6.º

Fornecimento de elementos para instrução de processos

1 — Os extractos das plantas de localização e das plantas de síntese dos planos municipais de ordenamento do território, serão fornecidos pela Câmara Municipal no prazo de cinco dias, mediante a sua requisição e o pagamento prévio da respectiva taxa.

2 — É da responsabilidade do interessado a identificação do local da intervenção na cartografia, bem como a junção de todos os restantes elementos exigidos neste regulamento e demais legislação em vigor.

Artigo 7.º

Levantamentos do existente e Perfis do terreno

1 — Os perfis longitudinais e transversais e os levantamentos de construções pré-existentes, devem ser rigorosos e indicarem a topografia existente, representada com curvas de nível, bem como das alterações pretendidas.

2 — Os levantamentos do terreno devem incluir todos os elementos relevantes que se situam no mesmo (construções, postes, poços, muros, caixas de pavimento, etc.) bem como nas suas imediações, numa faixa de 15 metros para além dos limites do terreno.

3 — As confrontações devem ser indicadas directamente nas plantas topográficas posicionadas em coerência com o espaço a que se referem.

4 — Os levantamentos topográficos devem ser interligados à rede geodésica nacional, utilizando o sistema de Projecção de Gauss, Elipsóide-Hayford, Datum 73 e Datum Altimétrico de Cascais, salvo casos excepcionais justificados pela dificuldade de aceder no local a pontos daquela rede, sendo neste caso possível a referenciação através de um ponto notável existente, devidamente identificado na representação cartográfica.

Artigo 8.º

Elementos instrutórios do procedimento

1 — Os elementos instrutórios que acompanham o respectivo procedimento, deverão, para uma definição clara e completa das características da obra e da sua implantação, obedecer às seguintes regras:

a) Todas as peças escritas devem ser apresentadas no formato A4 (210x297 *mm*), redigidas na língua Portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projecto, com excepção dos documentos oficiais ou suas cópias, e dos requerimentos, que serão assinados pelo dono da obra ou seu representante legal;

b) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas a tinta indelével, devidamente dobradas nas dimensões 0,210 m × 0,297 m (formato A4), em papel de reprodução ou impressão informática com gramagem compreendida entre as 70 e as 110 g/m^2, possuir boas condições de legibilidade, sendo numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projecto;

c) As peças escritas ou desenhadas só serão aceites se tiverem uma data sobre a qual não tenha ainda decorrido o prazo de seis meses ou outro fixado em legislação específica;

d) As escalas indicadas nas peças desenhadas não dispensam a apresentação das cotas de vãos, espessura de paredes, pés-direitos, alturas dos edifícios e afastamentos dos mesmos aos limites do terreno e ao eixo da via;

2 — Para além do original em papel e enquanto não estiver disponibilizado serviço on-line para submissão de requerimentos relativos a operações urbanísticas, será entregue uma cópia do projecto em formato digital em suporte CD, datado e assinado pelo coordenador de projecto, com marcador indelével, e que deverá obedecer às seguintes regras:

a) Os ficheiros que constituem os projectos devem ser estruturados em pastas com o nome das respectivas especialidades;

b) Todos os ficheiros devem ser entregues em formato PDF para peças escritas e tabelas, e em formato DWF para as peças desenhadas, reproduzindo integralmente o original, com nomes que identifiquem o respectivo conteúdo, com um máximo de 12 dígitos, sem acentuação ou hifenização das palavras;

c) Para além de serem apresentados em formato em DWF, o(s) ficheiro(s) que contenham o levantamento do local e as plantas de implantação (abrangendo a construção e a globalidade do terreno intervencionado) devem ser apresentados também em formato vectorizado para permitir a sua edição (DWG ou DXF);

d) Os documentos que acompanhem o requerimento e que não constituem peças escritas ou gráficas dos projectos (certidões, cópia de BI, contratos, etc) devem ser digitalizados e integrar uma pasta com o nome "documentos".

3 — Os procedimentos sujeitos a parecer a emitir por entidades exteriores ao município deverão obedecer às regras impostas por essas mesmas entidades, bem como número de cópias.

Artigo 9.º

Conferição de assinaturas

1 — Todos os requerimentos ou petições serão obrigatoriamente subscritos pelos interessados ou seus representantes legais.

2 — O signatário deverá indicar o número do documento de identificação, serviço emissor e data de emissão, bem como o número de identificação fiscal.

3 — A autenticidade da assinatura será conferida pelos serviços municipais que proceder à recepção do documento, mediante a exibição do respectivo documento de identificação, salvo se, por força de lei ou regulamento, for definida outra forma de reconhecimento.

4 — A assinatura nos termos de responsabilidade será conferida pelos serviços municipais pela exibição do bilhete de identidade ou por reconhecimento notarial.

Artigo 10.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o interessado manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a respectiva taxa.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre no requerimento a verificação da respectiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data da emissão.

Artigo 11.º

Cores de representação das peças desenhadas

1 — Na generalidade dos desenhos a representação deve ser feita a preto.

2 — Em desenhos de alteração e sobreposição (plantas e alçados), devem ser representados:

a) A preto — os elementos a conservar;

b) A vermelho — os elementos a construir;

c) A amarelo — os elementos a demolir;
d) A azul — os elementos a regularizar.

SECÇÃO II

Procedimentos e situações especiais

Artigo 12.º

Objecto de licenciamento, autorização administrativa ou comunicação prévia

1 — A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença e admissão de comunicação prévia, nos termos prescritos no RJUE, sem prejuízo das isenções previstas.
2 — Está dependente de licença a ocupação temporária do espaço público que decorra directamente da realização de operações urbanísticas, ainda que estas sejam isentas de licenciamento.

Artigo 13.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Sem prejuízo das demais que se encontrem legalmente previstas, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, ficando isentas de controlo prévio municipal, segundo o disposto no artigo 6.º-A, do RJUE, e sempre que não incluídas em áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, as seguintes operações urbanísticas:
1.1 — Para efeitos, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE:

a) Tanques até 1,2 m de altura e área inferior a 25 m^2, destinados exclusivamente à actividade agrícola, desde que implantados a mais de 3 metros da via pública;
b) Rampas de acesso para deficientes motores e trabalhos acessórios para eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios;
c) Alpendres sem encerramento lateral, destinados à protecção a entradas das edificações, com pé-direito máximo de 2,20 e com área inferior a 8m^2, desde que totalmente inseridos no logradouro privado do imóvel.

1.2 — Para efeitos, do n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, são fixados os seguintes limites:

a) As edificações anexas ao edifício principal, quando destinadas a complemento de utilização daquele, nomeadamente garagens, arrecadações ou telheiros de protecção, desde que a altura do plano de fachada não seja superior a 2,3 m, a altura total não ultrapasse os 3,2 m, a sua área seja igual ou inferior a 30 m^2, e que a sua implantação se situe atrás do alinhamento definido pelo alçado frontal (orientado para a via pública) do edifício principal.

1.3 — Os equipamentos lúdicos nos termos referidos na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 3.º deste regulamento.
2 — Nenhuma obra, considerada de escassa relevância urbanística, pode ser iniciada sem que seja informada a câmara municipal do seu início com a antecedência mínima de 5 dias, sendo que essa informação não gera qualquer pronúncia por parte desta autarquia, servindo apenas para efeitos de actualização cartográfica e para facilitação do cumprimento do dever de fiscalização do município.
3 — As obras isentas de licenciamento não desobrigam ao cumprimento escrupuloso quer da legislação geral e especial, quer do presente regulamento, ou de quaisquer planos de ordenamento do território em vigor, contando as suas áreas e respectivas utilizações para efeitos de aplicação de índices de construção e de impermeabilização do solo.
4 — As obras isentas de licenciamento também ficam sujeitas às medidas de tutela da legalidade urbanística.

Artigo 14.º

Dispensa de consulta pública

1 — Sem prejuízo das demais isenções legalmente previstas, ficam dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam algum dos seguintes limites:

a) 2 ha;
b) 40 fogos;
c) 10 % da população do perímetro urbano definido no Plano Municipal de Ordenamento do Território;
d) A área de construção destinar-se, em valor igual ou superior a 30 %, a fins não habitacionais.

2 — De acordo com o artigo 27.º, n. 2 do RJUE, são sujeitas a consulta pública as alterações à licença de loteamento, quando das mesmas resulte o exceder dos limites fixados no número anterior.

Artigo 15.º

Impacte relevante e impacte semelhante a loteamento

1 — Para efeitos de aplicação do artigo 57.º, n.º 5 do RJUE, considera-se no Município de Ponte da Barca operação urbanística geradora de um impacte semelhante a um loteamento, aquelas que reúnam pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes, excepto se a segunda caixa de escadas constituir alternativa da principal, por razões de segurança ou funcionalidade;
b) Toda e qualquer construção que disponha de mais de 12 fracções, com excepção das destinadas a estacionamento automóvel;
d) Quando funcionalmente ligados ao nível de subsolo ou por elementos estruturais ou de acesso, se apresentem como mais do que duas edificações funcionalmente autónomas acima do nível do terreno.

2 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º e do RJUE, consideram-se, no Município de Ponte da Barca, operações urbanísticas geradoras de um impacte relevante aquelas que reúnam pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) Uma área bruta de construção superior a 1000 m^2, que resulte de nova edificação ou da ampliação em mais de 50 % de edificação existente, destinada, isolada ou cumulativamente, à habitação, comércio, serviços ou armazenagem;
b) Uma área bruta de construção superior a 2000 m^2, destinada a equipamentos privados, designadamente estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social, quando não prevejam, pelo menos, a totalidade de lugares de estacionamento previstos nos termos do PDM.
c) Todas aquelas construções e edificações para fins não habitacionais que envolvam comprovadamente uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento e ruído.

3 — No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor de compensação e cedência incidirá apenas sobre a área ampliada.

CAPÍTULO III

Operações de loteamento e obras de urbanização

Artigo 16.º

Informação prévia

1 — Além dos elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, no caso do pedido de informação prévia para a realização de operações de loteamento ou obras de urbanização, deverão ser apresentados também os seguintes elementos instrutórios:

a) Cortes longitudinais e transversais, à escala adequada, abrangendo o terreno com indicação do perfil existente e do proposto;
b) Cortes longitudinais e transversais à escala adequada, com inclinação dos traçados e perfis das redes de drenagem de águas residuais e pluviais, indicando o troço final de ligação à rede pública.

2 — A planta e implantação deve conter, para além do referido na portaria 232/2008 de 11 de Março, a seguinte informação técnica:

a) Indicação das confrontações;
b) Afastamentos das edificações propostas ao eixo da via e aos terrenos confrontantes;
c) Cotas de implantação das construções referenciadas ao caminho na perpendicular ao acesso público;
d) Modulação proposta para o terreno.

Artigo 17.º

Licenciamento e comunicação prévia de operações de loteamento

1 — O pedido de licenciamento ou de comunicação prévia para a realização de operações de loteamento deve ser instruído nos termos e com os elementos constantes dos artigos 7.º e 8.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, podendo ainda ser solicitado quando se justifique, quaisquer dos elementos referidos no ponto n.º 1 do artigo anterior, acrescidos do seguinte:

a) Estudo prévio tipo, representativo das soluções arquitectónicas dos prédios a edificar, designadamente no que se refere à sua imagem exterior, incluindo desenho dos muros com indicação das caixas técnicas

e soluções para a articulação entre a via pública e o acesso automóvel ao interior dos lotes;

b) Regulamento que defina as características construtivas e materiais a aplicar nas edificações, bem como o uso e ocupação das áreas livres dos lotes.

2 — A planta e implantação deve conter a informação técnica referida no ponto 2 do artigo anterior.

Artigo 18.º

Consulta pública

1 — Sempre que as operações de loteamento, ou sua alteração, estejam sujeitas a discussão pública nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, a consulta é promovida no prazo de 15 dias a contar da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou após o termo do prazo para a sua emissão, não podendo a sua duração ser inferior a 10 dias.

2 — Quando o pedido se encontre devidamente instruído e inexistindo fundamentos para a rejeição liminar, a consulta é promovido no prazo de 15 dias a contar da emissão do despacho de não rejeição.

3 — O período de consulta pública é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo, no local da pretensão e publicitada em jornal local e ainda divulgada no site institucional do Município de Ponte da Barca.

4 — A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

5 — Qualquer interessado poderá consultar o projecto e apresentar reclamações, observações ou sugestões, por escrito, junto do Município e no prazo que for indicado no edital.

Artigo 19.º

Alterações à operação de loteamento

1 — Para efeitos do disposto conjugadamente no n.º 3 do artigo 27.º e 121.º do RJUE considera-se não ser possível a notificação da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão electrónica de dados, sempre que o pedido de alteração não venha instruído com o endereço de correio electrónico da totalidade daqueles proprietários.

2 — Nos casos previstos no número anterior a notificação será efectuada nos termos do disposto no artigo 70.º do C. P. A., considerando-se aplicável o disposto na al.d) do seu n.º 1 sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:

2.1 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento não seja instruído com certidão predial válida da totalidade dos lotes constantes do alvará ou

2.2 — O loteamento possua mais de seis lotes ou

2.3 — O número de proprietários dos lotes constantes do alvará seja superior a vinte.

3 — À actualização de documentos prevista no n.º 6 do artigo 27.º do RJUE aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 48.º-A do RJUE considera-se demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação sempre que, tendo sido publicado aviso de que se encontra em curso um procedimento de comunicação prévia de uma alteração a uma operação de loteamento, nos termos do disposto no artigo 12.º do RJUE, a maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação prévia não se tenha manifestado, durante o decurso do procedimento de alteração da operação de loteamento, junto do Município, contra tal alteração.

5 — O disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE é aplicável, com as devidas adaptações, às alterações de operações de loteamento submetidas a comunicação prévia.

Artigo 20. º

Condições e prazo de execução de obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

Nas situações previstas nos artigos 34.º e 53.º do RJUE, a execução das obras de urbanização sujeitas a procedimento de comunicação prévia devem cumprir as seguintes condições:

a) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder seis meses quando o valor estimado da obra seja inferior ou igual a € 50.000,00 (cinquenta mil euros), um ano quando o valor seja igual ou inferior a € 100.000,00 (cem mil euros) ou no prazo de dois anos quando de valor superior, salvo casos excepcionais devidamente justificados;

b) O requerente deve instruir o pedido com os elementos previstos em portaria e ainda com o mapa de medições e os orçamentos das obras a executar, referentes às diversas especialidades devidamente assinados pelo(s) técnico(s) responsável(s), de forma a obter o valor de caução a prestar para garantir a boa e regular execução das obras;

c) O valor da caução a prestar é calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, incluindo IVA à taxa em vigor, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração;

d) Do contrato de urbanização, se for caso disso, deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respectivo prazo, sem prejuízo do disposto na alínea *a*).

e) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área nos termos previstos no regime jurídico da gestão e de resíduos resultantes de obras de construção e demolição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, sendo o cumprimento destas obrigações condição da recepção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo da prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.

Artigo 21.º

Recepção provisória de obras de urbanização

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 83.º do RJUE, no caso de execução de obras de urbanização, o pedido de recepção provisória deve ser instruído com planta de todas as infra-estruturas executadas e ainda com levantamento topográfico do qual conste os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respectivas áreas, excepto quando essas peças constem do projecto aprovado e não tenham sofrido qualquer alteração, podendo nesse caso ser substituídas por declaração de conformidade dos respectivos técnicos.

2 — Os elementos previstos no número anterior devem ser entregues em suporte digital, nos formatos referidos no presente Regulamento.

3 — Aquando da recepção provisória das obras de urbanização, os lotes resultantes da operação de loteamento devem estar devidamente identificados e demarcados através de colocação de marcos.

4 — Na mesma altura, e não obstante o estatuído nos artigos anteriores, devem estar concluídos todos os arruamentos e infra-estruturas, incluindo espaços verdes, respectivos sistemas de rega e iluminação pública, bem como deve estar instalado todo o mobiliário urbano.

5 — Nos casos em que a gestão de infra-estruturas e de espaços verdes de utilização colectiva seja confiada a particulares, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do RJUE, o respectivo acordo de cooperação ou contrato de concessão do domínio municipal deve ser celebrado antes da recepção provisória.

Artigo 22.º

Autorização de utilização de obras com impacte semelhante a loteamento

O disposto no artigo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à execução de obras geradoras de impacte semelhante a loteamento aquando do pedido de autorização de utilização.

CAPÍTULO IV

Obras de edificação

Artigo 23.º

Licenciamento e comunicação prévia de obras de edificação

1 — O pedido de licenciamento ou de comunicação prévia para a realização de obras de edificação deve ser instruído nos termos e com os elementos constantes dos artigos 11.º e 12.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, acrescidos do constante nos pontos seguintes.

2 — No que se refere às Infra-estruturas eléctricas, deverá apresentar-se, consoante o caso, e em alternativa:

a) Projecto de instalação eléctrica quando a potência exceda os 50 Kva;

b) Viabilidade de fornecimento aprovada pela EDP para construções novas e reconstruções, ou ampliações e alterações que impliquem aumento de potência acima dos 20 Kva, sendo que essa viabilidade pode ser apresentada sob a forma de ofício ou ficha electrotécnica visada pela EDP, desde que em ambas as situações conste o número de identificação do prédio;

c) Certificado de exploração ou recibo actualizado da EDP, para os restantes casos não referidos nas alíneas anteriores, acompanhados de declaração do requerente que confirma a alimentação a partir da rede existente, sem necessidade de aumento de potência.

3 — No que se refere às Infra-estruturas telefónicas e de telecomunicações, deverá apresentar-se, consoante o caso, e em alternativa:

a) Projecto ITED para construções novas e reconstruções, ampliações que impliquem aumento de área superior a 50 % ou alterações que impliquem modificações à instalação;

b) Certificado de exploração ou declaração do requerente em como não irá alterar a instalação existente, para os restantes casos.
c) Declaração fundamentada de excepção, face às características da obra ou da sua utilização, conforme previsto no artigo 5.º do DL 59/2000.

4 — A apresentação de projecto certificado de rede de gás é obrigatória nos seguintes casos:

a) Para todos os projectos de obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios de habitação, estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como equipamentos públicos e indústria que necessitem da infra-estrutura de gás, quando situados na área urbana da sede do concelho e freguesias limítrofes de Vila Nova de Muía, Paço Vedro de Magalhães, Nogueira, Vade S. Tomé e Oleiros;
b) Para os casos previstos na legislação aplicável, nas restantes áreas do concelho.

5 — Os planos de acessibilidades previstos no Decreto-lei 163/2006 e na Portaria 232/2008 devem conter no mínimo os seguintes elementos:

a) Plantas de rede de espaços acessíveis, contínua e coerente, às escalas 1:200 para o percurso acessível exterior e 1:50 para o percurso acessível interior, com perfis que identifiquem a ligação entre a via pública e a entrada principal a partir da qual se processa o percurso acessível interior;
b) Pormenores de execução, às escalas 1:10, 1:20 e 1:30, que ilustrem as soluções preconizadas e permitidas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 (capítulo 3, secção 3.3.), nomeadamente:

i) Inscrição de zona de manobra de 360.º nos espaços de entrada e zona de bancadas da cozinha;
ii) Distribuição e corte dos aparelhos sanitários (escala 1:50 e 1:20) com indicação das zonas de manobra e faixas de circulação, de modo a que a abertura da porta de acesso permita a rotação de 360.º;
iii) Pormenor das escadas ou rampas com indicação das dimensões e inclinações e pormenor do corrimão com o respectivo diâmetro;
iv) Planta e corte com indicação da largura e altura dos vãos das portas e representação da respectiva rotação, puxadores e soleiras (à escala 1:50 e 1:20);
v) O termo de responsabilidade que acompanhe o plano de acessibilidades deve conter a menção expressa da conformidade do plano com as prescrições técnicas e regulamentares do DL 163/2007;

6 — A planta de implantação da construção, deve conter a informação técnica referida no ponto 2 do artigo 17.º

Artigo 24.º

Condições e prazo de execução

1 — As obras de edificação sujeitas ao regime da comunicação prévia devem cumprir o estabelecido nos artigos 57.º e 58.º do RJUE, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — O prazo de execução da operação urbanística é o indicado pelo requerente, não podendo o mesmo exceder dois anos no caso de edificações com área de construção até 300,00 m^2 e três anos no caso de área de construção superior, salvo casos excepcionais devidamente justificados, tudo sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE.
3 — Por razões de interesse público, a câmara municipal pode restringir os prazos referidos no número anterior.
4 — Finda a execução da obra, o seu dono fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área nos termos previstos no regime jurídico da gestão e de resíduos resultantes de obras de construção e demolição nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo da prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.

Artigo 25º

Invalidade de projectos e planos

1 — Não se consideram válidos os projectos de especialidades cujas peças escritas e desenhadas não estejam em conformidade com o definido no projecto de arquitectura aprovado, ou que apresentem, supletivamente pormenores construtivos ou soluções técnicas tipo que manifestamente não correspondem à obra em apreciação.
2 — Do mesmo modo não se consideram válidos planos de segurança, de acessibilidades, ou outros exigíveis em legislação especial, que se limitem a reproduzir soluções tipo sem adequado ajustamento à operação urbanística em causa.

CAPÍTULO V

Da execução e da utilização

SECÇÃO I

Da execução

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 26.º

Obrigatoriedade de marcação da implantação

1 — As obras de construção, bem como as obras de ampliação que envolvam aumento da área de implantação, deverão ser previamente implantadas, de acordo com o projecto.
2 — O promotor que tendo obtido a respectiva licença de construção ou comprovativo de admissão de comunicação prévia, bem assim aquele que proceda à realização de edificação isenta de licenciamento que implique nova construção deverá, em conformidade com o definido no artigo 80.º-A do RJUE informar com cinco dias de antecedência os serviços municipais, do inicio dos trabalhos, por forma a que no local possa ser inspeccionada a implantação da obra.
3 — Para efeitos da inspecção referida no número anterior, o requerente deverá ter a implantação devidamente concretizada no terreno através de elementos assinalados e referenciados às cotas de projecto, nomeadamente no que se refere à cota de soleira e afastamentos aos limites do terreno.
4 — A inexistência de elementos que referenciem objectiva e inequivocamente a implantação das novas construções, implicará uma nova inspecção ao local que será objecto de pagamento de taxa suplementar com o valor definido no regulamento municipal de taxas.

Artigo 27.º

Observância das condições da comunicação prévia, ou do licenciamento

1 — As obras deverão ser realizadas em conformidade com o requerimento ou projecto submetido a apreciação e aprovado.
2 — Admitem-se alterações em obras apenas nos casos e situações expressamente referidos na legislação em vigor e neste Regulamento.
3 — As obras realizadas em discordância com o requerimento ou projecto aprovado e em desrespeito pelo número anterior são consideradas, para todos os efeitos, como obras sem autorização ou licença.

Artigo 28.º

Precauções e normas de prevenção

Na execução de obras, de qualquer natureza, serão obrigatoriamente adoptadas as precauções e dispositivos necessários para garantir a segurança dos operários e populações, as condições do de circulação na via pública e por forma a evitar danos materiais que possam afectar os bens de domínio público ou particular.

Artigo 29.º

Projecto de execução

Para efeitos do previsto no regime jurídico da urbanização e da edificação, designadamente no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE o projecto de execução deverá ser instruído com pelo menos os seguintes elementos:

a) Caderno de encargos que traduza os requisitos técnicos das soluções construtivas a adoptar nas obras;
b) Mapa de acabamentos interiores e exteriores;
c) Mapa de vãos;
d) Plantas e cortes à escala 1:50, com pormenorização dos pontos-chave à escala 1:10 ou superior que esclareçam devidamente as soluções construtivas adoptadas, incluindo as redes de infra-estruturas.

Artigo 30.º

Responsabilidade pelo acompanhamento técnico da obra

1 — Se o técnico responsável pela obra vier posteriormente a renunciar à sua responsabilidade pela direcção da mesma, considera-se a respectiva autorização ou licença suspensa, sendo obrigatória a imediata suspensão da obra até que o requerente apresente declaração de novo técnico responsável, sem o que a obra será embargada.
2 — O técnico responsável por uma obra fica obrigado a dar conhecimento, por escrito, à Câmara Municipal no caso de a obra estar a ser

executada em desacordo com o projecto aprovado, independentemente das anotações no livro da obra.

Artigo 31.º

Conclusão das obras e telas finais

1 — Considera-se que uma obra está concluída quando se apresentarem executados todos os trabalhos previstos e tiverem sido removidos tapumes, andaimes, materiais e entulhos, bem como quando tenha sido efectuada a construção ou reposição dos pavimentos danificados, a colocação de candeeiros e ou outro mobiliário urbano, a plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos, sempre que tal tenha sido exigido.

2 — No prazo de 30 dias após a conclusão da obra, ou de uma das fases de execução aprovadas, deverá ser entregue na Câmara Municipal o livro de obra, devidamente preenchido e assinado pelos intervenientes, e requerida a apreciação do projecto definitivo, decorrente de eventuais alterações ao projecto inicial.

3 — As telas finais deverão ser apresentadas pela mesma forma que o projecto, representando com exactidão a obra executada.

4 — Em memória descritiva, deverão indicar-se todas as alterações verificadas relativamente ao projecto inicialmente aprovado.

5 — Caso a obra executada coincida com o projecto inicial, poderá dispensar-se a apresentação das telas finais, desde que requerido e o técnico responsável apresente a respectiva declaração de conformidade.

SUBSECÇÃO II

Regimes Especiais

Artigo 32.º

Edificações precárias

1 — Não serão autorizadas ou licenciadas edificações precárias, sejam elas de painéis de madeira, de fibrocimento, de polietileno ou equivalente, de elementos metálicos, ou do tipo "contentor".

2 — Exceptua-se do previsto no número anterior aquelas edificações precárias para ocorrer a situações de emergência ou calamidade, devidamente reconhecida, e o seu período de instalação com prazo máximo de 2 anos, não renovável.

3 — Exceptuam-se ainda do disposto no n.º 1 as construções ou instalações precárias de apoio à execução de urbanizações ou edificações e previamente submetidas a licenciamento municipal onde se definirá a sua área máxima e prazo, que em qualquer caso será sempre igual ou inferior ao da obra que motiva a sua necessidade.

Artigo 33.º

Descoberta de elementos de interesse arqueológico

1 — A Câmara Municipal poderá suspender as autorizações e licenças administrativas de obras concedidas, sempre que, no decorrer dos respectivos trabalhos se verifique a descoberta de elementos arquitectónicos ou achados arqueológicos.

2 — O prosseguimento dos trabalhos dependerá do estudo e identificação dos elementos descobertos, tarefa para a qual a Câmara Municipal poderá recorrer aos organismos públicos que tutelam o património arqueológico.

Artigo 34.º

Adequação às normas em vigor

A licença administrativa ou admissão de comunicação prévia para execução de quaisquer obras que consistam em ampliação, alteração, ou reconstrução de parte significativa de imóvel pode ser condicionada à execução, simultânea, das obras necessárias para adequar a totalidade do edifício às normas e regulamentos em vigor.

SECÇÃO II

Utilização

SUBSECÇÃO I

Utilização dos edifícios

Artigo 35.º

Autorização de utilização

1 — Os pedidos de autorização de utilização para edifícios ou suas fracções, serão instruídos com os documentos previstos no artigo 63.º do RJUE e artigo 15.º da portaria 232/2008, e de cópia dos seguintes certificados de conformidade, para além de outros que possam ser exigidos em função de legislação especial:

a) Certificado ITED;
b) Certificado de conformidade da rede de gás;
c) Comprovativo do pagamento junto da Câmara Municipal das taxas relativas aos ramais de abastecimento de água e de drenagem das águas residuais (quando aplicável).

2 — Não pode ser emitida qualquer autorização de utilização de edifício sujeito a licenciamento ou comunicação prévia sem que tenha sido apresentado o projecto definitivo, constituído pelas telas finais e memória descritiva, ou declaração de conformidade nos termos do artigo 31.º, n.º 5.

3 — Os pedidos de vistoria para utilização de edifícios antigos, ou parte deles, quando não existe em arquivo dos serviços municipais o seu projecto, será instruído de acordo com o RJUE, acompanhados de correspondente levantamento desenhado e fotográfico do existente.

SUBSECÇÃO II

Propriedade horizontal

Artigo 36.º

Condições de emissão da certidão de propriedade horizontal

1 — Após a realização da vistoria serão emitidas certidões comprovativas de que um edifício reúne condições para a sua divisão em propriedade horizontal, sempre que e só quando:

a) O terreno se encontre legalmente constituído, não se tendo nele verificado a existência de obras não legalizadas;
b) Não seja indispensável a sua divisão através de um processo de loteamento;
c) Além de constituírem unidades independentes, todas as fracções autónomas, sejam distintas e isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio ou para o espaço público;
d) Cada uma das fracções autónomas a constituir disponha do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.

2 — Não podem considerar-se como fracções autónomas as dependências destinadas a arrumos, onde quer que se situem, nem o vão do telhado vulgarmente designado por sótão.

3 — Os lugares de estacionamento exigidos por força dos usos previstos no imóvel devem ficar integrados nas fracções que os motivaram, não podendo ser fechados como garagem nem constituir espaços autónomos.

4 — Os lugares de estacionamento a mais, para além do exigido, podem constituir fracções autónomas ou ser fechados como garagem.

5 — Nos casos de inexistência em arquivo do projecto aprovado do imóvel, as peças desenhadas devem ser ilustradas com um corte que evidencie os pés-direitos dos diferentes andares.

6 — Quando se trate de edifícios construídos ou alterados após a entrada em vigor do RGEU no município, e na situação prevista no número anterior, as certidões a passar pela Câmara Municipal, para efeitos de escritura da propriedade horizontal, só poderão ser emitidas após a concessão de licença de habitabilidade e ou de utilização do prédio.

7 — Poderão ser emitidas certidões comprovativas de divisão em propriedade horizontal sem vistoria, quando essa divisão esteja de acordo com o projecto aprovado de obra em fase de construção ou concluída, desde que a propriedade horizontal proposta obedeça às condições referidas nos pontos 1 a 4.

Artigo 37.º

Requerimento

A emissão de certidão camarária para a constituição em regime de propriedade horizontal de qualquer edifício deverá ser requerida pelo proprietário ou seu representante legal, devendo o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento — com identificação completa do proprietário e do titular da licença, ou das licenças, de obras, localização do terreno (rua e número de polícia e inscrição matricial e descrição do terreno e respectivas confrontações), solicitando certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto no Código Civil;
b) Título constitutivo — descrição sumária do prédio, referindo-se a área do lote e as áreas coberta e descoberta e indicando-se as fracções autónomas, as quais deverão ser designadas por letras maiúsculas. Na descrição e identificação das fracções deverá indicar-se a sua composição, referindo-se os arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos,

se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, posterior, etc.), complementada pelos pontos cardeais, destino (habitação, estabelecimento, garagem, etc.) e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção, sempre que este exista ou já tenha sido atribuído. Na descrição de cada fracção deve incluir-se a respectiva percentagem ou permilagem relativamente ao valor total do edifício. Devem, também, referenciar-se as zonas comuns a todas as fracções ou a grupos de fracções;

c) Plantas com a composição, identificação e designação de todas as fracções, pelas respectivas letras (dois exemplares).

SECÇÃO III

Alterações ao uso

Artigo 38.º

Condições para a alteração ao uso

Para além da necessidade do cumprimento das condições definidas em legislação específica e nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, a alteração ao uso só será possível desde que:

a) Não gere condições de manifesta incompatibilidade funcional face às características da envolvente próxima;

b) Seja apresentada pelo requerente declaração concordância do condomínio ou dos proprietários dos lotes, consoante se trate, respectivamente, de edifício em propriedade horizontal e ou abrangido por alvará de loteamento.

CAPÍTULO VI

Urbanismo e edificações em zonas urbanas e rurais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 39.º

Condicionamento geral relativo à imagem dos lugares

Não poderão ser licenciadas operações de loteamento urbano, obras de qualquer natureza, utilizações ou alterações de utilização que manifestamente possam causar prejuízo a valores ou enquadramentos urbanísticos, arquitectónicos e paisagísticos, reconhecidamente considerados relevantes.

Artigo 40.º

Zonas de construção interdita

1 — Para além das interdições de construção legalmente estabelecidas em legislação própria, deverão ser respeitadas todas as outras que resultem dos planos e regulamentos municipais que vigorem a cada momento.

2 — Neste âmbito consideram-se ainda como zonas de construção interdita, no Município de Ponte da Barca:

a) As faixas *non aedificandi* de protecção às estradas nacionais, estabelecidas em legislação própria;

b) Quando se trate de volume edificado, as faixas de 6 m a contar do eixo dos caminhos municipais;

c) Quando se trate de volume edificado, as faixas de 8 m, a contar do eixo das estradas municipais;

§ único. Em todos os caminhos só será admitida a construção de volume edificado à face da plataforma do caminho desde que se situe no interior dos aglomerados e se verifique que essa é a tipologia de ocupação dominante no local, e ainda que se comprove que a construção não comprometerá alargamento e ou rectificação para melhoria do serviço.

Artigo 41.º

Outras interdições e condicionamentos

1 — Dentro dos limites dos aglomerados urbanos é interdita a construção, existência ou realização de:

a) Edificações para apoio a lixeiras, nitreiras, parques de sucata, e depósitos de entulho;

b) Explorações agro-pecuárias ou industriais com resíduos poluentes;

c) Quaisquer outros estabelecimentos ou instalações que, pela sua natureza, laboração ou finalidade, possam ser considerados insalubres, tóxicos, incómodos ou perigosos;

d) Terrenos com vegetação que ponha em causa a segurança, salubridade e estética do local;

e) Descarga de entulhos.

Artigo 42.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — É condição necessária para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) Tenha edificabilidade de acordo com o estipulado em PMOT e reúna as condições da legislação aplicável;

b) A sua dimensão, configuração e características topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade, salubridade e acessos.

2 — No licenciamento ou na autorização de construções em prédios situados nos espaços urbanos serão sempre asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões directamente a partir da via pública, prevendo-se, quando isso seja possível e justificável, a beneficiação do arruamento existente, nomeadamente no que se refere ao respectivo traçado, à largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, de baias de estacionamento e de espaços verdes, sem prejuízo das limitações que decorrem da manutenção de valores paisagísticos e patrimoniais que devam ser preservados.

3 — Na área rural, definida nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º, a acessibilidade referida no ponto anterior poderá efectuar-se através de caminho de servidão que ligue a acesso público, desde que o requerente apresente certidão predial a comprovar o registo da mesma a favor do prédio onde se pretende edificar.

Artigo 43.º

Alinhamento das edificações e alargamento da via pública

1 — Os alinhamentos das edificações serão em regra apoiados numa linha paralela ao eixo das vias que delimitam o terreno.

2 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, em planos municipais e loteamentos aprovados, ou de alinhamentos preexistentes marcantes, o alinhamento das edificações ao eixo das vias públicas deve garantir uma distância mínima de 8,00 metros, mas nunca inferior ao alinhamento preexistente.

3 — Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas outras soluções para os alinhamentos das edificações.

4 — Sempre que por imperativos urbanísticos ou rodoviários o alargamento da via pública implique a integração de quaisquer parcelas de terrenos ou prédios de particulares, tais parcelas serão cedidas graciosamente, quando correspondam a terrenos sobre os quais incidam operações urbanísticas que consubstanciem construção ou ampliação de edifícios em área superior a 50 % do existente.

5 — Nas zonas urbanas e ou em outras situações que a Câmara Municipal tenha por conveniente, o titular da licença da obra terá à sua conta a execução, ou reconstrução se ela já existir, do passeio público com as características a indicar pelos serviços municipais.

6 — Nas zonas rurais, e quando não houver lugar à construção de passeios, a Câmara Municipal determinará quais as características do tratamento a dar ao terreno do alargamento, nomeadamente bermas, valetas, aquedutamento de águas pluviais, etc.

7 — Poderá a Câmara Municipal, quando as características do arruamento o exigirem, impor a construção de "baías" ou "zonas" de estacionamento quando sobre o terreno incidam operações urbanísticas.

8 — Os afastamentos mínimos dos muros de vedação ao eixo das vias são:

a) 5 metros para estradas municipais

b) 4 metros para os restantes caminhos públicos

9 — O muros de vedação existentes que apresentem afastamentos inferiores ao determinado no ponto anterior terão rectificar o seu alinhamento em conformidade com estes valores, sempre que o terreno seja objecto de operação urbanística de nova edificação nos termos do RJUE.

& único — Excepciona-se do previsto no ponto anterior as situações que correspondam a alinhamentos consolidados em que não se admita como provável a rectificação do perfil do arruamento ou quando a operação urbanística incida sobre imóvel de reconhecido valor patrimonial.

SECÇÃO II

Desenho urbano

Artigo 44. º

Condições de edificabilidade e desenho urbano

1 — As operações de loteamento devem respeitar as regras de boa prática urbanística e só são aptas para edificação quando, cumulativamente, nos respectivos projectos se verifiquem as seguintes condições:

a) Prever o dimensionamento das áreas de cedência e de construção a levar a efeito de acordo com o estipulado em plano municipal de ordenamento do território e demais legislação aplicável;
b) Assegurar a correcta integração urbana, física e paisagística, nomeadamente com o edificado envolvente, com a topografia natural do terreno e paisagem existente;
c) Preservar os elementos e valores naturais, as linhas de água, leitos de cheia e as estruturas verdes;
d) Assegurar a integração e ligação harmoniosa com a envolvente urbana, ao nível das redes viárias e outras infra-estruturas, assim como ao nível das tipologias habitacionais e suas cérceas;
e) Integrar de forma cuidada os espaços intersticiais entre as novas intervenções e as construções confinantes;
f) Os passeios, estacionamentos, sinalética e demais elementos de espaço público devem ser dimensionados de forma a cumprir a legislação específica relativa a pessoas com mobilidade condicionada;
g) As áreas de cedência dos espaços verdes de utilização colectiva não podem constituir "sobras ou retalhos", devendo ser áreas bem dimensionadas e preferencialmente contíguas a outros espaços verdes, devendo ainda ser completados com mobiliário urbano cuidado ao nível de desenho e da durabilidade dos materiais;
h) A área de cedência para equipamento colectivo, salvo quando não se justifique a sua localização e se proceda à compensação nos termos do artigo 44.º do RJUE, deve configurar forma geométrica regular, ser confinante com os espaços verdes de utilização colectiva, sempre que possível e, quando se considerar adequado, ser contígua a outras áreas de equipamento colectivo existentes;

Artigo 45.º

Deposição de resíduos sólidos urbanos

1 — Os projectos de operações de loteamento e ou de obras de urbanização devem prever espaços destinados à localização de contentores para deposição selectiva e indiferenciada de resíduos sólidos urbanos (RSU´s) e papeleiras.
2 — Sem prejuízo do mencionado no Regulamento Municipal dos Resíduos Sólidos de Ponte da Barca, os promotores, até à recepção provisória do loteamento, devem assegurar a aquisição e colocação dos equipamentos para deposição selectiva e indiferenciada de RSU´s, através de contentores enterrados, de modo a satisfazer as necessidades da área abrangida, em quantidade e com as tipologias aprovadas pela Câmara Municipal.

Artigo 46.º

Iluminação pública e arranjos exteriores

1 — Em todas as operações de loteamento e, quando justificável, em edifícios com impacte semelhante a loteamento é obrigatória a instalação de sistemas de iluminação pública adequada, precedida da apresentação dos devidos projectos.
2 — Os projectos de arranjos exteriores devem incluir os sistemas de rega automática que se revelem adequados.
3 — A execução e manutenção dos espaços verdes até à recepção provisória do loteamento, ou à emissão do alvará de autorização de utilização no caso da edificação com impacte semelhante a loteamento, é da responsabilidade do respectivo promotor ou dono de obra.

SECÇÃO III

Da edificabilidade

Artigo 47.º

Afastamento das edificações

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos artigos 59.º e 60.º do RGEU, as construções apenas poderão aproximar-se dos limites das parcelas nos seguintes casos:

a) Na construção de anexos, quando sejam cumpridas as restantes condições definidas no presente Regulamento e no PDM;
b) Mediante propostas de intervenção conjunta, com carácter vinculativo, para as parcelas confinantes.

2 — Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os afastamentos laterais das edificações deverão garantir, em igualdade de direito, a construção nas parcelas adjacentes e cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Em edificações com altura superior a dois pisos o afastamento da fachada ao limite lateral da parcela será, no mínimo, de 5 metros;
b) Em edificações que não excedam uma altura correspondente a dois pisos o afastamento lateral será, no mínimo, de 3 metros, excepto no caso em que a fachada apresente vãos de compartimentos habitáveis, sendo nesse caso de 5 metros o afastamento mínimo;
c) Em intervenções de conjunto os afastamentos laterais relativamente às parcelas abrangidas poderão ser diferentes do definido nas alíneas anteriores, desde que devidamente fundamentados.

3 — O afastamento de tardoz não poderá ser inferior a dois terços da altura da respectiva fachada e nunca inferior a 5,00 metros, relativamente a todos os pontos da mesma.

Artigo 48.º

Profundidade dos edifícios

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, em loteamentos e em planos municipais eficazes nos edifícios em banda ou com apenas duas frentes a profundidade máxima das edificações, deverá respeitar as seguintes condições:

a) A profundidade da construção será tal que permita respeitar o índice máximo de ocupação da parcela;
b) Ao nível do rés-do-chão e dos pisos em cave a profundidade não deverá exceder 25, m;
c) Ao nível dos restantes pisos a profundidade não deverá exceder 15,0 m, com exclusão de pequenos elementos decorativos ou palas de sombreamento.

2 — Caso a edificação encoste a empenas existentes, a sua profundidade só poderá exceder o alinhamento da fachada posterior do edifício contíguo, desde que seja respeitado o referido alinhamento numa extensão mínima de 3,0 m e, ainda, que a dimensão a acrescentar não seja superior ao respectivo afastamento lateral.
3 — Exceptuam-se do ponto anterior situações especiais de geometria de cadastro e quando tecnicamente fundamentada a sua conveniência urbanística.
4 — Exceptuam-se dos números anteriores as habitações isoladas, as construções em zonas e para fins industriais, em zonas de armazenagem e em zonas de protecção, em que as condições a adoptar para profundidade máxima das edificações será apreciada caso a caso, nos termos deste Regulamento ou de legislação específica aplicável.

Artigo 49.º

Anexos

1 — Os anexos devem obedecer, cumulativamente, aos seguintes critérios:

a) Não exceder 10 % da área da parcela;
b) Não ter mais de um piso nem altura de fachada superior a 2,30 m;
c) Não provocarem a insalubridade do local e da envolvente.

2 — Quando os anexos encostarem aos limites das parcelas, a respectiva parede de meação não poderá originar paredes com um desenvolvimento em planta superior a 10,0 m, nem a altura superior a 3,5 m relativamente ao terreno confrontante.
3 — Tratando-se de terrenos com declive deverá, obrigatoriamente, ser adoptada a implantação de que resulte menor impacto visual sobre as parcelas confrontantes ou sobre o espaço público.

Artigo 50.º

Balanços e corpos salientes sobre o espaço público

1 — Não é permitida a construção de corpos balançados sobre os passeios ou espaços públicos relativamente ao plano da fachada, com excepção de palas, ornamentos, varandas, toldos e anúncios, quando cumpram as condições definidas nos pontos seguintes.
2 — As varandas, as palas e os ornamentos devem obedecer às seguintes condições:

a) Não exceder 1,20 m de balanço, nem metade da largura do passeio, garantindo uma distância mínima de 0,60 m ao seu limite exterior;

b) Garantir uma altura livre não inferior a 2,50 m até ao pavimento adjacente à fachada;

c) Salvaguardar um afastamento aos edifícios contíguos ou às empenas laterais pelo menos igual ou superior ao respectivo balanço, salvo quando se trate de soluções de conjunto devidamente justificadas em projecto.

3 — Os condicionalismos expostos nos pontos 1 e 2 poderão ser ultrapassados em estudos de conjunto, decorrentes de loteamentos ou PMOT's, quando corresponda a solução que evidencie a qualidade da opção, nos planos arquitectónico e urbano.

Artigo 51.º

Garagens, rampas e acessos

1 — Todas as novas edificações devem dispor de espaços destinados a estacionamento privado de veículos, sem prejuízo do previsto em legislação específica para o dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento de veículos ligeiros, equivalente a um lugar por 50 m^2 de área bruta de pavimentos ou por fogo (no caso de habitação) ou fracção, quando as fracções não ultrapassem os 50 m^2.

2 — Os lugares de estacionamento acima referidos poderão ser cobertos ou descobertos, dentro dos limites do lote, e deverão ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Profundidade — 5,0 m;

b) Largura — 2,30 m, quando se trate de uma sequência de lugares contíguos; 2,50 m se o lugar for limitado por uma parede ou 3,0 m, quando se trate de lugares limitados por duas paredes laterais;

c) Dos lugares de estacionamento criados, 1 em cada 30 destinar-se-á exclusivamente a aparcamento de viaturas conduzidas por deficientes motores. Estes lugares de estacionamento terão, como dimensão mínima em planta, 5 m de comprimento e 3,5 m de largura.

3 — A intercepção das rampas e acessos a garagens ou parques de estacionamento, com os passeios ou vias destinadas à circulação de peões e veículos não poderão pôr em causa nem afectar a continuidade desses espaços, independentemente de se tratar de edifícios ou espaços de utilização colectiva ou individual.

4 — A inclinação das rampas e acessos a garagens referidas no ponto anterior, bem com a respectiva concordância com a via pública, deve ser estabelecida de tal modo que permita uma acessibilidade eficaz, segura e confortável.

5 — As rampas de serventia a garagens particulares serão criadas:

a) No caso de passeios existentes: por rampeamento da guia, ou seja, chanfro do lancil existente que o torne lancil galgável;

b) No caso de não existir passeio, a serventia será instalada em partir da berma, de modo a que a altura máxima não ultrapasse 0,3 m na situação mais desfavorável.

6 — As zonas de acesso deverão ser devidamente dimensionadas, possuindo, pelo menos, 3 m de largura e as áreas de estacionamento superior a 300 m^2, deverão ter no mínimo dois acessos independentes, com, pelo menos, 3 m de largura cada um, ou um acesso único com pelo menos 5 m de largura.

7 — Os espaços para estacionamento, quando inseridos em edifícios sujeitos ao regime da propriedade horizontal, não poderão ser constituídos em fracções autónomas, senão aqueles que se possam entender como excedentes relativamente aos parâmetros definidos anteriormente.

8 — Por razões urbanísticas devidamente fundamentadas, a Câmara Municipal pode ainda exigir a criação de lugares para estacionamento público.

Artigo 52.º

Respiros e ventilações

1 — A dotação de condutas de ventilação em edifícios deve ter em conta a previsão das actividades propostas, bem como futuras adaptações designadamente dos espaços destinados a comércio e serviços.

2 — A instalação de condutas e mecanismos de ventilação forçada em edifícios deverá ter em conta as suas características, de modo a não afectar nem a sua identidade e imagem arquitectónica, nem a do espaço urbano em que aqueles se encontram inseridos.

Artigo 53.º

Cérceas

1 — Em toda a área do Município, a cércea máxima permitida é a definida no PDM consoante a classe de espaços a que as construções se destinam, e será estabelecida em função do número de pisos.

2 — Tratando-se de construções localizadas em arruamentos já ladeados na sua maior parte por edificações, às quais corresponda com cércea dominante, esta será a cércea máxima admitida.

3 — Não se aplica o previsto no n.º 2 deste artigo nas intervenções abrangidas por estudos de conjunto que redefinam alinhamentos e cérceas para o local, em observância com o definido no ponto 1.

Artigo 54.º

Aproveitamento de vão do telhado

1 — Qualquer vão executado na cobertura não deverá destacar-se volumetricamente do plano da mesma, excepto quando houver um aproveitamento habitacional, sendo que nessas situações o volume saliente deve ser coberto com material e pendente idênticos ao plano da cobertura em que se situa, e garantir uma boa articulação construtiva e estética entre ambos.

2 — O acesso ao vão do telhado só poderá efectuar-se através de escada fixa, quando o sótão tiver função habitacional constituindo, nesse caso, piso para efeitos da caracterização da cércea do imóvel e demais índices urbanísticos.

Artigo 55.º

Edifícios com ocupação mista

1 — Os pisos destinados a comércio ou armazéns, em edificações mistas, serão exclusivamente admitidos em cave, rés-do-chão e eventualmente em 1.º andar, para o primeiro uso mencionado.

2 — As eventuais sobrelojas a construir em estabelecimentos comerciais, não poderão ter área superior a metade da área de implantação de cada estabelecimento, não poderão constituir espaço encerrado, em relação ao restante estabelecimento e o pé-direito de cada um dos pisos não poderá ser inferior a 2,40 m, no caso das zonas se destinarem à permanência de pessoas.

3 — Nas edificações de utilização mista, não serão admitidos acessos verticais comuns às habitações e a(s) outra(s) função(ões).

4 — Nas partes das edificações utilizadas ou a destinar como estabelecimentos comerciais, quaisquer obras a realizar deverão respeitar o carácter e a expressão arquitectónica do conjunto do imóvel.

Artigo 56.º

Disposições sobre a instalação de equipamentos

1 — A instalação de antenas receptoras de telecomunicações, rádio e TV, bem como de painéis colectores de energia, deverão situar-se, preferencialmente nas coberturas, de tal forma que acautelem a integridade arquitectónica do edifício, em especial nas tomadas de vista a partir do espaço público.

2 — A instalação de dispositivos de ar condicionado e similares deverá, obrigatoriamente, ser resolvido em situações dissimuladas nas fachadas por intermédio de grelhas ou quaisquer outros processos que acautelem a unidade arquitectónica dos edifícios, podendo ainda ser implantados nas coberturas desde que não visíveis do espaço público.

§ único. Não é permitida, em qualquer dos casos, a instalação de aparelhos deste tipo de forma saliente e justapostos às fachadas que confrontem directamente com espaço público.

Artigo 57.º

Paredes

1 — Os acabamentos exteriores de fachadas e empenas deverão garantir o equilíbrio cromático com as construções vizinhas.

2 — A aplicação de cor ou material cerâmico de revestimento exterior em desacordo com as disposições fixadas no presente Regulamento ou em desacordo com o projecto de arquitectura aprovado e licenciado, deverá ser precedido de aprovação pela Câmara Municipal, devendo para o efeito o requerente apresentar amostra do material ou cor.

3 — As cores a aplicar, quando resultem de pintura ou de massas projectadas, devem ser de tons suaves e comprovadamente integrar-se na tradição cromática da região.

4 — Os revestimentos a aplicar nas fachadas exteriores, devem ser homogéneos com uma cor ou material dominante, apenas sendo de admitir a aplicação pontual de materiais ou cores diferentes quando estes corresponderem a uma intenção formal e estética devidamente controlada e fundamentada no projecto de arquitectura.

5 — É admitida a aplicação de placagem de granito, bem como outras de origem cerâmica ou similar, desde que respeitem os princípios referidos nos pontos anteriores.

6 — É admitida a adopção de granito aparente, desde que este possua as características do granito da região e as juntas sejam calafetadas em profundidade, não sendo de admitir a decapagem de rebocos em paredes

de alvenaria de pedra cuja estereotomia e características da pedra não sejam adequadas para ficarem à vista.

Artigo 58.º

Coberturas

1 — As coberturas serão preferencialmente em telha cerâmica à cor natural.

2 — Poderão ser utilizados outros materiais de cobertura desde que:

a) Não sejam visíveis do espaço exterior envolvente ao nível da via pública e ou não comprometam a homogeneidade de leitura do desenho de telhados que caracterize o aglomerado em que se insere;

b) O tratamento a dar à cobertura corresponda a uma intenção formal e estética devidamente fundamentada, e seja comprovada no projecto de arquitectura a sua integração no local.

3 — A inclinação de cada plano da cobertura não poderá ultrapassar os 30 graus.

4 — As soluções de coberturas mistas, com terraço, só serão admitidas em situações de fachadas com platibanda ou desde que se incorporem nas águas dos telhados de forma não denunciada.

Artigo 59.º

Vãos

1 — Os vãos a realizar nos panos das fachadas deverão ser proporcionados e localizados de forma equilibrada entre si, e respeitar a métrica, alinhamentos, proporções e dimensões dos existentes na envolvente contígua, quando correspondam a imóveis inseridos em conjuntos edificados que se caracterizem por apresentarem grande homogeneidade tipológica.

2 — O acabamento das portas, janelas e caixilharias, bem como os materiais que os constituem devem ser tratados de forma homogénea em todos os vãos dos edifícios, e devem possuir uma tipologia e desenho dialogante com os vãos existentes na envolvente próxima e adequada aos usos que servem.

3 — É admitida a protecção dos vãos com estores de rolo desde que a respectiva caixa de enrolamento seja embutida na parede.

4 — As portadas de protecção devem ter um acabamento idêntico às caixilharias, serem adequadas às características do clima local e, preferentemente, ser colocadas pelo interior.

5 — Quando uma construção tiver como acabamento exterior alvenarias ou placagens em pedra, os peitoris e soleiras devem ser executadas em material idêntico ou, em alternativa, em madeira à cor da caixilharia.

Artigo 60.º

Marquises

1 — Nos edifícios habitacionais existentes, podem ser admitidas varandas envidraçadas, denominadas marquises, sujeitas ao regime da comunicação prévia, desde que não comprometam as condições de ventilação e iluminação dos espaços com os quais confinam e desde que verifiquem as seguintes condições:

a) O espaço a fechar não se localize em alçados confrontantes directamente com a via pública;

b) O desenho dos vãos, materiais e cores a utilizar sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício;

c) Seja apresentado desenho do conjunto do alçado, com indicação dos materiais, que demonstre que a alteração não põe em causa o essencial da imagem arquitectónica do imóvel;

d) Estando o edifício constituído em regime de propriedade horizontal, deve o requerente apresentar autorização dos condóminos nos termos do estabelecido no Código Civil.

Artigo 61.º

Estendais

Os projectos de arquitectura de edifícios de habitação, unifamiliar ou colectiva, devem prever espaços próprios para secagem de roupa dentro do perímetro da construção, por forma a que a roupa não seja visível do exterior.

Artigo 62.º

Águas pluviais

1 — Nas frontarias confinantes com o espaço público, são proibidos canos ou regos para escoamento de águas pluviais ou de outra proveniência, para além dos destinados a descarga dos algerozes, sacadas ou terraços, sendo proibida igualmente a sua queda livre no espaço público.

2 — Os tubos de queda para descarga dos algerozes, quando colocados em frontarias confinantes com o espaço público devem ser executados ou revestidos em folha metálica em pelo menos 2 metros a partir da sua base.

3 — As águas provenientes dos tubos de queda colocados nas frontarias confinantes com o espaço público devem ser canalizadas sob os passeios até atingirem o lancil de delimitação da via.

§ único. Excepcionam-se da regra definida neste ponto os casos que se situem em zonas já consolidadas e em que é manifestamente impossível a sua concretização.

Artigo 63.º

Pavimentos térreos

1 — Nas frontarias dos pavimentos térreos, confinantes directamente com o espaço público, não serão permitidos:

a) Implantação de gradeamentos que ultrapassem o plano vertical da construção;

b) A existência de portas, janelas, portões ou similares abrindo para fora, sem que se preveja espaço próprio para esse efeito, não colidindo com o espaço público;

c) Rampas que ocupem o espaço público, excepto em edifícios existentes quando se torne necessário para acesso de pessoas com mobilidade reduzida, desde que não constituam obstáculo à circulação pedonal.

CAPÍTULO VII

Disposições especiais relativas a ocupação do espaço público

Ocupação do espaço público

Artigo 64.º

Instrução do requerimento

1 — A ocupação do espaço público, solo, subsolo e espaço aéreo, que seja consequência directa ou indirecta da realização de obras, está sujeita a licenciamento municipal.

2 — O requerimento para o licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deve ser acompanhado do plano de ocupação da via pública, a elaborar pelo técnico responsável pela direcção da obra, constituindo as peças desenhadas as seguintes:

a) Planta cotada, com delimitação correcta da área do domínio público que se pretende ocupar, assinalando o tapume, respectivas cabeceiras, sinalização vertical, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública;

b) Um corte transversal do arruamento, obtido a partir da planta, no qual se apresentem silhuetas das fachadas do edifício a construir e, caso existam, das edificações fronteiras, localização do tapume e de todos os dispositivos a executar, com vista à protecção de peões e veículos;

c) Estimativa de custos a caucionar, destinada a garantir a reparação dos danos que, no decurso da obras venham eventualmente a ser causados, correspondente às infra-estruturas públicas existentes na área a ocupar designadamente a faixa de rodagem, lancis, passeios, rede de abastecimento, rede de saneamento e equipamentos públicos;

Artigo 65.º

Da apreciação do pedido

1 — A decisão deve ser proferida no prazo máximo de 15 dias, a contar da entrada do pedido de ocupação da via pública.

2 — Quando tenha sido deferido o pedido de ocupação, o requerente é obrigado ao pagamento das taxas devidas e à apresentação da caução fixada, sem o que não será emitida autorização de ocupação.

Artigo 66.º

Do prazo, sua prorrogação e caducidade

1 — O alvará de licença de ocupação da via pública caduca com o decurso do prazo que lhe foi administrativamente fixado ou até oito dias após a conclusão da obra, se esta ocorrer primeiro.

2 — O período de tempo pelo qual se concedeu a autorização é prorrogável nos mesmos termos em que for prorrogável a licença de construção, a menos que o estado de execução da obra demonstre a desnecessidade de ocupação da via pública.

Artigo 67.º

Condições da ocupação

1 — A ocupação do espaço público deve exercer-se da forma menos gravosa para o trânsito, devendo, ainda, ser tomadas as precauções necessárias no sentido de minimizar os inconvenientes de ordem estética e urbanística a que a ocupação dê origem.

2 — Deverão sempre observar-se os requisitos de segurança contidos nos regulamentos para a segurança dos operários nos trabalhos da construção civil.

3 — Perante o desrespeito pelas precauções enunciadas nos números anteriores do presente artigo, deve a Câmara Municipal, notificar o requerente para a sua observância.

4 — Em caso de incumprimento, aplicam-se os preceitos previstos no Código do Procedimento Administrativo relativos à execução do acto administrativo.

Artigo 68.º

Tapumes, painéis móveis e balizas

1 — Sempre que devido a obras de urbanização ou de edificação se verifique a ocupação da via pública devem aquelas obras ser vedadas com tapumes, cuja área e dimensões serão fixadas pelos serviços municipais, segundo a largura da rua e o seu movimento, com as seguintes características:

a) Mínimo de 2 m de altura, sendo o restante, quando necessário, tapado com rede;

b) Compostos, na sua estrutura base, em madeira ou qualquer material metálico que assegure a sua solidez;

2 — Em obras de edificações com dois ou mais pisos acima da cota da via pública é obrigatória a colocação de pala para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixada e inclinada para o interior, que será colocada a uma altura superior a 2,5 m em relação ao passeio e com rebordo em toda a sua extensão com a altura mínima de 0,15 m.

3 — É, também, obrigatória a colocação de pala com as características previstas no número anterior em locais de grande movimento em que não seja possível, ou seja inconveniente, a construção de tapumes.

4 — Na execução de obras urbanização e de edificação, mesmo quando não se verifique a ocupação da via pública, deverão os seus agentes vedar o local da obra com painéis móveis colocados perpendicularmente ao solo, por forma a evitar a projecção de quaisquer resíduos para fora da área de trabalhos.

5 — Em todas as obras, quer interiores quer exteriores em urbanizações ou edificações que marginem com o espaço público e para as quais não seja exigida a construção de tapumes ou andaimes é obrigatória a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a dois metros, obliquamente encostadas, da rua para a parede e devidamente seguras.

6 — Existindo junto da urbanização ou edificação árvores ou candeeiros de iluminação pública, deverão fazer-se resguardos que impeçam quaisquer estragos nos mesmos; os tapumes e as balizas não poderão tapar o acesso a bocas-de-incêndio.

7 — Os tapumes e as balizas, bem como todos os materiais existentes e detritos depositados no seu interior, devem ser retirados no prazo de 8 dias após a conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada ficar restaurada, limpa e reposta a sinalização que haja sido deslocada.

Artigo 69.º

Terraplanagens e movimentação de terras

1 — Os trabalhos de terraplanagens e de transporte de terras serão sempre executados de modo a garantir cumulativamente:

a) A segurança de terceiros estranhos à obra;

b) A limpeza dos espaços públicos.

2 — Para efeitos da alínea *a*), do número anterior, é proibido o transporte de terras sem as necessárias protecções, destinadas à segurança de terceiros.

3 — O local de deposição de terras ou areias será fisicamente delimitado através de estruturas resistentes que impeça, aqueles materiais de se espalharem.

Artigo 70.º

Máquinas, amassadouros, depósitos de entulhos e materiais

1 — As máquinas, amassadouros, depósitos de entulhos e materiais só podem ser colocados no interior dos tapumes aludidos no artigo 68.º do presente Regulamento e os amassadouros não poderão assentar directamente sobre os pavimentos construídos.

2 — Na eventualidade de o perímetro da obra não permitir o cumprimento do disposto no número um, o depósito de entulhos poderá, excepcionalmente, precedendo decisão favorável da Câmara Municipal, ser colocado fora dos tapumes.

3 — Em casos especiais devidamente justificados em que for dispensada a construção de tapumes, os amassadouros e o depósito de entulhos e materiais poderá, precedendo decisão favorável da Câmara Municipal, localizar-se nos passeios ou, se não existirem, até 1 m da fachada.

4 — Nas situações previstas no número anterior, as amassas a fabricar e os entulhos a empilhar devem ser feitos sobre estrados, de modo a evitar quaisquer prejuízos ou falta de limpeza dos arruamentos e os entulhos ou materiais depositados nunca poderão ser em tal quantidade que embaracem o trânsito e serão removidos diariamente, para o interior das obras, os estrados utilizados.

5 — Se das obras resultarem entulhos que tenham que ser lançados de alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para um depósito igualmente fechado que proteja os transeuntes de onde sairão para o seu destino.

6 — Poderá permitir-se a descarga directa das condutas para veículos de carga, protegidos de modo a evitar poeiras, desde que estes possam estacionar sob a conduta, que terá no seu terminal uma tampa sólida, devendo ainda observar-se as seguintes condições:

a) Seja sempre colocada, sob a conduta, uma protecção eficaz que permita a passagem para peões;

b) A altura entre o pavimento da via pública e o terminal da conduta seja superior a 2,5 m;

7 — As condutas devem ter as seguintes características:

a) Serem vedadas para impedir a fuga de detritos;

b) Não terem troços rectos maiores do que a altura correspondente a dois andares do edifício, par evitar que os detritos atinjam, na descida, velocidades perigosas;

c) Terem na base um dispositivo de retenção eficiente para deter a corrente de detritos;

d) Terem barreiras amovíveis junto da extremidade de descarga e um dístico com sinal de perigo.

8 — Os entulhos deverão sempre ser removidos para local adequado nos termos da legislação sobre resíduos (Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março).

Artigo 71.º

Andaimes

1 — Os andaimes deverão ser objecto dos mais persistentes cuidados e vigilância, por parte do responsável da obra e seus encarregados, devendo a sua montagem observar, rigorosamente, as prescrições estabelecidas pelo Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

2 — Na montagem de andaimes confinantes com o espaço público é obrigatória a colocação de resguardos que evitem a queda de poeiras e outros materiais fora da zona dos mesmos.

Artigo 72.º

Ocupação dos passeios, da faixa de rodagem e corredores para peões

1 — A ocupação dos passeios da via pública deverá estabelecer-se, por forma a que, entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume, ou entre este e qualquer obstáculo fixo, fique livre uma faixa não inferior a 0,8 m, devidamente sinalizada.

2 — Poderá ser permitida a ocupação total do passeio ou mesmo a ocupação parcial da faixa de rodagem, ou ainda das placas centrais dos arruamentos pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no plano, em casos excepcionais devidamente reconhecidos pela Câmara Municipal a partir da demonstração de que tal será absolutamente necessário à execução da obra.

3 — Nos casos em que seja aceite pela Câmara Municipal a necessidade da ocupação total do passeio e ou até a ocupação parcial da faixa de rodagem ou de zonas de estacionamento, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões com a largura mínima de 1 metros, imediatamente confinantes com o tapume, e vedados pelo lado de fora com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos com pintura a branco e vermelho.

Artigo 73.º

Acessos para a actividade comercial

Quando se trata de obras em edifícios com actividade comercial, ou quando outros interesses o justifiquem, a Câmara Municipal poderá dispensar o tapume a delimitar a zona do andaime, sendo nesses casos estabelecidas condições de segurança e comodidade para os utentes da via pública e do edifício em obras com, no mínimo, num estrado estanque ao nível do 1.º tecto.

Artigo 74.º

Equipamentos de interesse público

Quando pela instalação de um tapume ficar no interior da zona de ocupação qualquer sarjeta, placa de sinalização ou outro equipamento de interesse público, o requerente terá de instalar para o período de ocupação, um equipamento equivalente pelo lado de fora do tapume nas condições a indicar pela fiscalização municipal.

Artigo 75.º

Desocupação do espaço público

1 — Quando para a celebração de algum acto público, for incompatível a existência de tapumes ou materiais para as obras, a Câmara Municipal, depois de avisar a pessoa ou a entidade responsável pelas obra em execução, poderá mandar remover, a expensas suas, os materiais ocupantes da via pública, repondo-os oportunamente no seu lugar.

2 — Durante o acto referido no número anterior cessarão todos os trabalhos exteriores em execução.

3 — Concluída qualquer obra, ainda que não tenha caducado o prazo de validade da respectiva autorização ou licença, serão removidos, imediatamente, do espaço público os entulhos e materiais e, no prazo de oito dias, os tapumes e os andaimes.

4 — O dono da obra promoverá, a expensas próprias e segundo a orientação da fiscalização municipal, no prazo de 10 dias após a conclusão da obra, a execução dos trabalhos de reposição de todos os equipamentos, nomeadamente pavimentos, árvores, candeeiros, sarjetas, bocas de incêndio, placas de sinalização e outros equipamentos de interesse público que tenham sido afectadas no decurso da obra.

CAPÍTULO VII

Disposições especiais das edificações

Artigo 76.º

Notificação municipal para a realização de trabalhos de conservação e de demolição

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 89.º a 92.º do RJUE, nas situações em que o estado de conservação dos mesmos afecte inequivocamente ou ponham em risco as condições de salubridade, as condições de segurança, a saúde pública e a estética local, poderá a Câmara Municipal ordenar a realização das obras de conservação, restauro ou demolição necessárias.

2 — A notificação relativa a edifícios, muros, fachadas e coberturas que se encontrem nas condições do número anterior e cujas obras impliquem restauro ou demolição só poderá ser emitida após realização de vistoria e relatório de conclusões a elaborar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

3 — A vistoria do número anterior será regulada e enquadrada pelas normas constantes da legislação em vigor.

4 — Nas notificações emitidas serão sempre indicados os trabalhos a realizar, o prazo para a sua realização e ainda a necessidade, ou não, de submissão a licenciamento municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 77.º

Obrigação dos proprietários em caso de desabamento

1 — No caso de ocorrência de qualquer desabamento de construção, muro ou terras, o respectivo proprietário deverá proceder aos trabalhos necessários de remoção das matérias e escombros resultantes do desabamento, de forma a assegurar o desimpedimento do espaço público.

2 — Se o proprietário não observar o prazo estabelecido na notificação para efeito da remoção de escombros, esta será efectuada pelos competentes serviços da Câmara Municipal, a expensas do proprietário.

Artigo 78.º

Construção, reparação e manutenção de vedações

1 — Os proprietários dos prédios confinantes com a via pública cujas características justifiquem a sua vedação, designadamente por questões de segurança, salubridade ou enquadramento urbano, são obrigados a vedá-los no prazo de 90 dias, após a competente notificação para esse efeito.

2 — Os proprietários dos prédios confinantes com a via pública são obrigados a manter as vedações existentes em bom estado de conservação.

CAPÍTULO VII

Contra-ordenações e sanções acessórias

Artigo 79.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação, para além das previstas no RJUE, a ocupação do espaço público sem o respectivo licenciamento nos termos do presente regulamento e que se destine a:

a) A ocupação do espaço público por motivo de obras;

2 — As contra ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de 100 euros até um máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular, ou até 2000 euros no caso de pessoa colectiva.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

Artigo 80.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão da Câmara Municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 81.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, em vigor no Município em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

201667242

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Aviso n.º 8263/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Portel, datado de 31 de Março de 2009, se encontra aberto o procedimento concursal comum a seguir indicado:

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Portel, correspondentes à Carreira/Categoria de Assistente Operacional, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

1 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Posicionamento remuneratório: A remuneração a atribuir será determinada de acordo com a tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

3 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Portel.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma Lei, às quais responde o grau 1 de complexidade funcional, para os postos de trabalho de Pintor previstos no Mapa de Pessoal.

6 — Requisitos para constituição da relação jurídica de emprego público:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade obrigatória conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.
8 — Área de formação académica ou profissional: Pintor.
9 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
9.1 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre os trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;
b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

9.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 31 de Março de 2009.
10 — Formalização de candidaturas:
10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Portel conjuntamente com os documentos que as devem instruir e entregues pessoalmente na Loja do Munícipe ou na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal de Portel, enviadas para o *e-mail* daf.sag@mail.cm-portel.pt) ou remetidas pelo correio, registadas e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal de Portel, Praça D. Nuno Álvares Pereira, 7220-375 Portel.
10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, número, arquivo de identificação e data de emissão do bilhete de identidade ou número do cartão de cidadão, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
d) Menção do procedimento concursal a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
e) Outros elementos que o candidato repute influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.
f) Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação em que se encontra relativamente aos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que, caso não seja feita, implicará a exclusão do candidato.

10.3 — Sob pena de exclusão, os requerimentos de admissão serão obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
b) Fotocópia do certificado de habilitações;
c) *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e acções de formação e aperfeiçoamento profissional com alusão à sua duração;
d) Fotocópias do(s) comprovativo(s) de acções de formação.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
13 — Os métodos de selecção a utilizar são:

Avaliação Curricular;
Entrevista de Avaliação de Competências.

14 — A Avaliação curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os seguintes elementos: A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.
15 — A Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) terá a duração de 15 minutos e visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
16 — A classificação final (*CF*), expressa de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da seguinte fórmula, arredondando-se, por excesso, para a casa decimal imediatamente superior os valores obtidos em centésimas iguais ou superiores a 0,05, e, para a imediatamente inferior, por defeito, os restantes, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = AC + EAC/2$$

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Arqt. Nelson da Conceição Dias Victor, Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Portel.
Vogais efectivos:

Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Portel, que também substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Arqt.ª Marta Jacinta Catita da Rosa, Chefe de Divisão de Ambiente e Ordenamento da Câmara Municipal de Portel.

Vogais suplentes:

Dra. Elsa Maria Faias Beijinha, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Acção Social da Câmara Municipal de Portel;
Eng. Luís Camilo Pinto Condeça Gaspar, Técnico Superior na Câmara Municipal de Portel.

18 — Os candidatos, têm acesso às actas do júri nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, desde que o solicitem.
19 — As listas de candidatos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas através de afixação no edifício dos Paços do Município e disponibilizadas na sua página electrónica.
20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª Série do *Diário da República,* afixada no edifício dos Paços do Município e disponibilizadas na sua página electrónica. Os candidatos serão notificados pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
22 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, para o preenchimento do lugar posto a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
22.1 — Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar as respectivas capacidades de comunicação/expressão.
É dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.
23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Portel e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com informação da DGAEP.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

2 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Norberto António Lopes Patinho*.

301653878

Aviso n.º 8264/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Portel, datado de 31 de Março de 2009, se encontra aberto o procedimento concursal comum a seguir indicado:

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de cinco postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Portel, correspondentes à Carreira/Categoria de Assistente Operacional, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

1 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Posicionamento remuneratório: A remuneração a atribuir será determinada de acordo com a tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

3 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Portel.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma Lei, às quais responde o grau 1 de complexidade funcional, para os postos de trabalho de Cabouqueiro previstos no Mapa de Pessoal.

6 — Requisitos para constituição da relação jurídica de emprego público:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade obrigatória conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

8 — Área de formação académica ou profissional: Cabouqueiro.

9 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.1 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre os trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;
b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

9.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 31 de Março de 2009.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Portel conjuntamente com os documentos que as devem instruir e entregues pessoalmente na Loja do Munícipe ou na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal de Portel, enviadas para o *e-mail* daf.sag@mail.cm-portel.pt) ou remetidas pelo correio, registadas e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal de Portel, Praça D. Nuno Álvares Pereira, 7220-375 Portel.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, número, arquivo de identificação e data de emissão do bilhete de identidade ou número do cartão de cidadão, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
d) Menção do procedimento concursal a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
e) Outros elementos que o candidato repute influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.
f) Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação em que se encontra relativamente aos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que, caso não seja feita, implicará a exclusão do candidato.

10.3 — Sob pena de exclusão, os requerimentos de admissão serão obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
b) Fotocópia do certificado de habilitações;
c) *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e acções de formação e aperfeiçoamento profissional com alusão à sua duração;
d) Fotocópias do(s) comprovativo(s) de acções de formação.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Os métodos de selecção a utilizar são:

Avaliação Curricular;
Entrevista de Avaliação de Competências.

14 — A Avaliação curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os seguintes elementos: A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

15 — A Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) terá a duração de 15 minutos e visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16 — A classificação final (*CF*), expressa de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da seguinte fórmula, arredondando-se, por excesso, para a casa decimal imediatamente superior os valores obtidos em centésimas iguais ou superiores a 0,05, e, para a imediatamente inferior, por defeito, os restantes, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = AC + EAC/2$$

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Arqt. Nelson da Conceição Dias Victor, Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Portel.

Vogais efectivos:

Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Portel, que também substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Arqt.ª Marta Jacinta Catita da Rosa, Chefe de Divisão de Ambiente e Ordenamento da Câmara Municipal de Portel.

Vogais suplentes:

Dra. Elsa Maria Faias Beijinha, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Acção Social da Câmara Municipal de Portel;

Eng. Luís Camilo Pinto Condeça Gaspar, Técnico Superior na Câmara Municipal de Portel.

18 — Os candidatos, têm acesso às actas do júri nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, desde que o solicitem.

19 — As listas de candidatos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas através de afixação no edifício dos Paços do Município e disponibilizadas na sua página electrónica.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª Série do *Diário da República,* afixada no edifício dos Paços do Município e disponibilizadas na sua página electrónica. Os candidatos serão notificados pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, para o preenchimento do lugar posto a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22.1 — Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar as respectivas capacidades de comunicação/expressão.

É dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público(www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Portel e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com informação da DGAEP.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

2 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Norberto António Lopes Patinho*.

301653894

Aviso n.º 8265/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Portel, datado de 31 de Março de 2009, se encontra aberto o procedimento concursal comum a seguir indicado:

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Portel, correspondentes à Carreira/Categoria de Assistente Operacional, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

1 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Posicionamento remuneratório: A remuneração a atribuir será determinada de acordo com a tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

3 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Portel.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma Lei, às quais responde o grau 1 de complexidade funcional, para os postos de trabalho de Jardineiro previstos no Mapa de Pessoal.

6 — Requisitos para constituição da relação jurídica de emprego público:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade obrigatória conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

8 — Área de formação académica ou profissional: Jardineiro.

9 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.1 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre os trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;

b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

9.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 31 de Março de 2009.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Portel conjuntamente com os documentos que as devem instruir e entregues pessoalmente na Loja do Munícipe ou na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal de Portel, enviadas para o *e-mail* daf.sag@mail.cm-portel.pt) ou remetidas pelo correio, registadas e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal de Portel, Praça D. Nuno Álvares Pereira, 7220-375 Portel.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, número, arquivo de identificação e data de emissão do bilhete de identidade ou número do cartão de cidadão, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

d) Menção do procedimento concursal a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

e) Outros elementos que o candidato repute influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

f) Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação em que se encontra relativamente aos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que, caso não seja feita, implicará a exclusão do candidato.

10.3 — Sob pena de exclusão, os requerimentos de admissão serão obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

b) Fotocópia do certificado de habilitações;

c) *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e acções de formação e aperfeiçoamento profissional com alusão à sua duração;

d) Fotocópias do(s) comprovativo(s) de acções de formação.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Os métodos de selecção a utilizar são:

Avaliação Curricular;

Entrevista de Avaliação de Competências.

14 — A Avaliação curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os seguintes elementos: A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

15 — A Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) terá a duração de 15 minutos e visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16 — A classificação final (*CF*), expressa de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da seguinte fórmula, arredondando-se, por excesso, para a casa decimal imediatamente superior os valores obtidos em centésimas iguais ou superiores a 0,05, e, para a imediatamente inferior, por defeito, os restantes, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = AC + EAC/2$$

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Arqt. Nelson da Conceição Dias Victor, Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Portel.

Vogais efectivos:

Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Portel, que também substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Arqt.ª Marta Jacinta Catita da Rosa, Chefe de Divisão de Ambiente e Ordenamento da Câmara Municipal de Portel.

Vogais suplentes:

Dra. Elsa Maria Faias Beijinha, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Acção Social da Câmara Municipal de Portel;

Eng. Luís Camilo Pinto Condeça Gaspar, Técnico Superior na Câmara Municipal de Portel.

18 — Os candidatos, têm acesso às actas do júri nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, desde que o solicitem.

19 — As listas de candidatos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas através de afixação no edifício dos Paços do Município e disponibilizadas na sua página electrónica.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª Série do *Diário da República,* afixada no edifício dos Paços do Município e disponibilizadas na sua página electrónica. Os candidatos serão notificados pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, para o preenchimento do lugar posto a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22.1 — Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar as respectivas capacidades de comunicação/expressão.

É dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Portel e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com informação da DGAEP.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

2 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Norberto António Lopes Patinho*.

301653886

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso (extracto) n.º 8266/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 70.º, do D.L. n.º 24/84 de 16 de Janeiro torna-se público que em sede de execução de sentença foi aplicada a pena de Aposentação Compulsiva a Elisabete Pimentel de Castro Neves Rodrigues (15533), com efeitos a 18/12/2008, pelo que se verifica a vacatura do posto de trabalho na CMP.

8 de Abril de 2009. — A Directora de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro*.

201666132

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Deliberação n.º 1132/2009

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Dr., Vereador do Pelouro de Obras Municipais, Protecção Civil e Ambiente, no uso das competências que lhe foram delegadas, pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 07 de Novembro de 2005:

Torna público, para cumprimento do estipulado no n.º 5 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em sua reunião ordinária de 30 de Março de 2009, deliberou adoptar o procedimento de ajuste directo para a concretização do investimento relativo à intervenção de construção do "Centro Escolar de Espargo — Espargo" — Santa Maria da Feira, tendo em conta a seguinte fundamentação:

1 — A intervenção em causa insere-se no âmbito do eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar.

2 — A intervenção assume particular relevância no âmbito do processo de reordenamento e requalificação do parque escolar do ensino básico do Município, revestindo-se de especial pertinência para a melhoria das condições de utilização das instalações físicas e espaços de aprendizagem colocados à disposição da comunidade escolar.

3 — A intervenção visa responder aos anseios da comunidade local, suprindo, definitivamente, as necessidades registadas, contribuindo, de forma decisiva para a melhoria das condições de funcionamento e organização do parque escolar do Município.

7 de Abril de 2009. — O Vereador do Pelouro de Obras Municipais, Protecção Civil e Ambiente, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa*.

301666595

Deliberação n.º 1133/2009

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Dr., Vereador do Pelouro de Obras Municipais, Protecção Civil e Ambiente, no uso das competências que lhe foram delegadas, pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 07 de Novembro de 2005:

Torna público, para cumprimento do estipulado no n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em sua reunião ordinária de 30 de Março de 2009, deliberou adoptar o procedimento de ajuste directo para a concretização do investimento relativo à intervenção de construção do "Centro Escolar de Mosteirô — Mosteirô" — Santa Maria da Feira, tendo em conta a seguinte fundamentação:

1 — A intervenção em causa insere-se no âmbito do eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar.

2 — A intervenção assume particular relevância no âmbito do processo de reordenamento e requalificação do parque escolar do ensino básico do Município, revestindo-se de especial pertinência para a melhoria das condições de utilização das instalações físicas e espaços de aprendizagem colocados à disposição da comunidade escolar.

3 — A intervenção visa responder aos anseios da comunidade local, suprindo, definitivamente, as necessidades registadas, contribuindo, de forma decisiva para a melhoria das condições de funcionamento e organização do parque escolar do Município.

7 de Abril de 2009. — O Vereador do Pelouro de Obras Municipais, Protecção Civil e Ambiente, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa*.

301666635

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extracto) n.º 8267/2009

Afixação de lista de antiguidade

Para cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Autarquia, com referência a 31/12/2008, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, se encontra afixada no local habitual, para consulta.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, da lista cabe recurso no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

25 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

301599746

Edital (extracto) n.º 374/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento da deliberação da Reunião de Câmara Municipal de 14/11/2008, e posteriormente de deliberação da Sessão da Assembleia Municipal de 21/11/2008, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio e Financiamento do Associativismo Desportivo, que entra em vigor 15 dias após a sua publicação no "*Diário da República*".

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

16 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

301600968

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso (extracto) n.º 8268/2009

Declaração de Utilidade Pública

1 — Conforme disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Serpa, por Deliberação tomada na sessão ordinária de 30 de Junho de 2008, por proposta da Câmara Municipal de Serpa deliberada na reunião ordinária realizada a 27 de Fevereiro de 2007, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter urgente e autorização de Posse Administrativa, dos seguintes prédios, identificados na Planta em anexo:

Parcela 1 — 5/7 (cinco sétimos) do prédio rústico designado "Seixô", inscrito na matriz cadastral da Freguesia de Salvador, concelho de Serpa, sob o artigo 4 — Secção K, cujos proprietários são desconhecidos;

Parcela 2 — 5/7 (cinco sétimos) do prédio rústico designado "Seixô", inscrito na matriz cadastral da Freguesia de Salvador, concelho de Serpa, sob o artigo 5 — Secção K, cujos proprietários são desconhecidos;

Parcela 3 — Prédio Rústico designado "Senhora da Saúde", inscrito na matriz cadastral da Freguesia de Salvador, concelho de Serpa, sob o artigo 6 — Secção K e descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o número 01306/020591, com a área total de 0,7250 hectares, com os seguintes proprietários conhecidos:

Maria do Rosário Pereira de Sousa Carneiro, residente na Rua dos Farizes, n.º 1, em Serpa;

Maria de Guadalupe Pereira de Sousa Carneiro, residente na Rua dos Farizes, n.º 1, em Serpa;

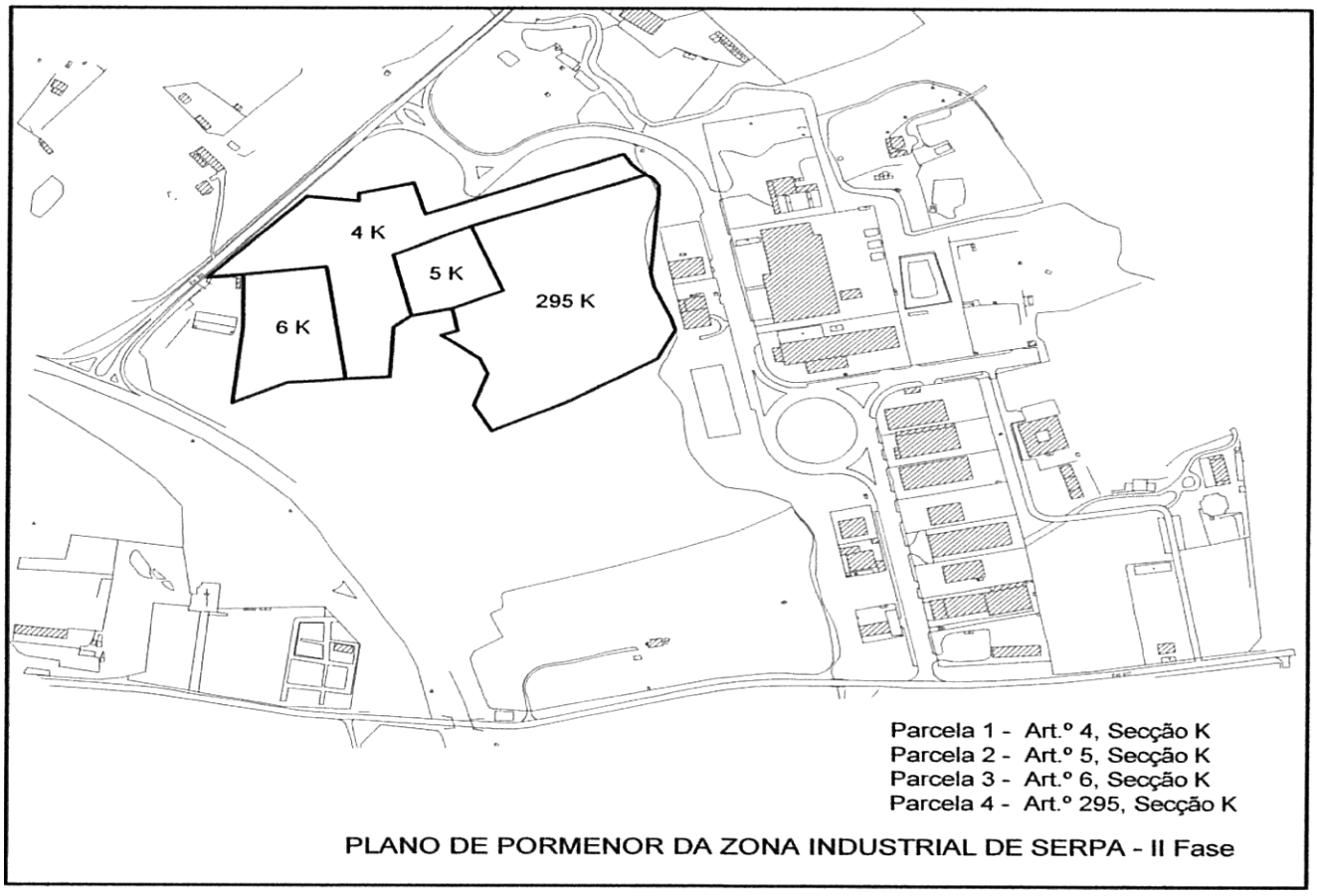
Ana Paula de Matos Sousa Carneiro Candeias Azedo, residente na Rua dos Farizes, n.º 38, em Serpa;

Parcela 4 — 5/7 (cinco sétimos) do prédio rústico designado "Seixô", inscrito na matriz cadastral da Freguesia de Salvador, concelho de Serpa, sob o artigo 295 — Secção K, cujos proprietários são desconhecidos;

2 — A deliberação fundamenta-se na necessidade de dar execução à Segunda Fase do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Serpa, aprovado pela Assembleia Municipal de Serpa em 20 de Abril de 1995 e ratificado pela Portaria n.º 46/96, de 16 de Fevereiro;

Quaisquer esclarecimentos complementares poderão ser dirigidos ao Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Serpa.

7 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Rocha da Silva.*



201669665

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Aviso n.º 8269/2009

Em cumprimento do preceituado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se publica a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2008:

Empreitada	Tipo de Concurso	Valor (euros)	Adjudicatário
Execução de valetas revestidas com betão — reparação e beneficiação da rede viária do concelho.	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99 de 02 de Março).	27 700,00+IVA	Isidoro Correia da Silva, Ld.ª, com sede em Miranda do Corvo.
Aplicação de Microaglomerado betuminoso– reparação e beneficiação da rede viária do concelho.	Ajuste directo (Decreto-Lei n.º 59/99 de 02 de Março, alínea *d*) n.º 2 artigo 48.º).	23 000,00+IVA	Nivelvias, S A Vias Rodoviárias, com sede em Rua Cidade de Bolama, lote 17, 6.º -A, 1800-079 Lisboa.
Beneficiação das Ruas D. Nuno Álvares Pereira e Prof Gil Marçal — Cernache do Bonjardim.	Concurso Limitado sem publicação de anúncio (Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março).	59 982,50+ IVA	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Limitada. “, com sede em Milharigas — Abiúl _ Pombal.
Reparação e Beneficiação da rede viária do concelho.	Concurso limitado sem publicação de anúncio (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).	124 550,00+IVA	Isidoro Correia da Silva, Limitada, com sede social na vila, Freguesia e concelho de Miranda do Corvo.
Beneficiação da rede viária: E M 534 entre Quintã — Palhais.	Público — Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.	291 700,00+IVA	Construções J J R & Filhos, S. A., Santa Catarina da Serra.
Beneficiação das instalações sanitárias da escola secundária da Sertã.	Concurso limitado sem publicação de anúncio (Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março).	34 522,00+IVA	Construções Serra & Xavier, Ld.ª — Sesmo- Carvalhal.
Construção da Escola Básica do 1.º ciclo e Jardim de Infância de Cernache do Bonjardim.	Concurso público D.L 59/99, de 2 de Março.	1 839 703,16+IVA	Constrope — Construções, S. A./ Gigabeira-Instalações Especiais — Belmonte.

8 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha.*

301666238

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 8270/2009

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária datado de 18/02/2009, se procedeu à nomeação, na sequência da desistência das candidatas classificadas em 8.º e em 14.º lugar na lista de classificação, Carla Alexandra da Silva e Ana Rita Caetano Vicente, no concurso interno de acesso geral para provimento de 12 lugares de assistente administrativo principal, aberto por aviso datado de 08/08/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 165, de 08/08/2008, da candidata aprovada em 15.º lugar, Ana Rita Martins Folgado dos Santos.

A candidata nomeada deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de Março de 2009. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo.*

301624799

Aviso n.º 8271/2009

Procedimentos concursais comuns para o preenchimento de 29 postos de trabalho (assistente operacional), prazo de 6 meses (sazonal)

Para os devidos efeitos se faz público que por despachos da Sra. Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, datados de 25/03/2009 e 26/03/2009, foi autorizada a abertura de procedimentos concursais comuns, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro para preenchimento de 29 postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sesimbra, mediante a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado (contrato de trabalho em funções públicas).

Referência A — 20 postos de trabalho de Assistente Operacional; da carreira de Assistente Operacional;

Referência B — 6 postos de trabalho de Assistente Operacional; da carreira de Assistente Operacional;

Referência C — 3 postos de trabalho de Assistente Operacional; da carreira de Assistente Operacional.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Identificação do local de trabalho: Área do Município de Sesimbra.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Unidade orgânica:

Referência A — Departamento de Ambiente e Água/Divisão de Ambiente/Sector de Limpeza e Salubridade/Zona Ocidental (Sanitários); Actividade: Assegurar a higiene e a limpeza pública; Carreira/Categoria: Assistente Operacional, Posição 1, Nível 1.

Referência B — Departamento de Ambiente e Água/Divisão de Ambiente/Sector de Limpeza e Salubridade/Zona Ocidental (Limpeza de Praias); Actividade: Assegurar a higiene e a limpeza pública; Carreira/Categoria: Assistente Operacional, Posição 1, Nível 1;

Referência C — Departamento de Ambiente e Água/Divisão de Ambiente/Sector de Limpeza e Salubridade/Zona Ocidental (Remoção); Actividade: Assegurar a higiene e a limpeza pública; Carreira/Categoria: Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2.

Conteúdo funcional: O previsto no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Requisitos de admissão: Os candidatos ao procedimento concursal deverão reunir os seguintes requisitos:

Ter nacionalidade portuguesa, quando esta não seja legalmente dispensada;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibidos do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5 — Imprescindibilidade de uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida: O recrutamento para a constituição de relações de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial

Considerando o previsível não preenchimento de todos os postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foi emitido parecer favorável do Presidente da Câmara Municipal no sentido de poderem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória. Pode porém, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da LVCR, prever-se a possibilidade de candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação.

7 — Não admissão de candidatos: Não podem ser admitidos candidatos ao procedimento concursal que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Sesimbra idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Forma e prazo da apresentação da candidatura: A apresentação das candidaturas é efectuada em suporte papel ou electrónico, devendo conter os seguintes elementos:

Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

Identificação da entidade que realiza o procedimento;

Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente:

Os previstos no ponto 4 do presente aviso;

A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

Os relativos ao nível habilitacional;

Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Local e endereços onde deve ser apresentada a candidatura: As candidaturas poderão ser apresentadas pessoalmente ou remetidas por correio postal ou electrónico para os seguintes endereços.

Câmara Municipal de Sesimbra, Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Largo Luís de Camões, 2970-668 Sesimbra, www.cm-sesimbra.pt/recrutamento

10 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular (*AC*) e Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*)

Avaliação curricular (*AC)* — será expressa de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar;

Entrevista da avaliação das competências (*EAC*) — será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

A valoração final será expressa de 0 a 20 valores e obtida com base na seguinte fórmula:

$$CF = [(40\% AC) + (60\% EAC)] : 100$$

11 — Em caso de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Composição e identificação do júri:

Referência A — Presidente: Ana Alexandra Freire Matias Freitas Salazar, Técnica Superior; 1.º vogal efectivo: Alexandra Isabel Marques Neves Neto, Técnica Superior; 2.º vogal efectivo: Cláudia Sofia Durand Cocharra Gorjão da Mata, Chefe de Divisão de Formação; 1.º vogal Suplente: Vítor Manuel Ferreira de Carvalho, Encarregado Geral Operacional; 2.º Vogal Suplente: Ana Helena Apolinário Marques, Assistente Técnica.

Referência B — Presidente: Alexandra Isabel Marques Neves Neto, Técnica Superior; 1.º vogal efectivo: Ana Alexandra Freire Matias Freitas Salazar, Técnica Superior; 2.º vogal efectivo: Cláudia Sofia Durand Cocharra Gorjão da Mata, Chefe de Divisão de Formação; 1.º vogal Suplente: Humberto Manuel Marques Coelho, Encarregado Geral Operacional; 2.º Vogal Suplente: Ana Helena Apolinário Marques, Assistente Técnica.

Referência C — Presidente: Alexandra Isabel Marques Neves Neto, Técnica Superior; 1.º vogal efectivo: Ana Alexandra Freire Matias Freitas Salazar, Técnica Superior; 2.º vogal efectivo: Cláudia Sofia Durand Cocharra Gorjão da Mata, Chefe de Divisão de Formação; 1.º vogal Suplente: Vítor Manuel Ferreira de Carvalho, Encarregado Geral Operacional; 2.º Vogal Suplente: Ana Helena Apolinário Marques, Assistente Técnica.

13 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Documentos exigidos: Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade;

Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

Os candidatos aos quais devam ser aplicados os métodos de avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, devem ainda apresentar:

Curriculum vitae detalhado e devidamente comprovado;

Documento comprovativo da titularidade de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou de que se encontram em situação de mobilidade especial.

Os documentos poderão ser apresentados por via electrónica.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista de ordenação final dos candidatos será afixada no local de atendimento do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sesimbra e disponibilizado electronicamente em www.cm-sesimbra.pt/recrutamento

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Sesimbra) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

19 — Em virtude de não estarem ainda constituídas reservas de recrutamento, não foi consultada a DGAEP.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.dep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Sesimbra e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 de Abril de 2009. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

301664018

Aviso n.º 8272/2009

Procedimentos concursais comuns para o preenchimento de sete postos de trabalho (três de assistente técnico e quatro de assistente operacional) prazo de seis meses (sazonal)

Para os devidos efeitos se faz público que por despachos da Sra. Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, datados de 25/03/2009, foi autorizada a abertura de procedimentos concursais comuns, ao abrigo da al. *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro para preenchimento de 7 posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sesimbra, mediante a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado (contrato de trabalho em funções públicas).

Referência A — 3 postos de trabalho de Assistente Técnico; da carreira de Assistente Técnico;

Referência B — 4 postos de trabalho de Assistente Operacional; da carreira de Assistente Operacional.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
2 — Identificação do local de trabalho: Área do Município de Sesimbra.
3 — Caracterização dos postos de trabalho: Unidade orgânica:

Referência A — Departamento de Educação, Cultura e Lazer/Divisão de Turismo e Cultura/Sector de Turismo (Parque de Campismo Forte do Cavalo — Vigilância Nocturna); Actividade: Gerir os equipamentos de informação turística, dinamizar e apoiar as actividades turísticas; Carreira/Categoria: Assistente Técnico, Posição 1, Nível 5.
Referência B — Departamento de Educação, Cultura e Lazer/Divisão de Turismo e Cultura/Sector de Turismo (Parque de Campismo Forte do Cavalo); Actividade: Gerir os equipamentos de informação turística, dinamizar e apoiar as actividades turísticas; Carreira/Categoria: Assistente Operacional, Posição 1, Nível 1;

Conteúdo funcional: O previsto no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
4 — Requisitos de admissão: Os candidatos ao procedimento concursal deverão reunir os seguintes requisitos:

Ter nacionalidade portuguesa, quando esta não seja legalmente dispensada;
Ter 18 anos de idade completos;
Não estar inibidos do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5 — Imprescindibilidade de uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida: O recrutamento para a constituição de relações de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial.
Considerando o previsível não preenchimento de todos os postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foi emitido parecer favorável do Presidente da Câmara Municipal no sentido de poderem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
6 — Nível habilitacional:

Referência A — 12.º Ano de escolaridade;
Referência B — Escolaridade obrigatória.

7 — Não admissão de candidatos: Não podem ser admitidos candidatos ao procedimento concursal que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Sesimbra idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
8 — Forma e prazo da apresentação da candidatura: A apresentação das candidaturas é efectuada em suporte papel ou electrónico, devendo conter os seguintes elementos:

Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;
Identificação da entidade que realiza o procedimento;
Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente:

Os previstos no ponto 4 do presente aviso;
A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
Os relativos ao nível habilitacional;
Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.
9 — Local e endereços onde deve ser apresentada a candidatura: As candidaturas poderão ser apresentadas pessoalmente ou remetidas por correio postal ou electrónico para os seguintes endereços.

Câmara Municipal de Sesimbra, Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Largo Luís de Camões, 2970-668 Sesimbra, www.cm-sesimbra.pt/recrutamento

10 — Métodos de selecção:

Avaliação Curricular (*AC*);
Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*)

Avaliação curricular (*AC*) — será expressa de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar;
Entrevista da avaliação das competências (*EAC*) — será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.
A valoração final será expressa de 0 a 20 valores e obtida com base na seguinte fórmula:

$$CF = [(40\,\%\ AC) + (60\,\%\ EAC)]:100$$

11 — Em caso de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
12 — Composição e identificação do júri:

Referências A e B — Presidente: José Henrique Peralta Polido, Vereador dos Pelouros de Administração e Finanças, de Actividades Económicas e de Desporto;
1.º Vogal efectivo: Luísa Maria Cagica da Silva Carvalho Fachada, Directora de Departamento de Educação, Cultura e Lazer;
2.º Vogal efectivo: Anabela Carvalho Santos Neto Gato, Chefe de Divisão de Turismo e Cultura;
1.º Vogal Suplente: Ana Patrícia dos Santos Silva, Técnica Superior;
2.º Vogal Suplente: Cristina Rosa Costa da Conceição, Técnica Superior.

13 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
14 — Documentos exigidos: Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade;
Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
Os candidatos aos quais devam ser aplicados os métodos de avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, devem ainda apresentar:
Curriculum vitae detalhado e devidamente comprovado;
Documento comprovativo da titularidade de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou de que se encontram em situação de mobilidade especial.

Os documentos poderão ser apresentados por via electrónica.
15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista de ordenação final dos candidatos será afixada no local de atendimento do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sesimbra e disponibilizado electronicamente em www.cm-sesimbra.pt/recrutamento
16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
17 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
18 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Sesimbra) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
19 — Em virtude de não estarem ainda constituídas reservas de recrutamento, não foi consultada a DGAEP.
20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".
21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.dep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Sesimbra e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 de Abril de 2009. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

301664804

Aviso n.º 8273/2009

Procedimentos concursais comuns para o preenchimento de quatro postos de trabalho (assistente operacional) prazo de oito meses (sazonal)

Para os devidos efeitos se faz público que por despachos da Sra. Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, datados de 25/03/2009, foi autorizada a abertura de procedimentos concursais comuns, ao abrigo da al. *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro para preenchimento de 4 posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sesimbra, mediante a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado (contrato de trabalho em funções públicas).

Referência A — 2 postos de trabalho de Assistente Operacional; da carreira de Assistente Operacional;
Referência B — 2 postos de trabalho de Assistente Operacional; da carreira de Assistente Operacional.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
2 — Identificação do local de trabalho: Área do Município de Sesimbra.
3 — Caracterização dos postos de trabalho: Unidade orgânica:

Referência A — Departamento de Educação, Cultura e lazer/Divisão de Turismo e Cultura/Sector de Turismo (Parque de Campismo Forte do Cavalo — Vigilância Nocturna); Actividade: Gerir os equipamentos de informação turística, dinamizar e apoiar as actividades turísticas; Carreira/Categoria: Assistente Operacional, Posição 1, Nível 1.
Referência B — Departamento de Educação, Cultura e Lazer/Divisão de Turismo e Cultura/Sector de Turismo (Parque de Campismo Forte do Cavalo); Actividade: Gerir os equipamentos de informação turística, dinamizar e apoiar as actividades turísticas; Carreira/Categoria: Assistente Operacional, Posição 1, Nível 1;

Conteúdo funcional: O previsto no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
4 — Requisitos de admissão: Os candidatos ao procedimento concursal deverão reunir os seguintes requisitos:

Ter nacionalidade portuguesa, quando esta não seja legalmente dispensada;
Ter 18 anos de idade completos;
Não estar inibidos do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5 — Imprescindibilidade de uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida: O recrutamento para a constituição de relações de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial.
Considerando o previsível não preenchimento de todos os postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foi emitido parecer favorável do Presidente da Câmara Municipal no sentido de poderem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
6 — Nível habilitacional:

Referências A e B: Escolaridade obrigatória.

7 — Não admissão de candidatos: Não podem ser admitidos candidatos ao procedimento concursal que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Sesimbra idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
8 — Forma e prazo da apresentação da candidatura: A apresentação das candidaturas é efectuada em suporte papel ou electrónico, devendo conter os seguintes elementos:

Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;
Identificação da entidade que realiza o procedimento;
Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente:

Os previstos no ponto 4 do presente aviso;
A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
Os relativos ao nível habilitacional;
Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.
9 — Local e endereços onde deve ser apresentada a candidatura: As candidaturas poderão ser apresentadas pessoalmente ou remetidas por correio postal ou electrónico para os seguintes endereços.

Câmara Municipal de Sesimbra, Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Largo Luís de Camões, 2970-668 Sesimbra, www.cm-sesimbra.pt/recrutamento

10 — Métodos de selecção:

Avaliação Curricular (*AC*);
Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*)

Avaliação curricular (*AC*) — será expressa de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar;
Entrevista da avaliação das competências (*EAC*) — será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.
A valoração final será expressa de 0 a 20 valores e obtida com base na seguinte fórmula:

$$CF = [(40\% AC) + (60\% EAC)]:100$$

11 — Em caso de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
12 — Composição e identificação do júri:

Referências A e B:

Presidente: José Henrique Peralta Polido, Vereador dos Pelouros de Administração e Finanças, de Actividades Económicas e de Desporto;
1.º Vogal efectivo: Luísa Maria Cagica da Silva Carvalho Fachada, Directora de Departamento de Educação, Cultura e Lazer;
2.º Vogal efectivo: Anabela Carvalho Santos Neto Gato, Chefe de Divisão de Turismo e Cultura;
1.º Vogal Suplente: Guilhermina Maria Reis Marques Encantado, Técnica Superior;
2.º Vogal Suplente: Cristina Rosa Costa da Conceição, Técnica Superior.

13 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
14 — Documentos exigidos: Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade;
Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

Os candidatos aos quais devam ser aplicados os métodos de avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, devem ainda apresentar:

Curriculum vitae detalhado e devidamente comprovado;
Documento comprovativo da titularidade de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou de que se encontram em situação de mobilidade especial.

Os documentos poderão ser apresentados por via electrónica.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista de ordenação final dos candidatos será afixada no local de atendimento do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sesimbra e disponibilizado electronicamente em www.cm-sesimbra.pt/recrutamento

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Sesimbra) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

19 — Em virtude de não estarem ainda constituídas reservas de recrutamento, não foi consultada a DGAEP.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.dep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Sesimbra e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 de Abril de 2009. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

301664545

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Edital n.º 375/2009

Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que, a proposta de "Regulamento da Biblioteca Municipal Dr. António Garção de Sousel", foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal em 25 de Março de 2009.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

1 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Armando Varela*.

301632777

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 8274/2009

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Torres Vedras, em reunião ordinária de 02 de Março de 2009, aprovou uma alteração à organização dos serviços municipais, publicada no *Diário da República,* apêndice n.º 135, 2.ª série, n.º 204, de 04/09/2003, cuja proposta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 03 de Fevereiro de 2009.

Assim, são introduzidas as seguintes alterações à organização dos serviços municipais, cujo objectivo é a transição da Secção de Impostos, Taxas e Licenças para a Divisão de Gestão Urbanística, sem proceder a nenhuma mudança nas respectivas atribuições:

Artigo 17.º, n.º 3 — retirar a referência à Secção de Impostos, Taxas e Licenças;

Artigo 40.º, n.º 3 — acrescentar a referência à Secção de Impostos, Taxas e Licenças;

Aditar um n.º 6 ao artigo 40.º com o teor do actual artigo 19.º que contém as atribuições da Secção de Impostos, Taxas e Licenças, excepto no que se refere à dependência hierárquica.

Revogar o artigo 19.º.

25 de Março de 2009. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

301593792

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

Aviso n.º 8275/2009

Lista de todas as adjudicações de Obras Públicas efectuadas no ano de 2008 pelo Município de Valpaços (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua redacção actualizada):

Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)	Tipo de procedimento
Nó de Rio Torto na Variante da E.N. 213 que liga Valpaços ao IP4, incluindo a Pavimentação do C.M. de Rio Torto a Miradeses	Higino Pinheiro & Irmão, Lda.	996 527,76	Concurso Público
Execução de Obras de Ampliação e Remodelação de um Edifício para instalação da "Biblioteca, Arquivo e Auditório Municipal", em Valpaços	Flaviconstrói — Sociedade de Construções, Lda.	1 030 175,54	
Construção do Pavilhão da Castanha em Carrazedo de Montenegro	Costa & Carreira, Lda.	256 600,60	
Electrificação de Arruamentos em Valpaços	Soteli — Sociedade de Telecomunicações e Electricidade, Lda.	52 321,80	Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio
Arranjos Urbanísticos em vários lugares do Concelho (remodelação de infraestruturas electricas, em Vilarandelo)	Soteli — Sociedade de Telecomunicações e Electricidade, Lda.	45 018,86	
Arruamentos na Freguesia de Carrazedo de Montenegro	Baltazar & Filhos, Lda.	107 930,00	
Arruamentos na Freguesia de Valpaços	Vitorino Queirós Construções, Lda.	70 405,00	
Construção de Tanques e Lavadouros Públicos no Concelho (Santa Maria de Émeres)	Soteli — Sociedade de Telecomunicações e Electricidade, Lda.	32 947,00	
Iluminação de Parques e Jardins em diversas localidades do Concelho (Zona Envolvente ao Tribunal de Valpaços	Electro — Tua, Comercialização e Montagem de Iluminação, Lda.	27 590,44	
Arruamentos na Freguesia de Água Revés	Empreitadas Visaguiar, Lda.	19 100,00	

Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)	Tipo de procedimento
Arranjos Urbanísticos em vários lugares do Concelho (Passeios em Valpaços)	Construções Gabriel A. S. Couto, S.A.	66 392,33	
Arruamentos na Freguesia de Santa Valha (Santa Valha e Pardelinha)	Custódio Pereira Areias Tender	19 550,00	
Arruamentos na Freguesia de Ervões (Sá)	Mário Manuel Pereira Pinto	28 900,00	
Arruamentos na Freguesia de Friões (Quintela)	Mário Manuel Pereira Pinto	36 150,00	
Arruamentos na Freguesia de São João de Corveira (Junqueira)	Higino Pinheiro & Irmão, Lda.	56 870,00	
Arruamentos na Freguesia de Argeriz (Pereiro)	Urbanop — Urbanizaçõese Obras Públicas, Lda	53 650,00	
Arruamentos na Freguesia de Carrazedo de Montenegro	Higino Pinheiro & Irmão, Lda.	81 967,50	
Arruamentos na Freguesia de Fiães	Baltazar & Filhos, Lda.	54 465,00	
Arruamentos na Freguesia de Valpaços (Bairro da Freixeda e Bairro da Cortinha do Forno)	Irmãos Queirós, Lda.	26 890,00	
Arruamentos na Freguesia de Água Revés (Brunhais)	Custódio Pereira Areias Tender	28 075,00	
Arruamentos na Freguesia de Rio Torto (Póvoa de Lila e Lilela)	Arménio Sousa Gonçalves, Lda.	64 660,00	
Arruamentos na Freguesia de Santiago da Ribeira de Alhariz (Esturãos, Campo de Égua, Cancelo, Chamoinha, Parada e Vila Nova)	Higino Pinheiro & Irmão, Lda.	67 875,30	
Arruamentos na Freguesia de Vales (Zebras)	Higino Pinheiro & Irmão, Lda.	45 672,99	
Arruamentos na Freguesia de Vassal (Vassal e Monsalvarga)	Arménio Sousa Gonçalves, Lda.	58 275,00	
Arruamentos na Freguesia de Serapicos (Aveleda)	Higino Pinheiro & Irmão, Lda.	67 340,00	
Arruamentos na Freguesia de São Pedro de Veiga do Lila (Deimãos)	Higino Pinheiro & Irmão, Lda.	43 917,55	
Ampliação do Cemitério de Barreiros	Sonim Constrói, Lda.	43 732,20	
Arranjo da Envolvente da Igreja Matriz de Carrazedo de Montenegro	NCX — Construção, Engenharia e Gestão, Lda.	78 100,53	
Capelas Mortuárias em várias localidades do Concelho (Possacos)	Flaviconstrói — Sociedade de Construções, Lda.	72 680,82	
Arruamentos na Frreguesia de Ervões (Sá)	Gabriel A.S. Couto, S,A.	34 497,43	Ajuste Directo
Electrificação de Arruamentos em Carrazedo de Montenegro	P.E.I.E.E., Lda.	34 115,20	
Arranjos Urbanísticos em vários lugares do Concelho (conclusão da remodelação das infraestruturas eléctricas, em Vilarandelo)	P.E.I.E.E., Lda.	29 170,15	
Arruamentos na Freguesia de São João de Corveira (Sobrado)	Higino Pinheiro & Irmão, Lda.	34 860,00	
Arruamentos na Freguesia de Vilarandelo (Rua do Castelo)	Gabriel A. S. Couto, S.A.	8 449,31	
Arruamentos na Freguesia de Carrazedo de Montenegro	Manuel Fernando Rodrigues Barreiro	11 240,00	
Arruamentos na Freguesia de S. João de Corveira	Manuel Fernando Rodrigues Barreiro	30 250,40	

31 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

201667267

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 8276/2009

Ana Margarida Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que foi alterada a composição do Júri do procedimento concursal para 1 lugar de Direcção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Projecto, por ter sido rectificado o membro do Júri designado pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Assim, o referido Júri passa a ser constituído por:

Presidente: Vereador das áreas do Desenvolvimento das Freguesias, Ambiente e Qualidade de Vida, Trânsito e Transportes, Eng.º José Maria da Cunha Costa.

Vogal: Directora de Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente, em regime de substituição, Arq.ª Isabel Maria Viana Ferreira Rodrigues.

Vogal: Arqt.º Rui Jorge Branco Cavaleiro, docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, designado pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

31 de Março de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

301651885

Aviso n.º 8277/2009

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal efectuou a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e com o artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo período de 1 (um) ano, com Maria Irene Barbosa da Costa Moreira Mesquita, com a categoria de Técnica Superior, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 1373,12 nos

termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 01 de Abril do ano 2009.

1 de Abril de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

301652662

Aviso n.º 8278/2009

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal efectuou a renovação dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e com o artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo período de 1 (um) ano, com Bruno Daniel Carvalho de Almeida e Rosa Maria Marques Nunes, com a categoria de Assistente Técnico, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 683,13 nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 01 de Abril do ano 2009.

1 de Abril de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

301652419

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Deliberação n.º 1134/2009

Pe Albino José da Silva Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, cumprindo o estipulado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, torno público o procedimento por ajuste directo, deliberado em reunião de executivo de 2 de Abril de 2009, para execução da empreitada de construção do Centro Escolar EB1/JI da Zona Ribeira Cávado, convidando as empresas Aníbal Fernandes Lda., com sede no lugar de Figueiró, Mosteiro, concelho de Vieira do Minho; Arlindo Correia & Filhos, S. A., com sede na Rua António Fernandes Ferreira Gomes, n.º s 1 e 3, Ferreiros, Braga; Construbracara — Construções, Lda., com sede no Parque Industrial de Sequeira- Quinta da Marvila, lote 16-B, Braga; FDO- Construções, S.A, com sede na Praceta Beato Inácio Azevedo, 5, Braga; Mendanha & Sousa Construções, S. A., com sede na Rua Dr. José Júlio Vieira Ramos, n.º 212, Arcozelo — Barcelos e Sá Machado, S. A., com sede em Veiga do Inso, Prado (Santa Maria), Vila Verde.

7 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Padre Albino José da Silva Carneiro*.

301661094

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 8279/2009

Jaime Carlos Marta Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público, que por despacho de 23 de Dezembro de 2008, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo n.º 68, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, conjugada com o n.º 1 do artigo 9.º-C do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20/04 na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e na sequência da alteração ao Regulamento Interno, Organigrama e quadro de pessoal, publicado no *Diário da República* de 23 de Dezembro de 2008, foram mantidas as comissões de serviço dos dirigentes de nível intermédio da Câmara Municipal, a seguir indicados, nos cargos aí referidos com efeitos a 23 de Dezembro de 2008:

Mário de Magalhães Maia, Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos.

Paula do Céu Bento Couceiro, Chefe de Divisão Administrativa;

7 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

301660268

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso n.º 8280/2009

Fernando de Carvalho Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Viseu:

Torna público que, a Assembleia Municipal de Viseu, em sua sessão ordinária realizada no dia 16 de Fevereiro de 2009, a pedido da Câmara Municipal de Viseu, declarou a utilidade pública da expropriação com carácter de urgência, e autorização da posse administrativa, da parcela de terreno a seguir referenciada:

Proprietários	Parcela	Área (metros quadrados)	Local / Freguesia	Artigo Matricial	Conservatória Registo Predial
Helena Maria de Oliveira Palma Nunes da Silva c/c Duarte Jorge Nunes da Silva; Paulo Gustavo de Oliveira Palma c/c Anabela da Conceição Figueiredo Lopes Marques Palma; Virgílio Manuel de Oliveira Palma c/c Maria Fernanda Belchior Teixeira de Sousa; Pedro Jorge de Oliveira Palma; João Carlos de Oliveira Palma; Helena Dias de Oliveira c/c Virgílio de Assunção Ferreira Palma; Maria do Carmo de Oliveira Vieira c/c Carmo Vieira; Maria Angélica Cavalcanti de Oliveira; Eduardo Dias de Oliveira Filho c/c Lenir Celeste Silveira de Oliveira; João Roberto de Oliveira; Maria Helena Oliveira Santos c/c Roberto dos Santos; Maria Andréa Bernardes Dias de Oliveira; Maria Cláudia Bernardes Dias de Oliveira; Maria Fernanda Bernardes Dias de Oliveira; Maria Lúcia Bernardes Dias de Oliveira; Yvete Bernardes Dias de Oliveira.	1	20 988	Quinta da Ribeira —Abraveses	3372 Rústico	719

A expropriação da parcela destina-se à construção do Centro Escolar Viseu Norte e Malha Viária de Acesso.

A deliberação da Assembleia Municipal foi tomada ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º e 15.º do Código de expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, tem os fundamentos expostos no pedido da Câmara Municipal de Viseu e nos documentos que foram presentes para o efeito e foi aprovada por unanimidade dos seus membros em efectividade de funções, por força do n.º 3 do artigo 14.º do citado Código de Expropriações.

6 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando de Carvalho Ruas*.

301655116

JUNTA DE FREGUESIA DE ALFUNDÃO

Aviso n.º 8281/2009

Procedimento Concursal para estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional.

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º, e do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Alfundão, de 13 de Março de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* um procedimento concursal comum, para o estabelecimento de uma relação jurídica de emprego

público, por tempo indeterminado, como objectivo do preenchimento de um posto de trabalho, previsto no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Alfundão, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional.

1 — Local de Trabalho: Freguesia de Alfundão.

2 — Caracterização do Posto de Trabalho: Além das descritas no Anexo referido no n.º 2, do artigo 49.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, inclui o desempenho de serviços no cemitério (abertura de sepulturas, exumações e inumações de cadáveres e todos os serviços aí necessários) e todos os serviços gerais na área da Freguesia.

3 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12 -A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou Lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Habilitações académicas: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade.

6 — Formalização de candidaturas: mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Alfundão, devidamente datado e assinado, podendo ser entregue pessoalmente nas instalações da Junta de Freguesia, durante o horário de atendimento — das 9H00 às 12H30 e das 14h00 às 17H30 — ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para: Junta de Freguesia de Alfundão — Rua do Ouro n.º 1 — 7900-042 Alfundão.

6.1 — Do requerimento devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número do bilhete de identidade e respectiva data de validade, número fiscal de contribuinte, profissão, residência, código postal e telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao numero e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;
d) Quaisquer elementos que considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados;
e) Indicação dos documentos que anexa ao requerimento.

6.2 — O requerimento, deverá ser acompanhado dos documentos que seguidamente se indicam, sob pena de exclusão, de acordo com o disposto na *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Cópia do certificado, ou de documento idóneo, comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocopia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte, ou cartão do cidadão, frente e verso,
c) Cópia do Curriculum Vitae actualizado, cujas informações deverão ser comprovadas documentalmente sob pena de não serem consideradas.

6.3 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a presentação de documento comprovativo das suas declarações.

6.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção serão a Prova de conhecimentos de natureza prática e a entrevista profissional de selecção, graduados de 0 a 20 valores, sendo a classificação final resultante da média aritmética dos dois métodos de selecção.

7.1 — A prova de conhecimentos prática consiste em trabalhos de limpeza e de cemitério, com a duração de 30 minutos.

7.2 — Na entrevista profissional de selecção:

a) Serão atribuídas aos candidatos menções qualitativas, com a seguinte pontuação:

Muito Favorável — de 15 a 20 valores;
Favorável — de 10 a 14 valores;
Não Favorável — de 0 a 9 valores.

b) Serão considerados os seguintes parâmetros: interesse pela função; autodomínio; autoconfiança; influência; trato; modo de expressão; apresentação; disponibilidade de horário.

8 — Composição do júri:

Presidente — Carlos Manuel Bonito Raposo — Presidente da Junta de Freguesia de Alfundão;

Vogais efectivos — Pedro Henrique Carvalho Barroso, Secretário da Junta de Freguesia de Alfundão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, Manuel António Figueira Jorge, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Alfundão.

Vogais suplentes — Ana Catarina Nobre Faúlha, Presidente da Assembleia de Freguesia de Alfundão, Jorge António Vilhena Alva Rosa, Vogal da Assembleia de Freguesia de Alfundão.

9 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

10 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) *b*) ou *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*) *b*) ou *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) *b*) *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

11 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição da Republica Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Março de 2009. — O Presidente, *Carlos Manuel Bonito Raposo*.

301654363

JUNTA DE FREGUESIA DE CORROIOS

Aviso n.º 8282/2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, por deliberação desta Junta de Freguesia na sua reunião de 27/03/2009 foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22/06 e com o artigo 14.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, pelo período de um ano, com Alda Paulo Francisco Barradas e Victor Manuel Martins Félix, com a categoria de Assistente Operacional, com efeitos ao dia 1 de Abril de 2009.

30 de Março de 2009 — O Presidente, *Eduardo Manuel Brito Rosa.*

301650912

JUNTA DE FREGUESIA DE FÂNZERES

Aviso n.º 8283/2009

Alteração do posicionamento remuneratório excepção

Para os devidos efeitos torna-se público que o Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) da Freguesia de Fânzeres, apreciou, na sua reunião de 23 de Março de 2009, a intenção apresentada na mesma reunião, pelo senhor Presidente da Junta de Freguesia de Fânzeres, de proceder à alteração do posicionamento remuneratório do trabalhador Rui Manuel Campos, que obteve na última avaliação do desempenho (2008) a menção máxima (Excelente), através da opção gestionária prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para a

posição remuneratória três, imediatamente seguinte à que detinha em 31 de Dezembro de 2008.

Assim, considerando que: o funcionário Rui Manuel Campos, é funcionário desta autarquia desde 2 de Novembro de 1982; os resultados da avaliação de desempenho que teve ao longo destes anos, demonstram excelentes qualidades profissionais, quer em matéria de empenho e disponibilidade para o serviço, quer no que se refere às competências e capacidades profissionais; o desempenho obtido, na avaliação de desempenho referente ao ano de 2008, foi menção máxima de Excelente; no decurso do exercício das suas funções exerceu de forma exemplar as tarefas que lhe foram confiadas, bem como o fez de forma dedicada, demonstrando uma vontade permanente por alcançar novos conhecimentos procurando, permanentemente, estar actualizado; apostou na formação profissional e pessoal; obteve a Licenciatura em Gestão do Património na Escola Superior de Educação do Porto; foi reclassificado em Dezembro de 2007 na carreira técnica; sempre demonstrou respeito, entrega profissional e permanente disponibilidade, ultrapassando largamente a inerente à sua categoria. Com o seu desempenho, contribuiu para o melhoramento e aperfeiçoamento dos serviços da Junta de Freguesia, o Conselho Coordenador da Avaliação da Junta de Freguesia de Fânzeres, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da LCVR, dá parecer favorável à alteração de posicionamento remuneratório, por opção gestionária, prevista igualmente no acima aludido n.º 1 do artigo 48.º, do trabalhador Rui Manuel Campos.

Considerando tudo o que foi exposto:

A Junta de Freguesia de Fânzeres, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro e do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo por base a avaliação de desempenho de Excelente no ano de 2008 e as notáveis qualidades profissionais, empenho e disponibilidade demonstradas, deliberou por unanimidade, depois de ter ouvido o Conselho de Coordenação da Avaliação, proceder à alteração do posicionamento remuneratório, por opção gestionária, do trabalhador Rui Manuel Campos com a categoria de Técnico superior, para a posição remuneratória 3, nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

7 de Abril de 2009. — O Presidente, *Ernesto Jesuíno Martins Augusto*.

301660373

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MATEUS

Regulamento n.º 154/2009

Valdemiro Adolfo dos Santos Vasconcelos, Presidente da Junta de Freguesia de São Mateus da Graciosa concelho de Santa Cruz da Graciosa, torna público que, no uso da sua competência referida nas alíneas *d*) e *j*) do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia de São Mateus da Graciosa na sua sessão ordinária de 30 de Junho de 2008, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovou, por unanimidade o regulamento e tabela de taxas e licenças da freguesia, que entrara em vigor 15 dias após a afixação deste edital, e estará, entretanto, em exposição na sede da Junta, sita na Rua Barão da Fonte do Mato, para consulta de todos os interessados. Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados na sede desta autarquia e nos lugares públicos do estilo.

2 de Julho de 2008. — O Presidente, *Valdemiro Adolfo dos Santos Vasconcelos.*

Regulamento e tabela de taxas e licenças

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças pretende entrar em vigor na freguesia 15 dias após publicação no *Diário da República*.

Na execução deste documento, procurou-se conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas para fazer face às despesas correntes da autarquia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio sócio-económico em que estamos inseridos evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Este documento trará uma maior eficiência de consulta e de formação.

Finalmente, foi ponto de honra respeitarmos os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade na elaboração do presente diploma.

Assim nos termos da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia de São Mateus, concelho de Santa Cruz da Graciosa aprovou o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, que foi aprovado por unanimidade em reunião do seu executivo realizada em 16 de Junho de 2008 e pela Assembleia de Freguesia em 30 de Junho de 2008.

O presente regulamento foi submetido a inquérito público pelo prazo de 30 dias, conforme o previsto no artigo 118.º do código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente regulamento e tabela de taxas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro, do artigo 6.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro, das alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º conjugado com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A / 2002 de 11 de Janeiro).

Artigo 2.º

Emissão de recibo

De todas as taxas e licenças cobradas pela Junta de Freguesia será emitido recibo próprio, que comprove o respectivo pagamento, por funcionário da Junta.

Artigo 3.º

Requerimentos

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, autenticação de fotocópias, declarações, termos de identidade e quaisquer outros similares aos referidos, devem ser requeridos previamente em papel de formato normalizado, endereçado o pedido ao presidente da Junta de Freguesia e esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade e se o pretende com urgência ou não.

Artigo 4.º

Carácter urgente

Os documentos requeridos, conforme o artigo 3.º, que seja passados a pedido de interessado com urgência, um dia após a apresentação do pedido, pagarão taxas elevadas ao dobro das indicadas nas tabelas.

Artigo 5.º

As taxas e licenças a cobrar aos cidadãos não recenseados na freguesia de São Mateus da Graciosa sofrem um acréscimo de 50 %.

Artigo 6.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Prestação de serviços administrativos

Artigo 7.º

Atestados, certidões e declarações para fins diversos, quando não isentos — cada — 2 €

Artigo 8.º

Certidões, Termos e confirmações

1 — Certidões de documentos arquivados ou de actas ou deliberações, para fins particulares:

a) Primeira página — 2 €
b) Páginas seguintes — 1 €

2 — Termos de identidade e idoneidade — 2 €
3 — Confirmações do agregado para fins diversos — 2 €

Artigo 9.º

Certificação de fotocópias

Por cada fotocópia e respectiva conferência — 2 €

Artigo 10.º

Cada fotocópia — 0,10 €

Artigo 11.º

Transmissão de documentos via *fax:*

Por cada página — 0,50 €

CAPÍTULO III

Registo e licenciamento de canídeos

Artigo 12.º

Por cada cão:

Registo — 1 €

a) Cão de companhia — 2 €
b) Animais com fins económicos (cão de guarda) — 3 €
c) Cão de caça — 4 €
d) Cães perigosos — 5 €
e) Cães potencialmente perigosos — 6 €

O licenciamento de canídeos está sujeito a imposto de selo, cujo valor é de 20 % do valor da taxa.

Observação — As isenções relativas ao licenciamento dos canídeos são as previstas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, que revoga a Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, e o previsto no n.º 5, 6 e 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto.

Artigo 13.º

Normas de registo e licenciamento

1 — Os donos ou detentores dos caninos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia de São Mateus da Graciosa.
2 — O registo é obrigatório para todos os cães com 4 ou mais meses de idade mediante apresentação do boletim sanitário, devidamente preenchido por medico veterinário. O número do registo é permanente.
3 — A mera detenção, pose e circulação de caninos com 4 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser solicitada na Junta de Freguesia de São Mateus da Graciosa.
4 — Os donos ou detentores de caninos que atingem os 4 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo ou licenciamento.
5 — A morte, a cedência ou desaparecimento do ou dos canídeos devera ser comunicada pelo dono detentor ou seu representante a Junta de Freguesia, que procedera ao cancelamento do registo.
6 — Não ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrario.
7 — A transferência do registo de propriedade dos canídeos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Junta de Freguesia, que procedera ao seu averbamento no boletim sanitário.
8 — A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de cães fora do prazo fixado implica um averbamento da respectiva taxa com a sobrecarga de 30 %.
9 — Os cães de caça e considerados perigosos e potencialmente perigosos requerem a seguinte documentação para obtenção da licença de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Novembro:

a) O detentor do canídeo tem de ser maior de idade, a Junta deve requerer os documentos que já se exigem no artigo 4.º n.º 3, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, de que se destaca o boletim sanitário e as obrigações respeitantes a vacinação e eventualmente demais documentos;
b) O dono do cão terá de subscrever um termo de responsabilidade, segundo o modelo anexo ao diploma, declarando fundamentalmente três coisas: alojamento do animal, medidas de segurança implementadas e historial de agressividade do animal;
c) Registo criminal do detentor do animal, em que este não esteja condenado por crime contra a vida ou integridade física de pessoas, a título de dolo;
d) Tem de ser exibido documento que prove a existência de seguro de responsabilidade civil do cão que se pretende licenciar;
e) Colocação de uma cápsula electrónica no pescoço, o que é realizado pelo médico veterinário, que preenche simultaneamente uma ficha de registo onde coloca uma etiqueta com o número de identificação do animal, cuja cópia é enviada para uma base de dados nacional.

10 — A colocação das cápsulas electrónicas é obrigatória a partir de 1 de Julho de 2008 para os restantes canídeos (cães de guarda e cães de companhia).

CAPÍTULO IV

Pesagem de gado

Artigo 14.º

Por cada cabeça — 1 €

CAPÍTULO V

Cemitério

Artigo 15.º

Inumação em covais

1 — Em caixão de madeira — 10 €
2 — Em caixão de chumbo ou zinco — 15 €

Artigo 16.º

Inumação em jazigos

Particulares — cada — 10 €

Artigo 17.º

Exumação

Por cada ossada incluindo limpeza e transladação — 10 €

Artigo 18.º

Concessão de terrenos

1 — Para sepulturas perpétuas — 150 €
2 — Para jazigos:

Cada metro quadrado ou fracção — 150 €

Artigo 19.º

Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário

1 — Classes sucessivas nos termos das alíneas *a*) a *d*) do artigo 2133.º do código civil:

Para jazigos ou sepulturas perpetuas — 10 €

2 — Averbamentos de transmissão para pessoas diferentes;

Para jazigos ou sepulturas perpetuas — 10 €

3 — Pela transmissão por actos entre vivos, dos direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos, é devido o pagamento de 50 % das taxas de concessão de terrenos ou jazigos, uma vez obtida autorização da Junta de Freguesia.

Observações:

1.ª Nas inumações em sepulturas perpetuais cobertas por lajes as taxas previstas no artigo 1.º serão acrescidas de 50 %.
2.ª Quanto as obras em jazigos e sepulturas perpétuas aplicam-se as taxas e normas fixadas em regulamento do município.

3.ª Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais das obras, quando se trate de construção nova ou grande modificação em jazigos.

CAPÍTULO VI

Parque de Campismo

Artigo 20.º

Pessoas — por noite:

Crianças (6-11) — 0,50 €
Adultos — 1 €

Tendas — por noite:

Até 12 m^2 — 1 €
Mais de 12m^2 — 2 €

Artigo 21.º

Entrada em vigor

A presente tabela entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

301621355

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 8284/2009

Contrato de trabalho em funções públicas

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 16 de Março de 2009, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos n.º s 1 e 2 do artigo 72.º, artigos 73.º, 75.º e 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2, com o candidato classificado em 22.º lugar, no concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2007, Constantino Nogueira Sequeira Pereira.

3 de Abril de 2009. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões*.

301649909

PARTE I

ARMANDO LIMA CONSTRUÇÕES, L.DA

Anúncio n.º 3091/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2524/900531; identificação de pessoa colectiva n.º 502417161; inscrições n.os 07 e 09; números e data das apresentações: 19/941110 e 22/94110.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

1.º Alteração parcial do contrato.
Artigo alterado: 5.º
Termos de alteração:

Artigo 5.º

1 — A gerência pertence ao sócio Armando Jorge Pereira Lima, com dispensa de canção com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, bastará a assinatura do seu sócios.
3 — A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da Sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
4 — Em futuras nomeações de gerência, as mesmas serão deliberadas em assembleia geral, digo actos.

2.º Alteração parcial do contrato.
Artigos alterados: 1.º e 3.º
Termos alterados:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Armando Lima Construções, L.da
2 — O seu inicio conta-se a partir de hoje e durará por tempo indeterminado.
3 — A sociedade vai ter a sua sede social em Setúbal, na Avenida de Jaime Cortesão, 45, 1.º, freguesia de São Sebastião, mas por simples deliberação da gerência, poderá esta deslocar a sua sede, dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.
4 — Por simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação quer em Portugal quer no Estrangeiro.

Artigo 3.º

O capital social é de 10 000 000$ inteiramente realizado em dinheiro e nos demais bens do activo e correspondente à soma das seguintes quotas: uma de sete milhões e quatrocentos mil escudos, pertencente ao sócio Armando Jorge Pereira Lima e uma de dois milhões e seiscentos mil escudos, pertencente à sócia Teresa Maria Pereira Lima Dias Pereira.

15 de Janeiro de 2008. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco Santos.*

3000229311

ASSOCIAÇÃO REDE DE COMPETÊNCIA EM POLÍMEROS

Anúncio (extracto) n.º 3092/2009

Certifico que, por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e sete, exarada a folhas noventa e sete e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas deste Cartório, número setenta e um, foi constituída a associação denominada Associação Rede de Competência em Polímeros, com sede na Rua Roberto Frias, s/n, E- 146, freguesia de Paranhos, Concelho do Porto, tendo como objecto social:

O exercício da actividade de Investigação e Desenvolvimento, no domínio da ciência e tecnologia de polímeros para aplicações industriais, orientada para a criação de um Centro de Excelência que permita racionalizar os custos I & D por partilha de recursos sendo pois capaz de manter, renovar e aumentar a capacidade competitiva das empresas associadas. São Órgãos da Associação: Assembleia Geral constituída pelos associados efectivos, sendo a Mesa composta por três elementos: Presidente, Vice-presidente e Secretário; Direcção que terá três ou cinco membros eleitos em Assembleia Geral, cabendo a cada um deles o exercício das funções de Director-Geral; Conselho Técnico constituído pelo representante técnico de cada um dos associados efectivos.Conselho fiscal constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais, devendo um dos seus membros ser um Revisor Oficial de Contas.

Está conforme.

26 de Fevereiro de 2007. — A Notária, *Helena de Barros Guerra*.

301644708

CONCEIÇÃO RIBEIRO — CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE ESCULTURA, L.DA

Anúncio n.º 3093/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 506831027; identificação de pessoa colectiva n.º 506831027; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 17/20040202.

Certifico que entre Maria da Conceição Gil da Silva Ribeiro, casada com Hans-Christian Claus Holbein, na comunhão de adquiridos, Rua dos Aventurosos, 5, Azeitão, Setúbal e Hans-Christian Claus Holbein, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Conceição Ribeiro — Conservação e Restauro de Escultura, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua dos Aventurosos, 5, Azeitão, freguesia de São Simão, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de conservação e restauro, formação na área de restauro e artes plásticas, compra e venda de artigos para artes plásticas e restauro. Criação, produção e venda de obras de artes plásticas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme original.

9 de Março de 2009. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*.

3000229436

DECORBEM — DECORAÇÕES, L.DA

Anúncio n.º 3094/2009

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa. Matrícula: n.º 5700/20000705; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/20000705.

Certifica que:

1 — Maria dos Prazeres Vidazinha Guedes da Costa Passoa. viúva, Rua do Major Perestrelo da Conceição, 2, rés-do-chão, esquerdo, Setúbal.

2 — João Miguel Romão Amado, casado com Maria José Guedes da Costa Passos, na comunhão de adquiridos, Praça da Florbela Espanca, l, 1.º, direito, Setúbal.

3 — Joaquina Januária Romão Amado, casada com Manuel Marques Amado, na comunhão geral, Estrada dos Ciprestes, 58, 1.º, direito, Setúbal.

4 — Maria José Guedes da Costa Passos Amado.

Constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A Sociedade adopta a firma, DECORBEM — Decorações, L.da

§ único: Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes e serem criadas filiais em quaisquer localidades do país ou no estrangeiro em que se achar conveniente para o desenvolvimento dos negócios.

2.º

A sociedade tem por objecto as decorações de interiores, representações, importação e exportação.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, estando dividido em quatro quotas nos valores de cento e sessenta mil escudos, cem mil escudos, cem mil escudos e quarenta mil escudos, pertencentes respectivamente a Maria dos Prazeres Vidazinha Guedes da Costa Passos, João Miguel Romão Amado, Joaquina Januário Romão Amado e Maria José Guedes da Costa Passos Amado.

4.º

A gerência da sociedade pertence às sócias Maria dos Prazeres Vidazinha Guedes da Costa Passos e Joaquina Januária Romão Amado, desde já designadas gerentes.

5.º

A sociedade fica validamente obrigada com as assinaturas conjuntas de ambas as gerentes.

6.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

2 — A cessão de quotas a outras pessoas estranhas à sociedade carece do consentimento do outros sócios que terão direito de preferência.

Está conforme o original.

14 de Novembro de 2007. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos*.

3000229377

ECLIPSET — INSTALAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, L.DA

Anúncio n.º 3095/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 506981959; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/20040630.

Certifico que entre João Miguel Faria Fernandes Sarmento e Silva, solteiro, maior, Praceta Manuel Luís Figueiredo, n.º 2, 2.º, Setúbal, João Filipe Abreu Fernandes, viúvo, Av. Nuno Álvares, n.º 50, 6.º Esq., Setúbal, Maria do Rosário Rosa Pajote Geraldo, c. c. António Manuel Cano Rico Geraldo, na comunhão de adquiridos, Rua António José Baptista, n.º 52, 2.º D, Setúbal e José Manuel Abreu Fernandes, c. c. Ana Cristina Matias Bentes Franco Abreu Fernandes, na comunhão de adquiridos, Av. Bento Gonçalves, n.º 27, 3.º Esq., Setúbal, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ECLIPSET — Instalação e Comércio de Equipamentos Industriais, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Dois de Dezembro, 25- L, 1.º, esquerdo, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser transferida para outro local dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe e, serem criadas ou extintas, sucursais, filiais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a concepção, instalação e comércio de equipamentos e ferramentas para comércio e indústria. Consultadoria técnica e ambiental.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de quatro quotas.

Uma de mil e quinhentos euros pertencente ao sócio, João Miguel Faria Fernandes Sarmento e Silva;
Duas iguais do valor no final de mil e duzentos e cinquenta euros, pertencente urna a cada um dos sócios, João Filipe Abreu Fernandes e Maria do Rosário Rosa Pajote Geraldo e outra do valor nominal mil euros pertencente ao sócio, José Manuel Abreu Fernandes.

§ 1.º Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros,
§ 2.º Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, criar novas empresas ou comparticipar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

Artigo 5.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia gerai, competem a sócios ou a não sócios.
2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.
3 — Ficam desde já nomeados gerentes, todos os sócios.

Artigo 6.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 7.º

A cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios, ê livremente permitida mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

Artigo 8.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobrevivos ou capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mostrar indivisa.

Artigo 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

27 de Janeiro de 2009. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*.

2004392800

GERIDADE — ASSISTÊNCIA A IDOSOS, L.DA

Declaração de rectificação n.º 1074/2009

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa. Matrícula n.º 8043/1998.01.29; identificação de pessoa colectiva n.º 504056840; número e data da inscrição: 03/2003.01.28.

Rectifica-se o anúncio no *Diário da República,* n.º 194, de 23 de Agosto de 2003 — 2.ª série, respeitante à sociedade GERIDADE — Assistência a Idosos, L.da, onde se lê:

"Linhares Hoteleiros, L.da

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula 8025/19980122, identificação de pessoa colectiva n.º 504050834; inscrição n.º 5, número e data da apresentação: 39/20021128."

deve-se Ler:

GERIDADE — Assistência a Idosos, L.da

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula 8043/19980129, identificação de pessoa colectiva 504056840; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 26/20030128.

Está conforme o original.

26 de Janeiro de 2009. — A Ajudante, *Anita Rute do Nascimento Pires d'Aversa*.

3000229433

GERO VITAL H3 — SUPLEMENTOS ALIMENTARES, L.DA

Anúncio n.º 3096/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4924/980812; identificação de pessoa colectiva n.º 504239341; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 05/980812.

Certifico que:

Eliseu António Ventura Pereira, divorciado, Avenida de D. João II, 10, 8.º, direito, Setúbal.
Henrique de Jesus Ventura Pereira casado com Soraya Perez Ariza, comunhão de adquiridos, Avenida de D. João II, 10, 8.º, direito, Setúbal.

Constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma GERO VITAL H3 — Suplementos Alimentares, L.da, tem a sua sede social em Setúbal, na Avenida Luísa Todi, 448-B, 1.º, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal, e durará por tempo indeterminado desde a data do seu registo.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização, por grosso e a retalho de produtos alimentares, nomeadamente respectivos suplementos. Importação, exportação e representação dos mesmos.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de um milhão de escudos, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro quanto a cinquenta por cento do seu valor e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de quinhentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.
2 — A efectivação das entradas em dinheiro, por realizar, terá lugar no prazo máximo de dois anos a contar da data da constituição da sociedade.
3 — Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a dez vezes o valor do capital social.
4 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade segundo o regime que for fixado em assembleia geral.

Artigo 4.º

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade.
2 — Se a sociedade não consentir na cessão e deliberar a aquisição da quota, observar-se-á o disposto no número quatro do artigo duzentos e trinta e um do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 5.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo entre a sociedade e o sócio;
b) Quando o sócio que tenha pretendido ceder a totalidade ou parte da sua quota não observar o disposto no número um do artigo quarto do presente pacto;

c) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou insolvência ou seja declarado falido ou insolvente;
d) Quando a quota de um sócio seja arrestada, penhorada, incluída em massa falida ou insolvente ou objecto de qualquer outra apreensão judicial;
e) Quando algum sócio praticar actos que perturbem gravemente a vida da sociedade;
f) Quando por divórcio, o casamento de qualquer sócio for dissolvido e, em consequência, a totalidade ou parte da quota seja adjudicada, em partilhas, ao cônjuge do sócio.

2 — A contrapartida e o pagamento da amortização serão feitos nos termos do disposto no número um do artigo duzentos e trinta e cinco do Código das Sociedades Comerciais.
3 — No caso da alínea *b*) e *f*) do número um, a contrapartida da amortização será equivalente ao valor nominal da quota e o seu pagamento será efectuado em seis prestações semestrais, iguais, sucessivas e sem juros.

Artigo 6.º

1 — No caso de falecimento de qualquer sócio, a respectiva quota transmitir-se-á aos seus sucessores, os quais, se pretenderem continuar na sociedade e, sendo mais do que um, devem designar no prazo de 30 dias após o óbito, um representante comum, não podendo tal designação recair sobre um estranho.
2 — Não querendo os sucessores do falecido permanecer na sociedade, poderão exigir que esta amortize ou adquira a quota, nos termos da lei.

Artigo 7.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e a sua representação em Juízo, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, ficando desde já designados gerentes os actuais sócios.

Artigo 8.º

1 — A sociedade fica validamente obrigada nas seguintes condições:

a) Pela assinatura de um gerente;
b) Pela assinatura de um procurador da sociedade nomeado, por tempo certo, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2 — Fica expressamente vedado aos gerentes e mandatários da sociedade obrigar esta em quaisquer negócios ou contratos estranhos aos seu fim social, designadamente abonações, fianças e actos semelhantes.
3 — Compreendem-se nos poderes de vinculação dos gerentes os de adquirir, locar e alienar viaturas automóveis.

Artigo 9.º

A sociedade pode sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas, mesmo que o objecto de uma e de outras não apresente nenhuma relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto social.

Artigo 10.º

A convocação das assembleias gerais far-se-á por carta registada, expedida com 15 dias de antecedência, em todos os casos para os quais a lei não exija outra forma de convocação.

Artigo 11.º

Disposição transitória

Os sócios autorizam os gerentes a levantar a importância depositada na conta aberta em nome da sociedade no Banco Espírito Santo, para o pagamento de despesas de instalação e gastos de constituição anteriores ao seu registo, e para a aquisição de bens necessários à sua actividade.

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000229361

INIS, INSTITUTO DE FORMAÇÃO E SERVIÇOS, S. A.

Anúncio n.º 3097/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 3752/941103; identificação de pessoa colectiva n.º 503304492; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 01/20000105.

Certifica que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento do capital e alteração parcial do contrato.
Montante do reforço e como foi subscrito: 10 048 200$, em dinheiro, pela emissão de novas acções de 10 euros, cada.
Artigos alterados: 1.º, 3.º, 11.º e 12.º
Termos de alteração:

1.º

A sociedade adopta a firma de INIS — Instituto de Formação e Serviços, S. A., e tem a sua sede à Travessa da Anunciada, 10, 2.º, direito, freguesia da Anunciada, concelho de Setúbal.

3.º

1 — O capital social é de cem mil euros, dividido e representado por dez mil acções, cada uma do valor nominal de dez euros.
2 — As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis.
3 — Pode haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão nos termos da lei.
4 — Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções, são assinados por um administrador, podendo a assinatura ser de chancela.

11.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que possuírem um mínimo de dez acções, equivalentes as dez a um voto, e que à data da respectiva reunião:

a) Estejam averbadas ou registadas em seu nome, consoante se trate de acções nominativas ou ao portador registadas;
b) Tenham sido depositadas em qualquer instituição de crédito, ou sejam exibidos os respectivos títulos na assembleia, se forem acções ao portador não registadas.

2 — Não podem assistir à assembleia geral os accionistas que não tenham direito de voto nem os obrigacionistas, salvo no caso de exercerem qualquer cargo social.

12.º

1 — Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções necessário para conferir direito de voto, poderão agrupar-se por modo a completarem esse número e designar um deles para os representar na assembleia geral.
2 — Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar na assembleia geral por qualquer membro da administração, por outro accionista, e pelo seu cônjuge, ascendentes ou descendentes; as pessoas colectivas são representadas por quem para o efeito designarem.
3 — O agrupamento e representação referidos nos números anteriores poderão constar de simples carta com as assinaturas reconhecidas pela própria sociedade, podendo ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral aquando da respectiva realização.

O texto actualizado encontra-se depositado na pasta.
Está conforme o original.

17 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000229306

LIMERSOL — LIMPEZA E ALUGUER DE MÁQUINAS DE LIMPEZA INDUSTRIAL, L.DA

Anúncio n.º 3098/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 505080400; identificação de pessoa colectiva n.º 505080400; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/20001012.

Certifico que entre Henrique Gonçalves da Cruz, casado com Adriana dos Santos Monteiro Gonçalves, na comunhão de adquiridos, Vivenda Inês, Bairro Mira Atlântico Bicesse, Estoril e Adriana dos Santos Mon-

teiro Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de LIMERSOL — Limpeza e Aluguer de Máquinas de Limpeza Industrial, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Travessa do Carmo, 23, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em limpeza e aluguer de máquinas de limpeza industrial.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e cem mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de quinhentos e cinquenta mil escudos, pertencente uma a cada um dos sócios.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social, depositado, a fim de, custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Está conforme original.

16 de Fevereiro de 2009. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*.

3000229435

MIMIR — CONSULTADORIA COMUNITÁRIA E GESTÃO DE EMPRESAS, L.DA

Anúncio n.º 3099/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 502138882; identificação de pessoa colectiva n.º 502138882; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 03 e inscrição n.º 09; números e data da apresentação: 7/20020905 e 08/20020905.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de José Manuel Aranha Figueiredo, e, 12 de Junho de 2002, por renúncia.

Designação de gerente, efectuada em 12 de Junho de 2002: José António Barradas Guerra, casado, Avenida do Padre Nabeto, lote 19, 3.º, direito, Aires, Palmela.

Está conforme o original.

20 de Janeiro de 2009. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*.

2001057318

PETLAR — COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS, L.DA

Anúncio n.º 3100/2009

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 11 208/13122001; identificação de pessoa colectiva n.º 505884534; inscrição n.º 1; número e data da inscrição: 1/13122001.

Certifica que foi constituída a sociedade supra referida, por Carlos Alberto Ramos Marques e António Luís Grencho Serrano cujo estatuto é o seguinte:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de PETLAR — Comércio de Acessórios e Alimentos para Animais, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na rua Quinta do Perfume, BGA, 6, rés-do-chão, Sobreda da Caparica, freguesia de Sobreda da Caparica, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio por grosso e a retalho, importação e exportação de acessórios e alimentos para animais.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, ambos os sócios.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida se defere ao sócio não cedente.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando fora dos casos previstos na lei for cedida sem o consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

10 de Fevereiro de 2009. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.

2012433847

RSTM — SERVIÇOS TÉCNICOS A EQUIPAMENTOS MÉDICOS, L.DA

Anúncio n.º 3101/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 507089243; identificação de pessoa colectiva n.º 507089243; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 14/20041008.

Certifico que entre João José Rocha Saraiva, casado com Olga Mendes Barradas, na comunhão de adquiridos, Rua de João de Barros, 22, Pinhal Novo, Palmeia e Inácio José Saraiva Zorreta, casado com Ana Martins Rocha, na comunhão de adquiridos, Monte da Vendinha, Aldeia

da Venda, Santiago Maior, Alandroal, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma RSTM — Serviços Técnicos a Equipamentos Médicos, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de António José Baptista, 86, freguesia de Setúbal (São Sebastião), concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de assistência técnica, formação, apoio tecnológico e consultadoria a equipamentos médicos e veterinários; laboratório e diagnóstico. Comércio, importação e exportação de equipamentos médicos, veterinários, de laboratório, de diagnóstico, de consumíveis e de material informático. Representação de grande variedade de mercadorias. Serviços técnicos a equipamentos médicos.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil euros, pertencente ao sócio João José Rocha Saraiva, e uma do valor nominal de mil euros, pertencente ao sócio Inácio José Saraiva Zorreta.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

9 de Fevereiro de 2009. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*.

2004394005

RUI LIMA — CONSULTORIA, UNIPESSOAL, L.DA

Anúncio n.º 3102/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 506105288; identificação de pessoa colectiva n.º 506105288; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20020419.

Certifico que por Rui Vaz Teixeira Cordeiro de Lima, c. c. Maria Olinda Leal da Silva Cordeiro de Lima, na comunhão de adquiridos, Rua Óscar Pacheco, Lote 8, Setúbal, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Rui Lima — Consultoria, Unipessoal, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 4.º-A, freguesia de S. Julião, concelho de Setúbal.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria, consultoria e formação. Promoção imobiliária.

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio.

Artigo 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único, ficando desde já, nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

2 — Para a sociedade ficar validamente obrigada é necessária a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de, custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Está conforme o original.

27 de Janeiro de 2009. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*.

3000229432

SETPERFIL — ALUMÍNIOS, L.DA

Anúncio n.º 3103/2009

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5399/991020; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 05/991020.

Certifica que:

1 — Cidália Isabel Ferreira, divorciada, Rua de Fernando Motrena, lote 2, 1.º, direito, Manteigada, Setúbal.

2 — Paulo Rosa Jacinto da Conceição, c. c. Rosaria da Conceição Costa Camolas do Nascimento, na comunhão de adquiridos, Rua dos Sobreiros, 11, rés-do-chão, A, Setúbal.

3 — Nuno Ferreira António, solteiro, maior, Travessa de Azeitão, 9, Manteigada, Setúbal.

Constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma SETPERFIL — Alumínios, L.da, e tem a sua sede na Estrada do Vale da Rosa, 49, freguesia do Sado, concelho de Setúbal.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico, comércio e montagem de caixilharias de alumínio e tectos falsos.

Artigo 3.º

O capital social inteiramente subscrito em dinheiro é de cinco mil euros, representado por três quotas, duas iguais no valor nominal de mil seiscentos e sessenta e sete euros pertencentes uma a cada um dos sócios Cidália Isabel Ferreira e Paulo Rosa Jacinto da Conceição e outra

no valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis euros pertencente ao sócio Nuno Ferreira António.

§ único. O capital social encontra-se realizado na sua totalidade através de conta aberta para esse fim no Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, S. A., Agência do Monte Belo em Setúbal.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a dois ou mais gerentes que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, ficando desde já nomeados gerentes os actuais sócios.

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando porém a assinatura de um gerente para assuntos de mero expediente de carácter não vinculativo.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

Artigo 5.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócios respectivos direitos sociais serão no primeiro caso exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de 30 dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

Artigo 6.º

1 — É livre à cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com o direito de preferência nessa cessão.

Artigo 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com respectivo titular,

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;

c) Falência ou insolvência do respectivo titular;

d) Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito;

e) Se algum sócio infringir o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º deste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

Artigo 9.º

A sociedade poderá subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto social, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 10.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

Está conforme o original.

6 de Novembro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000229336

UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE

Anúncio n.º 3104/2009

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, publica-se a adequação do Doutoramento em Direito. O funcionamento do Doutoramento em Direito está autorizado pela Portaria n.º 688/97 de 14 de Agosto de 1997.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Portucalense Infante D. Henrique;

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Direito;

3 — Curso: Direito;

4 — Grau ou diploma: Doutoramento;

5 — Área científica predominante do curso: Direito;

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS;

7 — Duração normal do curso: 6 semestres;

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável);

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DTO	58	
Ciências Documentais	DOC	2	
Tese	DTO	120	
Total		180	

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

As unidades curriculares das áreas científicas assinaldas decorrem sob a forma de seminário e correspondem a créditos suplementares.

11 — Plano de estudos:

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Doutrina Jurídica Contemporânea	DTO	Semestral	216	TP: 24	8	
Metodologia e Investigação	DOC	Semestral	54	T: 15	2	
Plano e Relatório de Investigação	DTO	Semestral	540	OT: 30	20	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Doutrina Jurídica Contemporânea	DTO	Semestral	135	TP: 16	5	
Plano e Relatório de Investigação	DTO	Semestral	675	OT: 40	25	

3.º a 6.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Tese de Doutoramento	DTO	Anual	3240	OT: 320	120	

7 de Abril de 2009. — O Reitor, em exercício, *José Manuel Alves Tedim*.

201665258

Anúncio n.º 3105/2009

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, publica-se a adequação do Doutoramento em Informática às normativas da Declaração de Bolonha. O funcionamento do Doutoramento em Informática está autorizado pela Portaria n.º 663/96 de 14 de Novembro, *Diário da República,* n.º 264.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Inovação, Ciência e Tecnologia.

3 — Curso: Informática.

4 — Grau ou diploma: Doutoramento em Informática.

5 — Área científica predominante do curso: Informática.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: três anos (seis semestres).

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Áreas científicas do curso de doutoramento em Informática

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Informática	I	172,5	
Fora do Âmbito da Informática	FAI	7,5	
Total		180	([1])

([1]) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

9 — Observações: O Programa de Doutoramento abrange um total de 180 ECTS (*European Credits Transfer System*), estruturados do seguinte modo:

i) uma parte curricular, denominada curso de Doutoramento, correspondente a 60 ECTS;
ii) Dissertação, 120 ECTS.

10 — Plano de estudos:

Doutoramento

(Área: Informática)

1.º e 2.º semestres curriculares

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Projecto de Tese	I	Outra *	1215	OT: 100	45	
Seminário	I e FAI	Outra *	405	T: 60	15	

* O intervalo de tempo da ministração da Unidade Curricular corresponderá ao 1.º e 2.º semestres.

3.º, 4.º, 5.º e 6.º semestres curriculares

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese de Doutoramento	I	Outra **	3240	OT: 300	120	

** O intervalo de tempo da realização da Unidade Curricular corresponderá ao 3.º, 4.º, 5.º e 6.º semestres.

Notas:
(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex.: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

7 de Abril de 2009. — O Reitor, em exercício, *José Manuel Alves Tedim.*

201665039

Anúncio n.º 3106/2009

Ao abrigo do Decreto-Lei 107/2008 de 25 de Junho, publica-se a adequação do Doutoramento em Gestão às normativas da Declaração de Bolonha. O funcionamento do doutoramento em Gestão foi autorizado pela Portaria n.º 663/96 de 14 de Novembro.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Ciências Económicas e Empresariais.

3 — Curso: Doutoramento em Gestão.

4 — Grau ou diploma: Doutor em Gestão.

5 — Área científica predominante do curso: Gestão.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Áreas Científicas do curso de Doutoramento em Gestão

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	180	0
Total		180	0

Observações:
O Programa de Doutoramento em Gestão é constituído pela realização de uma tese original correspondente a 180 ECTS (*European Credits Transfer System*). O Programa de Doutoramento em Gestão é dirigido a titulares de graus previstos na lei que possuam formação sólida, científica e tecnológica, em áreas de base da Gestão ou em áreas afins. Nos casos em que se verifique que os doutorandos não têm formação de base na área da gestão, estes podem ser submetidos a um complemento de formação de modo a proporcionar um mínimo de conhecimentos na especialidade. O complemento de formação pode incluir disciplinas de Mestrado ou aulas de orientação tutorial, de acordo com as necessidades dos doutorandos.

9 — Plano de estudos:

1.º, 2.º e 3.º anos

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	G	T(*)	5040	OT:180	180	(**)

(*) Trienal
(**) Para a realização dos trabalhos conducentes à tese prevê-se uma duração normal de 6 semestres de trabalho a tempo inteiro. As horas de contacto destinam-se a reuniões de trabalho com o(s) orientador(es) e com o grupo de acompanhamento do doutorando.

7 de Abril de 2009. — O Reitor, em exercício, *José Manuel Alves Tedim.*

201665177

Anúncio n.º 3107/2009

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de 1.º ciclo da Universidade Portucalense dos maiores de 23 anos

Nos termos do artigo 14.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico da Universidade Portucalense (UPT) aprova o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da UPT dos maiores de 23 anos.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos das provas de avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de 1.º ciclo da UPT dos candidatos maiores de 23 anos.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é efectuada no gabinete de ingresso da UPT.

2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
b) Curriculum vitae actualizado, datado e assinado, com a indicação do percurso escolar e profissional do candidato;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Duas fotografias.

3 — Cada candidato pode inscrever-se em provas de diferentes áreas científicas, sendo suficiente, para tal, a instrução de um único processo.

Artigo 3.º

Épocas e prazos de inscrição

1 — Em cada ano lectivo realizam-se até três épocas de provas de admissão de acordo com o calendário a aprovar pelo conselho científico.

2 — O prazo para a inscrição nas provas é fixado anualmente em Calendário a aprovar pelo conselho científico.

Artigo 4.º

Componentes da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos superiores da UPT integra, pela ordem seguinte:

a) uma prova escrita de avaliação dos conhecimentos e competências;
b) a apreciação do Curriculum vitae do candidato;
c) a avaliação das motivações do candidato, mediante entrevista individual.

2 — Nenhuma das componentes da avaliação é, por si só, eliminatória.

Artigo 5.º

Prova de avaliação dos conhecimentos e competências

1 — A prova de avaliação é escrita e destina-se a apreciar os conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso a que se refere.

2 — A prova será antecedida por uma exposição de trinta minutos, feita por um dos membros do júri, sobre matérias directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso, que servirá de base à realização da prova.

3 — A prova será realizada em horário pós-laboral e a sua duração não poderá exceder duas horas.

4 — A classificação da prova de avaliação é feita na escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

5 — A publicação dos resultados ocorrerá nos sete dias úteis seguintes à sua realização.

Artigo 6.º

Entrevista

A entrevista destina-se a:

a) Apreciar o Curriculum vitae e a experiência profissional do candidato;
b) Discutir e avaliar as motivações do candidato relativamente ao curso a que pretende candidatar-se.

Artigo 7.º

Composição e nomeação do júri

1 — O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados de entre os docentes da UPT das áreas de formação em que se enquadra a candidatura.

2 — O júri é nomeado pelo conselho científico, sob proposta do respectivo Director de Departamento.

Artigo 8.º

Competência do júri

Compete ao júri:

a) Definir a sua organização interna e funcionamento;
b) Calendarizar e realizar as provas de admissão;
c) Atribuir a classificação final de cada candidato;

Artigo 9.º

Classificação final do candidato

A classificação final do candidato resulta da apreciação das componentes da avaliação, segundo o critério a seguir indicado:

a) a prova escrita de avaliação dos conhecimentos e competências representa 50 % da classificação final;
b) a apreciação do Curriculum vitae do candidato representa 25 % da classificação final;
c) a avaliação das motivações do candidato representa 25 % da classificação final.

Artigo 10.º

Recurso das classificações

1 — No prazo de cinco dias úteis, após a data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer da classificação obtida, em exposição fundamentada à Reitoria.

2 — A Reitoria decide do pedido, mediante parecer do respectivo Director de Departamento, no prazo de oito dias úteis.

Artigo 11.º

Efeitos das provas

1 — A aprovação nas provas produz efeitos para a matrícula e inscrição no curso para que tenham sido realizadas, no ano da aprovação e nos cinco anos lectivos subsequentes.

2 — A aprovação permite ainda o ingresso noutro curso, desde que o júri da respectiva área científica conceda parecer favorável ao requerimento do candidato.

Artigo 12.º

Validade das provas prestadas noutros estabelecimentos de ensino

1 — É permitida a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos superiores da UPT, aos candidatos aprovados em provas equivalentes às previstas neste regulamento, realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior.

2 — O ingresso dos candidatos, nos termos previstos no número anterior, está dependente da aprovação do Director de Departamento, mediante parecer favorável do respectivo júri.

Artigo 13.º

Creditação

1 — Em consequência do reconhecimento da experiência profissional e da formação dos candidatos que hajam concluído as provas com aproveitamento, é possível, a atribuição de créditos no ciclo de estudos escolhido pelo candidato.

2 — O processo de atribuição de créditos previsto no número anterior rege-se pelo Regulamento do reconhecimento e creditação de competências da UPT.

Artigo 14.º

Casos omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições do Regulamento de Ingresso na Universidade Portucalense.

Artigo 15.º

Norma revogatória

O presente revoga o regulamento publicado na 2.ª série do *Diário da República* como Anúncio n.º 1265/2008 de 25 de Fevereiro de 2008.

7 de Abril de 2009. — O Reitor, em exercício, *José Manuel Alves Tedim.*

201664959

PARTE J1

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral das Actividades Económicas

Aviso n.º 8285/2009

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento dos titulares dos seguintes cargos de direcção intermédia do 2.º grau, mediante procedimentos concursais, por anúncio a publicitar na bolsa de emprego público (BEP), www.bep.gov.pt previstos no artigo 1.º da Portaria n.º 565/2007, de 30 de Abril, no despacho n.º 16 986/2007, de 11 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de Agosto de 2007, e, ainda, no despacho n.º 23 114/2007, de 17 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 8 de Outubro de 2007:

Chefe de Divisão de Regulamentação e Preços de Produtos Farmacêuticos.

Chefe de Divisão das Actividades e Empresas de Serviços.

Chefe de Divisão de Projectos.

25 de Março de 2009. — O Director-Geral, *Mário Lobo.*

201664878

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750